



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

id n.º

VOL.5

JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Secretarias Cíveis, Falência e Julzados Cíveis

JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA
Secretarias Cíveis Originárias e Reunidas

TURMA RECURSAL CÍVEL

1159918



Número: 35894-72.2016.811.0041 - Livro: Feitos Cíveis

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Assunto: ->DIREITO CIVIL->Empresas->Recuperação judicial e Falência

Cuiabá - Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Aline Barini Nespoli

Protocolado: 22/09/2016

Distribuído: 22/09/2016

Valor: 100.000,00

Arquivado em: ___/___/___

Caixa: _____

Local: _____

35894-72/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART
1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)
Advogado: Aline Barini Nespoli
Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior
Advogado: Aline Barini Nespoli

Certidão de Abertura de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 05 destes autos, a partir das fls. 803.
Cuiabá - MT, 15 de fevereiro de 2017.

Marcos Granado Martins
(@listall)

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2017


Marcos Granado Martins
Escrivão(a)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Ofício nº 05/2017/1ªVC-GabII

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro

HUMBERTO MARTINS

DD. Relator do Conflito de Competência nº 150709-MT (2017/0014751-0)

Superior Tribunal de Justiça – STJ

Brasília-DF

Ref. CC 150709-MT (telegrama MCD2S 288/2017)

Senhor Ministro Relator,

Cumprimentando-o e em resposta ao telegrama acima mencionado, passo a prestar a Vossa Excelência as Informações requisitadas relativamente à Recuperação Judicial da empresa Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informática (Código 1159918), em trâmite nesta 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT - Gabinete II.

O referido processo de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2016 e, no dia seguinte, foi determinada a emenda a inicial para que autora recolhesse a diferença das custas processuais.

Dessa decisão, a recuperanda interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento n. 140.094/2016, no qual obteve liminar com a autorização para realizar o pagamento das custas remanescentes ao final da demanda.

Diante disso, na data de 11 de outubro de 2016, o processamento da recuperação judicial foi deferido e, em 16 de janeiro de 2017, o plano de recuperação judicial foi juntado aos autos.

Na sequência, em 13 de fevereiro de 2017, este Juízo despachou determinando à recuperanda o cumprimento das providências dos arts. 8º e 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05, constando na decisão o prazo de 10 dias para a

1
Cláudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

apresentação em juízo de impugnações à relação de credores e de 30 dias para eventuais objeções ao plano, observado o disposto no art. 191 da LRF.

Acreditando ter respondido a contento as informações requisitadas, coloco-me à disposição para esclarecimento complementares.

Respeitosamente,


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

14/02/2017

17:59:15

209718



1159918

Ofício n.º 154/2017


Cuiabá, 14 de fevereiro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLIE OUTROS
Assunto: PARA PROVIDENCIAS

Prezado Senhor:

De ordem do Dr. Claudio Roberto Zeni Guimaraes, Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível de Cuiabá - MT, encaminho cópia da decisão anexa, para providências pertinentes.

Atenciosamente,


Marcos Granado Martins
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
JUIZO DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT
TRT - 23ª REGIÃO
CPA - CUIABA - MT

805
e



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 14/02/2017 às 18:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120172441901

Documento: oficio154-2017-4VT.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (MARCOS GRANADO MARTINS)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)

Data de Envio: 14/02/2017 18:03:03

Assunto: SEGUE OFÍCIO 154/2017 E DECISÃO PARA PROVIDÊNCIAS - PROCESSO 1159918



Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

806
/

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120162279016

Nome original: Liminar-152255-2016_636132767384361361.pdf

Data: 28/10/2016 18:59:36

Remetente:

DANIELLA DEL NERY PEREIRA

Departamento da 5ª Secretaria Cível

TJMT

Assinado por:

DIRCEU DOS SANTOS:3928

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunica decisão proferida no RAI 152255 2016, bem como solicita informações (35
894-72.2016.811.0041 - 1159918)

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE EXECUÇÃO – PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES NA SERASA E SPC E CARTÓRIO DE PROTESTO – DEFERIMENTO – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de fls. 17/23-TJMT, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, no processo 35894-72.2016.811.0041, Cód. n.º 1159918 (Recuperação Judicial), que indeferiu o pedido realizado pela parte agravante, a fim de retirar os seus dados do órgãos de proteção ao crédito.

Nas razões recursais, a parte agravante aduz que o Juízo de primeiro grau não agiu com acerto, ao indeferir o pedido de tutela vindicado na exordial, haja vista que, no caso em comento, um dos efeitos do deferimento da recuperação, é justamente a suspensão da exigibilidade de todos os créditos preexistentes ao pedido recuperacional.

Afirma que, para poder recompor a regularidade de suas atividades, é necessário que seus sócios não ostentem restrições creditícias em seu nome, bem como a própria agravante.

Alega, ainda, que tal cominação está lhe causando lesão grave e de difícil reparação.

Requer o deferimento do efeito suspensivo e, ao final, o

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

provimento do agravo de instrumento para reformar a decisão, a fim de que seja desconstituída a decisão atacada.

Em breve relato, era o que merecia apreço.

Decido.

Entendo que a decisão de primeiro grau merece reforma.

Isto porque, é notório o prejuízo à empresa recuperanda, acaso não seja concedida a medida postulada, uma vez que a sua atividade poderá ser comprometida e, por conseguinte, o plano de recuperação judicial apresentado.

Ademais, a Lei nº 11.101/05, dispõe expressamente acerca da suspensão das ações e execuções em face do devedor, prevendo em seu art. 6º, *caput*, que a suspensão se dará com o deferimento do processamento da recuperação judicial e não excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), conforme o §4º do mesmo dispositivo, "*in verbis*":

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Cumprido esclarecer que mesmo que a empresa agravante ainda não

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

estivesse em recuperação judicial, seria possível que se distribuisse cautelar preparatória de recuperação judicial, de modo a assegurar-se a suspensão do curso de ações e execuções enquanto se reúne a documentação que deverá instruir o pedido de recuperação judicial.

Com essas considerações, DEFIRO a medida liminar recursal vindicada, a fim de autorizar a baixa das anotações existentes no banco de dados do SPC/SERASA e Cartório de Protesto.

Oficiem-se as instituições acima referidas, para que no prazo de cinco dias, proceda com a baixa dos registros.

Notifique-se o Juízo de origem para que preste as necessárias informações que entender necessárias.

Intime-se a parte agravada, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

Desembargador DIRCEU DOS SANTOS
Relator

Documento assinado digitalmente por: DIRCEU DOS SANTOS. Data: 26/10/2016 14:01:19
Assinado no documento em: 1
Endereço: 474 Jus. Tecnologia e Inovação/tribunaltrfjmta@trfjmta.jus.br
Chave de acesso: e46a09b1-1-4709-26105-420a-101007e6

Superior Tribunal de Justiça

808
Q**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150.709 - MT (2017/0014751-0)**

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ADVOGADO : **GUSTAVO EMANUEL PAIM E OUTRO(S) - MT0146060**
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CUIABA - MT**
SUSCITADO : **JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT**
INTERES. : **JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS**
ADVOGADO : **RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR - MT015138**

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que é suscitante **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo como suscitados, de um lado, o **JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**, onde tramita a Recuperação Judicial nº 35894- 72.2016.811.0041 e, de outro, o **JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT**, onde corre a Reclamatória Trabalhista nº 0000920-39.2016.5.23.0004.

Consta dos autos que a recuperação judicial requerida pela suscitante foi deferida em 11 de outubro de 2016 (fls. 68-81).

Alega a suscitante que:

"Com o objetivo de viabilizar a superação de sua crise financeira e preservar a sua função social, qual seja a de gerar recursos, riquezas, empregos e tributos, a Suscitante, que atua no ramo de informatização, consultoria e assessoria geral, ajuizou Pedido de Recuperação Judicial que se processa sob o nº 35894- 72.2016.811.0041 (código 1159918), perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (doc.02), sendo que, em 11 de outubro de 2016, foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da Suscitante (doc.03).

[...]

No caso em apreço, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DIAS, ajuizou ação de rescisão indireta visando o recebimento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por suposta dívida contraída no curso do contrato de trabalho firmado pelas partes.

PRET
EX 150709

201708147510



DocSignato

Página 1 de 6

Superior Tribunal de Justiça

A citada demanda tramita perante o Juízo da Quarta Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, sob o nº: 0000920-39.2016.5.23.0004 (doc. 04). E, em razão do não pagamento pela Recuperanda, o d. juízo trabalhista determinou o bloqueio de valores (R\$ 32.822,47) na conta corrente de titularidade da Recuperanda (doc. 05), o que foi feito em 25 de janeiro de 2017 com o bloqueio de R\$ 20.473,72 (doc. 06).

Destarte, a Suscitante informou ao Juízo da Vara do Trabalho de Cuiabá/MT estar em pleno curso de recuperação judicial e requereu a suspensão da execução (doc. 07). Contudo, após tomar ciência acerca do processo de recuperação judicial, o Juízo Trabalhista prolatou decisum (doc. 08) onde indeferiu os pedidos formulados.

[...]

Contudo, o citado decisum destoa de todo o espírito trazido pela Lei n. 11.101/05, que preza sobremaneira pela recuperação da empresa, uma vez que é sabido que a destinação de todo o seu patrimônio deve ser dada pelo Juízo Recuperacional. **NECESSÁRIO ESCLARECER QUE O VALOR BLOQUEADO ESTÁ NA IMINÊNCIA DE SER LIBERADO AO AUTOR.**

Elucida-se por oportuno, que os valores bloqueados são essenciais para a manutenção das atividades da Recuperanda, vez que há uma contraprestação por parte da empresa na execução dos serviços contratos, onde esta dispõe de equipamentos, matéria-prima e colaboradores, e, portanto, necessita de caixa para pagamento dessas despesas diárias.

Assim, a retirada de valores da Suscitante, além de driblar indevidamente os efeitos da Recuperação Judicial, acarreta irreparáveis danos à empresa, na medida em que prejudica a atividade empresarial e, conseqüentemente, o que é mais grave, compromete o seu soerguimento.

[...]

Diante de todo este cenário, sobrepondo todas essas considerações na norma existente (Lei 11.101/2005) e a sua subsunção aos fatos expostos, aclara-se que resta patente o conflito de competência, vez que, como explanado, o patrimônio da Recuperanda está sendo definido por juízos distintos, com interesses diferenciados, devendo prevalecer neste caso a competência do Juízo Cível Recuperacional (1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT), dando efetiva operacionalidade à Lei de Recuperação" (fls. 02-10)

Ao final, requer:

"[...] seja determinada a **SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO** que reteve valores na conta corrente da Suscitante, proferida pelo juízo da Quarta Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, no autos do processo nº 0000920-39.2016.5.23.0004, bem como para que seja realizado o imediato **RESSARCIMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS (R\$ 20.473,72)**, como também para que **SEJA DESIGNADO** o Juízo 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes - art. 955 NCPC"

809
Q

Superior Tribunal de Justiça

(fl. 12).

É, no essencial, o relatório.

Inicialmente, indefiro o pedido de imediato ressarcimento à suscitante dos valores bloqueados, porquanto não é caso de levantamento de qualquer constrição, por se tratar aqui de mero conflito de competência.

A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6º, § 2º, e 47 da Lei nº 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial.

Ressalte-se que a hipótese em análise nos autos foi objeto de exame pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que se reconheceu competir ao Juízo Universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constitutivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido:

****AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.***

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC n.º 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ.***

1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, são inviáveis quando inexistente obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/01/2017 às 18:10:45 por usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

199111
17 10798



30116014711-0



DocuSign

Supremo Tribunal de Justiça

2. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material do acórdão embargado. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente. Inexistência de demonstração dos vícios apontados, objetivando à rediscussão da matéria, já repetidamente decida.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AgRg no CC 99.233/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 19/11/2014.)

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AgRg no CC 118.908/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe de 26/09/2014.)

É de se reconhecer, na espécie, o *fumus boni iuris*, decorrente do deferimento da recuperação judicial requerida pela suscitante (fls. 253-254), e o *periculum in mora*, resultante do efetivo bloqueio de valores em sua conta-corrente (fls. 261-264).

Ante o exposto, DEFIRO a liminar para determinar a suspensão da Execução na Reclamatória Trabalhista nº 0000920-39.2016.5.23.0004, em trâmite no JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, bem como para designar o JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil), inclusive quanto à destinação dos valores bloqueados pelo Juízo trabalhista.

Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art.

PR111
27/01/2017



3012001474146



Documento

Página 4 de 5

830
P

Superior Tribunal de Justiça

954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



usuário: BRUNO RODRIGUES DE CARVALHO

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/01/2017 às 18:10:45

Processo
CC 10050



20170014753-5



Documento

Página 5 de 5



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II**

NL 1159918

Visão

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., apontando um endividamento no valor de R\$ 2.940.751,88, entre credores insubstituíveis, com garantia real, quinqüenários e ME/EPP, conforme relação juntada às fls. 101/102.

Consta da essência que a empresa requerente iniciou as suas atividades em março de 1992, prestando serviços de locação de materiais, manutenção de computadores e software, instalação de rodízio, auditorias, projetos, reparamentos, treinamentos, processamento de dados, entre outros, tendo como público alvo as Câmaras Municipais, Prefeituras, Conselhos de Classes Profissionais e Câmaras do Estado de Mato Grosso.

A requerente alega que chegou a atingir faturamento anual de R\$ 15.800.000,00, contando atualmente com 35 empregados diários e gerando 105 empregos indiretos, além de contar de 127 clientes, com mais de 800 sistemas implementados até o ano de 2015.

Claudio Roberto Zoni Guimarães
Juiz de Direito

833
R



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II**

Explicito que a sua situação de crise teve início em janeiro de 2015, quando as suas instituições começaram a sofrer em pagamento de suas instituições de serviços, em razão da redução dos repasses federais.

Denota que as suas dificuldades se agravaram quando a fornecedora de matéria-prima parou de enviar mercadorias e o contrato de fomento, o que, por consequência, gerou o encerramento de alguns contratos com seus clientes, que passaram do número de 92 em meados de 2015, para 12 na mesma época deste ano.

A requerente alega que apesar da crise por ela enfrentada, a sua viabilidade e capacidade de recuperação é evidente, bastando que as suas dívidas negociadas e cujo prazo sejam alongadas, automaticamente, assim como, que já firmou parceria com nova fornecedora de materiais e que consegue manter profissionais qualificados em seu quadro de funcionários.

Neste contexto, a autora pretende valer-se do remédio legal para que lhe seja possibilitada a sua recuperação financeira, com a manutenção de suas atividades, colaboração para a economia local, geração de receitas tributárias e conservação e criação de empregos.

Recolheu valores sobre o valor de R\$ 100.000,00, mediante autorização para que os valores remanescentes fossem pagos ao final do processo.

Finalmente, requer a sua autorização para que possa participar de licitações e contratar com a Administração Pública sem a apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

Junto os documentos de fls. 45/142.

Claudio Roberto Zoni Guimarães
Juiz de Direito

Pedido Eletrônico protocolado em 26/01/2017 14:27:38

Pedido Eletrônico protocolado em 26/01/2017 14:27:38



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II**

As fls. 243/244, foi determinada a criação de inicial, para que fosse recebida a diferença das custas processuais.

A requerente alega do referido divórcio, juntado cópia do seu recibo às fls. 245/246.

As fls. 243/244, correu cópia da liminar deferida no referido recurso (RAJ n. 140064/2016), com a autorização do recolhimento das custas remanescentes ao final da demanda.

É o relatório. Destaça.

Diante da determinação liminar emanada do TJMT quanto à autorização para que a requerente recolha as custas remanescentes ao final do processo, passa à análise dos pontos relevantes para o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial requerida.

O art. 52 da LRF estabelece que, estando em termos a documentação exigida no art. 51, o magistrado deferirá o processamento da recuperação judicial, resultando-se que tal análise deve ser feita em conjunto com a verificação dos requisitos de art. 48 da mesma lei, o que faz nas linhas a seguir.

Verifico que a requerente exerce suas atividades remuneradas desde 1992, conforme se vê do certidão simplificada da JUCEMAT juntada às fls. 59/60, estando, portanto, preenchido o requisito temporal previsto no caput de art. 48 da LRF.

Observo ainda que, de acordo com a declaração de fls. 63/66, a requerente não é falida, tampouco obteve recuperação judicial anteriormente, além de não ter sido administrador ou sócio controlador pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF.

Claudio Roberto Zoni Guimarães
Juiz de Direito



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II**

Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no art. 48 da LRF.

Quanto aos documentos apontados no art. 51 da LRF, comento que:

a) A requerente apresentou a exposição das causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira às fls. 63/66 (art. 51, I);

b) As suas demonstrações contábeis referentes ao período de 2012 ao presente ano (até o data do pedido) foram apresentadas às fls. 66/81, 82/84, 85/87, 88/90, 91, 97 a 99 (art. 51, II);

c) A relação de credores encontra-se acostada às fls. 101/102 (art. 51, III);

d) A relação integral dos funcionários foi juntada às fls. 103/104 (art. 51, IV);

e) A certidão de regularidade da empresa perante a JUCEMAT encontra-se juntada às fls. 59/60 e os seus atos consecutivos às fls. 46/57 (art. 51, V);

f) A relação das leis particulares dos sócios do requerente foi juntada às fls. 127/128, correspondendo às suas declarações de imposto de renda (art. 51, VI);

g) Os extratos atualizados das contas bancárias da requerente foram juntados às fls. 106/110 (art. 51, VII);

h) À fl. 112 consta a certidão do cartório de protesto de Comarca de Cuiabá (art. 51, VIII) e

Claudio Roberto Zoni Guimarães
Juiz de Direito

Pedido Eletrônico protocolado em 26/01/2017 14:27:38

Pedido Eletrônico protocolado em 26/01/2017 14:27:38



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALCÍCIAS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

administradora, devendo ainda proporcionar a assistência da administradora judicial para permitir o acompanhamento de suas atividades;

f) no prazo de 5 dias, deverá a recuperanda apresentar a sua lista completa de credores, na forma exigida pelo art. 51, III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a qual constará do edital previsto no art. 52, § 2º, da LRF;

g) a recuperanda deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, cabendo à mesma o envio compulsório das exigências contidas nos arts. 53 e seguintes da LRF, com a inclusão dos dados do meio de recuperação a serem empregados, sob pena de convalidação do pedido em Falcícia, ficando ainda advertido acerca do disposto nos arts. 52, §4º, e 56, da mesma Lei;

h) Oficie-se à RUCMAT para a devida avertação e anotação de transição da presente recuperação judicial em seus registros.

i) Intime-se o Ministério Público e compareça no por carta ao Fornecedor Público Federal, Estadual de Mato Grosso e dos municípios em que possente a devedora (se estabelecimento, conforme art. 52, V, da LRF, bem como o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a respeito do deferimento do processamento desta recuperação judicial.

j) Intime-se a recuperanda para, em 5 dias, apresentar para a Secretaria, por meio de e-mail (tbl@tblmatmatgost.br), a minuta do edital referente ao art. 52, §1º, da LRF, na qual deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; e b) a relação nominal de credores previsada na

Cláudio Roberto Zoni Guimarães
Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 26/05/2017 12:47:59

812
9



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALCÍCIAS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

forma exigida no item f acima, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito em formato compatível (xlsx).

Regime que esta providência busca evitar decorra da elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial.

Apresentado a minuta em meio eletrônico (por-drive) e no formato xi exigido para a publicação do edital, a Secretaria realizará sua conferência, incluindo a advertência aos credores de que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º, do art. 9º, parágrafo único, todos da LRF) e de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial em juízo, quando apresentado pelo devedor, na forma do art. 55 da LRF, ocasião a deverá a recuperanda para que da providência a publicação no prazo de 5 dias, compreendendo os autos no mesmo prazo.

Antes que a publicação do edital deverá ser efetuada na JOMAT e em jornal de grande circulação estadual, pela recuperanda e as suas expensas, bem como publicado no DJe pela Secretaria, sendo irrelevante a ordem cronológica das publicações, valendo como termo inicial a publicação realizada nos termos do art. 191 da LRF.

k) com a aprovação do plano de recuperação expedido ao novo edital, contendo o texto alterado no art. 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores, o qual deverá ser publicado juntamente com o edital de art. 7º, §2º, da LRF (art. 55, LRF), contendo a lista de credores do Administrador Judicial-essa já

Cláudio Roberto Zoni Guimarães
Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 26/05/2017 12:47:59



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALCÍCIAS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

esteja acatada em autos, indicando o local, horário e prazo comarca em que os documentos que fundamentaram a elaboração da lista estão disponíveis para consulta, bem como constando as advertências do art. 1º da LRF, principalmente o prazo de 10 dias para distribuição perante esta Vara de impugnações sobre eventual ausência de crédito, legitimidade, insperância ou classificação.

l) Intime os pedidos conexos nos itens k e o da inicial (fl. 40) referentes à exclusão do nome da empresa dos registros de proteção ao crédito e dos cartões de protestos, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores (STJ, REsp/s. 1314259/MG).

m) A Secretaria deverá incluir no Sistema Apelo os dados dos credores e respectivos advogados que possente apresentem instrumento preventivo, por que recebida intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. Por outro lado, convém salientar que os prazos específicos da LRF comecem a partir da publicação dos respectivos editais nos órgãos oficiais (art. 191, LRF), e não da publicação no DJe.

n) No que se refere ao pedido liminar atrelando a autorização para que a recuperanda seja dispensada da apresentação de créditos negativos para a contratação com o Poder Público, coge-se que, ao menos neste momento, não se veem atendidos os requisitos necessários para a concessão de provimento de urgência (item k, fl. 41).

Como é cediço, para a concessão de medida liminar, é imprescindível que estejam evidenciados o fumus boni iuris, consistindo na possibilidade do direito pretendido, e o periculum in mora, evidenciado pela

Cláudio Roberto Zoni Guimarães
Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 26/05/2017 12:47:59



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALCÍCIAS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

demonstração de prejuízo na defesa do provimento jurisdicional (art. 700, caput, do NCTC).

No presente caso, no entanto, não se veem preenchidos quaisquer desses requisitos.

Com relação à possibilidade do direito postulado, observo que a pretensão da requerente sequer encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que, como mencionado pela própria autora em sua petição, a Lei n. 8.666/93 exige expressamente a apresentação de condições negativas para a participação de licitação (arts. 28, III, e 31, II), ressaltando-se que tal exigência foi confirmada pela Lei n. 11.101/2000, ao excluir o Poder Público (quanto à dispensa de apresentação de condições negativas) (art. 32, II).

Ademais, considerando o requerente alega que os seus principais clientes seriam órgãos públicos, em qualquer momento trazeu provas concretas dessa situação, de maneira que incidiriam elementos que evidenciam o fumus boni iuris.

No que diz respeito ao periculum in mora, vejo que o requerente não trouxe qualquer edital de licitação que esteja prestes a acontecer e que se enquadraria na sua atividade, de forma não fosse evidenciado qualquer prejuízo de dano irreparável que justificaria a concessão da medida de urgência atrejada.

Com efeito, a pretensão da autora de receber autorização genérica para ser dispensada da apresentação de condições negativas, além de não encontrar respaldo na legislação vigente, configura ofensa ao princípio da isonomia, por assegurar-lhe situação mais vantajosa que os demais licitantes.

Cláudio Roberto Zoni Guimarães
Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 26/05/2017 12:47:59



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANÓIA
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Atém, assim, levando-se em conta que a relação jurídica eventualmente formada entre o credor de falência e a Administração Pública envolve distensão o interesse público, a dispensa de apresentação de certidões negativas prévia deve ser analisada diante de cada caso concreto, em cada procedimento licitatório que a requerente participar.

Tal entendimento, aliás, está em perfeita sintonia com recente precedente do STJ a seguir parcialmente reproduzido:

(...)
Ademais, a Lei nº 11.301/2006 dispõe que o juiz, ao deferir a apresentação da recuperação judicial, decretará a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor possa tomar medidas, desde que contrarie com o Poder Público ou para recolhimento de benefícios em inventário fiscal ou previdenciário (art. 52, III) (ID: 35A-512-9380-40).
O Tribunal estadual confirmou a decisão de grau, registrando que a Lei nº 8.886/1993 (...) estabelece normas gerais para a realização de procedimentos licitatórios e contratação com a Administração Pública, ou seja, diante de documentos necessários para a qualificação das empresas licitantes, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata (ou recuperação judicial) (ID: 211, e-STJ-grafins-ec).
Assim, considerando que a relação jurídica eventualmente formada entre o credor de falência e a administração pública envolve distensão o interesse público, a necessidade da apresentação de certidão negativa, ora pleiteada, deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a requerente participar (ID: 211, e-STJ-grafins-ec).
Nota-se que a instância colméia concluiu que o ente suscitado pelas autoras não é o mais adequado para análise deste pedido e que a necessidade da apresentação de certidão negativa deverá ser analisada caso a caso, em cada procedimento licitatório que a requerente participar.
Cessa o entendimento.

Claudio Roberto Zoni Cavalcanti
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANÓIA
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

O pedido de dispensa de apresentação de certidão deve ser analisado no caso concreto, pelo Juiz competente, caso a Administração Pública seja o devedor pleiteado. O que se pede, na hipótese, de tão complexa e sensível a ser analisada, dispõe a Lei nº 11.301/2006.
(...)
OCT. 82ap a. 1.081.206 - 3C (20069128208-1) Índice: Mitozoni Roberto Vilas Bôas Correa. Data: 20/05/2016.

Desse maneira, uma vez não omissões o flamar das certidões e o periculum in mora no presente caso, indefiro o pedido liminar de dispensa de certidões negativas para contratação com o Poder Público formulado pela requerente (Item 4, fl. 41).

3) Após a manifestação da administração judicial (Item 4 do tópico 1), volvere os autos imediatamente condados para prime as informações referentes ao RAS n. 140.094/2016.

Intimem-se. Causa-se.
Espeço-se o necessário.
Cianóia, 11 de outubro de 2016.

Claudio Roberto Zoni Cavalcanti
Juiz de Direito

*Ciente em Mto/2016
Alexandre Bonini de Aguiar
advogado - 9.029*

Claudio Roberto Zoni Cavalcanti
Juiz de Direito

Petição Judicializada em 20/05/2017 10:46:31

Petição Judicializada em 20/05/2017 10:46:31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

URGENTE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXECUÇÃO TRABALHISTA, RECONHECIMENTO, ATOS DE CONTRATO, CANCELAMENTO DO TÍTULO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 1. No caso de admissões da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração da respectiva ordem (previdência de contribuição), sendo vedada a análise, pelo COTR, sobre os subsídios, sua concessão e a validade da mesma em recuperação judicial, devendo ser analisados em sede de recurso.
 - 2. Recuperação judicial é processo coletivo de recuperação, envolvendo todos os credores concursados, de acordo com os arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005.
 - 3. Segundo a jurisprudência do STJ, como forma de preservar tanto a dignidade creditícia quanto a integridade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois da entrada em recuperação judicial deve privilegiar o plano universal.
 - 4. Dúvida de competência conhecida para declarar incompetência o Juízo do Distrito de Mato Grosso do Sul em favor do Juízo de Mato Grosso do Sul.
- STJ 448.070/16, Rel. Ministro REANDER VELLOSO ALMEIDA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2016, DJe 31/08/2016

ACFI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.979.070/0001-09, com sede na Rua "D", 01-Sector Norte, Moatiz do Ouro, Curitiba/MT, CEP 78.058-000, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem (doc. 31), exhibindo consignado no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 64, inciso I, do NCPC c/c o artigo 105, inciso I, alínea "d", do CF/88, suscitar o presente

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (sem pedido de liminar)

entre Juízo vinculados a Tribunais Distintos: JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CIVIL DA COMARCA DE CURUBÁ/MT, Avenida Milton Figueredo Ferreira Moatiz, S/n - Centro Político Administrativo, Curitiba - MT, 78050-970, e JUÍZO DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE CURUBÁ, Avenida Hilarclauder Rubens de Mendonça, 3355, Setor de Saúde, Curitiba - MT, CEP: 78050-925, pelos motivos que passará a expor.

Av. Senador Filinto Müller, 620, Goiânia - 78.043-590, Curitiba-MT, Tel/Fax: (65) 3321-3314
E-mail: sebastiao@sebastiaoadvocados.com.br

Documento eletrônico - Lei nº 11.343/2006 em seu artigo 194
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(s) SEBASTIÃO MONTEIRO
INFORMAÇÃO: O SEBASTIÃO MONTEIRO ADVOCADOS possui escritório em Curitiba/PR, com endereço: Rua da Liberdade, 30, Curitiba/PR, CEP: 81210-300, Fone: (41) 3333-1111

1 - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o objetivo de viabilizar a superação de sua crise financeira e preservar a sua função social, qual seja a de gerar recursos, riquezas, empregos e tributos, a Suscitante, que atua no ramo de informatização, consultoria e assessoria geral, ajuizou Pedido de Recuperação Judicial que se processa sob o nº 35884-72/2016-811.0041 (código 11500188), perante a 3ª Vara Civil da Comarca de Curitiba, Estado do Mato Grosso (doc.02), sendo que, em 11 de outubro de 2016, foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da Suscitante (doc.03).

Seguindo os trâmites processuais normais, o Suscitante já elaborou e apresentou o seu plano de recuperação, que aguarda o recebimento pelo Juízo, e o Administrador Judicial apresentou a Segunda Relação de Credores.

Importante registrar que a Suscitante pretende honrar com os compromissos que foram assumidos no momento do protocolo do plano de recuperação judicial, organizando toda a parte administrativa da empresa e trabalhando para angariar verbas capazes de manter sua atividade e quitar as parcelas que não de vir com a homologação, em especial o adimplimento dos débitos com fornecedores e trabalhadores.

Por essa razão, busca apoio deste egrégio Superior Tribunal de Justiça para que, em observância ao prescrito na Lei de Recuperação de Empresas, sejam evitadas medidas expropriatórias que prejudicam a manutenção de suas atividades, o cumprimento do plano de Recuperação e, por conseguinte, seu desenvolvimento econômico.

Av. Senador Filinto Müller, 620, Goiânia - 78.043-590, Curitiba-MT, Tel/Fax: (65) 3321-3314
E-mail: sebastiao@sebastiaoadvocados.com.br

Documento eletrônico - Lei nº 11.343/2006 em seu artigo 194
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(s) SEBASTIÃO MONTEIRO
INFORMAÇÃO: O SEBASTIÃO MONTEIRO ADVOCADOS possui escritório em Curitiba/PR, com endereço: Rua da Liberdade, 30, Curitiba/PR, CEP: 81210-300, Fone: (41) 3333-1111

813
P

Página 2

Z - DA AÇÃO TRABALHISTA DISTRIBUÍDA EM DESFAVOR DA SUSCITANTE

No caso em apreço, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DIAS, ajuizou ação de reanúncio adietis visando o recebimento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por proposta de dívida contraída no curso do contrato de trabalho firmado pelas partes.

A citada demanda tramita perante o Juízo de Quarta Vara do Trabalho de Curitiba/MT, sob o nº: 0009120-09.2016.5.73.0004 (doc. 04). E, em razão do não pagamento pela Recuperanda, o d. Juízo trabalhista determinou o bloqueio de valores (R\$ 32.822,47) na conta corrente de titularidade da Recuperanda (doc. 05), o que foi feito em 25 de janeiro de 2017, em um bloqueio de R\$ 20.473,72 (doc. 06).

Destarte, a Suscitante informou ao Juízo da Vara do Trabalho de Curitiba/MT estar em pleno curso de recuperação judicial e requereu a suspensão da execução (doc. 07). Contudo, após tomar ciência acerca do processo de recuperação judicial, o Juízo Trabalhista prolatou sentença (doc. 08) onde indeferiu os pedidos formulados, in verbis:

Primariamente passo à análise da petição de id b09acca juntada pela parte ré.

A reclamada na petição de id b09acca postula a suspensão do feito, nos termos do artigo 95, §4º, da Lei 11.101/2005, bem como a reanúncio de eventual decisão proferida no sentido de indisponibilizar ativos da empresa em recuperação judicial.

Registre que o artigo 6º, §1º, da Lei 11.101/2005, dispõe que: "Terá prioridade no juízo no qual estiver se processando o ação que dependa de depósito líquido". Nos termos do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, as ações de natureza trabalhista serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito.

Logo, nesse momento, não há falar em suspensão do feito com base na recuperação judicial, sendo discutido afeto à fase processual de execução.

Pelo exposto, indefiro o pedido de id de id retro. Resolvida a questão acima, homologo os cálculos de liquidação do acordo inadimplido, conforme resumo do plano de id Sca1272.

Av. Senador Filinto Müller, 620, Goiânia - 78.043-590, Curitiba-MT, Tel/Fax: (65) 3321-3314
E-mail: sebastiao@sebastiaoadvocados.com.br

Documento eletrônico - Lei nº 11.343/2006 em seu artigo 194
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(s) SEBASTIÃO MONTEIRO
INFORMAÇÃO: O SEBASTIÃO MONTEIRO ADVOCADOS possui escritório em Curitiba/PR, com endereço: Rua da Liberdade, 30, Curitiba/PR, CEP: 81210-300, Fone: (41) 3333-1111

Ora-se a parte reclamante, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução **R\$ 32.822,47 atualizado até 30/11/2016, sem prejuízo das demais atualizações**, demandando a parte pagamento, movimenta-se o feito para o Juízo de Execução, e, após, fazem os autos conclusos. CURUBÁ, 7 de Dezembro de 2016. STELLA MARIS LACERDA WERA Juíza do Trabalho Substituto(a)

Contudo, o citado decurso de tempo de todo o espírito trazido pela Lei n. 11.101/05, que pressupõe a recuperação da empresa, uma vez que é sabido que a destinação de todo o seu patrimônio deve ser dada pelo Juízo Recuperacional. **NECESSÁRIO ESCLARECER QUE O VALOR BLOQUEADO ESTÁ NA IMEDIATA DE SER LIBERADO AO AUTOR.**

Exsido-se por oportuno, que os valores bloqueados são essenciais para a manutenção das atividades da Recuperanda, vez que há uma contraprestação por parte da empresa na execução dos serviços contratados, onde esta dispõe de equipamentos, matéria-prima e colaboradores, e, portanto, necessita de caixa para pagamento dessas despesas diárias.

Assim, a retirada de valores da Suscitante, além de atingir evidentemente os efeitos da Recuperação Judicial, acarreta irreparáveis danos à empresa, na medida em que prejudica a atividade empresarial e, conseqüentemente, o que é mais grave, compromete o seu seguimento.

Vale dizer: a empresa já está tendo grandes dificuldades em dar continuidade às suas atividades e manter os postos de trabalho, passando a execução de receita está prejudicada, o que fatalmente só piora com o bloqueio de valores e constrição de bens em ações individuais movidas em seu desfavor.

Feitos os esclarecimentos necessários, passa-se a dispor sobre os argumentos de mérito do presente Conflito de Competência.

Av. Senador Filinto Müller, 620, Goiânia - 78.043-590, Curitiba-MT, Tel/Fax: (65) 3321-3314
E-mail: sebastiao@sebastiaoadvocados.com.br

Documento eletrônico - Lei nº 11.343/2006 em seu artigo 194
Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(s) SEBASTIÃO MONTEIRO
INFORMAÇÃO: O SEBASTIÃO MONTEIRO ADVOCADOS possui escritório em Curitiba/PR, com endereço: Rua da Liberdade, 30, Curitiba/PR, CEP: 81210-300, Fone: (41) 3333-1111

Página 4

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

TRABALHISTA: SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. ANÁLISE DE PRODUÇÃO NÃO SE SUSPENDER EM FAVOR DO DEFEITAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 47, § 7º DA LEI Nº 11.101/2005, ART. 187 DO CTN E ART. 2º DA LEI Nº 6.830/1980). SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DOS SOCIÓRIOS EMPRESARIAIS EM RECUPERAÇÃO, EM CONCORDÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 2. RETENDO ENTENDIMENTO TAMBÉM SE APLICA NA ESPÉCIE DE A SOCIEDADE DEQUOTADA HAVER SIDO INCORPORADA PELA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO, POIS A SUCESSÃO DE EMPRESAS POR INCORPORAÇÃO EXTINGUE A PERSONALIDADE JURÍDICA DA INCORPORADA, COM A TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS E OBRIGAÇÕES À INCORPORADORA. 3. COMETIDA A COMPETÊNCIA PROCEDENTES, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. STJ - CC: 135.703 DE 2014/0219697-1. RELATOR: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA. DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2015. 52ª SEGUNDA SEÇÃO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/16/06/2015

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES, PRAZO DE CENTO E DENTENSA DUA, USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O DEITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. O caput do art. 47, da Lei 11.101/05 dispõe que a decretação da falência ou deferimento do processamento de recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento de recuperação". 2. Deve-se interpretar o art. 47 dessa diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". 3. No caso, o destino do patrimônio da empresa está em processo de recuperação judicial, não pode ser atingido por decisões proferidas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de

Av. Senador Filinto Müller, 500 - Querência - 76.845-000 - Cuiabá/MT. Tel./Fax: (85) 3321-2518
E-mail: sebastiao@sebastiao.com.br | www.sebastiao.com.br

Documento eletrônico autêntico em 21/08/2016 conforme protocolo digital
Sistema de Arquivos: 2017/012274 de 02/08/2017. URL: 11.101/05 para mais detalhes consulte o
CC: 135.703 de 2014/0219697-1. Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira. Data de Julgamento: 27/05/2015. 52ª

Página 10

Página 10

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio de continuidade da empresa, e Precedentes: CC 93.075/SP, Rel. Min. Heliogabito Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88861/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08 (STJ, CC 79170, Rel. Min. Castro Meira, j. 30.09.2008 - grifos nossos).

PROCESSUAL CIVIL, CONFLITO POSITIVO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO RESCISÓRIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXECUÇÃO TRABALHISTA, ARREMATACÃO, REPASSE DO PRODUTO DA VENDA AO JUÍZO COMPETENTE, PRECEDENTES.

1. Após a liquidação do crédito, o Juízo falimentar é competente para a execução dos julgados da Justiça Trabalhista contra a empresa em recuperação judicial.

2. Contudo, ultimada a arrematação perante a Justiça Especializada, esta não pode ser declarada nula, apenas deve o produto da venda judicial reverter em favor do Juízo competente.

3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, improvidos este.

AGR no CC 112.873/DF, Rel. Ministro AIDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010. DJe 03/11/2010.

Recoltas-se que os precedentes citados versam sobre execuções trabalhistas, não gerando dúvidas que a decisão sobre o patrimônio da Recuperanda pertence ao Juízo Universal.

Diante de todo este cenário, sobrepondo todas estas considerações na norma existente (Lei 11.101/2005) e a sua subjunção aos fatos específicos, aclarar-se que resta patente o cerne de competência, vez que, como explanado, o patrimônio da Recuperanda está sendo definido por Juízo datim, com interesses diferenciados, devendo prevalecer neste caso a competência de Juízo Civil Recuperacional (1ª Vara Civil da Comarca de Cuiabá/MT), dando efetiva operacionalidade à Lei de Recuperação (que visa, sem sombra de dúvida, a preservação da empresa como entidade geradora de empregos e renda).

Av. Senador Filinto Müller, 500 - Querência - 76.845-000 - Cuiabá/MT. Tel./Fax: (85) 3321-2518
E-mail: sebastiao@sebastiao.com.br | www.sebastiao.com.br

Documento eletrônico autêntico em 21/08/2016 conforme protocolo digital
Sistema de Arquivos: 2017/012274 de 02/08/2017. URL: 11.101/05 para mais detalhes consulte o
CC: 135.703 de 2014/0219697-1. Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira. Data de Julgamento: 27/05/2015. 52ª

Página 10

Página 10

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

6 - DA CONCESSÃO DE LIMINAR

O "Jurus dovus juri" nesta demonstrado pela exposição fática e demonstração do direito da Suscitante, com fundamento na impossibilidade de habeat-se em estado trabalhista em detrimento de todos os credores na recuperação judicial, dos colaboradores e fornecedores, tem como na falta de quem compete ao juízo universal a decisão sobre o patrimônio da sociedade em recuperação judicial, consoante prelecionam os artigos 8º, 7º, 47, 48, 59 e 172, todos da Lei nº. 11.101/2005.

O crédito do Sr. José Antônio Ribeiro Dias foi arrolado pela Recuperanda em sua lista de credores e, após, mantido pelo Administradora Judicial, conforme imagem colacionada abaixo:

| Ordem | Nome do Credor | Valor | Classificação |
|-------|--------------------------|----------------|---------------|
| 52 | Lucas Ribeiro e Maria | R\$ 8.921,00 | TRABALHISTA |
| 53 | Rede Solaris Ltda de São | R\$ 35.953,44 | TRABALHISTA |
| 54 | Top Ambros Welter S/A | R\$ 20.000,00 | TRABALHISTA |
| 55 | Três Saneamento Ltda | R\$ 14.273,41 | TRABALHISTA |
| 56 | Requiereb Maria Monica | R\$ 16.000,00 | TRABALHISTA |
| | | R\$ 119.148,85 | TRABALHISTA |

Já o "periculum in mora", vem do fato de tornar-se ineficaz a concessão da medida somente ao final, já que os valores periclitados são essenciais ao desenvolvimento das atividades da empresa Suscitante: pagamento dos equipamentos eletrônicos e de licenças de software, de fornecedores, colaboradores, todos agora ameaçados, situação que, caso se confirme com o tempo, ocasionará a vulnerabilidade da empresa, inviabilizando a sua recuperação judicial que, certamente, será convertida em falência, causando danos irreparáveis não só à empresa, mas aos seus empregados diretos e indiretos, parceiros comerciais e consumidores, gerando um prejuízo social de proporções incalculáveis.

Av. Senador Filinto Müller, 500 - Querência - 76.845-000 - Cuiabá/MT. Tel./Fax: (85) 3321-2518
E-mail: sebastiao@sebastiao.com.br | www.sebastiao.com.br

Documento eletrônico autêntico em 21/08/2016 conforme protocolo digital
Sistema de Arquivos: 2017/012274 de 02/08/2017. URL: 11.101/05 para mais detalhes consulte o
CC: 135.703 de 2014/0219697-1. Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira. Data de Julgamento: 27/05/2015. 52ª

Página 11

Página 11

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

Desta forma, caso persistam os atos de execução e permança a perisha já realizada, além de ocorrer a configuração de tratamento diferenciado entre todos os demais credores sujeitos à recuperação judicial, a realização das atividades comerciais da Suscitante restará comprometida, de maneira que deve ser evitada a prática de qualquer ato que possa afetar a possibilidade de resarcimento da empresa Recuperanda, conforme previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que tem objetivo claro e determinado: o princípio da preservação social da empresa em recuperação judicial.

7 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, comprovada a existência de conflito de competência instituído entre o Juízo da Primeira Vara Civil da Comarca de Cuiabá/MT e o Juízo da Quarta Vara de Trabalho de Cuiabá/MT, REQUER:

a) A CONCESSÃO DE LIMINAR, por tratar-se de conflito positivo de competência, para que seja determinada a SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO que onera valores na conta corrente da Suscitante, proferida pelo Juízo da Quarta Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, no âmbito do processo nº. 0900501-20.2016.5.23.0094, sem como para que seja restituído o imediato RESSARCIMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS R\$ 20.473,23, como também para que SEJA DESIGNADO o Juízo 1ª Vara Civil da Comarca de Cuiabá/MT para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (art. 855 do CPC e 106 do R/ST);

b) A notificação dos juízos suscitados para prestarem as informações que

Av. Senador Filinto Müller, 500 - Querência - 76.845-000 - Cuiabá/MT. Tel./Fax: (85) 3321-2518
E-mail: sebastiao@sebastiao.com.br | www.sebastiao.com.br

Documento eletrônico autêntico em 21/08/2016 conforme protocolo digital
Sistema de Arquivos: 2017/012274 de 02/08/2017. URL: 11.101/05 para mais detalhes consulte o
CC: 135.703 de 2014/0219697-1. Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira. Data de Julgamento: 27/05/2015. 52ª

Página 12

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADO

entenderem cabíveis, e, após, seja ouvido o digno representante de Ministério Público (art. 956 NCCP, 187 e 198 do RUSTJ).

c) No mérito, requer a confirmação da liminar inicialmente deferida para que seja reconhecido o Conflicto de Competência suscitado, declarando **COMPETENTE** o Juiz da Recuperação Judicial (2ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT) para tratar dos atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante;

c.1) Requer, ainda, que sejam declarados **NULOS** todos os atos de restrição patrimonial praticados pelo Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, principalmente o que determinou a penhora dos valores descritos.

Declaro, sob as penalidades da Lei, como autênticos (art. 405 da NCCP) as cópias dos documentos que acompanham o presente conflito de competência, bem como as estranhas pela internet.

Por derradeiro, segue em anexo o comprovante de pagamento da Guia de Cobrança, no importe de R\$ 81,96 (oitenta e um reais e noventa e seis centavos), relativo às custas judiciais (doc. 13).

Oá, no 3 causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para efeitos fiscais.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2017.

Página 13

Av. Senador Filinto Múler, 925 - Quilombo - 75.045-200, Cuiabá/MT. Tel/Fax: (65) 3321-9019
E-mail: sebastiao@sebastiaoadv.com.br Website: www.sebastiaoadv.com.br

Documento assinado eletronicamente em 26/01/2017 12:48:21
Assinatura: SEBASTIÃO MONTEIRO Nº 1314-Intejuiz-00000000000000000000
O Conselho da Ordem: 95.184/2013 Cuiabá e País: 26/01/2017 12:48:21

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADO

(Handwritten signatures)
Sebastião Monteiro de Castro Junior
049/MT-197
Sônia Maria dos Santos
049/MT-13.638

Helena Katherine Menezes Follmann

049/MT 18.024

Intejuiz Eletrônico protocolado em 26/01/2017 14:17:58

Página 14

Av. Senador Filinto Múler, 925 - Quilombo - 75.045-200, Cuiabá/MT. Tel/Fax: (65) 3321-9019
E-mail: sebastiao@sebastiaoadv.com.br Website: www.sebastiaoadv.com.br

Documento assinado eletronicamente em 26/01/2017 14:17:58
Assinatura: HELENA KATHERINE MENEZES FOLLMANN Nº 1314-Intejuiz-00000000000000000000
O Conselho da Ordem: 95.295/2013 Cuiabá e País: 26/01/2017 14:17:58

815
2

Superior Tribunal de Justiça

NOME DO DOCUMENTO: 68762283.txt
DATA: 27/01/2017 - 18:20:27
IDENTIFICADOR DE GRUPO: 10960678
NÚMERO DO DOCUMENTO: ME576894700BR

DESTINATÁRIO:

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ
RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, S/N
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
CUIABÁ-MT
78.049-926

MENSAGEM:

TLG. MCD2S-288/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 27/01/2017

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 05/02/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 150709/MT, 2017/0014751-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00009203920165230004 / 9203920165230004 / 358947220168110041, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ - MT E JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT, INTERESSADO JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"VISTOS.CUIDA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, EM QUE É SUSCITANTE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS, DE UM LADO, O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 35894- 72.2016.811.0041 E, DE OUTRO, O JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, ONDE CORRE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 0000920-39.2016.5.23.0004.CONSTA DOS AUTOS QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA PELA SUSCITANTE FOI DEFERIDA EM 11 DE OUTUBRO DE 2016 (FLS. 68-81).ALEGA A SUSCITANTE QUE:"COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DE SUA CRISE FINANCEIRA E PRESERVAR A SUA FUNÇÃO SOCIAL, QUAL SEJA A DE GERAR RECURSOS, RIQUEZAS, EMPRÉGOS E TRIBUTOS, A SUSCITANTE, QUE ATUA NO RAMO DE INFORMATIZAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA GERAL, AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

Superior Tribunal de Justiça - SALES - Quadra B, Lote 1 - CEP 70095-900
PAAV 011 5511 8000 - FAX 011 5511 85051940105



Documento eletrônico juntado ao processo em 30/01/2017 às 10:53:43 - usuário: NATALI ESTEVAM BAIÃO

Superior Tribunal de Justiça

JUDICIAL QUE SE PROCESSA SOB O Nº 35894-72.2016.811.0041 (CÓDIGO 1159918), PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DO MATO GROSSO (DOC.02), SENDO QUE, EM 11 DE OUTUBRO DE 2016, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (DOC.03).[...]NO CASO EM APREÇO, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DIAS, AJUIZOU AÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA VISANDO O RECEBIMENTO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), POR SUPOSTA DÍVIDA CONTRAÍDA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO PELAS PARTES.A CITADA DEMANDA TRAMITA PERANTE O JUÍZO DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, SOB O Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004 (DOC. 04). E, EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO PELA RECUPERANDA, O D. JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O BLOQUEIO DE VALORES (R\$ 32.822,47) NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA RECUPERANDA (DOC. 05), O QUE FOI FEITO EM 25 DE JANEIRO DE 2017 COM O BLOQUEIO DE R\$ 20.473,72 (DOC. 06).DESTARTE, A SUSCITANTE INFORMOU AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT ESTAR EM PLENO CURSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E REQUEREU A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (DOC. 07). CONTUDO, APÓS TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA PROLATOU DECISUM (DOC. 08) ONDE INDEFERIU OS PEDIDOS FORMULADOS.[...]CONTUDO, O CITADO DECISUM DESTOA DE TODO O ESPÍRITO TRAZIDO PELA LEI N. 11.101/05, QUE PREZA SOBREMANEIRA PELA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, UMA VEZ QUE É SABIDO QUE A DESTINAÇÃO DE TODO O SEU PATRIMÔNIO DEVE SER DADA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL. NECESSÁRIO ESCLARECER QUE O VALOR BLOQUEADO ESTÁ NA IMINÊNCIA DE SER LIBERADO AO AUTOR.ELUCIDA-SE POR OPORTUNO, QUE OS VALORES BLOQUEADOS SÃO ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA, VEZ QUE HÁ UMA CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATOS, ONDE ESTA DISPÕE DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIA-PRIMA E COLABORADORES, E, PORTANTO, NECESSITA DE CAIXA PARA PAGAMENTO DESSAS DESPESAS DIÁRIAS.ASSIM, A RETIRADA DE VALORES DA SUSCITANTE, ALÉM DE DRIBLAR INDEVIDAMENTE OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ACARRETA IRREPARÁVEIS DANOS À EMPRESA, NA MEDIDA EM QUE PREJUDICA A ATIVIDADE EMPRESARIAL E, CONSEQUENTEMENTE, O QUE É MAIS GRAVE, COMPROMETE O SEU SOERGUMENTO.[...]DIANTE DE TODO ESTE CENÁRIO, SOBREPONDO TODAS ESSAS CONSIDERAÇÕES NA NORMA EXISTENTE (LEI 11.101/2005) E A SUA SUBSUNÇÃO AOS FATOS EXPOSTOS, ACLARA-SE QUE RESTA PATENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, VEZ QUE, COMO EXPLANADO, O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA ESTÁ SENDO DEFINIDO POR JUÍZOS DISTINTOS, COM INTERESSES DIFERENCIADOS, DEVENDO PREVALECER NESTE CASO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL RECUPERACIONAL (1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT), DANDO EFETIVA OPERACIONALIDADE À LEI DE RECUPERAÇÃO" (FLS. 02-10)AO FINAL, REQUER-"[...] SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO QUE RETEVE VALORES NA CONTA CORRENTE DA SUSCITANTE, PROFERIDA PELO JUÍZO DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, NO AUTOS DO PROCESSO Nº 0000920-39.2016.5.23.0004, BEM COMO PARA QUE SEJA REALIZADO, O IMEDIATO RESSARCIMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS (R\$ 20.473,72), COMO TAMBÉM PARA QUE SEJA DESIGNADO O JUÍZO 1ª VARA CÍVEL DA

Superior Tribunal de Justiça - STJ, Quadra 5, Lote 5, CEP 70090-000
 PABX (61) 3316-0000 FAX (61) 3316-4700/3316-0199



pág. 2 de 4

Superior Tribunal de Justiça

816
Q

COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES - ART. 955 NCPC" (FL. 12). É NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO, INICIALMENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE IMEDIATO RESSARCIMENTO À SUSCITANTE DOS VALORES BLOQUEADOS, PORQUANTO NÃO É CASO DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER CONSTRICÇÃO, POR SE TRATAR AQUI DE MERO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. A ANÁLISE DO PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 6º, § 2º, E 47 DA LEI Nº 11.101/2005, NORMAS VOLTADAS A POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO. POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO APROVADO PELO JUÍZO EMPRESARIAL. RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO NESSE SENTIDO: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CRÉDITOS TRABALHISTAS, PENHORA ANTERIOR. 1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUCÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005. 2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO." (AGINT NO CC N.º 146.036/RS, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/09/2016, DJE 20/09/2016.) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. 2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA. 3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6º, CAPUT E § 2º, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.) "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS

Superior Tribunal de Justiça - SNTJ - Quadra 5, Lote 1 - CEP 70052-000

PABX (61) 3316-8000 FAX (61) 3316-8700/3104/3199



Superior Tribunal de Justiça

SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (ÁGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.) É DE SE RECONHECER, NA ESPÉCIE, O FUMUS BONI IURIS, DECORRENTE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA PELA SUSCITANTE (FLS. 253-254), E O PERICULUM IN MORA, RESULTANTE DO EFETIVO BLOQUEIO DE VALORES EM SUA CONTA-CORRENTE (FLS. 261-264). ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 0000920-39.2016.5.23.0004, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, BEM COMO PARA DESIGNAR O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA DECIDIR, PROVISORIAMENTE, ACERCA DAS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS (ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), INCLUSIVE QUANTO À DESTINAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS PELO JUÍZO TRABALHISTA. COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA, O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-SE-LHES INFORMAÇÕES, QUE DEVEM SER PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 27 DE JANEIRO DE 2017."

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO Nº 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO HUMBERTO MARTINS, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA. SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

857
4

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120172431278

Nome original: Acórdão-140094-2016_636222255025001388.pdf

Data: 09/02/2017 12:30:13

Remetente:

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Departamento da 5ª Secretaria Cível

TJMT

Assinado por:

DIRCEU DOS SANTOS:3928

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico do recurso conhecido e provido referente ao RAI 140094 2016 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CÓD. 1159918)

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 140094/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

AGRAVANTE: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMÁTICA LTDA

Número do Protocolo: 140094/2016
Data de Julgamento: 1º-02-2017

E M E N T A

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE
CUSTAS REMANESCENTES AO FINAL – POSSIBILIDADE –
CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL – RECURSO
CONHECIDO E PROVIDO.

Há possibilidade de pagamento das custas ao final do processo,
tendo em conta de não se tratar de exoneração, mas, tão somente, de retardar
o recolhimento, quando demonstrada a necessidade provisória, como forma
de assegurar o acesso ao Judiciário.

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, brasileiro, portador do RG nº 0522261-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 567.803.381-68, e-mail: adrianomoreiracampos@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua 77, Casa 26, Quadra 21, Setor 1, Bairro CPA III, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.059-0032, **DOUGLAS CHAGAS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1479796-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 000.428.311-21, e-mail: douglas@abaco.com.br, residente e domiciliado à Rua 31, Quadra 53, Bairro CPA III, na cidade de Cuiabá-MT, **ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES**, brasileira, portadora do RG nº 1580887-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 017819971-01, e-mail: elaineoliveira.silva@gmail.com, residente e domiciliado à Rua dos Xavantes, 457, Residencial Torres de São Georgs, Bairro Santa Helena, na cidade de Cuiabá-MT, **GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1413092-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 941768501-59, e-mail: gabriel.analista@gmail.com, residente e domiciliado à Rua G, Setor Oeste, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá-MT, **ISRAEL DA COSTA CASTIEL**, brasileiro, portador do RG nº 10350870 SJ/MT, inscrito no CPF nº 825.286.911-49, e-mail: israelcastiel@gmail.com, residente e domiciliado à

Rua A, Casa 16, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá-MT, **JEIB RAMOS DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 12528153 SSP/MT, inscrito no CPF nº 907.948.421-00, e-mail: jeibrdl@gmail.com, residente e domiciliado à Rua J, Quadra 03, Bairro Ilza Terezinha, na cidade de Cuiabá-MT, **LUCIO FONSECA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 18627870 SSP/MT, inscrito no CPF nº 029.880.331-37, e-mail: luciojunior91@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Corturri, nº 89, Quadra 51, Bairro CPA IV, 1ª Etapa, na cidade de Cuiabá-MT, **RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE**, brasileiro, portador do RG nº 20923 MTE/MT, inscrito no CPF nº 008.408.001-93, e-mail: raulguine@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Antônio Dorileo, Bairro Cophema, CEP: 78085-230, na cidade de Cuiabá-MT, **VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 23686677 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 050.858.191-52, e-mail: viniciusmoliveira2@gmail.com, residente e domiciliado à Rua E, Casa 7, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá-MT, por meio de seu procurador que esta subscreve, com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento de intimações, vêm, *mui* respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do artigo 55 da lei 11.101/2005 apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz.

1. QUANTO A IRRESIGNAÇÃO AO PRJ.

No caso em tela Excelência, verifica-se que os credores que informam sua discordância com o PRJ são todos pertencentes a classe trabalhista.

Todos estes pendentes de recebimento de verba considerada alimentícia, que propicia o sustento diário à vida de cada um destes e sua família.

A primeira e grande irresignação ao caso em tela está justamente no fato de que há o período de seis meses de carência, para começar a receber o

827
4

primeira pagamento, seis meses estes que contará somente após a homologação do PRJ, ou seja, demorará mais de seis meses.

Outrossim, além de esperar lapso de seis meses, após a homologação, para o recebimento da primeira parcela, terá também, cada um dos credores trabalhistas, suportar o deságio de 35%, desconto esse muito grande para estes que estão há muito sem receber.

De mais a mais a taxa de atualização dos valores é por demais baixa aos trabalhadores, que tiveram seu pagamento suspenso desde o início deste processo recuperacional.

Portanto Excelência pugna-se seja realizado a Assembleia Geral de Credores, para que no Ato Assemblear, chegue-se a um meio termo de negociação que agrade o conclave dos credores.

2. DOS REQUERIMENTOS.

Diante de todo exposto requer-se:

Seja marcada Assembleia Geral de Credores, com base no artigo 56 da lei 11.101/2005, para que se discuta o presente plano neste ato Assemblear;

Requer, ainda, que as futuras publicações e intimações sejam exclusivamente feitas em nome de MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, com endereço profissional sito a Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Cjto. 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, Alvorada, Cuiabá, Telefone (65) 3027-4685, sob pena de nulidade

Nesses Termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 02 de Fevereiro de 2017.

Marco Aurélio Mestre Medeiros

OAB/MT 15.401



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, brasileiro, portador do RG nº 0522261-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 567.803.381-68, e-mail: adrianomoreiracampos@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua 77, Casa 26, Quadra 21, Setor I, Bairro CPA III, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.059-0032.

OUTORGADO: KARLOS LOCK, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 16.828 e **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 15.401, ambos com endereço profissional sito a Rua Clarindo Epifânio da Silva nº 535, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 780480-004, na cidade de Cuiabá - MT, tel.: (65) 3624.1827, e-mail: juridico@lockmedeirosadv.com.br

PODERES: para o foro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA et EXTRA, ao Advogado supracitado, a quem confere poderes de representação para, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações que seja autor, quer excepcionando, contestando, reconvidando ou embargando processos onde seja réu, assistente ou de qualquer forma interessado, para tudo praticar em defesa e em prol do outorgante; em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios, solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito admitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças até segunda instância; manifestar sobre dívidas ativas ou passivas; falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha; requerer alvará referente a venda de bens; efetuar levantamentos ou recebimentos; e ao qual feito, faculta-lhes inclusive, requerer e assinar quando for de mister, com poderes especiais para propor, fazer e firmar acordos; confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive, substabelecido, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade de acompanhar o recebimento do crédito na recuperação judicial da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, bem como ajuizar reclamação trabalhista em nome do outorgante.

Cuiabá/MT, 13 de OUTUBRO de 2016.


ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS

829
/ 4



 MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 BRIGADA DE SERVIÇO MILITAR
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO

304
 P.A. 30 633 23214E 6

ADEMARO MOREIRA DE CAMPOS

EM CASO DE CONVICÇÃO DESEMPENHAR MÉRITOS

N.º 1. ANTONIO MOREIRA DE CAMPOS
 N.º 2. DIVINA MACHADO DE CAMPOS

DATA: 08JUL71 CUIASA
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇO MILITAR Nº 24/07/71
 PLEI TER VISTO PRAZATO NO EXERCÍCIO DE INCORPORAÇÃO



Departamento de Serviço Militar - 2ª Lei
 Decreto nº 7. 246. 246

REPÚBLICA ARGENTINA
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SERVICIOS JUSTICIA Y SERVICIOS PUBLICOS
 INSTITUTO DE COORDINACION DE APLICACIONES SA PUNA






INSTITUTO DE COORDINACION DE APLICACIONES SA PUNA

830
C

CERTIFICADO DE REGISTRO ELEITORAL

IDENTIFICACION: 0522281-3 DATA DE EMISSAO: 22/01/2009

NOME: ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS

NOME DO PAI: ANTONIO MOREIRA DE CAMPOS

RESIDENCIA: DIVINA MACHADO DE CAMPOS

MUNICIPALIDADE: CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1971

DE QUEM C. NASC. LIV. 65 FLB. 170V

TEMP. 126388

CUIABA-MT

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFENSORIA PÚBLICA

SECRETARIA DE REGISTRO ELEITORAL

SECRETARIA DE REGISTRO ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS

| | | | |
|------------|----------------|-----|------|
| 08/07/1971 | 0132 2496 1848 | 051 | 0002 |
| CUIABA-MT | 21/04/2006 | | |

Adriano Moreira de Campos

831
A



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Adriano M. de Campos
ASSINATURA DO PORTADOR

Série CROD-171

Numero 26583

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Adriano M. de Campos
Lac. Nome de Sobrenome
Fil. J. em 08.07.31
Pai Antonio M. de Campos
Mãe Maria de Campos
Fil. em 05.05.58
Doc. N.º 26583
Res. Civil de 1964

Outros nomes: Nenhum
Situação Militar: Doc
N.º Orgão: Ek
Nacionalidade: Doc. N.º: Em: / /

ESTRANGERO

Chegada ao Brasil em: Exp. em: / /
Doc. Ident. N.º
Estado
Obs.

Data Inscrição 03.09.90 em 1990
Assinado M. Oliveira
Agente Administrativo da Secretaria de Emprego e Salário

832
2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 1479796-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 000.428.311-21, e-mail: douglas@abaco.com.br, residente e domiciliado à Rua 31, Quadra 53, Bairro CPA III, na cidade de Cuiabá-MT.

OUTORGADO: KARLOS LOCK, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 16.828 e MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 15.401, ambos com endereço profissional sito a Rua Clarindo Epifânio da Silva nº 535, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 780480-004, na cidade de Cuiabá - MT, tel.: (65) 3624.1827, e-mail: juridico@lockmedeirosadv.com.br

PODERES: para o foro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA et EXTRA, ao Advogado supracitado, a quem confere poderes de representação para, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações que seja autor, quer excepcionando, contestando, reconvidando ou embargando processos onde seja réu, assistente ou de qualquer forma interessado, para tudo praticar em defesa e em prol do outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios, solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito admitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças até segunda instância; manifestar sobre dívidas ativas ou passivas; falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha; requerer alvará referente a venda de bens; efetuar levantamentos ou recebimentos; e ao qual feito, facultá-lhes inclusive, requerer e assinar quando for de mister, com poderes especiais para propor, fazer e firmar acordos; confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive, substabelecido, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade de acompanhar o recebimento do crédito na recuperação judicial da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, bem como ajuizar reclamação trabalhista em nome do outorgante.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2016.



DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA

833
9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DE ACIDENTADOS DO BRASIL



POUBAN DIREITO



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRACAO DE IDENTIFICACAO

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO

834
Q

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

| | | | |
|--------------------------|--|--------------------|------------|
| REGISTRO GERAL | 1472788-8 | DATA DE EMISSÃO | 17.04.1984 |
| NOME | DANIELE CRAGAS DA SILVA | | |
| RENTEIRO | JOSE BARBOSA DA SILVA IRENE DIAS DAS CRAGAS | | |
| RESIDÊNCIA | UNIAO-MT | DATA DE NASCIMENTO | 17.04.1984 |
| CC RASCUNO | C. RASCUNO | TIPO | 3.4.7 |
| CH | 900.428.811-11 | ISSUE | 001 |
| ASSINATURA DO OPERADOR | | 31 718 001 | |
| LEI Nº 7.116 DE 25/08/83 | | | |

835
4

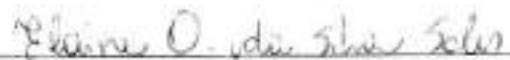
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES, brasileira, portadora do RG nº 1580887-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 017819971-01, e-mail: elaineoliveira.silva@gmail.com, residente e domiciliado à Rua dos Xavantes, 457, Residencial Torres de São Georgs, Bairro Santa Helena, na cidade de Cuiabá-MT.

OUTORGADO: KARLOS LOCK, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 16.828 e **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 15.401, ambos com endereço profissional sito a Rua Clarindo Epifânio da Silva nº 535, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 780480-004, na cidade de Cuiabá - MT, tel.: (65) 3624.1827, e-mail: juridico@lockmedeirosadv.com.br

PODERES: para o foro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA et EXTRA, ao Advogado supracitado, a quem confere poderes de representação para, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações que seja autor, quer excepcionando, contestando, reconvinde ou embargando processos onde seja réu, assistente ou de qualquer forma interessado, para tudo praticar em defesa e em prol do outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios, solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito admitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças até segunda instância; manifestar sobre dívidas ativas ou passivas; falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha; requerer alvará referente a venda de bens; efetuar levantamentos ou recebimentos; e ao qual feito, faculta-lhes inclusive, requerer e assinar quando for de mister, com poderes especiais para propor, fazer e firmar acordos; confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive, substabelecido, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade de acompanhar o recebimento do crédito na recuperação judicial da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, bem como ajuizar reclamação trabalhista em nome do outorgante.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2016.



ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES

836
4



837
①

| | |
|--|------------|
| VALOR EM R\$ 2000,00 TRINTA E DOIS MIL REAIS | |
| NÚMERO | 1580987-4 |
| DATA DE EMISSÃO | 27/06/2012 |
| NOME ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES | |
| ENDEREÇO | |
| SERVALDO GONCALVES DA SILVA | |
| DIVINA FERREIRA DE FATIMA | |
| OLIVEIRA DA SILVA | |
| CUIABA-MT | |
| 01/07/1986 | |
| SOC. GERARDO GONCALVES LTDA. 063 FIB. 080 | |
| TERM 1890Z | |
| CUIABA-MT | |
| CP 017819971-01 | |
| FELTON DE AZEVEDO SILVA MOREIRA | |
| Diretor de Atendimento ao Cliente | |
| Instituto de Seguros e Previdência | |
| RUA OLIVEIRA - 002 | |

838
4

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1413092-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 941768501-59, e-mail: gabriel.analista@gmail.com, residente e domiciliado à Rua G, Setor Oeste, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá-MT.

OUTORGADO: KARLOS LOCK, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 16.828 e **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 15.401, ambos com endereço profissional sito a Rua Clarindo Epifânio da Silva nº 535, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 780480-004, na cidade de Cuiabá - MT, tel.: (65) 3624.1827, e-mail: juridico@lockmedeirosadv.com.br

PODERES: para o foro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA et EXTRA, ao Advogado supracitado, a quem confere poderes de representação para, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações que seja autor, quer excepcionando, contestando, reconvinando ou embargando processos onde seja réu, assistente ou de qualquer forma interessado, para tudo praticar em defesa e em prol do outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios, solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito admitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças até segunda instância; manifestar sobre dívidas ativas ou passivas; falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha; requerer alvará referente a venda de bens; efetuar levantamentos ou recebimentos; e ao qual feito, facultá-lhes inclusive, requerer e assinar quando for de mister, com poderes especiais para propor, fazer e firmar acordos; confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive, substabelecido, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade de acompanhar o recebimento do crédito na recuperação judicial da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, bem como ajuizar reclamação trabalhista em nome do outorgante.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2016.



GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA

839
P

GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
 RUA D E BRASÃO Nº 151 - DISTRITO - RICHMOND DO OURO
 CEP 13021-000 - CUMANA 1 (135) 342-51
 Companhia: ENERGIA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Venâncio João Batista Cavalcanti, 180
 Goiabá - CEP 79000-000
 C.A.B.C.: 40202020-0000 Referência: AG02316 Cnpj: 05.407.30/0001-99 Insc. Est. 0408.0314
 Bateria: 18-005-435-1470 Referência: AG02316 Cnpj: 05.407.30/0001-99 Insc. Est. 0408.0314
 Medidor: 0002162002 Entorno: 00010216 ao facultado de Energia Básica - Seta S-0 - EP 001.041.173
 Código para Odebrecht: 000102162002

Atendimento ao Cliente ODEBRECHT 0800 646 4196 Acesso: www.energia.com.br

Conta referência: LIC (Licitação Consumidora): 5/278381-0
 Canal de contato

AGO/2016

Apresentação

30/08/2016

Data prevista de próxima leitura

30/09/2016

CPV CNPJ RARI

34-15050-00

| Anterior | Atual | Constante | Consumo | Dias |
|----------|---------|-----------|---------|------|
| Data | Leitura | Data | Leitura | |
| 28/07/16 | 1365 | 30/08/16 | 1365 | |

Partidas em Abaixo

| Descrição | Valor (R\$) |
|------------------------------|-------------|
| Consumo em kWh 220 3,8676 | 111,80 |
| ICMS | 21,77 |
| PIB | 0,79 |
| COFINS | 3,83 |
| LANÇAMENTOS E INSCRIÇÕES | 15,17 |
| Contrib de Sun Pub | 27,83 |
| PARTICIPAMENTO DE DEBITO ONS | 27,83 |

Histórico de Consumo (kWh)

| | |
|----------|-----|
| JUL/2016 | 173 |
| JUN/2016 | 167 |
| MAR/2016 | 160 |
| ABR/2016 | 140 |
| MAR/2016 | 142 |
| FEV/2016 | 120 |
| JAN/2016 | 147 |
| DEZ/2015 | 113 |
| NOV/2015 | 88 |
| OUT/2015 | 67 |
| SET/2015 | 17 |
| AGO/2015 | 36 |

| | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR (R\$) |
|--------|-----------------|----------|-------------|
| ICMS | 118,87 | 17,00% | 21,77 |
| PIB | 118,87 | | 0,79 |
| COFINS | 118,87 | 2,5000% | 3,83 |

VENCIMENTO: 28/09/2016
 TOTAL A PAGAR: R\$ 188,91

11889188910001765161245000000

Indicações de Qualidade (kWh) Computador ODEBRECHT

| Indicador de Qualidade | Limite de Análise | Aplicado | Limite de Tensão | Valor (R\$) | % |
|------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|-------------|--------|
| QC DOMESTIC | 3,43 | 2,90 | 220V | 0,00 | 0,00 |
| QC INDUSTRIAL | 10,00 | CONTRATAÇÃO | | 0,00 | 0,00 |
| QC ANUAL | 21,70 | LIMITE SUPERIOR 200 | | 16,50 | 76,04 |
| QC DOMESTIC | 3,40 | 2,00 | LIMITE SUPERIOR 200 | 27,71 | 148,04 |
| QC INDUSTRIAL | 8,85 | | | 77,71 | 878,36 |
| QC ANUAL | 12,70 | 0,00 | | | |
| QC | 3,11 | | | | |
| QC | 12,71 | | | | |

Plano de Atendimento Pós-Venda, conforme contrato 000001.
 Última atualização:

MATO GROSSO VENCIMENTO: 28/09/2016
 TOTAL A PAGAR: R\$ 188,91

Rua: 18-005-435-1470
 Matr: 273261-2016-08-0

COMTA PAGA - Data de Pagamento: 16/09/2016

843
4

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JEIB RAMOS DE LIMA, brasileiro, portador do RG nº 12528153 SSP/MT, inscrito no CPF nº 907.948.421-00, e-mail: jcibrdl@gmail.com, residente e domiciliado à Rua J, Quadra 03, Bairro Ilza Terezinha, na cidade de Cuiabá-MT.

OUTORGADO: KARLOS LOCK, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 16.828 e **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 15.401, ambos com endereço profissional sito a Rua Clarindo Epifânio da Silva nº 535, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 780480-004, na cidade de Cuiabá - MT, tel.: (65) 3624.1827, e-mail: juridico@lockmedeirosadv.com.br

PODERES: para o foro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA et EXTRA, ao Advogado supracitado, a quem confere poderes de representação para, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações que seja autor, quer excepcionando, contestando, reconvidando ou embargando processos onde seja réu, assistente ou de qualquer forma interessado, para tudo praticar em defesa e em prol do outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios, solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito admitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças até segunda instância; manifestar sobre dívidas ativas ou passivas; falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha; requerer alvará referente a venda de bens; efetuar levantamentos ou recebimentos; e ao qual feito, facultar-lhes inclusive, requerer e assinar quando for de mister, com poderes especiais para propor, fazer e firmar acordos; confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive, substabelecido, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade de acompanhar o recebimento do crédito na recuperação judicial da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, bem como ajuizar reclamação trabalhista em nome do outorgante.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2016.



JEIB RAMOS DE LIMA

842
1

7

Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mistre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da região onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela distração.

Lêla e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número... 72 139 Série 0001-1/14

ASSINATURA DO PORTADOR

843
a

CONTRATO DE TRABALHO

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**
CNPJ: 36.879.070/0001-09

End: RUA-G,01
Bairro: MORADA DO OURO - CEP:78053-260
Município: CUIABÁ - UF: MT
Esp. Estab: ATIVIDADE DE APDIO À ADM. PÚBLICA
Cargo: TÉCNICO DE SUPORTE
CBO: 3172-10

Data de Admissão: 20/12/2012
Registro Nº : 2218
Remuneração específica: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) p/mês.

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

1ª 2ª
Data saída: 24 de Agosto de 2015

Ass. do empregador ou a rogo c/tes.

1ª 2ª
Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: STAF SISTEMAS LTDA-EPP
CNPJ: 07.941.056/0003-51
Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça
Nº 1731 - Sala 903 Centro
Cidade: Cuiabá-MT
Cargo: Analista de Suporte Técnico Pleno.
C.B. O: 212420
Admissão: 26 de Agosto de 2015
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por mês.

Ass. do empregador ou a rogo c/tes.

1ª 2ª
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/tes.

1ª 2ª
Com. Dispensa CD Nº

844
9

CONTRIBUIÇÃO

| Contribuição de R\$ | A favor de |
|---------------------|-------------|
| 6,15 | SINDPD/MT |
| 9,71 | SINDPD/MT |
| RESC. 26 | SINDPD/MT |
| 35,00 | " " |
| 36,52 | " " |
| 39,08 | " " |
| 40,35 | " " |
| 50,60 | " " |
| 55,64 | " " |
| 59,55 | SINDPD - MT |
| 66,14 | SINDPD - MT |
| 67,27 | SINDPD - MT |
| 83,33 | SINDPD - MT |
| 90,06 | SINDPD - MT |
| 98,36 | SINDPD - MT |
| 122,93 | SINDPD - MT |

ANEXICAL

| Ano | Assinatura do Empregador |
|------|------------------------------|
| 2002 | |
| 2002 | |
| 2003 | ACPI - Informática Ltda - ME |
| 2004 | ACPI - Informática Ltda - ME |
| 2005 | ACPI - Informática Ltda - ME |
| 2006 | |
| 2007 | |
| 2008 | |
| 2008 | |
| 2010 | Com. de Informática Ltda |
| 2011 | Com. de Informática Ltda |
| 2012 | Com. de Informática Ltda |
| 2013 | Com. de Informática Ltda |
| 2014 | Com. de Informática Ltda |
| 2015 | Com. de Informática Ltda |
| 2016 | Com. de Informática Ltda |

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 03/08/15 Para R\$ 3.892,23

Na função de [handwritten]

CBO [handwritten] por motivo de [handwritten]

Assinatura do empregador

Aumentado em 03/10/15 Para R\$ 3.311,78

Na função de [handwritten]

CBO [handwritten] por motivo de [handwritten]

Assinatura do empregador

Aumentado em 21/05/16 Para R\$ 3.897,47

Na função de [handwritten]

CBO [handwritten] por motivo de [handwritten]

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

845
P

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2000/2001 de 03/08/01 a 20/08/01

Marcos da Silva
ACPI - Informática Ltda ME
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2002/2003 de 03/05/04 a 02/06/04

Marcos da Silva
ACPI - Informática Ltda ME
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2003/2004 de 01/10/05 a 31/10/05

Marcos da Silva
ACPI - Informática Ltda ME
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2004/2005 de 01/08/06 a 31/08/06

Marcos da Silva
ACPI - Informática Ltda ME
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2008/2009 de 01/04/10 a 30/04/10

Escon, Nancy Lopes Soares
Diretora
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011 de 11/02/09 a 09/05/09
CNPJ 04.770.000/0001-71

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2012/2013 de 21/08/11 a 02/09/11

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2013/2014 de 05/11/13 a 21/12/13

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de / / a / /

Assinatura do empregador

846
9

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

| | | | | | |
|-------|-----|------|------------|-----|-----|
| OPÇÃO | | | RETRATAÇÃO | | |
| 16 | 06 | 2010 | | | |
| Dia | Mês | Ano | Dia | Mês | Ano |

Banco depositário CAIXA EDUCACIONAL PARANAENSE
 Agência _____
 Praça 1212 Estado PR
 Associação INDUSTRIAL DO PARANÁ

[Signature]
 Carimbo e assinatura do empregador
 Diretor Financeiro

| | | | | | |
|-------|-----|-----|------------|-----|-----|
| OPÇÃO | | | RETRATAÇÃO | | |
| 26 | 12 | 12 | | | |
| Dia | Mês | Ano | Dia | Mês | Ano |

Banco depositário CEP
 Agência _____
 Praça 1212 Estado MT
 Associação ACPT

[Signature]
 Carimbo e assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

| | | | | | |
|-------|-----|-----|------------|-----|-----|
| OPÇÃO | | | RETRATAÇÃO | | |
| 25 | 08 | 16 | | | |
| Dia | Mês | Ano | Dia | Mês | Ano |

Banco depositário CEP
 Agência _____
 Praça 1212 Estado MT
 Associação S.T. SERRA DO JACUÍ

[Signature]
 Carimbo e assinatura do empregador

| | | | | | |
|-------|-----|-----|------------|-----|-----|
| OPÇÃO | | | RETRATAÇÃO | | |
| | | | | | |
| Dia | Mês | Ano | Dia | Mês | Ano |

Banco depositário _____
 Agência _____
 Praça _____ Estado _____
 Associação _____

[Signature]
 Carimbo e assinatura do empregador

847
4

848
9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCIO FONSECA JUNIOR, brasileiro, portador do RG n° 18627870 SSP/MT, inscrito no CPF n° 029.880.331-37, e-mail: luciofjunior91@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Corturri, n° 89, Quadra 51, Bairro CPA IV, 1ª Etapa, na cidade de Cuiabá-MT.

OUTORGADO: KARLOS LOCK, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o n° 16.828 e **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o n° 15.401, ambos com endereço profissional sito a Rua Clarindo Epifânio da Silva n° 535, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 780480-004, na cidade de Cuiabá - MT, tel.: (65) 3624.1827, e-mail: juridico@lockmedeirosadv.com.br

PODERES: para o foro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA et EXTRA, ao Advogado supracitado, a quem confere poderes de representação para, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações que seja autor, quer excepcionando, contestando, reconvinando ou embargando processos onde seja réu, assistente ou de qualquer forma interessado, para tudo praticar em defesa e em prol do outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios, solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito admitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças até segunda instância; manifestar sobre dívidas ativas ou passivas; falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha; requerer alvará referente a venda de bens; efetuar levantamentos ou recebimentos; e ao qual feito, faculta-lhes inclusive, requerer e assinar quando for de mister, com poderes especiais para propor, fazer e firmar acordos; confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive, substabelecido, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade de acompanhar o recebimento do crédito na recuperação judicial da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, bem como ajuizar reclamação trabalhista em nome do outorgante.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2016.



LUCIO FONSECA JUNIOR

849
Q

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE CRIAÇÃO
 DE ANIMAIS DE ESTABO
 CATEGORIA NACIONAL DE ANIMAIS DE ESTABO

NOME
 LUCIO POMBEIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/OUT. IDENTIF. UF
 18427875 SSP MS

CPF **DATA NASCIMENTO**
 029.989.321-37 30/04/1993

PLAÇO
 LUCIO POMBEIRA
 MARLY ANTUNES DE
 MARRAS

FORMAÇÃO **AC** **DE HA**

V. REGISTRO **VALIDADE** **EMISSÃO**
 _____ 27/08/2009

ASSINATURA
 A

 Lúcio Pombreira Junior

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 CITAIBA - MS 31/03/2015

Formação de Anímal de Estabo - Categoria Nacional
 05887932503
 NT620632984

1023258931

ANIMAIS DE ESTABO
 1023258931

FORMAÇÃO PLASTIFICADA
 1023258931

850
2

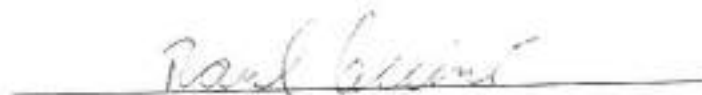
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE, brasileiro, portador do RG nº 20923 MTE/MT, inscrito no CPF nº 008.408.001-93, e-mail: raulguine@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Antônio Dorileo, Bairro CoopHEMA, CEP: 78085-230, na cidade de Cuiabá-MT.

OUTORGADO: KARLOS LOCK, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 16.828 e **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 15.401, ambos com endereço profissional sito a Rua Clarindo Epifânio da Silva nº 535, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 780480-004, na cidade de Cuiabá - MT, tel.: (65) 3624.1827, e-mail: juridico@lockmedeirosadv.com.br

PODERES: para o foro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA et EXTRA, ao Advogado supracitado, a quem confere poderes de representação para, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações que seja autor, quer excepcionando, contestando, reconvidando ou embargando processos onde seja réu, assistente ou de qualquer forma interessado, para tudo praticar em defesa e em prol do outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios, solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito admitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças até segunda instância; manifestar sobre dívidas ativas ou passivas; falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha; requerer alvará referente a venda de bens; efetuar levantamentos ou recebimentos; e ao qual feito, faculta-lhes inclusive, requerer e assinar quando for de mister, com poderes especiais para propor, fazer e firmar acordos; confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive, substabelecido, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade de acompanhar o recebimento do crédito na recuperação judicial da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, bem como ajuizar reclamação trabalhista em nome do outorgante.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2016.



RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE

851
4



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 23686677 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 050.858.191-52, e-mail: viniciusmoliveira2@gmail.com, residente e domiciliado à Rua E, Casa 7, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá-MT.

OUTORGADO: KARLOS LOCK, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 16.828 e **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 15.401, ambos com endereço profissional sito a Rua Clarindo Epifânio da Silva nº 535, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 780480-004, na cidade de Cuiabá - MT, tel.: (65) 3624.1827, e-mail: juridico@lockmedeirosadv.com.br

PODERES: para o foro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA et EXTRA, ao Advogado supracitado, a quem confere poderes de representação para, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE pleitear em nome do outorgante, quer propondo, variando ou desistindo de ações que seja autor, quer excepcionando, contestando, reconvindo ou embargando processos onde seja réu, assistente ou de qualquer forma interessado, para tudo praticar em defesa e em prol do outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios, solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las, reinquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito admitidas; arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças até segunda instância; manifestar sobre dívidas ativas ou passivas; falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha; requerer alvará referente a venda de bens; efetuar levantamentos ou recebimentos; e ao qual feito, facultá-lhes inclusive, requerer e assinar quando for de mister, com poderes especiais para propor, fazer e firmar acordos; confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive, substabelecido, com ou sem reservas de poderes, com a finalidade de acompanhar o recebimento do crédito na recuperação judicial da empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, bem como ajuizar reclamação trabalhista em nome do outorgante.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2016.

VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA

853
9

201.45765.97-8

1450435 0030 MT

Vinícius Moura de Oliveira



854
P



VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO.....: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA
ROSIMEIRE MOURA DE OLIVEIRA
NASCIMENTO...: 04/12/1993 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: CUIABÁ - MT
DOCUMENTO....: R.G. 2388967-7 SE USP MT 2503/2009
LEI Nº 9.249, DE 18 DE MAIO DE 1996
CPF.....: (05.858.151-02) CNH.....:
TIT. ELEITOR SEÇÃO: ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/MT - 01/12/2011

[Handwritten signature]

853
9

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ Nº 04.911.902/0001-30
 EMPREGADOR GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME
 ATIVIDADE COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA
 ENDEREÇO ALEXANDRE DE BARROS 55
 BARRIO COXIPÓ
 CIDADE CUIABÁ / MT
 FUNCIONÁRIO VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
 FUNÇÃO TÉCNICO DE INFORMATICA NIVEL 317205
 ADMISSÃO 03/03/2014 Três de março de dois mil e quatorze
 REGISTRO Nº 95
 REMUNERAÇÃO R\$ 1.513,14 (um mil quinhentos e treze reais e doze centavos) por Mês.

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME

Handwritten signature and notes:
 04-11-2014
 [Signature]
 [Signature]

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
 PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CNPJ: 36.879.070/0001-09
 End: RUA-G,01
 Bairro: MORADA DO OURO - CEP:78053-260
 Municipio: CUIABÁ - UF: MT
 Esp.Estab: ATIVIDADE DE APOIO À ADM. PÚBLICA
 Cargo: DIGITADOR
 CBO: 412110
 Data de Admissão: 16/04/2015
 Registro Nº: 2272
 Remuneração específica: R\$ 1.179,14 (Mil cento e setenta e nove e quatorze centavos) por mês.

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, Cont. Vinicio Jose de Mattos e Silva
 Diretor Presidente

Handwritten signature and notes:
 [Signature]
 16/04/2015
 [Signature]

| | |
|---------------------------------|----------|
| 01 03 12 | 2.800,00 |
| Alto das Flores | 1.200,00 |
| 09 05 12 | 1.200,00 |
| Resgate Nacional | 1.200,00 |
| 01 01 13 | 2.000,00 |
| Resgate Nacional | 2.000,00 |
| 01 01 13 | 1.000,00 |
| Resgate Nacional | 1.000,00 |
| 01 05 13 | 1.000,00 |
| Dinheiro coletado | 1.000,00 |
| 25 01 14 | 1.775,02 |
| mutação de fundo R. de Supl. | 1.775,02 |
| 01 05 14 | PE3 77 |
| Dinheiro coletado | 1.775,02 |

857
Q

030314

1450415

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Portador da presente foi admitido em 03 de Março de 2014 através do contrato de experiência de trabalho pelo prazo de 45 Dias, e caso as partes não se manifestem durante o período acima, o contrato se prorroga por mais ____ Dias, conforme art 443 parágrafo segundo alínea C e art. 446 parágrafo unico da CLT.

[Handwritten Signature]
CUIABA03 de Março de 2014

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Contratado pelo prazo de 45 dias, a partir de 16/04/2015 a 30/05/2015 à título de experiência Art. 448 § Único (CLT), podendo ser prorrogado por mais 45 dias, art. 451 (CLT), podendo o presente contrato ser rescindido sem aviso prévio por qualquer das partes no final do termo estipulado. Caso o contrário seja rescindido antes do término do termo estipulado por qualquer das partes, o cálculo será efetuado com base nos artigos 478,480 (CLT).

[Handwritten Signature]
Diretor Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

858
4

Recebi hoje:
Junta-se.
~~As providências.~~
Cuiabá, 15/02/17
Claudio Roberto Zeni
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito
1ª. Vara Cível de Cuiabá

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 52320179227774

Nome original: Ofício e cópia de despacho.pdf

Data: 15/02/2017 14:03:23

Remetente:

FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO

4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue Ofício e cópia de despacho referente ao processo n.º 0000920-39.2016.5.
23.0004 proc.: vosso - 1159918, para as devidas providências.



800
/ 9

15/02/2017

Número: 0000920-39.2016.5.23.0004

Data Autuação: 22/07/2016

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

Valor da causa: R\$ 50.000,00

| Partes | | | |
|------------|--|-----------|----------|
| Tipo | | Nome | |
| RECLAMANTE | JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS | | |
| ADVOGADO | RUBENS PINTO F'UZA JUNIOR - OAB: MT15138-O | | |
| RECLAMADO | RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA | | |
| ADVOGADO | Renato de Perboyre Bonilha - OAB: MT03844 | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data de Juntada | Documento | Tipo |
| 58eb7d3 | 01/02/2017 10:18 | Despacho | Despacho |
| 93f476 | 14/02/2017 12:02 | Ofício | Ofício |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000920-39.2016.5.23.0004
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS
RECLAMADO: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA

860
Q

PROCESSO Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

DESPACHO

Vistos, etc...

Junte-se o telegrama com a decisão e o Pedido de Informações STJ.

Diante da determinação do CC n.º 150709/MT, 2017/0014751-0, quanto a suspensão da execução, bem como, a designação do juízo da 1ª Vara Cível de Cuiabá para decidir acerca de medidas urgentes requeridas, inclusive quanto a destinação de valores, suspendo a execução.

Já foi realizado o desbloqueio de eventuais valores.

Reconsidero a decisão de ID n.º 8bc1403, quanto a determinação de expedição de ofício à CEF para transferência de valores para a conta da executada.

Oficie-se, com urgência, a 1ª Vara Cível de Cuiabá, solicitando diretrizes quanto a destinação dos valores bloqueados.

CUIABÁ, 1 de Fevereiro de 2017

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS
Juiz(a) do Trabalho Titular

861
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Hitorador Rubens de Mendonça, 3385, Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484294 - vuen4@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

Autor: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS

Réu: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Exm.º Juiz da 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT

De Ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Titular da 4ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT e no cumprimento da decisão no autos do Conflito de Competência n.º 150709/MT, solicito, com a maior brevidade possível, **diretrizes** quanto à destinação dos valores bloqueados e depositados em conta judicial vinculada aos presentes autos.

Respeitosamente,

Expedi e subscrevo este ofício por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABÁ, 1 de Fevereiro de 2017.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Primeira Vara Cível de Cuiabá/MT

Centro Político Administrativo

Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT - (65) 3617-3000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

URGENTE

Processo: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA
LTDA** (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada
nos autos, vem, por meio de seus advogados que essa subscrevem, perante a
presença de Vossa Excelência, informar que até o momento a Justiça do
Trabalho não cumpriu a **Decisão de fls. 800/802**, que assim determinou:

Assim, ao deferir o pedido de fls. 755/797, **determino o
imediato desbloqueio da importância de R\$ 20.963,32 (vinte
mil e novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois
centavos), realizada na conta corrente da recuperanda.**

1

862
Q



A fim de aclarar a tramitação do feito trabalhista, cumpre relatar que o Juízo do Trabalho¹ determinou o bloqueio, via BACENJUD, de valores na conta corrente de titularidade da Recuperanda para, como já exposto, saldar débitos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial.

Efetivada a ordem do Juízo Laboral, em **25 de janeiro de 2017** houve o **bloqueio de R\$ 20.473,72** (vinte mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), e, em **27 de janeiro de 2017** foram **bloqueados mais R\$ 489,60** (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) na conta corrente da Devedora.

Após a suscitação do Conflito de Competência, com a informação da Decisão Liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça suspendendo o feito trabalhista, a Recuperanda Peticionou ao juízo laboral informando a conta bancária para restituição dos valores constrictos.

Isso porque, naquele momento, o primeiro valor, bloqueado em 25 de janeiro de 2017, no montante **R\$ 20.473,72** (vinte mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), por consectário da tramitação automática do sistema BACENJUD, já havia sido retirado da conta da empresa Recuperanda e transferido para a conta judicial (nº 042/04883016-6) vinculada ao processo trabalhista em questão, conforme comprova a guia judicial em anexo (DOC. em anexo).

Diante disso, a magistrada da Vara do Trabalho, então, determinou que: *"se proceda o desbloqueio de eventuais valores da ré no sistema BACENJUD, bem como, oficie-se a CEF para que proceda a transferência dos valores existentes na conta judicial 2685.042.04883016-6, expedindo-se o que for necessário (ofício, alvará, intimação, etc...), para a conta informada pelo réu na petição retor"*.

¹ Juízo da Quarta Vara do Trabalho de Cuiabá/MT - Processo nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

Em cumprimento à aludida determinação, a Secretaria da Vara do Trabalho desbloqueou o valor de **R\$ 489,60** (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme extrato ora juntado. **Contudo, não procedeu a restituição do valor R\$ 20.473,72** (vinte mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), quiçá porque esse montante não estava mais apenas bloqueado na conta da empresa Recuperanda, mas já havia sido transferido para a conta judicial do processo trabalhista.

Após esses fatos processuais, a Magistrada Trabalhista despachou informando que já havia sido realizado o desbloqueio de eventuais valores e **RECONSIDEROU a Decisão de ID nº 8bc1403, quanto a determinação de expedição de ofício à CEF para devolução do valor que havia sido retirado da conta da executada.**

Explica-se: Os **R\$ 489,60** (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) foram bloqueados, mas permaneceram na conta da empresa, de forma que foram imediatamente desbloqueados.

Já os R\$ 20.473,72 (vinte mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) foram retirados da conta da empresa e vinculados à CONTA JUDICIAL existente na Caixa Econômica Federal, de nº 2685.042.04883016-6.

A magistrada trabalhista havia determinado que a CEF fosse oficiada para transferir o valor existente naquela conta para a Recuperanda. Contudo, **RECONSIDEROU a decisão e, hoje, O VALOR PERMANECE BLOQUEADO.**

Ato contínuo, a Vara do Trabalho, via Malote Digital encaminhado a esse juízo, solicitou diretrizes quanto a destinação dos valores bloqueados e depositados na conta judicial vinculada aos autos.

J65
2

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

Por fim, proferiu Despacho para que fosse aguardada a resposta ao Malote Digital encaminhado a esta 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

Excelência, a empresa Recuperanda já está tendo grandes dificuldades em dar continuidade às suas atividades e manter os postos de trabalho, o que fatalmente só piora com a manutenção do bloqueio, realizado há mais de 20 (vinte) dias.

Por todo o exposto, em atenção ao que restou decidido por este Juízo às fls. 800/802 e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos do CC 150709/MT, **requer seja expedido com urgência novo comunicado endereçado ao Juízo Laboral², determinando a imediata liberação/devolução do valor vinculado à Conta Judicial nº 2685.042.04883016-6 (R\$ 20.473,72), com a transferência em favor da conta bancária de titularidade da Recuperanda/Executada nos autos trabalhistas, qual seja:**

Banco: 756 – Sicoob;

Agência: 4425;

Conta Corrente: 922-9;

Titularidade: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 36.879.070/0001-09.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 2017.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

² Juízo da Quarta Vara do Trabalho de Cuiabá/MT – Processo nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

DOC.1 – PETIÇÃO DA RECUPERANDA NOS AUTOS DO PROCESSO TRABALHISTA INFORMANDO O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS E TRANSFERIDOS PARA A CONTA JUDICIAL;

DOC. 2 – DECISÃO DO JUÍZO TRABALHISTA, APÓS O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DETERMINANDO O DESBLOQUEIO DOS VALORES DA CONTA DA RECUPERANDA E A RESTITUIÇÃO EM FAVOR DA RECUPERANDA DO VALOR BLOQUEADO E TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO TRABALHISTA;

DOC. 3 – DECISÃO DO JUÍZO TRABALHISTA RECONSIDERANDO A ORDEM DE RESTITUIÇÃO EM FAVOR DA RECUPERANDA DO VALOR BLOQUEADO E TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO TRABALHISTA;

DOC. 4 – GUIA JUDICIAL TRABALHISTA COMPROVANDO QUE O VALOR DE R\$ 20.473,72 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), BLOQUEADO DA CONTA DA RECUPERANDA, FOI TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO TRABALHISTA.

DOC. 1 – PETIÇÃO DA RECUPERANDA NOS AUTOS DO PROCESSO TRABALHISTA
INFORMANDO O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA A RESTITUIÇÃO DOS
VALORES BLOQUEADOS E TRANSFERIDOS PARA A CONTA JUDICIAL;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO,

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, já devidamente qualificado nos autos em destaque, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da *Reclamação Trabalhista* em epígrafe contra si proposta por JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DIAS, requerer a juntada dos dados bancários da empresa para eventual devolução dos valores bloqueados.

Banco: 756 - Sicoob

Agência: 4425

Conta Corrente: 922-9

ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática

CNPJ: 36.879.070/0001-09

869
4

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá (MT), 31 de janeiro de 2017.

Renato de Perboyre Bonilha

OAB/MT n 3844

DOC. 2 – DECISÃO DO JUÍZO TRABALHISTA, APÓS O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DETERMINANDO O DESBLOQUEIO DOS VALORES DA CONTA DA RECUPERANDA E A RESTITUIÇÃO EM FAVOR DA RECUPERANDA DO VALOR BLOQUEADO E TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO TRABALHISTA;



873
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOOrd 0000920-39.2016.5.23.0004
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS
RECLAMADO: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA

PROCESSO Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

DECISÃO

Vistos, etc.

Constato que foi realizada diligência via sistema BACENJUD nas contas da empresa ré ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 36.879.070/0001-09, com bloqueio no valor de R\$ 20.473,72.

Verifico, porém, que na petição de id n.º b09ecce e documentos, a ré trouxe aos autos informação acerca do deferimento da Recuperação Judicial (27f5d9e).

Portanto, determino que se proceda ao desbloqueio de eventuais valores da ré no sistema BACENJUD, bem como, oficie-se a CEF para que proceda a transferência dos valores existentes na conta judicial 2685.042.04883016-6, expedindo-se o que for necessário (ofício, alvará, intimação, etc ...), para a conta informada pelo réu na petição retro.

Determino ainda, que a secretaria proceda a retificação da autuação no pólo passivo, para que conste a "Recuperação Judicial - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - CNPJ: 36.879.070/0001-09.

Após, tudo cumprido e certificado, retomem os autos conclusos, para análise acerca da expedição de certidões de habilitação, junto ao juízo competente.

CUIABA, 31 de Janeiro de 2017

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484294 - vara4@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS

RÉU: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO a Juntada de Pesquisa e Resposta BACENJUD.

CUIABÁ, 26 de Janeiro de 2017.

DOC. 3 – DECISÃO DO JUÍZO TRABALHISTA RECONSIDERANDO A ORDEM DE
RESTITUIÇÃO EM FAVOR DA RECUPERANDA DO VALOR BLOQUEADO E
TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO
TRABALHISTA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000920-39.2016.5.23.0004
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS
RECLAMADO: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA

874
/

PROCESSO Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

DESPACHO

Vistos, etc...

Junte-se o telegrama com a decisão e o Pedido de Informações STJ.

Diante da determinação do CC n.º 150709/MT, 2017/0014751-0, quanto a suspensão da execução, bem como, a designação do juízo da 1ª Vara Cível de Cuiabá para decidir acerca de medidas urgentes requeridas, inclusive quanto a destinação de valores, suspendo a execução.

Já foi realizado o desbloqueio de eventuais valores.

Reconsidero o decisão de ID n.º 8bc1403, quanto a determinação de expedição de ofício à CEF para transferência de valores para a conta da executada.

Oficie-se, com urgência, a 1ª Vara Cível de Cuiabá, solicitando diretrizes quanto a destinação dos valores bloqueados.

CUIABA, 1 de Fevereiro de 2017

ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS
Juiz(a) do Trabalho Titular

**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores com ações selecionadas
 (Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

| | |
|---|--|
| Situação da Solicitação: | Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. |
| Número do Protocolo: | 20170000251054 |
| Número do Processo: | 0000920-39.2016.5.23.0004 |
| Tribunal: | TRIB REG TRABALHO -23A. REGIAD |
| Vara/Juízo: | 1094 - 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ |
| Solicitante do Bloqueio: | ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS |
| Objeto/Natureza da Ação: | Ação Trabalhista |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | 581.390.011-04 |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS |

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

36.879.070/0001-09 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$490,12] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas
CCLA UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOO / Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|------------------------|---------------|-------------------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| 26/01/2017 16:10 | Bloq. Valor | ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS | 12.348,75 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 489,60 | 489,60 | 27/01/2017 10:11 |
| 30/01/2017 15:08:28 | Desb. Valor | ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS | 489,60 | Não enviada | - | - |

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|------------------------|---------------|-------------------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| 26/01/2017 16:10 | Bloq. Valor | ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS | 12.348,75 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,52 | 0,52 | 27/01/2017 04:30 |
| 30/01/2017 15:08:28 | Desb. Valor | ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS | 0,52 | Não enviada | - | - |

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------|---------------|-------------------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| 26/01/2017 16:10 | Bloq. Valor | ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS | 12.348,75 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 26/01/2017 20:18 |

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------|---------------|-------------------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| 26/01/2017 16:10 | Bloq. Valor | ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS | 12.348,75 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 27/01/2017 05:00 |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R\$) | Resultado (R\$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------|---------------|-------------------------------|-------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| 26/01/2017 16:10 | Bloq. Valor | ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS | 12.348,75 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 27/01/2017 02:01 |

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Dados do Bloqueio Original Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida Voltar

Senha: ●●●●●●●●

Cancelar últimas ações protocoladas

877
Q

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484294 - vara4@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004


AUTOR: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DIAS

RÉU: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO a juntada de telegrama originário do STJ o qual solicita informações para Conflito de Competência n.º 150709/MT.

CUIABÁ, 1 de Fevereiro de 2017.

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------|---|
| Recibo de Telegrama | Data | Hora | ME576894713BR 65797 |
| | Nome Legível do Recobador | |  |
| Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais DHP 27/01/2017 18:17 |



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-289/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 27/01/17


ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 05/02/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 150709/MT, 2017/0014751-0, NÚMERO NA ORIGEM: 00009203920165230004 / 9203920165230004 / 358947220168110041, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CUIABA - MT E JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT, INTERESSADO JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"VISTOS.CUIDA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, EM QUE É SUSCITANTE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA." EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS, DE UM LADO, O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL N/0 35894- 72. 2016.811.0041 E, DE OUTRO, O JUÍZO DA 4/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ /MT, ONDE CORRE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N/0 0000920-39.2016.5. 23.0004.CONSTA DOS AUTOS QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA PELA SUSCITANTE FOI DEFERIDA EM 11 DE OUTUBRO DE 2016 (FLS. 68-81).ALEGA A SUSCITANTE QUE:"COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DE SUA CRISE FINANCEIRA E PRESERVAR A SUA FUNÇÃO SOCIAL, QUAL SEJA A DE GERAR RECURSOS, RIQUEZAS, EMPREGOS E TRIBUTOS, A SUSCITANTE, QUE ATUA NO RAMO DE INFORMATIZAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA GERAL, AJUIZOU>

| | | |
|--------------|--|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS |
| | | <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)..... |
| DESTINATÁRIO | EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3.355 CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78008-000 - Cuiabá/MT | NÚMERO DO TELEGRAMA ME576894713BR 65797 |
| | Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: FERNANDO SIQUEIRA PINTO PEREIRA https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17020110581164900000011478580 Número do documento: 17020110581164900000011478580 PE 28/01 12:00 |  DHP 27/01/2017 18:17 ID: 4d63bc7 - Pág. 1 |

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------|---|
| Recibo de Telegrama | Data | Hora | ME576894713BR 65797 |
| | Nome Legível do Recebedor | |  |
| Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais DHP 27/01/2017 18:17 |

879
e



TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257202 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 6

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SE PROCESSA SOB O N/O 35894- 72. 2016.811.0041 (CÓDIGO 1159918), PERANTE A 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DO MATO GROSSO (DOC.02), SENDO QUE, EM 11 DE OUTUBRO DE 2016, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (DOC.03) [...]NO CASO EM APREÇO, JOSÉ ANTONIO RIBEIRO DIAS, AJUIZOU AÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA VISANDO O RECEBIMENTO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), POR SUPOSTA DÍVIDA CONTRAÍDA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO PELAS PARTES. A CITADA DEMANDA TRAMITA PERANTE O JUÍZO DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, SOB O N/O: 0000920-39.2016.5.23.0004 (DOC. 04). E, EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO PELA RECUPERANDA, O D. JUÍZO TRABALHISTA DETERMINOU O BLOQUEIO DE VALORES (R\$ 32.822,47) NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA RECUPERANDA (DOC. 05), O QUE FOI FEITO EM 25 DE JANEIRO DE 2017 COM O BLOQUEIO DE R\$ 20.473,72 (DOC. 06).DESTARTE, A SUSCITANTE INFORMOU AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT ESTAR EM PLENO CURSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E REQUEREU A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (DOC. 07). CONTUDO, APÓS TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O JUÍZO TRABALHISTA PROLATOU DECISUM (DOC. 08) ONDE INDEFERIU OS PEDIDOS FORMULADOS.[...]CONTUDO, O CITADO DECISUM DESTOA DE TODO O ESPÍRITO TRAZIDO PELA LEI N. 11.101/05, QUE PREZA SOBREMANEIRA PELA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, UMA VEZ QUE É SABIDO QUE A DESTINAÇÃO DE TODO O SEU PATRIMÔNIO DEVE SER DADA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL. NECESSÁRIO ESCLARECER QUE O VALOR BLOQUEADO ESTÁ NA IMINÊNCIA DE SER LIBERADO AO AUTOR.ELUCIDA-SE POR OPORTUNO, QUE OS VALORES BLOQUEADOS SÃO ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA, VEZ QUE HÁ UMA CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATOS, ONDE ESTA DISPÕE DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIA->

| | | |
|--------------|---|--|
| REMITENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS |
| | | <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)..... |
| DESTINATÁRIO | EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3.355 CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78008-000 - Cuiabá/MT | NÚMERO DO TELEGRAMA ME576894713BR 65797 |
| | Encaminhado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDO SIQUEIRA PINTO P. (M) https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/view.seam?nd=17020110581164900000011478580 Número do documento: 17020110581164900000011478580 PE 28/01 12:00 |  DHP 27/01/2017 18:17 ID: 4d63bc7 - Pág. 2 |

| | | | |
|---------------------|--------------------------|---------------|--|
| Recibo de Telegrama | Data | _____ h _____ | ME576894/13BR 65797  |
| | Nome Legível do Receptor | | |
| Usos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais DHP 27/01/2017 18:17 |



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3002 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 6

CONTEÚDO DO TELEGRAMA

<PRIMÁ E COLABORADORES, E, PORTANTO, NECESSITA DE CAIXA PARA PAGAMENTO DESSAS DESPESAS DIÁRIAS. ASSIM, A RETIRADA DE VALORES DA SUSCITANTE, ALÉM DE DRIBLAR INDEVIDAMENTE OS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ACARRETA IRREPARÁVEIS DANOS À EMPRESA, NA MEDIDA EM QUE PREJUDICA A ATIVIDADE EMPRESARIAL E, CONSEQUENTEMENTE, O QUE É MAIS GRAVE, COMPROMETE O SEU SOERGUMENTO.[...]DIANTE DE TODO ESTE CENÁRIO, SOBREPONDO TODAS ESSAS CONSIDERAÇÕES NA NORMA EXISTENTE (LEI 11.101/2005) E A SUA SUBSUNÇÃO AOS FATOS EXPOSTOS, ACLARA-SE QUE RESTA PATENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, VEZ QUE, COMO EXPLANADO, O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA ESTÁ SENDO DEFINIDO POR JUÍZOS DISTINTOS, COM INTERESSES DIFERENCIADOS, DEVENDO PREVALECER NESTE CASO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL RECUPERACIONAL (1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT), DANDO EFETIVA OPERACIONALIDADE À LEI DE RECUPERAÇÃO" (FLS. 02-10)AO FINAL, REQUER:"[...] SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO QUE RETEVE VALORES NA CONTA CORRENTE DA SUSCITANTE, PROFERIDA PELO JUÍZO DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, NO AUTOS DO PROCESSO N/0 0000920-39.2016.5.23.0004, BEM COMO PARA QUE SEJA REALIZADO O IMEDIATO RESSARCIMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS (R\$ 20.473,72), COMO TAMBÉM PARA QUE SEJA DESIGNADO O JUÍZO 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES - ART. 955 NCP" (FL. 12).É, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO. INICIALMENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE IMEDIATO RESSARCIMENTO À SUSCITANTE DOS VALORES BLOQUEADOS, PORQUANTO NÃO É CASO DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER CONSTRIÇÃO, POR SE TRATAR AQUI DE MERO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.A ANÁLISE DO PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA INDICA QUE O REQUERIMENTO LIMINAR MERECE DEFERIMENTO, HAJA VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 6/0, § 2/0, E 47 DA LEI N/0 11.101/2005, NORMAS VOLTADAS A>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)..... | |


DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3.355
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
78008-000 - Cuiabá/MT

NÚMERO DO TELEGRAMA ME576894/13BR 65797



DHP 27/01/2017 18:17

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO
ID. 4d63bc7 - Pág. 3
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702011058116490000011478590>
Número do documento: 1702011058116490000011478590 PE 28/01 12:00

| | | | |
|---------------------|---------------------------|-----------|--|
| Recibo de Telegrama | Data | Hora | ME576894713BR 65797  |
| | Nome Legível do Recebedor | | |
| Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | matrícula | Tipo/Serviços Adicionais DHP 27/01/2017 18:17 |




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 6

<POSSIBILITAR A RECUPERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUE SE ENCONTRA EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO, FAVORECENDO, DENTRO DO POSSÍVEL, A SUA PRESERVAÇÃO. POR ESSE MOTIVO, NECESSÁRIO OBSERVAR, QUANTO À EXECUÇÃO DO PASSIVO DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO APROVADO PELO JUÍZO EMPRESARIAL. RESSALTE-SE QUE A HIPÓTESE EM ANÁLISE NOS AUTOS FOI OBJETO DE EXAME PELA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE SE RECONHECEU COMPETIR AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECIDIR SOBRE ATOS EXECUTIVOS OU CONSTRITIVOS DOS BENS DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO, NESSE SENTIDO: "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE, DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AS AÇÕES E EXECUÇÕES TRABALHISTAS DEVEM PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO JUÍZO UNIVERSAL, MESMO NOS CASOS DE PENHORA ANTERIOR OU NAQUELES EM QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE SUSPENSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005. 2. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO." (AGINT NO CC N.º 146.036/RS, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/09/2016, DJE 20/09/2016.)" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - REDISCUSSÃO DO JULGADO - DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ. 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO INVIÁVEIS QUANDO INEXISTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. 2. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO DOTADO DE CARÁTER MANIFESTAMENTE INFRINGENTE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO>

| | | |
|--|--|--|
| RECEBENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)..... |
| | EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3.355 CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78008-000 - Cuiabá/MT | NÚMERO DO TELEGRAMA ME576894713BR 65797  DHP 27/01/2017 18:17 |
| <p>Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDO SIQUEIRA PINTO FLHO https://pje.trf23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?mD=17020110581164900000011478580 Número do documento: 17020110581164900000011478580 PE 28/01 12:00</p> | | ID. 4d63bc7 - Pág. 4 |

| | | | |
|---------------------|--------------------------|-----------|--|
| Recibo de Telegrama | Data | Hora | ME576894713BR 65797  |
| | Nome Legível do Recbedor | | |
| Uso dos Correios | Rubrica do Carteiro | Matrícula | Tipo/Serviços Adicionais DHP 27/01/2017 18:17 |

852
2




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3092 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 6

COMO VÍCIOS APONTADOS, OBJETIVANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA, JÁ REPETIDAMENTE DECIDA.3. O JUÍZO RESPONSÁVEL PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DETÉM A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO PROCEDIMENTO EM APREÇO, INCLUSIVE AQUELAS QUE DIGAM RESPEITO À ALIENAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA OU SEPARADA DE ATIVOS DA EMPRESA RECUPERANDA, DIANTE DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6/0, CAPUT E § 2/0, 47, 59 E 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/2005.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS." (EDCL NO AGRG NO AGRG NO CC 99.233/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, DJE DE 19/11/2014.)"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. JUÍZO UNIVERSAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO CC 118.908/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 27/08/2014, DJE DE 26/09/2014.)É DE SE RECONHECER, NA ESPÉCIE, O FUMUS BONI IURIS, DECORRENTE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA PELA SUSCITANTE (FLS. 253-254), E O PERICULUM IN MORA, RESULTANTE DO EFETIVO BLOQUEIO DE VALORES EM SUA CONTA-CORRENTE (FLS. 261-264). ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N/ 0 0000920-39.2016.5.23.0004, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 4/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, BEM COMO PARA DESIGNAR O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA DECIDIR, PROVISORIAMENTE, ACERCA DAS MEDIDAS URGENTES REQUERIDAS (ART. 955 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), INCLUSIVE QUANTO À DESTINAÇÃO DOS VALORES>

| | | |
|-----------|--|---|
| REMITENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) |
| | EXMOTA). SRTA). JUÍZ(A) DO TRABALHO 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3.355 CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78008-000 - Cuiabá/MT | NUMERO DO TELEGRAMA ME576894713BR 65797  DHP 27/01/2017 18:17 |

883
 2

CPMF 0,40% DA RECEITA

<BLOQUEADOS PELO JUÍZO TRABALHISTA. COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA, O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, SOLICITANDO-SE-LHES INFORMAÇÕES, QUE DEVEM SER PRESTADAS NO PRAZO LEGAL (ART. 954 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). APÓS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 27 DE JANEIRO DE 2017." ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO HUMBERTO MARTINS, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA. SEÇÃO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/ WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

| | | |
|------------------------|--|--|
| RESIDENTE RESIDENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| | EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 3.355 CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78008-000 - Cuiabá/MT | NÚMERO DO TELEGRAMA: ME576894713BR 65797  DHP 27/01/2017 18:17 ID: 4d63bc7 - Pág. 6 Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO https://pje.trf23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/fileView.seam?nd=1702011058116490000011478580 Número do documento: 1702011058116490000011478580 PE 28/01 12:00 |



884
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOrd 0000920-39.2016.5.23.0004
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS
RECLAMADO: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
Avenida Historiador Rubens de Mendonça,, 3355, Bosque da Saúde, CUIABA - MT - CEP:
78050-923 - (65) 36484294 - vara4@trt23.jus.br

PROCESSO N.º: 0000920-39.2016.5.23.0004

Autor: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS

Réu: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Exm.º Juiz da 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT

De Ordem da Exm.ª Juíza do Trabalho Titular da 4ª Vara do trabalho de Cuiabá/MT e no cumprimento da decisão no autos do Conflito de Competência n.º 150709/MT, solicito, com a maior brevidade possível, **diretrizes** quanto a destinação dos valores bloqueados e depositados em conta judicial vinculada aos presentes autos.

Respeitosamente.

Expedi e subscrevo este ofício por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABA, 1 de Fevereiro de 2017.

Primeira Vara Cível de Cuiabá/MT

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1894, Bosque da Saúde - Cuiabá - MT - 78050-000

CUIABA, 1 de Fevereiro de 2017

FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO

885
Q

DOC. 4 – GUIA JUDICIAL TRABALHISTA COMPROVANDO QUE O VALOR DE R\$ 20.473,72 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), BLOQUEADO DA CONTA DA RECUPERANDA, FOI TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO TRABALHISTA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-923 - (65) 36484294 - vara4@trt23.jus.br

PROCESSO Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS

RÉU: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CERTIDÃO

| Depósitos Judiciais | | CAIXA | | Guia para Depósito Judicial Trabalhista | | PDF | Imprimir |
|---|--|---|--|--|--|--|--|
| Data de Emissão: 03/02/2017 - Hora: 15:03:21:410 | | | | | | | |
| RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA (INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL TRABALHISTA) | | | | | | | |
| CAIXA | | Guia para Depósito Judicial Trabalhista | | Acolhimento do Depósito | | | |
| Para obtenção do ID Depósito acesse www.caixa.gov.br | | | | Tipo de Depósito: 1 - 1. Fiança 2. Em continuação | | Nº da conta judicial 042 - 04830150 | Para primeiro depósito, formado pelo sistema |
| Processo Nº 0000920-39.2016.5.23.0004 | | TRT Região TRT 23 | Órgão Vara 4ª VARA DO TRABALHO | Município CUIABÁ | Nº do ID do Depósito 972917080000563450 | | |
| Réu/Reclamado ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFO | | | | CPF/CNPJ - Réu/Reclamado 25.879.070/0001-08 | | | |
| Autor/Reclamante JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS | | | | CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 691.390.011-04 | | | |
| Declarante ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFO | | | | CPF/CNPJ - Declarante 25.879.070/0001-08 | | Origem do depósito - Rec. Ag. Nº conta | |
| Motivo do Depósito 4 - 1. Garantia de Juízo 2. Fiança 3. Consignação em paga 4. Outros | | | Depósito em 1 - 1. Dinheiro 2. Cheque | Valor total (somatório dos lançados) R\$ 14 R\$ 26.473,72 | | Data de Atualização | |
| (1) Valor principal R\$ 20.475,72 | (2) FGTS - Conta Vinculada R\$ 0,00 | (3) Juros R\$ 0,00 | (4) Leilão R\$ 0,00 | (5) Edital R\$ 0,00 | (6) INSS reclamante R\$ 0,00 | | |
| (7) INSS reclamado R\$ 0,00 | (8) Custas R\$ 0,00 | (9) Emolumentos R\$ 0,00 | (10) Imposto de Renda R\$ 0,00 | (11) Multas R\$ 0,00 | (12) Honorários advocatícios R\$ 0,00 | | |
| (13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00 | | (b) Contador R\$ 0,00 | (c) Documentação R\$ 0,00 | (d) Interesses R\$ 0,00 | (e) Mês R\$ 0,00 | (f) Outros periciais R\$ 0,00 | |
| (14) Outros R\$ 0,00 | | Observações BACENJUD | | Opcional - Uso do Órgão expedidor Data nº | | | |

CUIABÁ, 3 de Fevereiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-923 - (65) 36484294 - varu4@trt23.jus.br
PROCESSO Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS
RÉU: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO a juntada de Ofício 154 2017 1ª Vara Cível de Cuiabá.

CUIABÁ, 15 de Fevereiro de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

888
9

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120172441901

Nome original: oficio154-2017-4VT.pdf

Data: 14/02/2017 19:03:53

Remetente:

MARCOS GRANADO MARTINS
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade: Normal

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: SEGUE OFICIO 154 2017 E DECISÃO PARA PROVIDENCIAS - PROCESSO 1159918



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

14/02/2017
17:59:15
209718



1159918

Ofício n.º 154/2017


Cuiabá, 14 de fevereiro de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLIE OUTROS
Assunto: PARA PROVIDENCIAS

Prezado Senhor,

De ordem do Dr. Claudio Roberto Zeni Guimaraes, Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível de Cuiabá - MT, encaminho cópia da decisão anexa, para providências pertinentes.

Atenciosamente,


Marcos Granado Martins
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
JUÍZO DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT
TRT - 23ª REGIÃO
CPA - CUIABÁ - MT

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn ., D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

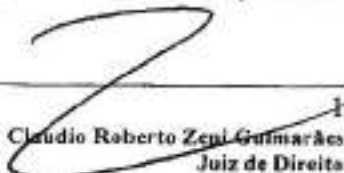
Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e
Informática Ltda.

1 – Consigne-se que nesta data encaminhei ao e. Superior Tribunal de Justiça o ofício através do qual presto informações no CC 150709/MT, em trâmite na Segunda Seção.

2 – Recebo o plano de recuperação judicial encartado às fls. 667/736, apresentado no prazo do art. 53 da LRF, e, da mesma forma, a lista de credores da administradora judicial juntada às fls. 737/744, elaborada com base nos livros e documentos contábeis e documentos apresentados pelos credores em suas habilitações e divergências.

Dessa forma, intime-se a recuperanda para que providencie, em 05 (cinco) dias, a publicação do Edital para os fins dos arts. 8º e 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05, constando o prazo de 10 dias para a apresentação ao juízo de impugnações à relação de credores, e, de 30 dias para eventuais objeções ao plano, observando o disposto no art. 191 da LRF.


Cláudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Em seguida, e no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, deverá a recuperanda comprovar a circulação nos autos do referido edital, ao passo que a Secretaria disponibilizará o expediente no Diário da Justiça eletrônico, para maior alcance e publicidade de todos os atos.

Publicado o referido expediente, cientifique-se o Ministério Público, para os fins do art. 8º, da LRF.

Frise-se que as habilitações retardatárias estarão sujeitas ao procedimento ordinário (art. 10, §6º, LRF) e pagamento das custas processuais (§3º do mesmo artigo), devendo ser processadas em autos apartados, distribuídas por dependência a este feito.

Portanto, as habilitações e impugnações eventualmente protocoladas a partir de agora deverão ser prontamente desentranhadas e entregues ao peticionário para encaminhamento à distribuição, em obediência aos arts. 8º, § único, e 10, LRF, certificando o ocorrido nos autos.

3 – No mais, às fls. 755/797, aduz a recuperanda que o credor trabalhista José Antônio Ribeiro Dias ajuizou ação trabalhista visando o recebimento dos numerários devidos em razão da rescisão contratual do seu vínculo empregatício. Processada e julgada procedente a ação, o Juízo Trabalhista determinou o bloqueio dos valores apurados diretamente na conta corrente da recuperanda, o que foi feito nas datas de 25/01 e 27/01/2017, respectivamente, no montante de R\$ 20.473,72 (vinte mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e de R\$ 489,60 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Aduz que com o deferimento do processamento da recuperação judicial neste Juízo, pleiteou no Juízo Trabalhista a suspensão da execução do citado crédito, todavia o pedido foi indeferido, oportunidade que suscitou o conflito de competência n.º 150709/MT no STJ, obtendo a liminar para determinar a suspensão da execução trabalhista, bem como a designação do juízo universal para decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes, inclusive quanto à destinação dos valores bloqueados naquela Vara Especializada.

2

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Argumenta, ainda, que os valores bloqueados são essenciais para a manutenção da atividade da recuperanda, motivo pelo qual requer a liberação com urgência dos valores retidos, qual seja o montante de R\$ 20.963,32 (vinte mil e novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), determinando-se, ao final, o imediato ressarcimento à conta da recuperanda, com a expedição de ofício ao Juízo Trabalhista.

Pois bem. Dos autos se vê que a recuperanda, em 01/09/2016, firmou acordo com o credor Antônio Ribeiro Dias, perante a Justiça Trabalhista, no montante de R\$ 30.000,00, bem como o citado crédito foi relacionado na lista de credores da recuperanda, no valor constante do acordo, inclusive foi mantido na lista da administradora judicial, enquanto que o pedido de recuperação judicial foi distribuído neste Juízo em 22/09/2016.

Ora, de acordo com o art. 49 da LRF, "*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*".

Igualmente, prevê o art. 6.º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005, que o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial suspende o curso de todas as execuções em face da empresa recuperanda, pelo prazo de 180 dias.

Vejamos:

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

O legislador ao discriminar os créditos submetidos à recuperação judicial previu também a suspensão de todas as execuções em face da devedora, por um determinado prazo, no intento de que fossem adotadas precauções para viabilizar a possível recuperação da mesma.

Registre-se, e citando trecho de acórdão do Ministro Raul Araújo, que "a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de accertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do

3
Claudio Roberto Zent Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento", *in verbis*:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO Agravo regimental. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - RCD no CC 131894 SP 2013/0414833-7 - Relator: Min. Raul Araújo - Julgamento: 26/02/2014 - Órgão Julgador: S2 - Segunda Seção - Publicação: DJE 31/03/2014).

Aliás, e em respeito ao princípio da paridade entre credores, os titulares de crédito trabalhista submetido à recuperação judicial não podem se valer de procedimentos de retirada de valores do patrimônio da recuperanda, antecipando unilateralmente o recebimento de seus créditos, para quitar valores constituídos antes do processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, e considerando que a liberação da quantia para a movimentação pela recuperanda é questão que se reputa urgente e está inserida na seara de competência do chamado juízo universal da recuperação, quer dizer, está inteiramente contida nos limites da liminar deferida pelo Excelentíssimo Ministro Relator do CC 150709/MT, tudo em nome dos princípios que norteiam o processo recuperacional, notadamente buscando o soerguimento da empresa, com as consequências sociais e econômicas positivas daí decorrentes, dentre elas e em especial, a preservação de empregos e a manutenção da fonte produtora, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

4
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Assim, ao deferir o pedido de fls. 755/797, determino o imediato desbloqueio da importância de R\$ 20.963,32 (vinte mil e novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), realizada na conta corrente da recuperanda.

Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá para as providências pertinentes.

Por oportuno, encaminhe-se cópia desta decisão e da petição e documentos de fls. 755/797 ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator do Conflito de Competência n.º 150709/MT, para conhecimento do ocorrido e adoção das providências que porventura compreender pertinentes.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2017.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 15/02/2017 às 15:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 52320179227774

Documento: Ofício e cópia de despacho.pdf

Remetente: 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO)

Destinatário: SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL - CUIABÁ (TJMT)

Data de Envio: 15/02/2017 14:58:43

Assunto: Segue Ofício e cópia de despacho referente ao processo nosso: 0000920-39.2016.5.23.0004 proc.: vosso - 1159918, para as devidas providências.

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RTOOrd 0000920-39.2016.5.23.0004
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO DIAS
RECLAMADO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ACPI ASSESSORIA,
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

PROCESSO Nº: 0000920-39.2016.5.23.0004

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face do ofício de id n.º 0d88d21.

15 de Fevereiro de 2017.

Fernando Filho

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc...

Aguarde-se resposta do Ofício e Malote Digital encaminhado à 1ª Vara Cível de Cuiabá - MT.

CUIABÁ, 15 de Fevereiro de 2017

BRUNA TERCARIOLI RAMOS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

4

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda. e outros.

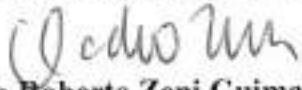
Notícia a recuperanda, às fls. 862/896, que o juízo trabalhista não procedeu ao desbloqueio do montante de R\$ 20.473,72 (vinte mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) da conta corrente da recuperanda, em razão de que tais valores já foram transferidos para a conta judicial de n.º 2685.042.04883016-6, motivo pelo qual pleiteia, com urgência, a expedição de novo ofício ao juízo laboral determinando a imediata liberação/devolução do valor vinculado na citada conta judicial, transferindo-o para a conta de titularidade da recuperanda.

Defiro o pedido da recuperanda de fls. 862/896, expeça-se imediatamente nos termos solicitado, servindo a cópia da presente como ofício.

No mais, cumpra-se na íntegra a decisão retro.

Às providências.

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2017.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

598
1



Podem Judiciário Malote Digital

Impressão em: 17/02/2017 às 18:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120173450925
Documento: 1159918.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (MARCOS GRANADO MARTINS)
Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)
Data de Envio: 17/02/2017 18:37:45
Assunto: SEQUE DECISÃO DO JUÍZO DESTA VARA, APELA, SERVINDO COMO OFÍCIO, PARA IMEDIATA PROVIDENCIA.

Imprim



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

21/02/2017

14:44:10

211140

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CREDORES/INTERESSADOS
PRAZO 30 DIAS

Dados do Processo:

| | | | | | | | |
|--------------------|---|----------------|---------|-------------------|------------|--------------|-------|
| Processo: | 35894-72.2016.811.0041 | Código: | 1159918 | Vlr Causa: | 100.000,00 | Tipo: | Cível |
| Espécie: | Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | | | | | | |
| Polo Ativo: | ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLIE OUTROS | | | | | | |

Pessoa(s) a serem intimada(s):**CREDORES/INTERESSADOS.**

Finalidade: Intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, bem como da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção em relação ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único, da lei 11.101/05), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste edital. Ademais, o Comitê, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público poderão apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis, impugnação em face da relação de credores do Administrador Judicial, nos moldes preceituados pelo art. 80 da Lei 11.101/05. **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, COM A SEGUINTE ORDEM: ITEM, NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO:** 1, Banco Do Brasil - Emprestimo-Fco (Garantia Real), R\$ 390.520,20, Garantia Real;2, Banco Do Brasil - Emprestimo (Cac - Conta Garantida), R\$ 203.718,27, Quirografários; 3, Banco Do Brasil - Emprestimo (Bb Giro Empresa Flex), R\$ 394.538,28, Quirografários;4, Banco Do Brasil (Seguros), R\$ 3.171,90, Quirografários;5, Banco Bradesco (Sucessor Do Banco Hsbc - Emp.- Capital De Giro), R\$ 84.576,64, Quirografários;6, Brasil Card Alimentacao Ltda, R\$ 35.914,37, Quirografários;7, Brazilcard Desconto Em Folha Ltda, R\$ 26.539,60, Quirografários;8, Brazip Tecnologia, R\$ 865,79, Quirografários;9, Banco Brasil - Cartao Credito Acp, R\$ 73.476,92, Quirografários;10, Caixa Economica, R\$ 338.441,89, Quirografários;11, A S Seguranca Eletronica, R\$ 805,00, Quirografários;12, Agencia Nacional De Telecomunicacoes - Anatel, R\$ 13.448,70, Quirografários;13, Ana Lúcia Dos Santos Bigio, R\$ 180,00, Quirografários;14, Anima Prestadora Serviço (Correio), R\$ 244,65, Quirografários;15, Assepro Nacional, R\$ 770,00, Quirografários;16, Camila Louzada De Souza, R\$ 250,00, Quirografários;17, Camila Salete Jacobsen, R\$ 1.050,00, Quirografários;18, Cíee - Centro De Intregação Empresa Escola, R\$ 334,00, Quirografários;19, Danilo Santana Camargo Da Silva, R\$ 1.224,00, Quirografários;20, Data Digital Tecnologia, R\$ 1.980,00, Quirografários;21, Drogaria America, R\$ 4.279,89, Quirografários;22, Edir F. Almeida Naponoceno, R\$ 1.300,00, Quirografários;23, Frente Fria Climatizacao, R\$ 1.800,00, Quirografários;24, Genexus- Licença Do Genexus, R\$ 6.634,02, Quirografários;25, Grafica Print Industria E Editora, R\$ 6.112,50, Quirografários;26, Guarda Box Serv. De 'Org. E Guarda De Documentos, R\$ 2.872,98, Quirografários;27, Ingram Micro Brasil, R\$ 58.943,44, Quirografários;28, Kátia Auxiliadora, R\$ 1.400,00, Quirografários;29, Ligraf. Editora Grafica E Publicidade Ltda, R\$ 1.355,00, Quirografários;30, Marcos Amaral Mendes, R\$ 1.100,00, Quirografários;31, Maria Aparecida T.M. Monteiro, R\$ 550,00, Quirografários;32, Morada Imoveis Ltda, R\$ 21.900,00, Quirografários;33, Palaguas Prestadora De Serviços, R\$ 1.927,00, Quirografários;34, Papel Nobre Com. Materiais De Escritorio, R\$ 382,86, Quirografários;35, Pro Dent Plano Saude Odont. Ltda, R\$ 1.476,70, Quirografários;36, Sw7 Agencia De Comun. E Propaganda, R\$ 1.535,00, Quirografários;37, Unimed Cuiaba-Cocp. De Trabalho Medico, R\$ 3.960,65, Quirografários;38, Uniodonto Mato Grosso, R\$ 1.316,34, Quirografários;39, Vaz Marca E Patente, R\$ 1.437,00, Quirografários;40, Maxsid Contabilidade E Assessoria Ltda -Me, R\$ 89.824,39, Me/Epp;41, Adriano Moreira De Campos, R\$ 36.008,83, Trabalhista;42, Camila Salete Jacobsen, R\$ 39.063,45, Trabalhista;43, Daniella Christina B. De Carvalho, R\$ 36.284,40, Trabalhista;44, Israel Da Costa Castiel, R\$ 18.685,25, Trabalhista;45, Laura Fernanda Prates Soares, R\$ 17.178,17, Trabalhista;46, Marcos Diego De A. Gonçalves, R\$ 9.143,46, Trabalhista;47, Werica Kelly De Carvalho, R\$ 5.081,18, Trabalhista;48, Douglas Chagas Da Silva, R\$ 17.881,26, Trabalhista;49, Marcelo Rosa Da Silva, R\$ 19.974,93, Trabalhista;50, Shirley Daniane Nunes Primo, R\$ 9.441,89, Trabalhista;51, Claudia Macioni De Quadros, R\$ 7.487,00, Trabalhista;52, Lucas Moreira E Moreira, R\$ 6.021,61, Trabalhista;53, Raul Martins Zaire De Guine, R\$ 35.953,44, Trabalhista;54, José Antônio Ribeiro Dias, R\$ 30.000,00, Trabalhista;55, Jeib Ramos De Lima, R\$ 14.125,41, Trabalhista;56, Margareth Maria Moreira, R\$ 16.000,00, Trabalhista;57, Gabriel José P. De Siqueira, R\$ 27.836,82, Trabalhista;58, Lucio Fonseca Junior, R\$ 14.852,57, Trabalhista;59, Elaine Cristina A. Petronilho, R\$ 2.720,00, Trabalhista;60, Edilson Pereira Do Nascimento, R\$ 4.484,13, Trabalhista;61, Elaine Oliveira Da Silva, R\$ 20.414,03, Trabalhista;62, Felipe José De Almeida, R\$ 10.696,57, Trabalhista;63, Luis Paulo Ribeiro, R\$ 9.075,88, Trabalhista;64, Marina De Souza Miranda, R\$ 1.543,70, Trabalhista;65, Nelson Manoel Da S. Filho, R\$ 4.923,62, Trabalhista;66, Rafael Enora, R\$ 2.277,94, Trabalhista;67, Thiago Juliano Da Silva, R\$ 9.927,80, Trabalhista;68, Vinicius Moura De Oliveira, R\$ 11.227,47, Trabalhista;69, Edson Bispo Neves, R\$ 5.739,04, Trabalhista;70, Joarilson Andrade Bertoloti, R\$ 12.271,65, Trabalhista;71, Rafael Miyagawa Moreira, R\$ 2.277,94, Trabalhista;72, Rodrigo Fernandez Mariscal, R\$ 1.129,33, Trabalhista;73, Regina Cacemira Sabino, R\$ 9.844,34, Trabalhista;74, Ciro Ezequiel da S. Filho, R\$ 14.772,73, Trabalhista;75, Elias Germano dos Santos, R\$ 5.545,90, Trabalhista;76, Joilson Aparecido L. Ferreira, R\$ 9.919,09, Trabalhista;77, José Leocadio de Miranda, R\$ 19.628,67, Trabalhista;78, Juarez da Silva e Souza, R\$ 22.928,73, Trabalhista;79, Pedro Carlos Guimaraes, R\$ 7.940,13, Trabalhista;80, Alaide K. da S. Teixeira, R\$ 8.617,99, Trabalhista;81,

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Formulário: 1548



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

01/03/2017

15:36:21

212287



1159918

Ofício n.º 259/2017

Cuiabá, 01 de março de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLIE OUTROS
Assunto: encaminhamento de documentação

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Cláudio Roberto Zeni Guimarães, encaminho-lhe, em anexo, cópia da decisão/despacho de fls. 800/802, bem como da petição e documentos que a instruem, colacionados às fls. 755/797, para devida ciência do ocorrido e adoção das providências que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Marcos Granado Martins
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 58/2007-CGJ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

003
1

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 01/03/2017 às 15:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81120172467294**Documento:** STJ-oficio 259-2017.pdf**Remetente:** SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - CUIABÁ (DANILO OLIVEIRA CARILLI)**Destinatário:** Protocolo Judicial (STJ)**Data de Envio:** 01/03/2017 15:51:35**Assunto:** Encaminhamento de documentação-oficio 259/2017.

Imprimir

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

Processo: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

**ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA
LTDA** (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

I. DO BLOQUEIO EFETUADO PELO BANCO DO BRASIL

A recuperanda no dia 14 de novembro de 2016 veio aos autos informar o Juízo quanto ao bloqueio efetuado pelo credor Banco do Brasil S.A em sua conta corrente, visando o recebimento de créditos que estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Ao apreciar o petítório em questão, este Juízo exarou decisão datada de 12 de dezembro de 2016, onde determinou que o Banco do Brasil procedesse a restituição, em favor da Recuperanda, do valor de R\$ 31.284,13, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

A instituição financeira foi devidamente intimada para o cumprimento da referida determinação judicial por meios de seus advogados habilitados nos autos, via Certidão feita no dia 31/01/2017, publicada no DJE nº 9953, no dia 03 de fevereiro de 2017 (sexta-feira), iniciando a contagem do prazo no dia 06/02/2017 (segunda-feira), e tendo como encerramento do prazo para cumprimento da determinação o dia 10/02/2017.

903
1

No entanto, **passado o prazo para que o Credor fizesse a restituição do respectivo valor à conta da Recuperando, este se manteve inerte**, mesmo estando devidamente intimado, e até a presente data o valor não foi restituído à empresa.

Desse modo, postula-se que seja aplicada a multa estipulada ao Credor Banco do Brasil, contando-se a partir do dia 13 de fevereiro 2017, até presente data, bem como que seja ordenado o Bloqueio *on-line* do valor de **R\$ 31.284,13**, via sistema *BACENJUD*, na conta bancária de titularidade do Credor, para posterior restituição em favor da empresa Recuperanda.

II. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE AVISO AOS CREDORES QUANTO AO RECEBIMENTO DO PLANO E APRESENTAÇÃO DA LISTA DO ADMINISTRADOR

Em cumprimento à Decisão proferida no dia 13/02/2017, publicada no DJE nº 9962, a recuperanda vem comprovar a publicação do referido Edital, efetivada no dia 23/02/2017 na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso e em Jornal de grande circulação no Estado (Diário de Cuiabá), na mesma data, requerendo para tanto a juntada das publicações em anexo.

III. PEDIDOS

Diante do exposto, requerer:

- I. seja aplicada a multa diária em desfavor do Banco do Brasil no valor de R\$ 5.000,00, conforme ordem exarada por este Juízo na Decisão de fls 658, computando-se a partir do dia 13 de fevereiro 2017, até presente data;
- II. **seja realizado o bloqueio on-line via sistema BacenJud na conta bancária de titularidade do Credor Banco do Brasil S.A, na quantia de R\$ 31.284,13 (trinta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos);**

904
1

III. após a efetivação do bloqueio on-line na conta do Banco do Brasil, **seja autorizada a transferência do valor em favor da conta da Recuperanda**, qual seja:

Banco: 756 – Sicoob;

Agência: 4425;

Conta Corrente: 922-9;

Titularidade: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA – CNPJ:
36.879.070/0001-09.

IV. por fim, requer a juntada dos comprovantes de publicação do Edital de Recebimento do Plano e Apresentação da Lista do Administrador Judicial, que seguem anexos.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2017.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

publicado na forma da Lei. Eu, Aparecida L. Machado de Sousa, digitei. Porto dos Gaúchos, 15 de fevereiro de 2017 NAIR REZER Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CG.J

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRAZO: 15 DIAS - AUTOS Nº 27775-84.2012.811.0041. ESPÉCIE: Cumprimento de sentença > Procedimento de Cumprimento de Sentença > Processo de Conhecimento > PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RUBI. PARTE REQUERIDA VANTUIL PEREIRA. INTIMANDO(A/S) Executados(as): Vantuil Pereira, CPF 36396630710, RG 359.507 SSP/MT, Filiação: brasileiro(a), solteiro(a), Autônomo, Endereço Rua A, Nº 36, Apto 53, Bloco 01, Bairro: Terra Nova, Cidade: Cuiabá-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/08/2012. VALOR DA CAUSA: R\$ 5.967,23. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré/irma qualificada: atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, nos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Neste caso, o autor apresentou o cálculo da condenação e requereu o cumprimento da sentença. Sendo assim, defiro o pedido do Cumprimento da Sentença. Procede-se a retificação no registro e atualização deste feito, para fazer constar o nome da ação como Cumprimento da sentença, efetive-se as demais alterações na distribuição e no Sistema Apdo, de modo que passe a figurar o autor como exequente e a parte ré como executada. Intime-se a parte devedora, nos termos do artigo 513, parágrafo 2º, IV, do Novo Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, parágrafo 1º, do Novo CPC. Caso não haja o pagamento no prazo acima mencionado, desde já fixo os honorários advocatícios para esta nova fase do processo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme no art. 523, parágrafo 1º, do Novo CPC. Findo o prazo e não havendo pagamento, certifique-se Intime-se o exequente. Cumpra-se. Eu, Maria Roberta da Silva, digitei. Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2017 Thiago Ottoni Azambuja Gestor(a) Judiciário(a). Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CG.J

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias
EDITAL DE INTIMAÇÃO - CREDORES/INTERESSADOS
PRAZO 30 DIAS**

Dados do Processo: 35894-72.2016.811.0041 - Código:1159918 - Vir Causa: 100.000,00

Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NESPOLIE OUTROS
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, bem como da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção em relação ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único, da Lei 11.101/05), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste edital. Ademais, o Comitê, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, impugnação em face da relação de credores do Administrador Judicial, nos moldes preceituados pelo art. 80 da Lei 11.101/05. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, COM A SEQUINTE ORDEM: ITEM, NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO: 1, Banco Do Brasil - Emprestimo-Fco (Garantia Real), R\$ 390.520,20, Garantia Real; 2, Banco Do Brasil - Emprestimo (Cac - Conta Garantida), R\$ 203.719,27, Quirografários; 3, Banco Do Brasil - Emprestimo (Bb Giro Empresa Flex), R\$ 394.538,28, Quirografários; 4, Banco Do Brasil (Seguros), R\$ 3.171,90, Quirografários; 5, Banco Bradesco (Sucessor Do Card Alimentacao Ltda, R\$ 35.914,37, Quirografários; 6, Brasil Banco Hbco - Emp. - Capital De Giro), R\$ 84.576,84, Quirografários; 7, Brasilcard Desconto Card Alimentacao Ltda, R\$ 26.539,60, Quirografários; 8, Brazil Tecnologia, R\$ 865,79, Quirografários; 9, Banco Brasil - Cartao Credito Acp, R\$ 73.478,82, Quirografários; 10, Caixa Econômica, R\$ 338.441,89, Quirografários; 11, A S Segurancas Eletronica, R\$ 805,00, Quirografários; 12, Agencia Nacional De Telecomunicações - Anatel, R\$ 13.448,70, Quirografários; 13, Ana Lucia Dos Santos Bigio, R\$ 180,00, Quirografários; 14, Anima Prestadora

Serviço (Correio), R\$ 244,65, Quirografários; 15, Assepro Nacional, R\$ 770,00, Quirografários; 16, Camila Louzada De Souza, R\$ 250,00, Quirografários; 17, Camila Salete Jacobsen, R\$ 1.060,00, Quirografários; 18, Clee - Centro De Integração Empresa Escola, R\$ 334,00, Quirografários; 19, Danilo Santana Camargo Da Silva, R\$ 1.224,00, Quirografários; 20, Data Digital Tecnologia, R\$ 1.980,00, Quirografários; 21, Drogeria America, R\$ 4.279,89, Quirografários; 22, Edr F. Almeida Naponoceno, R\$ 1.300,00, Quirografários; 23, Frente Fria Climatizacao, R\$ 1.800,00, Quirografários; 24, Ganexus- Licença Do Ganexus, R\$ 6.634,02, Quirografários; 25, Grafica Print Industria E Editora, R\$ 6.112,50, Quirografários; 26, Guarda Box Serv. De Org. E Guarda De Documentos, R\$ 2.872,98, Quirografários; 27, Ingram Micro Brasil, R\$ 58.943,44, Quirografários; 28, Kátia Auxiliadora Ltda, R\$ 1.355,00, Quirografários; 29, Marcos Amaral Mendes, R\$ 1.100,00, Quirografários; 30, Mana Aparecida T.M. Monteiro, R\$ 550,00, Quirografários; 31, Morada Imoveis Ltda, R\$ 21.900,00, Quirografários; 32, Papel Patagias Prestadora De Serviços, R\$ 1.927,00, Quirografários; 33, Papel Nobre Com. Materiais De Escritorio, R\$ 382,86, Quirografários; 34, Pro Dent Plano Saude Odont. Ltda, R\$ 1.476,70, Quirografários; 35, Sw7 Agencia De Comun. E Propaganda, R\$ 1.535,00, Quirografários; 36, Unimed Cuiabá-Comun. De Trabalho Medico, R\$ 3.960,65, Quirografários; 37, Uniodonto Coop. De Trabalho Medico, R\$ 3.960,65, Quirografários; 38, Vaz Marca E Patente, R\$ 1.437,00, Quirografários; 39, Maxsid Contabilidade E Assessoria Ltda -Ma, R\$ 89.824,39, Me/Epp; 40, Adnaro Moreira De Campos, R\$ 36.008,83, R\$ 89.824,39, Me/Epp; 41, Adnaro Moreira De Campos, R\$ 36.008,83, Trabalhista; 42, Camila Salete Jacobsen, R\$ 39.983,45, Trabalhista; 43, Daniella Christine B. De Carvalho, R\$ 36.284,40, Trabalhista; 44, Israel Da Costa Castiel, R\$ 18.685,25, Trabalhista; 45, Laura Fernanda Prates Soares, R\$ 17.178,17, Trabalhista; 46, Marcos Diego De A. Gonçalves, R\$ 9.143,46, Trabalhista; 47, Vérica Kelly De Carvalho, R\$ 5.081,18, Trabalhista; 48, Douglas Chagas Da Silva, R\$ 17.881,26, Trabalhista; 49, Marcelo Rosa Da Silva, R\$ 19.974,93, Trabalhista; 50, Shirley Daniane Nunes Primo, R\$ 9.441,89, Trabalhista; 51, Claudia Matoni De Quadros, R\$ 7.487,00, Trabalhista; 52, Lucas Moreira E Moreira, R\$ 6.021,61, Trabalhista; 53, Raul Martins Zaire De Guine, R\$ 35.953,44, Trabalhista; 54, José Antônio Ribeiro Dias, R\$ 30.000,00, Trabalhista; 55, Jeib Ramos De Lima, R\$ 14.125,41, Trabalhista; 56, Margareth Maria Moreira, R\$ 16.000,00, Trabalhista; 57, Gabriel José P. De Siqueira, R\$ 27.836,82, Trabalhista; 58, Lucio Fonseca Junior, R\$ 14.852,57, Trabalhista; 59, Elaine Cristina A. Petroniho, R\$ 2.720,00, Trabalhista; 60, Edilson Pereira Do Nascimento, R\$ 4.484,13, Trabalhista; 61, Elaine Oliveira Da Silva, R\$ 20.414,03, Trabalhista; 62, Felipe José De Almeida, R\$ 10.698,57, Trabalhista; 63, Luis Paulo Ribeiro, R\$ 9.075,88, Trabalhista; 64, Marina De Souza Miranda, R\$ 1.543,70, Trabalhista; 65, Nelson Mancel Da S. Filho, R\$ 4.923,62, Trabalhista; 66, Rafael Enore, R\$ 2.277,94, Trabalhista; 67, Thiago Juliano Da Silva, R\$ 9.927,80, Trabalhista; 68, Viricilus Moura De Oliveira, R\$ 11.227,47, Trabalhista; 69, Edson Bispo Neves, R\$ 5.739,04, Trabalhista; 70, Joãoilson Andrade Bertoloti, R\$ 12.271,65, Trabalhista; 71, Rafael Miyagawa Moreira, R\$ 2.277,94, Trabalhista; 72, Rodrigo Fernandez Mariscal, R\$ 1.129,33, Trabalhista; 73, Regina Cacemira Sabino, R\$ 9.844,34, Trabalhista; 74, Ciro Ezequiel da S. Filho, R\$ 14.772,73, Trabalhista; 75, Elias Germano dos Santos, R\$ 5.545,90, Trabalhista; 76, Joilson Aparecido L. Ferreira, R\$ 9.919,09, Trabalhista; 77, José Leccardo de Miranda, R\$ 19.628,57, Trabalhista; 78, Juezar da Silva e Souza, R\$ 22.928,73, Trabalhista; 79, Pedro Carlos Guimarães, R\$ 7.940,13, Trabalhista; 80, Alaide K. da S. Teixeira, R\$ 8.617,99, Trabalhista; 81, Fabiana Lobo P. Leite, R\$ 7.181,67, Trabalhista; 82, Teresinha Rosin, R\$ 12.342,97, Trabalhista; 83, Decimar José Martins, R\$ 9.159,62, Trabalhista; 84, Jodinei da Silva Oliveira, R\$ 4.819,65, Trabalhista; 85, José Mendes de Pontes, R\$ 32.815,01, Trabalhista; 86, Ednaldo Zaccarias de Macedo, R\$ 5.100,00, Trabalhista.

Resumo do Despacho/Decisão: (...) 2 - Recebo o plano de recuperação judicial encartado às fls. 667/736, apresentado no prazo do art. 53 da LRF, e, da mesma forma, a lista de credores da administradora judicial juntada às fls. 737/744, elaborada com base nos livros e documentos contábeis e documentos apresentados pelos credores em suas habilitações e divergências. Dessa forma, intimo-se a recuperanda para que providencie, em 05 (cinco) dias, a publicação do Edital para os fins dos arts. 8º e 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05, constando o prazo de 10 dias para a apresentação ao juízo de impugnações à relação de credores, e, de 30 dias para eventuais objeções ao plano, observando o disposto no art. 191 da LRF. Em seguida, e no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, deverá a recuperanda comprovar a circulação nos autos do referido edital, ao passo que a Secretaria disponibilizará o expediente no Diário da Justiça eletrônico, para maior alcance e publicidade de todos os atos. Publicado o referido expediente, certifique-se o Ministério Público, para os fins do art. 8º, da LRF. Frise-se que as habilitações retardatárias estarão sujeitas ao procedimento ordinário (art. 10, §6º, LRF) e pagamento das custas processuais (§3º do mesmo artigo), devendo ser processadas em autos apartados, distribuídas por dependência a este feito. Portanto, as habilitações e impugnações eventualmente protocoladas a partir de agora

deverão ser prontamente desentranhados e entregues ao peticionário para encaminhamento à distribuição, em obediência aos arts. 8º, § único, e 10, LRF, certificando o ocorrido nos autos. Intirem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de fevereiro de 2017. Claudio Roberto Zeri Guimarães, Juiz de Direito.

Advertência: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DO PRAZO PREVISTO, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005. A LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/2005), E AINDA PARA APRESENTAR OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELAS DEVEDORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52 LEI 11.101/2005. Ficam também intimados os credores e terceiros de que os documentos da recuperanda podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, a Drª Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço sito à Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, fone: (85)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline_adjud@gmail.com, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso, digitei.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2017.

Marcos Granado Martins
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provmto. 56/2007-CG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA MUTUM PRIMEIRA VARA CRIMINAL E CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 2841-38.2011.811.0086 CÓDIGO: 51823 VLR: 17.922,94 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE: Monitória -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde - SICREDI Ouro Verde POLO PASSIVO: GUAMARE PIZZARIA LTDA - ME E CARMEN SOLAGE PEREIRA RIQUEL Pessoa(s) a sor(em) cidadã(s): GUAMARE PIZZARIA LTDA - ME (Requerido(a)) CNPJ: 09076627000109 Endereço: Av. Mutum Esquina com Rua das Primaveraes, Nº 63n, Bairro: Centro, Cidade: Nova Mutum -MT CEP: 78450000 e CARMEN SOLAGE PEREIRA RIQUEL (Requerido(a)) Cpf: 30528089072 brasileiro(a) Endereço: Rua das Primaveraes N. 63, Bairro: Centro, Cidade: Nova Mutum -MT, CEP: 78450000. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 17.922,94 (Dezesseis mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, recorrendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. **Resumo da Inicial:** "COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE NOVA MUTUM - SICREDI MUTUM, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 25.529.420/0001/53, PROPÕE A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1102 "A" E SEQUINTE DO CPC, EM DESFAVOR DE GUAMARE PIZZARIA LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.076.627/0001-09, QUE DEVE SER CITADA NA PESSOA DE SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA E AVALISTA CARMEN SOLANE PEREIRA RIQUEL BRASILEIRA, CPF SOB Nº 305.280.890-72, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA FABRÍCIO VERISSIMO DA FONSECA 690, PEDRO BONINI, CRUZ ALTA - RS. OS REQUERIDOS NA CONDIÇÃO DE ASSOCIADOS DA COOPERATIVA REQUERENTE, FIRMARAM UMA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA CHEQUE EMPRESARIAL, DE Nº CE 70235154 AOS 20/12/2007, A CONTA DA PRIMEIRA REQUERIDA RECEBEU IO Nº 08970-2, TENDO LIMITE DE CRÉDITO NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). AS REQUERIDAS MOVIMENTARAM A CONTA CORRENTE DESDE A DATA DA ABERTURA DA MESMA. OCORRE QUE A PARTIR DE DETERMINADO MOMENTO ESTE NÃO MOVIMENTOU A REFERIDA CONTA QUE MANTINHA JUNTO A COOPERATIVA, DEIXANDO

UM DÉBITO NO VALOR DE R\$ 5.515,28 ATÉ A DATA DE 29/01/2009. QUANDO O VALOR PASSOU PARA O PREJUÍZO DA COOPERATIVA. SENDO ASSIM, A REQUERENTE POSSUI O CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 2.734,06 ATÉ A DATA DE 22/05/2009, QUE ATUALIZANDO-SE ATÉ A DATA DE 26/09/2011 COM MULTA DE 2% E JUROS PACTUADOS DE 5,5% ALCANÇA-SE O VALOR DE R\$ 17.922,94. REQUERENDO PARA TANTO PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS, BEM COMO REQUERENDO O RECEBIMENTO DA PRESENTE COM OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM." **Despacho/Decisão:** Vistos em correição etc. Certifique-se acerca do cumprimento da decisão de fl. 83 (a numerar). Em sendo negativo, cumpra-se, expedindo o necessário. Caso positivo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação. Após, autos conclusos. As providências. **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revella (art. 257, IV, CPC/2015) E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Rita C. Buchmann, digitei, Nova Mutum, 07 de fevereiro de 2017

Ilse Helena Carletto Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provmto. 56/2007-CGJ

Edital n.11/17-SG/TED-Tribunal de Ética e Disciplina-Sectional Mato Grosso-I-PAUTA DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: O secretário-geral do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Mato Grosso - faz saber, a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada à Rua Dr. Mano Card, s/n, em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em sessão a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicados: **- Quinta Turma - dia 24 de Março de 2017, às 13 horas e 30 minutos - 1ª Sessão Ordinária - ORDEM DO DIA: 01) Processo n. 0001612/16 (Ant.7.700/12) - CLASSE III - Representante: J.A.R (Advogado: José Antônio Rosa - OAB/MT 5.493/0) - Representado: S.S.G (advogado Sebastião da Silva Gregório - OAB/MT 1.752/0) - Relator: Dr. Arnaldo Rauen Delpizzo. 02) Processo n. 0001032/16 (Ant.8.787/13) - CLASSE I - Representante Ex Officio/TED - Representado: J.G.D (Advogado: Dr. Jodacy Gaspar Dantas - OAB/MT 10.993/0; Defensor Dativo: Dr. Thiago Adelmo Chimati Peruchi - OAB/MT 14.519/0) - Relator: Dr. Arnaldo Rauen Delpizzo. 03) Processo n. 0001067/16 (Artigo.9.207/14) - CLASSE I - Representante: Ex Officio/TED - Representado: R.H.C.S (Advogado: Ricardo Henrique Coutinho dos Santos - OAB/MT 12.882/0) - Relator: Dr. Arnaldo Rauen Delpizzo. 04) Processo n. 0001054/16 (Ant.9.431/14) - CLASSE I - Representante: P.A.R.N (Advogado Assistente: Dr. Pedro Augusto Araújo Marques Barbosa - OAB/MT 12.547/0) - Representada: F.F.J (Advogada: Fabiana Friger Jendrey - OAB/MT 11.109/0) - Relator: Dr. Arnaldo Rauen Delpizzo. 05) Processo n. 00001027/16 (Ant.6.785/13) - CLASSE I - Representantes: Ex Officio/TED - Representado: M.A.G (Advogado: Magno Alves Garcia - OAB/MT 8.779/A; Defensor Dativo: Dr. Thiago Adelmo Chimati Peruchi - OAB/MT 14.519/0) - Relator: Dr. Roberto Carloni de Assis. 06) Processo n. 0001062/16 (Ant.8.938/14) - CLASSE I - Representante: R.L.L (Advogado Assistente: Dr. Pedro Augusto Araújo Marques Barbosa - OAB/MT 12.547/0) - Representado: I.A.D (Advogado: Ivonir Alves Dias - OAB/MT 13.310/0; Defensora Dativa: Dra. Edneia Silvana Gonçalves - OAB/MT 12.320/0) - Relator: Dr. Roberto Carloni de Assis. 07) Processo n. 00000722/16 (Ant.9.419/14) - CLASSE I - Representante: Ex Officio/TED - Representada: J.B.P (Advogada: Jenaina Barreto Passadore - OAB/MT 3.978/0; Procurador: Dr. Hélio Passadore - OAB/MT 3008/A; Defensor Dativo: Fábio Nunes Neves de Araújo - OAB/MT 18.415/0) - Relator: Dr. Roberto Carloni de Assis. 08) Processo n. 90010697/2015 - CLASSE I - Representante: Banco Santander Brasil S/A (Procuradores: Dr. Sigstredo Hoepers - OAB/RS 39.895-A e Dra. Cláudia Bruno Lemos - OAB/MT 12.355/0) - Representado: L.G.M (advogado: Leonardo Gomes Muniz - OAB/MT 15.072/0) - Relator: Dr. Roberto Carloni de Assis. 09) Processo n. 0000035/17 (Ant.7.358/11) - CLASSE I - Representante: A.M.G (Advogada Assistente: Dra. Juliana Gimenes de Freitas Ernani - OAB/MT 6776/0) - Representado: R.R.B (Advogado: Renison Rodrigo Barbosa - OAB/MT 9.578/0; Defensora Dativa: Dra. Edneia Silvana Gonçalves - OAB/MT 12.320/0) - Relator: Dr. Julierme Romero. 10) Processo n. 0000047/17 (Ant.7.682/11) - CLASSE I - Representante: E.M (Advogado Assistente: Dr. Pedro Augusto Araújo Marques Barbosa - OAB/MT 12.547/0) - Representado: W.M.B (Advogado: Wesley Manfrin Borges - OAB/MT 8.867/0; Procurador: Marcelo Yui Yashiro - OAB/MT 16.250/0) - Relator: Dr. Julierme Romero. 11) Processo n. 0001066/16 (Ant.8.751/13) - CLASSE I - Representante: Ex Officio/TED - Representado: R.A.S (Advogado: Dr. Rodrigo Alves de Silva - OAB/MT 8.563/0; Defensor Dativo: Dr. Thiago Adelmo Chimati Peruchi - OAB/MT 14.519/0) - Relator: Dr. Julierme Romero. 12) Processo n. 7.503/11 - CLASSE I - Representante: Ex Officio/TED - Representada: G.Z (Advogada: Gabriela Zibetti - OAB/MT 9063/A; Defensor Dativo: DR. Fábio Nunes Neves de Araújo - OAB/MT 18.415/0) - Relator: Dr. Julierme Romero. 13) Processo n. 0001061/16 (Ant.9.254/14) - CLASSE I - Representante: M.S (Advogado Assistente: Dr. Pedro Augusto Araújo Marques Barbosa - OAB/MT 12.547/0) - Representada: M.F.N**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120162346247

Nome original: Of. 812-2016.PDF

Data: 07/12/2016 15:10:46

Remetente:

4 CUIABÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CUIABÁ

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 812 2016

35894-72
253

909
et



4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS

4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ, MT

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÁ • CPF: 474.389.591-04

Rua Campo Grande, 533 • Centro • Cuiabá • MT • Telefone: 3624 9999

Cuiabá, 06 de dezembro de 2016.

Ofício n.º 812/2016

Ao
Juízo da Primeira Vara Cível Especializada de Falências, Recuperação Judicial e
Cartas Precatórias
Comarca de Cuiabá/MT

Ref.: Processo: código 1159918 – Número Único: 35894-72-2016.811.0041
Polo ativo: ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA e Aline
Barini Néspoli

M.Mº Juiz:

Recebemos nesta data Ofício n.º 2670/2016, proveniente
dessa Vara, solicitando a baixa dos registros existentes em nome da empresa
recuperanda, em razão do deferimento de liminar no Agravo e Instrumento n.º
1552255/2016.

Informamos que a determinação já foi cumprida de acordo
com Ofício n.º 963/2016 – 5º Sec.Civ, datado de 29/11/2016, enviado pelo
Departamento da 5ª Secretária Cível TJ/MT, recebido nesta Serventia no dia
01/12/2016.

Respeitosamente,

4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ/MT
PROTESTO DE TÍTULOS E NOTAS

Lidiane de Moraes Fonseca
Escritora Autorizada
DO 4º SERVIÇO NOTARIAL

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ/MT.

Código: 1159918

Processo de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041

Recuperanda/Requerente: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA
PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA

Credora/Impugnante: Caixa Econômica Federal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, com personalidade jurídica de direito privado, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, e regida por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22/06/07, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília (DF), e Superintendência Regional neste Estado, cujo Departamento Jurídico situa-se à Av. Comandante Costa, 727, Centro, 5º andar, Cuiabá/MT, onde recebe intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, nos termos e prazo estipulados no art. 55 da Lei nº 11.101/05, apresentar sua **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aviado pela empresa **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA** em Recuperação Judicial, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expendidos.

1. MÉRITO

1.1. DA ILEGALIDADE DAS PREMISSAS 03, 04, 05 e 10 DO PLANO

Consoante se infere dos itens 03, 04 e 05 do Plano de Recuperação, a empresa Recuperanda estabelece que a sua aprovação implica na extinção automática da exigibilidade das garantias pessoais e reais, na anistia dos sócios/coobrigados, e que serão extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a recuperanda e/ou demais devedores solidários, garantidores e/ou terceiros referentes aos respectivos créditos sujeitos ou não à

recuperação judicial e que tenham sido novados pelo plano, o que é **TOTALMENTE ILEGAL**, por violação aos artigos 5º, XXXV, da CR/88, 18 do CPC; 6º, caput e § 4º, 49, §§ 1º e 3º; 50, § 1º e 59, caput, todos da Lei nº 11.101/2005.

Ora, a aprovação do plano de recuperação judicial implica, em regra, na **MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS (FIANÇA, AVAL, REAL)**, nos exatos termos do disposto nos arts. 49, § 1º e art. 59, caput, da Lei nº 11.101/2005, o que autoriza os credores exercerem de pleno direito as medidas judiciais daí decorrentes, **SEM QUALQUER SUSPENSÃO LEGAL DE EXIGIBILIDADE**. A propósito, verbis:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. – grifos nosso”

Esse, aliás, é o posicionamento já adotado no Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COOBIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só

serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

2. Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral.

3. Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1326888/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 05/05/2014)

Acrescente-se que é importante registrar que a Lei de Recuperação e Falência retirou da competência da assembleia de credores a apreciação quanto às garantias havidas, uma vez que assegura à autonomia privada do credor a prerrogativa de dispensar ou substituir a garantia que o favorece (artigos 49, parágrafo 3º e 50, parágrafo 1º, da mencionada norma).

Desta feita, para que haja liberação das garantias reais e fidejussórias, imprescindível a concordância expressa e inequívoca de cada um dos credores titulares destas, fato que não ocorreu no caso em tela nem ocorrerá em relação a Caixa Econômica Federal, o que demonstra a clara nulidade, de caráter absoluto, das premissas 03 e 05 do Plano.

Sobre a questão os colendos Tribunais de Justiça já decidiram que:

"Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Instrumento de confissão de dívida garantido por penhor de safra de cana-de-açúcar e dos subsequentes produtos industrializados. Corte da lavoura sem realização do depósito perante a empresa contratada para tal fim. Pretensão à substituição da safra já colhida pela futura. Art. 1.443 do Código Civil. Autêntica substituição da garantia pignoratícia. Indispensabilidade da expressa aprovação do credor titular do penhor. Indeferimento em razão da ausência de autorização dos credores. Inteligência dos arts. 49, § 5º e 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que, por ser lei especial e de ordem pública, prevalece sobre a lei geral (Código Civil). A substituição das garantias consistentes em penhor de lavoura de cana-de-açúcar e os subsequentes produtos industrializados só pode ser deferida mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia. Determinação para realização do depósito, em conta especial, do valor correspondente ao açúcar ou álcool produzido com a lavoura empenhada. Prazo de 10 dias, sob pena de multa diária. Agravo provido, em parte". (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Agravo de Instrumento n. 1551932820118260000 SP 0155193-28.2011.8.26.0000, Relator: Pereira Calças. Data de Julgamento: 18 de outubro de 2011, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 19 de outubro de 2011).

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO -
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005 -
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA
REAL DE PENHOR MERCANTIL - LIBERAÇÃO E
SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS - VALORES
VINCULADOS E PRODUTO ARROZ EMPENHADOS -
SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA REAL -

NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO CREDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 50, § 1º, DA LEI N. 11.101/2005 - RECURSO PROVIDO. Na alienação de bem objeto de garantia real, a liberação da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante anuência expressa do credor, de acordo com o disposto no artigo 50, § 1º, da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05)". (Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, Agravo de Instrumento n. 76949/2009, Relatora Doutora Marilsen Andrade Addario. Data do julgamento: 19 de outubro de 2009. Data da publicação: 05 de novembro de 2009).

Também, notadamente nula de pleno direito a proposição (Premissa 04) das recuperandas que prevê que, depois da homologação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a recuperanda e/ou demais devedores solidários, garantidores e/ou terceiros referentes aos respectivos créditos sujeitos ou não à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo plano.

A referida premissa ofende as disposições do parágrafo 4º, do art. 6º, da LFR que prevê apenas a suspensão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e que escoado o referido prazo, restabelece-se o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções independentemente de pronunciamento judicial.

Acrescente-se ainda que os credores podem mover ações em face dos devedores solidários, garantidores e terceiros. De acordo com o disposto no art. 6º, caput, e 49, parágrafo 1º, ambos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o prosseguimento das execuções ajuizadas contra garantidos ou devedores subsidiários não é afetado pelo processamento do pedido de recuperação judicial das devedoras. Havendo a aprovação do plano de recuperação judicial, a novação do débito opera-se apenas em relação ao devedor principal que se encontra em recuperação judicial, mantendo-se incólumes as obrigações perante os respectivos garantidores.

Portanto, a homologação do plano de recuperação judicial não implica a extinção nem a suspensão dos processos de

execução quanto aos sócios, devedores solidários do título executivo, tendo em vista que a novação a que se refere o art. 59 da Lei nº 11.101/05 apenas surte efeito com relação à empresa em recuperação judicial.

E nem há que se falar em soberania da Assembleia Geral de Credores - AGC, vez que nada impede que as questões de ordem pública sejam analisadas pelo Poder Judiciário. Nesse sentido:

"Agravado. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que em face da aprovação do plano pela Assembleia-Geral de Credores pelo quórum legal, concede a recuperação. A Assembleia-Geral de Credores só é reputada soberana para a aprovação do plano se este não violar os princípios gerais de direito, os princípios e regras da Constituição Federal e as regras de ordem pública da Lei nº 11.101/2005. Proposta que viola princípios gerais de direito, normas constitucionais, regras de ordem pública e o postulado da "pars conditio creditorum", ensejando a manipulação do quórum assemblear, é nula. Cláusula que outorgue liberdade para a alienação de quaisquer bens, móveis e imóveis, inclusive os que são objeto de arrendamento mercantil e de alienação fiduciária, independente de autorização do Juiz, da Assembleia-Geral, e dos titulares da propriedade é nula. Supressão das garantias reais e fidejussórias sem a expressa aprovação dos credores titulares das respectivas garantias implica nulidade da cláusula. Proibição de ajuizamento de ações e execuções contra as recuperandas e seus garantidores e a extinção de tais ações viola a Constituição Federal. Cláusulas que consubstanciam abuso de direito, violação dos princípios gerais de direito, da Carta da República e das leis de ordem pública são nulas. Agravo provido para decretar a nulidade da deliberação da AGC, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser elaborado em consonância com os princípios gerais do direito, a Constituição Federal e a Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembléia-geral

913
82

de credores no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de decreto de falência. "A assembléia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos ao controle judicial" (REsp. 1.314.209-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi). (Agravo de Instrumento n. 0288896-55.2011.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, relator Pereira Calças, acórdão de 31 de julho de 2012).

Mencione-se ainda que as recuperandas não têm legitimidade para fazer o pleito em nome de terceiros, no caso, seus representantes legais conforme dispõe o caput do art. 18 do Código de Processo Civil:

"Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico."

Portanto, é também ilegal a previsão contida no plano de recuperação judicial (Premissa 10) quanto ao levantamento das restrições creditícias em relação aos mesmos.

Nesse sentido:

EMENTA - Recuperação judicial. Recuperanda que insiste na suspensão dos efeitos da publicidade das restrições em nome dos sócios junto à SERASA. Se a negativação existente na SERASA é do nome dos sócios que compõem o quadro societário da recuperanda, aqueles, e não esta, é que sofrem o gravame e têm interesse em buscar a suspensão da publicidade dos atos. Exegese do art. 6º do CPC. Recurso não conhecido nessa parte (...). Agravo de instrumento não provido, na parte conhecida." (TJSP, AI 990.10.061891-1, São Carlos, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, rel. Romeu Ricupero, j. 10.08.2010) (grifo nosso)

Não bastasse isso, as disposições acima são evidentemente violadoras do Direito Constitucional de Ação Insculpido no inciso XXXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do

Brasil ("XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito").

Diante disso, sua validade está comprometida, independente de aprovação assemblear ou homologação judicial.

É evidente que o contrato judicial em que se transmuda o plano de recuperação quando homologado não pode servir de escudo, blindagem intransponível aos envolvidos direta e indiretamente na crise econômico-financeira das Devedoras.

Observada a conjuntura em que tudo de alicerça, resta fundado receio de que estejamos sendo espectadores de um grande teatro, entorpecente que nos impede de ver (e ao Judiciário) que o resultado final é a quebra.

Dessa forma, não pode ser homologado plano que isenta de forma cega os sócios, administradores e acionistas das recuperandas e impede o exercício do constitucional direito de ação em face deles.

Logo, as premissas em questão do plano estão nitidamente viciadas de ilegalidade por afrontarem dispositivos de Lei, razão pela qual devem ser declarados nulos, de modo que com a aprovação do plano, o que só se admite para efeito de prevenção, sejam extintas apenas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais e extrajudiciais ou outras movidas contra as recuperandas; não atingindo os direitos creditícios ou as garantias reais e fidejussórias que a CAIXA possua em face de sócios, terceiros, acionistas coobrigados, fiadores e coobrigados de regresso.

Outrossim, a aprovação do plano não implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ônus.

Além disso, requer seja declarada nula em caso de aprovação do plano ao pedido de levantamento de restrições creditícias, a fim de sejam mantidos nos órgãos de restrição ao crédito os nomes dos sócios coobrigados/fiadores/avalistas, inscritos em razão dos créditos incluídos nesta recuperação judicial, haja vista que a pessoa jurídica em recuperação judicial não tem legitimidade para pleitear em nome próprio, direito alheio, nos termos do art. 18 do CPC, na medida que a pessoa jurídica da recuperanda não se confunde com as pessoas físicas de suas sócias, garantidoras da obrigação.

Concluindo, requer seja declarada a nulidade das premissas 03, 04, 05 e 10.

1.2. DA ABUSIVIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Da análise do plano de recuperação, constata-se ainda que o item que trata da forma de pagamento aos credores, que a empresa recuperanda apresenta uma proposta de deságio, sob a alcinha de desconto a ser aplicado sobre o valor total do crédito sujeito a recuperação, de 65% no pagamento dos créditos quirografários devidos à CAIXA.

Ora, o deságio proposto constitui VERDADEIRO CONFISCO do patrimônio do credor. Não pode a empresa Recuperanda constituir ABUSO DE DIREITO com desproporcional deságio de 65%, infligir tamanho, irrazoável e descomedido sacrifício ao credor.

O deságio proposto, frise-se, é pretensão de ELISÃO do dever de adimplir obrigações, uma vez que é absolutamente factível à Recuperanda apresentar implementação de um Plano de Recuperação que contemple o pagamento integral dos créditos habilitados, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros contratados, alongando-se por um lapso temporal razoável, porém não da forma como quer a Recuperanda.

Destarte, o plano de recuperação judicial põe em evidência a verdadeira intenção de LOCUPLETAMENTO INDEVIDO E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA a custa do patrimônio alheio via utilização de recursos de terceiros, eis que a Recuperanda e coobrigados tomaram empréstimos a taxas relativamente reduzidas e, agora, esquivam-se do dever legal de adimplir as obrigações.

Essa pretensão de compelir o credor a sofrer a EXPROPRIAÇÃO DE PARTE SUBSTANCIAL DE SEUS CRÉDITOS, a título de capitalização da empresa Recuperanda contraria a Constituição Federal, que assevera que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei.

Sob o pálio de que passa por necessidades financeiras pleiteia o deferimento da sua recuperação judicial. No entanto apresenta um plano de recuperação em desrespeito às normas em vigor e ao princípio "pacta sunt servanda", denotando um verdadeiro calote aos credores.

Como é cediço o plano de recuperação judicial deve detalhar os meios para a revitalização da empresa e deve demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, a forma e o prazo de pagamento dos credores, a fim de demonstrar sua exeqüibilidade, pois se não atender a esses requisitos básicos ele não pode ser aprovado.

Baseada nos parâmetros acima é que esta empresa pública federal vem à presença de Vossa Excelência para dizer que o plano apresentado é uma peça de ficção, desconectada da Lei nº 11.101/2005, do Código Civil, da Constituição Federal, enfim, em total desatenção aos comandos emergentes do ordenamento jurídico em vigor.

Nada ao longo do plano foi dito de concreto e palpável sobre a viabilidade econômica da empresa, sobre o fluxo de caixa, sobre de onde virão os recursos financeiros decorrentes de suas operações regulares, se do resultado da venda de ativos, aporte de sócios, financiamentos, eventuais novos investimentos, entre outras alternativas.

Além disso, a recuperanda não informa, esclarece, descreve ou mostra de maneira convincente, as providências e medidas que podem realmente recuperá-la e assim viabilizar a sua preservação e atender seus compromissos, já que não detalha suas expectativas de vendas, pois o caixa de uma empresa se faz mesmo é com o resultado destas.

Em suma, o Plano, da maneira como apresentado, não atende aos fins a que se destina e está a agravar ainda mais a insegurança jurídica não só da CAIXA em receber os seus créditos, mas também de todos os credores.

O que a recuperanda apresenta não passa de uma tentativa de obter o PERDÃO DA DÍVIDA com o fim de se apropriar de dinheiro de seus credores, sobretudo das instituições que lhe emprestaram dinheiro, já que chega a ser revoltante a forma de pagamento para com os credores, utilizando-se aleatoriamente de desconto de 65%, carência de 18 meses a partir da homologação do plano, parcelamento de 84 meses, juros infimos de 02% ao ano e correção monetária pela TR.

Assim, a CAIXA impugna a forma de pagamento proposta por constituir clara burla a Lei em detrimento do credor e do Poder Judiciário.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores por maioria – Homologação – Na conciliação de meios recuperatórios, dilatórios e remissórios, deve-se observar certa equação que não imponha aos credores sacrifício superior deve-se observar certa equação que não imponha aos credores sacrifício superior àquele a que servirá para a preservação da empresa exercida pela recuperanda – A preservação de uma empresa não deve acarretar crise de outras tantas que com ela mantêm parcerias contratuais – Carência e deságios, embora expressivos, não impugnados – Falta de previsão, entretanto, de correção monetária – Descabimento – Correção que não significa acréscimo, apenas preservação do valor real – Necessária a incidência – Agravo provido para determinar a incidência de correção monetária. (destaques nossos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Homologação de plano e concessão derecuperação judicial. Decisão modificada. Plano que prevê condições excessivamente onerosas aos credores. Deságio de 50%. Carência de dois anos que ultrapassa o período da própria recuperação. Prazo de nove anos para pagamento. Ausência de juros. Recurso provido, com determinação.

(TJSP, Relator(a): Ricardo Negrão; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 29/06/2015; Data de registro: 30/06/2015).

Urge destacar, ainda, que os financiamentos/empréstimos firmados com a Caixa precisam retornar aos seus cofres públicos para que possa continuar financiando a habitação, saneamento básico, educação, dentre outros programas sociais.

A proposta existente no plano de recuperação concernente ao crédito da Caixa não pode ser aceita pelos motivos

supra e porque implica em prejuízos aos cofres públicos em proveito de interesse privado. Diga-se, apropriação indébita.

Além disso, o PRJ prevê a criação de uma subclasse dentre os quirografários, privilegiando os fornecedores.

Pelo exposto a Caixa Econômica Federal requer a Vossa Excelência o acolhimento da presente objeção ao plano de recuperação judicial para o fim de ser declarada a nulidade da propostas de pagamento apresentada, ante sua evidente abusividade

1.3. DO CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO

A par do que restou amplamente demonstrado nos tópicos acima, verifica-se a flagrante ilegalidade do plano de recuperação judicial apresentado pelas empresas recuperandas.

Diante dessa constatação, cumpre ao juiz zelar pelo regular procedimento da recuperação judicial em todos os seus termos, incumbindo-lhe realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, rejeitando-o em caso de afronta aos comandos emergentes da Lei nº 11.101/2005, como é o caso dos autos.

Nesse sentido, já se posicionou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ.

3. Recurso especial não provido.
(REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014) – grifos nosso

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.

2. Recurso especial conhecido e não provido.
(REsp 1314209/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 01/06/2012)

Portanto, incumbe ao juízo condutor do feito a realização do controle de legalidade do plano de recuperação judicial que, como ato jurídico, deve observar as regras no plano da existência, validade e eficácia, sobretudo no que diz respeito à fiel observância da Lei nº 11.101/2005.

Logo, tendo em vista que o plano de recuperação judicial apresentado pelas empresas recuperadas encontra-se eivado de ilegalidade e abuso de direito, por prever cláusulas iníquas e abusivas e que afrontam o art. 5º, XXXV, da CR/88, o art. 18 do CPC e os arts. 6º, 49, § 1º, 59, caput, 61, § 1º e 73, IV, todos da Lei nº 10.101/2005, a CAIXA requer seja declarado judicialmente nulo, extirpando-o do mundo jurídico.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 55, da Lei nº 11.101/05, vem respeitosamente a Vossa Excelência impugnar o referido plano de recuperação judicial proposto pela Empresa Recuperanda, requerendo a esse DD. Juízo:

1 – Em sede de controle de legalidade, a declaração de nulidade do plano de recuperação judicial, no tocante as premissas 03, 04, 05 e 10, bem como a proposta de pagamento apresentada, mantendo-se inalterados os instrumentos celebrados com a Caixa Econômica Federal quanto aos encargos financeiros, prazos e garantias constituídas, bem como corrigir os vícios e ilegalidades mencionados, os quais contrariam as disposições da Constituição Federal, do Código de Processo Civil e da Lei de Recuperação Judicial, criando diferenciações e privilégios juridicamente inadmissíveis entre os credores e as empresas recuperandas.

2 – A convocação de Assembléia de Credores para deliberação na forma estatuída nos artigos 35 e seguintes da referida lei de recuperação judicial e, diante de tudo que se expôs, é a presente para requerer ao Juízo que, no exercício do seu controle de legalidade e constitucionalidade, não homologue o plano apresentado.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Cuiabá, 14 de março de 2017.



GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
OAB/MT 6780

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

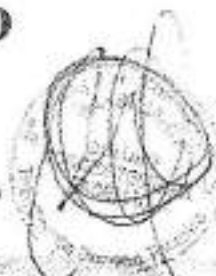
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408145
Livro: 3231-P
Folha: 079

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRV./SEL. - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LÔTAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-8760 - FAX: (61) 3225-7227 / 3225-4715 - E-mail: oficio203@not.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (14/11/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional de CUIABÁ/MT**, seus bastantes procuradores: CARLOS ALBERTO SANTOS, RG nº 076783848 IFPR/J, OAB/RJ nº 85762, CPF nº 982.368.067-16; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, RG nº 1098933-1-SJ/MT, OAB/MT nº 8.228 e CPF nº 907.330.701-59; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, RG nº 8025594444-SSP/RS, OAB/MT nº 10.309 e CPF nº 327.669.540-91; CRISSY LEÃO GIACOMETTI, RG nº 12439797-SSP/MT, OAB/MT nº 15.596 e CPF nº 698.566.051-72; EBER SARAIVA DE SOUZA, RG nº M.6952619-SSP/MG, OAB/MT nº 8.267-B e CPF nº 899.130.276-91; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, RG nº 13926713-SSP/MT, OAB/MT nº 10114, CPF nº 003.848.081-66; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, RG nº 11127767-SSP/MT, OAB/MT nº 6.780 e CPF nº 893.810.761-20; JORGE AMADIO FERNANDES LIMA, RG nº 134480-SSP/MT, OAB/MT nº 4.037 e CPF nº 209.096.401-49; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, RG nº 464539-SSP/MT, OAB/MT nº 7236 e CPF nº 802.386.041-87; MARCELO PESSOA, RG nº 10607218-SJ/MT, OAB/MT nº 6.734 e CPF nº 570.402.301-00; MARCÍLIO FOLETTO PEREIRA, RG nº 1080128335 SJS/RS, OAB/MT nº 20686, CPF nº 957.379.100-59; MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA BUENO, RG nº 13615998-SSP/MT, OAB/MT nº 9.619 e CPF nº 913.160.651-20; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, RG nº 53238122 SSP/PR, OAB/MT nº 20985-B, CPF nº 836.679.389-34; SANDRO MARTINHO TIEGS, RG nº 327.476-SSP/RO, OAB/MT nº 8.423 e CPF nº 315.866.512-34; SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO, RG nº 2184233-SSP/PR, OAB/MT nº 4.238-B e CPF nº 349.650.339-49; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, RG nº 12208191 SSP/MT, OAB/MT nº 8510, CPF nº 804.307.941-34; VALTER COUTINHO SCARDUA, RG nº 02868172 SSP/MT, OAB/MT nº 7320, CPF nº 293.260.601-87, além de Adriana Ribeiro dos Santos Lima, 133855-OAB/RJ, CPF: 029.241.594-07; Adriana Sousa de Oliveira, 13747-OAB/DF, CPF: 691.592.461-20; Alberto Cavalcante Braga, 9170-OAB/DF, CPF: 329.962.411-34; Alcefredo Pereira de Souza, 3002-OAB-AM, CPF: 436.633.972-20; Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, CPF: 036.876.286-37; Alexandre Duarte de Lacerda, 7658-OAB/DF, CPF: 093.047.701-49; Allison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, CPF: 590.233.506-00; Ana Paula Miranda Monteiro, 94291-OAB-MG, CPF: 045.616.966-01; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, 8806-OAB/DF, CPF: 351.722.661-00; Beatriz Engelmann, 28989-OAB/DF, CPF: 443.649.309-88; Carla Beatriz Haru Silva Chenilli, 17041-OAB/DF, CPF: 686.194.161-87; Daniela Alves Cruz de Carvalho, 16721-OAB/DF, CPF: 844.864.141-87; Diego Campos Goes Coelho, 21047-OAB/PE, 51047-OAB-DF, CPF: 030.709.044-24; Fábio dos Santos Souza, 43950-OAB/DF, CPF: 264.106.198-90; Fernando José Azalim Plantavini, 18404-OAB/DF, CPF: 841.113.669-15; Flávio Silva Rocha, 26759-OAB/DF, CPF: 006.129.076-94; Gislene Sampaio Fernandes Andre, 027808-OAB/DF; Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, 17607-OAB/DF, CPF: 837.338.761-72; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, CPF: 821.205.011-49; Iran Neves Brito Júnior, 15856-OAB/DF, CPF: 619.471.301-10; Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, CPF: 291.439.771-20; João Amílcar Valle Aboud, 7129-OAB/DF, CPF: 109.321.431-72; João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, CPF: 911.960.006-20; José Carlos Izidro Machado, 19983-OAB/DF, CPF: 494.205.509-15; Juliana Varela Barca de Miranda Porto, 17525-OAB/DF, CPF: 690.060.591-53; Keila de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, CPF: 619.825.201-91; Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, 18498-OAB/DF, CPF: 896.822.111-15; Leonardo da Silva Patzlaff, 16557-OAB/DF, CPF: 844.200.221-91; Ludimila Viana Barbosa, 23038-OAB/DF, CPF: 781.723.301-20; Manoel Moreira Filho, 10554-OAB/DF, CPF: 113.666.721-00; Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, CPF: 924.680.001-97; Marcio de Assis Borges, 915-A-OAB/DF, CPF: 042.627.941-72; Marília Regueira Dias, 18461-OAB/DF, CPF: 828.926.711-20; Mauro José Garcia Pereira, 9482 OAB/DF, CPF: 344.097.341-72; Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, CPF: 190.682.518-13; Rafael Gonçalves de Sena Conceição, 28532-OAB/DF, CPF: 876.124.101-88; Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, CPF: 863.213.461-00; Rafaela Dornelles Fitipaldi, 20363-OAB/DF, CPF: 706.174.301-87; Ricardo Tavares Baraviera, 14519-OAB/DF, CPF: 658.174.781-53; Samir Nacim Francisco, 1640-A-OAB/DF, CPF: 614.512.669-87; Suzana Rodrigues Aves Moreira, 17174-OAB/DF, CPF: 831.618.481-87; Wanessa Roca Oliveira Mendes, 22527-OAB/DF, CPF: 955.150.891-20; Weiquer Delcio Guedes Junior, 50080-OAB/DF, CPF: 062.163.506-94; Welisângela Cardoso da Mata, 20885-OAB/DF, CPF: 646.499.201-59, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408145
Livro: 3231-P
Folha: 080

DR. GOMÁRIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

ERTV | SUL - Q. 761 - CONJ. L. B. III - LOJAS 13 E 24 - ANUAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio@tjdft.com.br - CEP 70640-906 - BRASÍLIA - DF



confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE subestabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6087-P, fls. 069 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. **ADEMAIS**, a OUTORGANTE subestabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, subestabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Michelle Marnet Silva Oliveira Bueno, Eber Saraiva de Souza, Chrissy Leão Giacomelli, Gustavo Eduardo Reis de Siqueira, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurircb@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta) O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los em até 48 horas após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (R\$ 48,05) E/OU JOACY MUMIZ ALMEIDA**, Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (ass - JAILTON ZANON DA SILVEIRA, RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, JAILTON ZANON DA SILVEIRA, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT00160020836978DZJ8
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Marcelo Soares Lima
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO 1ª VARA ESP. DE FALÊNCIA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Numeração única: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

08 - 22/03/2017 14:41:12 - 382806/2017

ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada, inscrita na OAB/MT 9.229, devidamente qualificada, como administradora judicial dos autos em epigrafe, autorizo, CAMILLA CATANEO SAGIN, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 021.893.471-81, a examinar, fotocopiar e retirar em carga os autos do processo acima identificado nesta Vara, sob minha responsabilidade, assinando livro de carga e demais instrumentos necessários.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n. 9.229.

Cuiabá, 22 de março de 2017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n. 9.229



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Recebi hoje:
Junte-se.
Às providências.
Cuiabá, 27/03/17
Claudio Roberto Zeni Guimaraes
Claudio Roberto Zeni Guimaraes
Juiz de Direito
1ª. Vara Cível de Cuiabá

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120172521030

Nome original: Acórdão-152255-2016_636262146606402446.pdf

Data: 27/03/2017 12:29:54

Remetente:

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Departamento da 5ª Secretaria Cível

TJMT

Assinado por:

DIRCEU DOS SANTOS:3928

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento acórdão para conhecimento referente ao RAI 152255 2016 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CÓD. 1159918)

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

AGRAVANTE: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMÁTICA LTDA

Número do Protocolo: 152255/2016

Data de Julgamento: 22-03-2017

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO – PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES NA SERASA E NO SPC – INDEFERIMENTO PELO JUÍZO *A QUO* – ALEGAÇÃO DE QUE A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM NOME DA RECUPERANDA PERMITIRIA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO – NÃO CABIMENTO – NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES (ART. 59 DA LRE) QUE SE EFETIVA APENAS COM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO *A QUO* MANTIDA – PRECEDENTE DO STJ – **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Em se tratando de pedido de recuperação judicial, o deferimento do processamento não é suficiente para embasar a pretensão do devedor de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, primeiro porque tal medida não está prevista na lei n. 11.101/05, entre as consequências do processamento, e segundo porque o mero processamento não atinge o direito material dos credores.

Precedente do STJ *REsp* 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015).

022
ex

TJMT
Fls:

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

AGRAVANTE: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

RELATÓRIO

EXMÓ. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS

Egrégia Câmara:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão de fls. 17/23-TJMT, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, no processo 35894-72.2016.811.0041, Cód. n.º 1159918 (Recuperação Judicial), que indeferiu o pedido realizado pela parte agravante, a fim de retirar os seus dados dos órgãos de proteção ao crédito.

Nas razões recursais, a parte agravante aduz que o Juízo de primeiro grau não agiu com acerto, pois entende que, no caso em comento, um dos efeitos do deferimento da recuperação é justamente a suspensão da exigibilidade de todos os créditos preexistentes ao pedido recuperacional.

Afirma que, para poder recompor a regularidade de suas atividades, é necessário que seus sócios não ostentem restrições creditícias em seu nome, bem como a própria pessoa jurídica (agravante).

Alega, ainda, que tal cominação está lhe causando lesão grave e de difícil reparação.

Requer o deferimento do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo de instrumento para reformar a decisão, a fim de que seja desconstituída a decisão atacada.

Documento assinado eletronicamente por DIRCEU DOS SANTOS, em 24/03/2017, às 15:08:12. Endereço do documento em: http://www.tjmt.jus.br/visualizar_documento.php?chave_documento=152255201600412000115991811201700024320170324150812

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

Em breve relato, era o que merecia apreço.

A liminar recursal foi deferida, às fls. 89/90.

Sem apresentação de contrarrazões, ante a falta de angularização processual.

Em breve relato era o que merecia apreço.

É o relatório.

VOTO

EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Egrégia Câmara:

Eminentes pares, analisando a questão, entendo que a decisão de primeiro grau não merece reforma.

O magistrado primeiro grau assim fundamentou a sua decisão:

(...)

*Assim, diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, **defiro o processamento da Recuperação Judicial** da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda., objetivando a preservação da sua função social e o estímulo à atividade econômica, ressalvando que o processamento da demanda não poderá inviabilizar o recebimento de importâncias e créditos oriundos de negócios e contratos que não se submetem aos efeitos da ação*

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

recuperacional e, por conseguinte:

(...)

1) Indefiro os pedidos constantes nos itens b e c da inicial (fl. 40) referentes à exclusão do nome da empresa dos órgãos de proteção ao crédito e dos cartórios de protestos, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores (STJ, REsp n. 1374259/MT).

De fato, o STJ já se posicionou acerca deste tema, no REsp abaixo estampado, vejamos:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.

1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos.

2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência.

4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).

Documento assinado eletronicamente por DIRCEU DOS SANTOS, em 24/03/2017, às 15:00:12.
Assinado em instrumento em: https://servicos.tjmt.jus.br/consultas/informacoes/instrumento.aspx
Chave de acesso: 7d187019d44f241f23f0bc414600187047

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJP/STJ.

6. Recurso especial não provido. (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015).

Não se está aqui afastando a aplicabilidade prevista expressamente no art. 6º da LRE, no sentido de que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções em face da recuperanda.

Ocorre que o mero deferimento do pedido recuperacional (como é o caso) não tem o condão de acarretar, como consequência imediata, a baixa dos apontamentos existentes em nome da empresa.

Isso porque, enquanto não for deferida a recuperação judicial (art. 58 da lei 11.101/05) - situação que não se confunde com o deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52 da lei nº11.101/05) - não há que se cogitar de tal pretensão, porque poderia a agravante obter crédito junto a pessoas não avisadas de sua situação e, em caso de indeferimento da recuperação, a quebra seria decretada, com claros prejuízos para os novos credores; situação a que seriam levados pela decisão do Poder Judiciário.

O artigo 58 da lei 11.101/205 estabelece que "o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei", e, de acordo com o artigo 59 da mesma lei, somente após a homologação do plano de recuperação judicial é que se opera a novação dos créditos

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

anteriores ao pedido, antes disso, não.

A recuperação judicial implica, nos termos do que dispõe o art. 59 da Lei n.º 11.101/05, a novação dos créditos anteriores ao pedido, com o que se poderia cogitar de baixa nos registros existentes nos órgãos de proteção ao crédito, tal qual pleiteado.

Neste sentido é a lição de FÁBIO ULHOA COELHO: *“As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convalidação da recuperação em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos, ao status quo ante.”* (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 8ª ed. Saraiva: São Paulo, 2011).

Como se vê, na medida em que a novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não será mais possível falar-se em inadimplência do devedor com base na dívida extinta. Exatamente por tal razão é que se afiguraria possível, a partir da aprovação do plano de recuperação (e, portanto, em virtude da dívida novada), a exclusão do nome da recuperanda ou de seus sócios dos cadastros de inadimplentes, tal qual reconhecido pelo C. STJ:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido.

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.

3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação.

5. Recurso especial provido. (REsp 1260301 / DF, Relatora: Ministra Nancy Andrighi. DJ de 21.8.2012)

Dessa feita, a novação é efetivada **apenas com a aprovação do plano de recuperação** - o que não houve até o momento – e é a partir deste momento que o devedor contrai nova dívida com o(s) credor(es), a qual extingue e substitui a anterior.

Por essa razão, não há que se confundir deferimento do processamento da recuperação judicial com concessão da recuperação.

Assim, como o deferimento do processamento da recuperação não atinge o direito material dos credores, que permanece intacto, não há amparo para a determinação da exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplente.

Ademais, a lei nº 11.101/05, ao tratar dos efeitos do deferimento do processamento do pedido de recuperação, não inclui a pretensão da parte agravante.

Documento assinado eletronicamente por DIRCEU DOS SANTOS, em 24/03/2017, às 08:11:13.
Pode ser consultado em <http://pjm.tjmt.br>. Informações técnicas e procedimentos para consultar o documento estão no menu de acesso "Ajuda".
Código de acesso: 748985 - <http://www.tjmt.br>

QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152255/2016 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. DIRCEU DOS SANTOS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. DIRCEU DOS SANTOS (Relator), DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (1ª Vogal) e DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (2ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Cuiabá, 22 de março de 2017.

DESEMBARGADOR DIRCEU DOS SANTOS - RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda.

1 – Decorrido o prazo do art. 53, § único, da LRF, se vê nos autos que foram apresentadas objeções ao plano recuperacional apresentado pela recuperanda (fls. 667/736, 825/857 e 910/918).

Dessa forma, intime-se a recuperanda para que, no prazo de **48h**, informe data e local para a realização da assembleia de credores, em primeira e segunda convocações, para deliberar sobre o plano de recuperação encartado aos autos, nos termos do art. 56 da LRF, devendo a AGC ocorrer no prazo de 45 dias a contar da presente data.

Com as informações nos autos, **expeça-se** Edital, com urgência, para conhecimento dos credores e terceiros interessados, nos termos do art. 36 da ~~LRF~~, disponibilizando-o no Diário da Justiça Eletrônico, contendo a advertência de que os credores deverão observar os preceitos do § 4º do art. 37 da LRF.

1
Cláudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

Ato contínuo, **intime-se** a recuperanda para providenciar a publicação do edital na imprensa oficial (art. 191, LRF) e comprovar sua circulação nos autos, atendo-se ao prazo de antecedência mínima de 15 dias exigida pelo art. 36, caput, da LRF.

2 – Intime-se o Banco do Brasil, via DJE, na pessoa dos procuradores cadastrados no Sistema Apolo Drs. Servio Tulio de Bacelos (OAB/MT 14258-A), José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MT 19081-A) e Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1739-A) para se manifestarem acerca da petição da recuperanda de fls. 902/907 no prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, e em igual prazo, deverá o administrador judicial emitir seu parecer.

Após, conclusos para deliberações.

3 – Defiro o pedido da administradora judicial à fl. 919, anote-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de abril de 2017.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0035894-72.2016.8.11.0041

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial, processo em epígrafe, em que contende com **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**, por seus procuradores signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos que segue:

No dia 22 de fevereiro do presente ano foi publicado edital a que alude o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, oportunidade em que iniciou-se o prazo para que credores apresentem suas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 55, parágrafo único da LRF.

O referido artigo 55 da Lei 11.101/05 em seu caput prevê o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial apresentado.

Considerando a data da publicação do edital e o prazo de 30 dias, temos que o termo do prazo para apresentação expira em 07 de Abril de 2017, logo, tempestiva a presente objeção.

SÚMULA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em apertada síntese, a recuperanda pretende saldar os créditos inadimplidos com deságio de 65% (sessenta por cento), em até 9 (nove) anos, de maneira a permitir que a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA prossiga sem prejudicar o desenvolvimento de suas atividades.

RAZÕES DE OBJEÇÃO

O Banco do Brasil, sem a pretensão de esgotar o assunto, apresenta as seguintes objeções ao plano de recuperação judicial apresentado. O Banco credor NÃO concorda com:

a. o deságio proposto de 65%: a recuperanda almeja quase que o perdão da dívida junto aos credores, ao pretender reduzir drasticamente o valor de seus créditos; tal deságio significa enriquecer o devedor às custas dos credores;

b. Atualização monetária: No que tange os encargos financeiros denota-se que o Plano de Recuperação Judicial na forma apresentada contempla apenas e tão somente

os juros anuais de 2,0% (dois por cento) a partir do término do período de carência. Assim, considerando o extenso prazo total para pagamento dos créditos, os encargos financeiros propostos revelam-se inexpressivos;

c. o estabelecimento de um período de carência de 18 (dezoito) meses, a ser contado a partir da aprovação do plano, para o pagamento dos créditos (ajustados com deságio de 65%); admitida tal carência, a recuperanda iniciaria o pagamento de suas dívidas após o período em que estaria sob o regime da recuperação judicial, durante o qual suas atividades são fiscalizadas pelo Administrador Judicial, sob a tutela do Judiciário; assim, a empresa estaria livre de monitoramento sem efetuar qualquer amortização da dívida;

d. a conclusão do pagamento em até nove anos, devido ao longo período de amortização, aumentando o risco de os credores não receberem seus créditos, mediante a exposição, por um longo período, a fatores internos (má gestão, por exemplo) e externos (variações econômicas, crises nacionais e internacionais etc);

e. um plano de recuperação com tais propostas de pagamento: contraria o objetivo da lei, que é o de recuperar empresas temporariamente insolventes, e não o de enriquecer o devedor às custas dos credores e da sociedade. Não se pode admitir que o processo de recuperação judicial seja usado para preservar a empresa a qualquer custo, principalmente reduzindo ou suprimindo os direitos dos credores; especialmente quando o próprio plano evidencia que não há possibilidade de recuperação, estando a empresa fadada à falência.

f. Manutenção das garantias - A previsão de supressão de garantias conforme pretendido no plano de recuperação judicial fere frontalmente o disposto no artigo 50 parágrafo 1º, da Lei n.º 11.101/05. Da mesma forma, o plano de recuperação prevê a extinção dos avais e fianças prestados. Novamente, há de se repisar, que tal pretensão fere frontalmente a própria legislação da recuperação judicial, em especial o artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05.

O artigo 59, da referida Lei, resguarda as garantias existentes contratadas, *in verbis*:

"Art 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do artigo 50 desta Lei. (g.n.)."

Destarte, além de proteger as garantias contratadas existentes, o referido artigo 59 remete-se ao §1º, da própria Lei de Recuperação Judicial, alhures mencionado, que determina a anuência expressa do credor hipotecário para a liberação de eventuais garantias, reforçando a tese de que não pode existir de forma unilateral a supressão de qualquer garantia, seja ela, real ou fidejussória.

Por outro lado, impugna desde já o objetante qualquer tratamento diferenciado entre credores, haja visto que há no Plano de Recuperação previsão que as instituições financeiras que voltarem a lhe conceder empréstimos (extra concursais), terão seus créditos pagos integralmente (sem deságios), com menor carência e menor prazo de reposição.

Há de se destacar também que pretende a recuperanda a alienação de bens e direitos independentemente de autorização judicial, em patente violação à disposição inserta no artigo 66 da LRF, o que rechaça a instituição financeira, ora objetante.

Ainda, o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de prosseguir ou ajuizar ações ou execuções contra os coobrigados da empresa em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reservando-se também o direito de ajuizar ou prosseguir nas ações ou execuções contra a empresa e seus coobrigados nas operações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente OBJEÇÃO, designando, consequentemente, datas para a realização da Assembléia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que,
Pedé deferimento.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2017.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/MT 19.801-A

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MT 14.258-A

CACR

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

Processo nº Autos n. 35894-72.2016.8.11.0041

Recuperação Judicial

Requerente: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco-SP, com endereço eletrônico intimacao.bradv@ernestoborges.com.br, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio dos advogados infra-assinados, que recebem as intimações em seu escritório profissional no endereço constante do rodapé desta, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, vem apresentar sua **OBJEÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES** declarada pelo Administrador Judicial no 2º Edital publicado pela empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



ERNESTO BORGES
ADVOCADOS

doe 1281

Conforme constou no primeiro edital disponibilizado no Diário Judicial, a teor do que prescreve o artigo 52 da lei de regência, a recuperanda relacionou crédito para o Banco Bradesco S.A. no montante de R\$ 140.277,92 (cento e quarenta mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), classificado como crédito quirografário.

Todavia, o Banco credor não concordou com o valor apontado e apresentou Divergência, qual foi aceita, visto que o débito da empresa perfazia o total de R\$ 84.576,64 (oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo este valor homologado no quadro geral de credores.

**II. DO DIREITO - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDÊNCIA**

O inciso I, do art. 53, da Lei de Recuperação e Falência estabelece que o plano de recuperação deva conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados. Menções meramente genéricas às medidas que possam vir a viabilizar a recuperação das empresas em crise, são insuficientes para o atendimento dessa expressa disposição de Lei. Pois bem: é exatamente o que se constata do plano oferecido pela devedora o qual, ressalte-se, sequer foi elaborado por especialistas na área financeira.

Além da falta de aplicação concreta, algumas propostas não proporcionam aos credores a necessária segurança e transparência no que se refere à forma de condução das atividades econômicas pela devedora

Campo Grande/MS
R. do Novembro, 2.029 | CEP 79029-390 - 67.3359.0223 | Fax: 67.3321.0998

Colábu/MT
Alameda Leopoldina, 158 | CEP 79065-558 - 65.9648.9123 | Fax: 65.3688.0183

Palmas/TO
Teófilo Siqueira, 581 Sul | Conj. I | Lote 9 | Anacória Center, Sala 801
CEP 77610-002 | 62.3214.1886 | Fax: 62.3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Ruy Chaves, 498 | Sala 1 | CEP 79662-000 - 67.3522.4994 | Fax: 67.3521.5802

Goiânia/GO
R. 47, 87 | Senv. Sul | CEP 74083-258 - 62.3257.3500 | Fax: 62.3257.3501

Brasília/DF
SRTVS Quadra 708 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61.3257.8365 - 9988.9182

www.ernestoborges.com.br

Documento assinado digitalmente por: LUCIANA COSTA PEREIRA



Documento: 1209296 - Protocolado em: 31/03/2017 às 17:33:15 e assinado eletronicamente por: LUCIANA COSTA PEREIRA-01518501192
Autenticidade do documento: 3bb1be6f-b920-47a9-9b4c-c567a910053c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

após a concessão da recuperação judicial, o que é essencial para a criação do ambiente de confiabilidade, não apenas com relação aos credores, como também com relação aos empregados, consumidores e terceiros em geral.

Ademais, relevante ressaltar ser impossível aos credores exigirem o cumprimento do plano se os compromissos assumidos pelas empresas devedoras são vagos e imprecisos.

Conforme dispõe o parágrafo 1º, do art. 61, da LRF, em caso de descumprimento das obrigações assumidas no plano durante o período de 2 anos a contar da concessão da recuperação judicial, essa se convolará em falência. Por outro lado, caso o descumprimento ocorra após o decurso do referido prazo de 2 anos, qualquer credor poderá requerer a sua execução específica.

Exatamente para que os credores possam utilizar-se de mecanismos eficientes para a garantia de seus direitos creditórios, todas as obrigações assumidas pela devedora a partir do plano de recuperação devem ser certas, precisas e determinadas, para que possam se tornar exigíveis. Obrigações vagas e imprecisas não são exigíveis na forma prevista na LRF.

A devedora oferece seu Plano de Recuperação Judicial, propondo o “perdão do débito”, pelas instituições financeiras!!

Os créditos devidos ao credor Banco Bradesco S.A., sujeitos à recuperação judicial totalizam a quantia de **R\$ 84.576,64 (oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.920 | CEP 79020-300 | Av. 42 | 388-3123 | Fax: 67-3371-0448

Curitiba/MT
Marechal Leopoldo, 259 | CEP 78865-000 - 45 | 6402-123 | Fax: 65-348-0143

Palmas/TO
Trocena Segurado, 501 Sul | Cmg 1 | Entr. 6 | Avenida Getulio, 545-021
CEP 77914-002 | 65-3214-1880 | Fax: 63-3274-2035

Três Lagoas/MS
Dr. Flory Claret, 600 | Sala 1 | CEP 79602-000-67 | 3522-4904 | Fax: 67-3571-3870

Goiania/GO
RZ, nº 87 | 3º andar | CEP 74005-200 - 62 | 3257-3569 | Fax: 62-3257-5561

Brasília/DF
SRTV5 Quilômetro 79 | Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70940-907 | 61-3037-0565 - 3096-9122

www.ernestoborges.com.br



A "PROPOSTA" para os credores com créditos quirografários, veio assim discriminada:

| Condições de Pagamento dos Créditos Quirografários | | | | | |
|--|-----------------|--|---------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Percentual de Desconto | Encargos | Prazo Total de Carência | Prazo total de Pagamento | Primeiro Pagamento | Periodicidade de Pagamento |
| 65% deságio | 2% a.a. + TR | 18 meses a contar da homologação da RJ | 84 parcelas | 19º mês após a homologação da RJ | Mensal |
| Metodologia das Condições de Pagamento | | | | | |
| Amortização da lista de credores garantia real, quirografário e microempresa e empresa de pequeno porte, através de obtenção de desconto de 65o/o, com prazo de carência de 18 meses e pagamento das dividas em 84 parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação à taxa de 2%a.a. mais TR. A parcela mensal de pagamento é sempre superior a R\$ 90,00 (noventa reais) e as dividas abaixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) serão pagas em uma única parcela. Tudo de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação. | | | | | |
| Garantias | | | | | |
| SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS – EXTINÇÃO ODS AVAIS E FIANÇAS. | | | | | |
| Outras Condições Importantes | | | | | |
| EXTINÇÃO DE TODAS AS AÇÕES DE COBRANÇA, MONITÓRIAS E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA E OU SEUS SÓCIOS E AVALISTAS COM A NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS – BAIXAS DE QUAISQUER RESTRITIVOS DE CRÉDITO | | | | | |

Pleiteia, ainda, a recuperanda "NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS", bem como a "EXTINÇÃO DAS AÇÕES" E QUITAÇÃO PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE TODOS OS CRÉDITOS "!!!

Ou seja, pretende, com a aprovação do plano, "a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores", bem como a extinção de "todas as ações de cobranças, monitórias,

Campo Grande/MS
Vila Roxoalba, 2.029 | CEP 79079-390 | Av. 47 | 1399 | 0529 | Fax: 02 3331-0868

Colímbia/MT
Marcelino Tempelhaus, 156 | CEP 78605-559 - 65 | 3648-2123 | Fax: 02 3648-0193

Palmas/TO
Trocendo Senechal, 581 | Set. | Cx. 1 | Lote 6 | Anupóla Center, Sala 802
CEP 77019-802 | Av. 3214-5903 | Fax: 03 3214-2616

Três Lagoas/MS
Dr. Ray Claves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-900 - 67 | 2322-4904 | Fax: 02 3521-5895

Goiania/GO
R22, nº 07 | Setor Sul | CEP 74095-200 - 68 | 3262-6300 | Fax: 62 3257-5501

Brasília/DF
SPPVS Quadra 20 | Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70149-907 | Av. 3827-6562 - 9996-8107

www.ernestoborges.com.br



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

Ata 1701

execuções judiciais, ou de qualquer outra medida tomada contra a recuperanda ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos norados pelo plano”.

Tal assertiva, somente denota a real intenção da recuperanda, qual seja, a de não cumprir com as obrigações que livremente contraiu junto as instituições credoras.

No caso dos autos é latente a falta de seriedade e probidade da recuperanda, a qual pretende ver-se liberada de toda e qualquer obrigação livremente contraída, inclusive com a extinção de todas as garantias reais e fidejussórias livremente pactuadas, em infringência aos princípios da probidade e boa-fé contratual. Ou seja, parafraseando Rui Barbosa “de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantar-se o poder nas mãos dos maus, o homem chega a vir-se da honra, desanimar-se de justiça e ter vergonha de ser honesto”. Entretanto, o conforto e a fortificação encontram-se nos ensinamentos de São Paulo Apóstolo que no fim da vida, pôde, em verdade, dizer: “Combati o bom combate e, conservei a fé”.

Enfim, o credor, ora impugnante, não concorda com os termos do Plano de Recuperação apresentado (prazo extenso para saldar o débito; carência pretendida; forma de correção do saldo; não incidência de juros corretamente; liberação das garantias reais e fidejussórias).

Grupo Grande/MS
Av do Comércio, 2.025 | CEP 79020-300 - Av. 67 | 3889-3131 | Fax: 67 3321 0416
Cuiabá/MT
Rua José Leônidas, 370 | CEP 78000-000 - Av. 64/480-123 | Fax: 65 3448 0143
Palmas/TO
Tenda da Esperança, 500 | Setor C | Lote 6 | Arraial do Centro | 76100-000
CEP 78116-902 | Av. 31/4-1880 | Fax: 63 3274 2634

Três Lagoas/MS
Dr. Froy Olympos, 460 | Sala 1 | CEP 79600-000 - Av. 67 3522-8804 | Fax: 67 3571 5870
Goiânia/GO
R. L. V. 47 | Setor Sul | CEP 74063-100 - Av. 3437-3998 | Fax: 62 3257 0588
Brasília/DF
SRTV/Quadr. 701/Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | At: 3017.0045 - 3090.9192

www.ernestoborges.com.br

Documento assinado eletronicamente por: LUCIANA COSTA PEREIRA



Documento: 1209266 - Protocolado em: 31/03/2017 às 17:33:15 e assinado eletronicamente por: LUCIANA COSTA PEREIRA:01518501192
Autenticidade do documento: 3bb1be5f-b920-47a9-9b4c-c567a910053c. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

de nº 251

No tocante à liberação das garantias (reais e fidejussórias), em recentíssimo julgado, o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo consignou:

“Agravado de Instrumento Recuperação Judicial - Concessão - Plano de Recuperação - Extensão da novação aos fiadores e avalistas - Necessidade de concordância do credor. A princípio, não há, em tese, vedação de tratamento diferenciado aos credores que se sujeitem a continuar dando crédito ao devedor numa fase crítica como a que incorre a empresa sob o regime da recuperação judicial - A tese da agravante da extensão da novação decorrente da concessão da recuperação judicial das dívidas da pessoa física ou jurídica beneficiada por tal regime aos garantidores do pagamento dos débitos contraídos pela recuperando, não há de ser acolhida à vista de sucessivas decisões desta Câmara que negam tal possibilidade - Acolhimento do Banco Santander como assistente - Inexistência de omissão de documentos indispensáveis ao conhecimento do recurso. Agravo conhecido e provido em parte.”

(TJSP - Agravo de Instrumento 990100318586 - Rel. Des. Lino Machado - Câmara Reservada à Falência e Recuperação - j. 10/08/2010).

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se o acolhimento da presente Objeção impugnando na totalidade o Plano de Recuperação Judicial e que seja determinada a instalação da Assembleia Geral de Credores.

Campo Grande/MS
XX de Novembro, 2529 | CEP 79023-300 | Fone: 67 3395.0123 | Fax: 67 3321.0448
Colatina/MT
Marechal Leopoldo, 358 | CEP 79001-558 - 65 3480.0123 | Fax: 65 3648.0148
Palmas/TO
Território Segurado S01 SdC | Coxí | Lote 6 | Ananias Center, Sala 001
CEP 77018-002 | 63 3214.3966 | Fax: 63 3214.2666

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 609 | Sala 1 | CEP 79622-900 - 67 3522.4984 | Fax: 67 3521.5905
Goiânia/GO
102, nº 27 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5098
Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sub 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 71040-907 | 61 3037.8565 - 9986.9132

www.ernestoborges.com.br





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

desde 1961

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos advogados **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/MT 8.184-A** e **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/MT 13.994-A**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 31 de março de 2017.

LUCIANA COSTA PEREIRA
OAB/MT 17.198

Cristiana Borges Martins
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
OAB/MT 13.994-A

Renato Chagas Correa da Silva
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
OAB/MT 8.184-A

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2279 | CEP 79005-900-67 | 3388.8133 | Fax: 67 3321.0466
Cuiabá/MT
Marechal Leopoldo, 318 | CEP 78001-550-85 | 3648.0123 | Fax: 67 3648.0140
Palmas/TO
Torre Solar Separado, 501 Sul | Cooj 1 | Lote 3 | Anzóbia Correa, Sala 001
CEP 77016-002 | 67 3214.1866 | Fax: 67 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Ruy Dias, 410 | Sala 1 | CEP 79602-900-67 | 3512.4988 | Fax: 67 3521.3875
Goiânia/GO
112, ur-07 | Setor Sul | CEP 74093-250-62 | 3252.5500 | Fax: 62 3252.5101
Brasília/DF
SPTVS Quadra 707 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70180-902 | 61 3037.0565-8906.9102

www.ernestoborges.com.br



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

936

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

04 - 05/04/2017 15:11:16 - 464760/2017

ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, DOUGLAS CHAGAS DA SILVA ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES, GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA, ISRAEL DA COSTA CASTIEL, JEIB RAMOS DE LIMA, LUCIO FONSECA JUNIOR, RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE, VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA, , por meio de seu procurador que esta subscreve, com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento de intimações, vêm, *mui* respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Trata-se de pedido de convocação de assembleia geral de credores nos termos do Artigo 56 da Lei 11.101/2005, considerando as diversas objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial da empresa recuperanda.

Deste modo, requer que seja a Sra. Administradora Judicial e a empresa recuperanda, intimada para que dentro do prazo de 5 (cinco) informem data, hora e local para realização da Assembleia Geral de Credores, com base no artigo 56 da lei 11.101/2005, para que se discuta o presente

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

937

plano neste ato Assembicar e se de prosseguimento ao presente feito recuperacional.

Requer, ainda, que as futuras publicações e intimações sejam exclusivamente feitas em nome de MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, com endereço profissional sito a Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Cjto. 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, Alvorada, Cuiabá, Telefone (65) 3027-4685, sob pena de nulidade

Nesses Termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de abril de 2017.

Marco Aurélio Mestre Medeiros

OAB/MT 15.401

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

DM - 86/04/2017 13:53:55 - 469173/2017

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, com escritório indicado no cabeçalho, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.


Cuiabá, 06 de abril de 2017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

SUBSTABELECIMENTO

Dra. **ALINE BARINI NÉSPOLI**, advogada devidamente inscrito na OAB/MT sob o n.º 9.229, com escritório profissional na Rua das Camélias, n.º 301, Bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital e endereço eletrônico aline.admjud@gmail.com SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES na pessoa de **CAMILLA CATANEO SAGIN**, advogada, inscrita na OAB/MT sob número 23.318/O, com escritório profissional na Rua das Camélias, n.º 301, Bairro Jardim Cuiabá, nesta Capital e endereço eletrônico camillasagin@gmail.com, os poderes para manusear, retirar em carga, extrair cópias e requerer certidão, relativos ao processo de código: 1159918.

Cuiabá, 06 de abril de 2017.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

Processo: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA

LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho datado de 10/04/2017, disponibilizado no DJE nº 9999, de 12/04/2017 e publicado no dia 17/04/2017, sugerir para a realização da Assembleia Geral de Credores as datas de 25/05/2017 e 01/06/2017, respectivamente em 1ª e 2ª convocação, ambas com início às 14 horas, no auditório da Casa do Parque localizado na Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 455, Duque de Caxias, CEP 78043-372, na cidade de Cuiabá/MT.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2017.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187



Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

URGENTE

Proc. 35894-72.2016.811.0041

Cód. 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, vem à presença de V. Exa., informar do atraso na entrega dos documentos contábeis de janeiro e fevereiro de 2017, disponibilizados em 23/03/2017, contudo, ao proceder a análise dos mesmos, verificou-se necessidade de complementação, sendo solicitado razão de contas específicas, com prazo à recuperanda até o dia 18/04/2017.

Desta feita, pugna pela concessão de prazo de 05 dias para conclusão dos trabalhos.

Noutra senda, cumpre salientar que os trabalhos mensais desta Administradora veem sendo auxiliados por empresa de contabilidade, no entanto, tem sido necessário despender mais horas profissionais para aprofundamento da análise contábil frente às terminologias inconclusivas utilizadas nos balancetes analíticos, exigindo, pois, apresentação do livro razão e demais documentos complementares para análise.

942
f/1

Assim, diante do aumento do tempo dedicado à análise contábil, necessário se faz a contratação formal desta empresa especializada, para que seja remunerada, de modo que, **requer** autorização para contratação da empresa ContMax Contábil, a partir de Janeiro/2017 até o proferimento da decisão judicial sobre o resultado da assembleia de credores, pelo valor mensal de R\$ 1.000,00, conforme proposta anexa, nos termos da decisão de deferimento do processamento (item "a"), bem assim com espeque no art. 22, I, "h" da LRF.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá, 13 de abril de 2.017.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

ANEXO

PROPOSTA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Abril/2017

Cuiabá, 17 de Abril de 2017.

Aos cuidados do Sra. Aline Barini Nespoli ;

Inicialmente a CONTMAXI vem agradecer a oportunidade de apresentar a proposta de prestação de serviços técnicos e profissionais de Consultoria para a empresa Cervejaria Louvada.

Confiamos que esta proposta confirme nosso desejo de atuar em conjunto com V.Sa. Fornecendo os serviços da mais alta técnica e qualidade.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONTMAXI – CONTABILIDADE E CONSULTORIA

Ronicley Guedes de Castro

Sócio dirigente

NOSSA APRESENTAÇÃO

A **CONTMAXI CONTABILIDADE E CONSULTORIA** oferece as melhores soluções de serviços profissionais de contabilidade, para atender as demandas dos seus clientes e as necessidades do mercado. A seguir, relacionamos uma lista sumária, com os principais serviços profissionais que oferecemos na área de contabilidade para a sua organização:



ABERTURA E ENCERRAMENTO DE EMPRESAS/ENTIDADES

- ✓ Constituição, Regularização, Alterações, Encerramento e Transferência de Entidades;
- ✓ Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, CEF (FGTS) e Prefeitura;
- ✓ Alvarás de Funcionamento;
- ✓ Registro em órgãos e conselhos de classe;

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

- ✓ Organização, classificação e processamento dos documentos contábeis, atendendo à legislação vigente;
- ✓ Escrituração de livros contábeis e fiscais;
- ✓ Elaboração e transmissões de Obrigações Acessórias: EFD, DCTF, DIRF, e RAIS (...);
- ✓ Elaboração das Demonstrações Contábeis: balancetes mensais, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, lucros ou prejuízos acumulados, fluxo de caixa e valor adicionado;
- ✓ Apuração do Lucro Real Anual e Trimestral (estimativa/suspensão);
- ✓ Elaboração da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- ✓ Apuração e emissão de guias de recolhimento de tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, SIMPLES NACIONAL, ICMS, IPI, ISS de São Paulo e diversos Municípios);
- ✓ Escrituração dos livros de Registro de Entradas, Saídas e Serviços, apuração do ICMS, apuração de IPI e de inventário;

ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO – DEFESAS E CONTENCIOSO FISCAL

- ✓ Representação da Empresa/Entidade em procedimento de fiscalização;
- ✓ Elaboração de defesas e pedidos de restituição relacionados a tributos

- ✓ Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

ASSESSORAMENTO FISCAL – TRABALHISTA – TRIBUTÁRIO

- ✓ Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes voltados para a pessoa jurídica na área Fiscal;
- ✓ Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes voltados para a pessoa jurídica na área Trabalhista;
- ✓ Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes voltados para a pessoa jurídica na área Tributária;

ASSESSORAMENTO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Contabilidade rotineira de empresas em Recuperação Judicial;
- ✓ Elaboração e tabulação das informações contábeis para o juízo;
- ✓ Trabalho conjunto ao Administrador Judicial para resolução das demandas da Recuperação Judicial;
- ✓ Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes voltados para a pessoa jurídica nos procedimentos de Recuperação Judicial.

ASSESSORAMENTO GERENCIAL

A CONTMAXI desenvolve ainda como serviços específicos de Contabilidade Gerencial conhecida também por Contabilidade de Gestão. Este instrumento se faz cogente para a perfeita gestão de negócios, onde a amplitude das informações contábeis da entidade, são apresentadas de forma clara e eficiente, no desiderato do melhor gerenciamento da apuração de custos, projeção de orçamentos empresariais, análise de desempenho, cálculo do ponto de equilíbrio, determinação de preços de vendas, planejamento tributário, controles orçamentários, entre outras diversas vantagens.

CLIENTES – RELAÇÃO PARCIAL



COLCHÕES
Ortobom



R.D.L





DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

De acordo com os contatos mantidos com Vossa Senhoria, apresentamos a seguir os serviços profissionais que ofereceremos para a empresa CERVEJARIA LOUVADA, as seguintes atividades:

I – DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM ELABORADOS:

- 1.1 Análise Contábil.
- 1.2 Elaboração do Relatório de Atividades Contábil
- 1.3 DRE – Comparativa, com Notas explicativas

Nossos Honorários

A CONTMAXI procura estabelecer um relacionamento de longo prazo com Vossa Senhoria, baseado no respeito, atenção e qualidade de nossos serviços. Por isso, acreditamos que se cobrarmos um valor justo por nosso trabalho e entregarmos um serviço da mais alta qualidade, no prazo esperado por V. Sas., nossos honorários nunca estarão em questão.

Dessa forma, os nossos honorários mensais propostos ficam estipulados no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, em referência a prestação dos serviços especificados, a partir de Janeiro/2017 até proferimento da decisão judicial sobre o resultado da assembleia de credores.


Com relação aos "Serviços Esporádicos" os mesmos serão cobrados a parte e com base na quantidade de horas despendidas. Informamos ainda que todos os tributos estão incluídos em nossos honorários.

Termo de Aceitação

Caso V.Sa. aceite esta proposta, por favor, envie uma mensagem no e-mail ronicley@contmaxi.com.br e uma via para Rua das Camélias, 301, Jardim da Cuiabá, Cuiabá – MT, CEP 78.043-105.

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, onde poderemos agendar uma visita ou diretamente nos telefones (65) 3027-3434 e (65) 9311-7111, com Ronicley Guedes de Castro.

Atenciosamente,



CONTMAXI – CONTABILIDADE E CONSULTORIA
Ronicley Guedes de Castro

ACEITAÇÃO:

DATA: / /



NOME COMPLETO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
Precatórias

24/04/2017
16.52.11
222372



1159918

Ofício n.º 459/2017

Cuiabá, 24 de abril de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLIE OUTROS
Assunto: INFORMAR DA DECISÃO DE AGRAVO INTERNO DO TJ-MT

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, oficiamos essa Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do teor da decisão do Agravo Interno Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, de autoria da empresa recuperanda ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/001-09, em razão do deferimento de liminar no Agravo de Instrumento Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, cuja cópia segue anexo.

Para adequado cumprimento do ora requisitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão proferida. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos Granado Martins
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

¶

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO
Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99
Jardim da Acimação, Cuiabá - MT, CEP: 78050-907

*Recebido
Comunicação nº 459/2017
019.23.318
es. 14804*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
 Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
 Precatórias

24/04/2017
 16:59:10
 222381

953
 H.



1159918

Ofício n.º 460/2017

Cuiabá, 24 de abril de 2017

Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
 Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLIE OUTROS
Assunto: INFORMAR DA DECISÃO DO AGRAVO INTERNO DO TJ-MT

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, oficiamos essa Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, do teor da decisão do Agravo Interno Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, de autoria da empresa recuperanda ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/001-09, em razão do deferimento de liminar no Agravo de Instrumento Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, cuja cópia segue anexo.

Para adequado cumprimento do ora requisitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão proferida. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Marcos Granado Martins
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

□

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 PGE-MT
 Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo
 CEP: 78049-903
 Cuiabá - MT

Recebido
 Comarca de Cuiabá
 23/04/17
 16:14:09



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
 Primeira Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas
 Precatórias

24/04/2017
 17:03:21
 222383



1159918

Ofício n.º 461/2017

Cuiabá, 24 de abril de 2017


Referência: Processo: Código: 1159918 - Número Único: 35894-72.2016.811.0041
 Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLIE OUTROS
Assunto: INFORMAR DA DECISÃO DO AGRAVO INTERNO DO TJ-MT

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, oficiamos essa Procuradoria Geral do Município de Cuiabá-MT, do teor da decisão do Agravo Interno Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, de autoria da empresa recuperanda ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 36.879.070/001-09, em razão do deferimento de liminar no Agravo de Instrumento Nº 1003174-61.2016.8.11.0000, cuja cópia segue anexo.

Para adequado cumprimento do ora requisitado, o presente expediente é instruído com cópia da decisão proferida. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


 Marcos Granado Martins
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Aut. Provimento, 56/2007-CGJ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT
 PGM-CUIABÁ-MT
 Endereço: Rua General Anibal da Mata, 139 – bairro Duque de Caxias I

*Recebido
 25/04/17
 20h 23:18
 01/14:04*

955

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
– ESTADO DE MATO GROSSO



DE - 24/04/2017 14:00:23 - 544591/2017

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 9.229, com escritório indicado no cabeçalho, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V. Exa., nos termos do art. 22, I, "a" e "c" da LRF, apresentar relatório de atividades e contábil, até Março de 2017.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 24 de abril de 2017.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

Processo n. º 35894-72.2016.811.0041 - Código 1159918

1ª Vara Cível Especializada em Falência, Recuperação
Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá –MT

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E
INFORMATICA LTDA, CNPJ - 36.879.070/0001-09

RELATÓRIO DE ATIVIDADES e CONTÁBIL -

Novembro (complemento) - Dezembro/2016 e Janeiro -Março/2017

(Art. 22, II, "a" e "c", LRF)

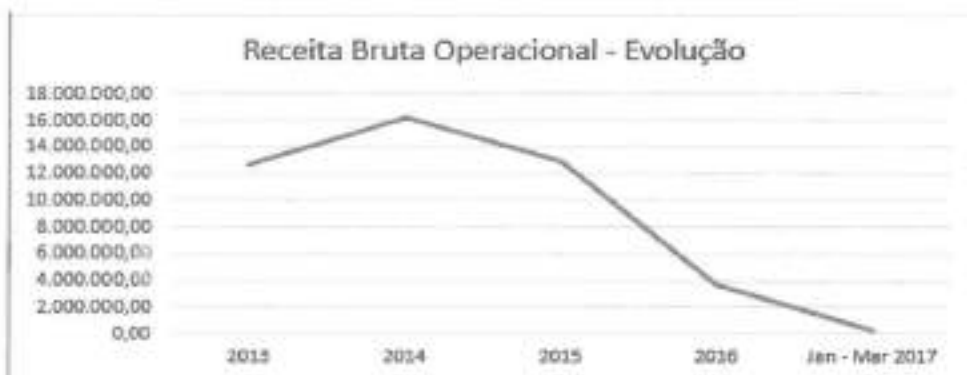
1. Relatório Contábil

Inicialmente, esclareço que a empresa recuperanda, no período em análise, permanece em atividade, mantendo seu quadro de funcionários sem demissões, porém com inúmeros contratos vencidos que culminou na redução drástica de sua receita.

Lado outro, foram aditados e prorrogados contratos licitatórios de locação com a Câmara Municipal de Várzea Grande (locação), e de consultoria com as Prefeituras de Luciara e Novo Santo Antonio e SANEAR Rondonópolis, contudo, não ampliam a receita de forma satisfatória frente às despesas operacionais mensais.

1.1 Receitas

- a) Extrai-se dos documentos contábeis que instruíram o pedido de recuperação judicial uma redução da receita operacional a partir de 2015, e de forma drástica a partir de 2016 até março de 2017, conforme quadro a seguir:

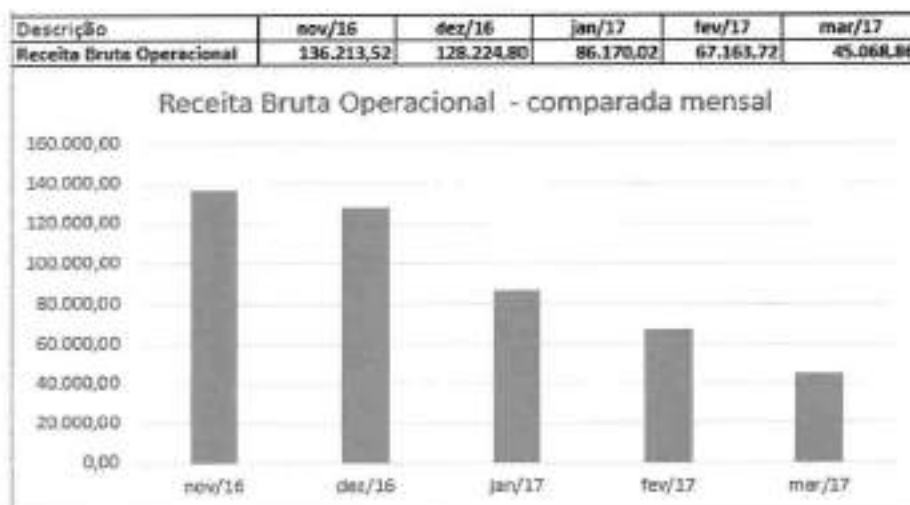


- b) Ao confrontar os dados contábeis da receita bruta operacional do exercício de 2015 ao corrente exercício (proporcional jan-mar/2017) verificamos expressiva queda. Entre 2015 e 2016 houve uma queda de 71% da receita bruta operacional.

| Descrição | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | Jan - Mar 2017 |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| Receita Bruta Operacional | 12.678.411,23 | 16.216.354,21 | 12.901.889,08 | 3.723.362,11 | 198.402,60 |



- c) Ao comparar a receita bruta operacional contabilizada no mês de novembro de 2016 com as receitas realizadas até o mês de março de 2017, verifica-se a redução de receita no patamar de 67%, conforme gráfico abaixo:



- d) A receita líquida operacional acumulada da recuperanda, de novembro de 2016 a março de 2017 soma R\$ 462.840,92, demonstrando a expressiva queda se comparada ao período de janeiro a outubro de 2016.

- Á média de faturamento dos meses de janeiro a outubro de 2016 é: R\$ 345.892,38
- Á média de faturamento dos meses novembro e dezembro de 2016 é: R\$ 132.219,16
- É média de faturamento dos meses de janeiro a março de 2017 é: R\$ 66.134,20



1.2 – Despesas

- a) Dos gastos incorridos pela recuperanda entre os meses de novembro de 2016 e dezembro de 2017, pode-se apurar que neste último houve um aumento das despesas operacionais na proporção de 90%, no entanto, já nos meses seguintes reduziu-se 57%. Com relação ao ano de 2017, entre os meses de janeiro e março, ainda houve um aumento nas despesas operacionais, conforme gráfico abaixo:



- b) Comparando as despesas acumuladas de 2015 e 2016, a recuperanda reduziu-as em R\$ 4.489.084,87, ou seja, uma redução de 52%. Contudo, a redução não perdurou na mesma proporção em 2017, haja vista que ocorreu majoração de 9,7% dos gastos em relação ao mesmo valor de 2016, conforme quadro abaixo.



1.3 Resultado Econômico

- a) O resultado econômico contabilizado pela recuperada no ano de 2015 foi de 2.089.958,22 de lucro operacional antes do imposto de renda e contribuição social, já no ano de 2016 gerou um prejuízo operacional de 1.670.746,56. Em 2017 o primeiro trimestre já consta com um prejuízo operacional de R\$ 365.186,28.

| Descrição | 2015 | 2016 | 2017 |
|------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|
| RESULTADO OPERACIONAL | 2.067.989,36 | -1.957.183,21 | -365.274,74 |



- b) A recuperada contabilizou entre os meses de novembro de 2016 a março de 2017 um prejuízo de R\$ 493.823,34. Dentre os cinco meses apresentados, apenas o mês de novembro de 2016 obteve lucro, e os demais meses prejuízos e no ano de 2017 vem apresentando um crescente no prejuízo. Conforme gráfico abaixo:

| Descrição | nov/16 | dez/16 | jan/17 | fev/17 | mar/17 |
|------------------------------|------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| RESULTADO OPERACIONAL | 57.785,31 | -186.422,37 | -96.387,67 | -110.083,00 | -158.715,61 |



961
①

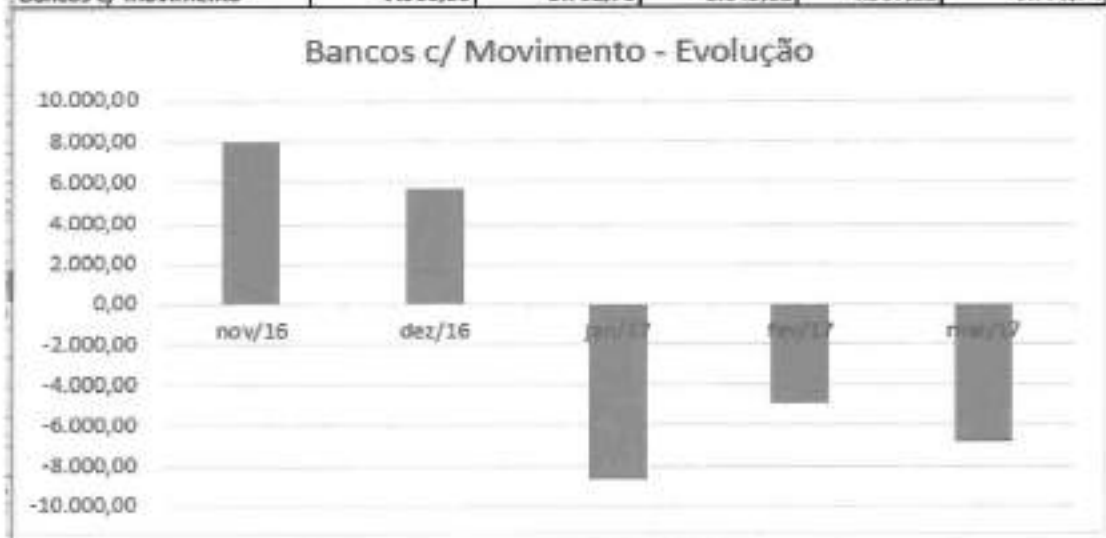
c) A recuperada contabilizou entre no mês de dezembro/2016, uma redução nos empréstimos bancários de 30%, porém nos meses seguintes até março de 2017 houve um aumento no valor dos empréstimos em 13%.

| Descrição | nov/16 | dez/16 | jan/17 | fev/17 | mar/17 |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Emprest e financiamentos | 1.984.336,90 | 1.363.953,17 | 1.422.755,23 | 1.474.217,05 | 1.571.751,30 |



d). A recuperada contabilizou entre o mês de novembro e dezembro de 2016 saldo positivo, porém nos meses seguintes até março de 2017, a recuperada vem utilizando o limite do banco, de modo que houve uma redução de redução do saldo de 185% entre os meses de novembro de 2016 março de 2017.

| Descrição | nov/16 | dez/16 | jan/17 | fev/17 | mar/17 |
|---------------------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| Bancos c/ movimento | 7.966,66 | 5.702,76 | -8.649,62 | -4.967,11 | -6.770,74 |



1.4 Ativo

Ao final do exercício de 2016, a recuperada possui um total de ativo de R\$ 10.096.452,42, onde o ativo circulante corresponde a 80% e 20% é de ativo permanente (investimentos e imobilizados).

| ANO 2016 | |
|------------------|---------------|
| Ativo | 10.096.452,42 |
| Ativo circulante | 8.071.320,84 |
| Ativo permanente | 2.025.131,58 |



| Balço Patrimonial Ativo em: | dez/16 |
|---------------------------------------|-----------------------|
| Em Reais | |
| Ativo | 10.096.452,42 |
| Ativo circulante | 8.071.320,84 |
| Numerários caixa | 5.403,16 |
| Bancos c/ movimento | 5.702,76 |
| Créditos de serviços | 898.720,20 |
| Estoques / materiais de consumo | 23.515,65 |
| Adiantamento de Viagem | 19.728,91 |
| Outros Créditos | 898.340,55 |
| Investimentos Temporários | 1.509.745,17 |
| Impostos a recuperar | 37.072,75 |
| Disp. Exerc. Seguinte Pagas Antecip | 4.908,42 |
| Ativo realizável a longo prazo | 2.025.131,58 |
| Ativo Permanente | 2.025.131,58 |
| Investimentos | 1.543,87 |
| Linhas Telefônicas | 1.293,87 |
| Cotas Capital SICOOB | 250,00 |
| Imobilizado | 4.050.342,01 |
| Imóveis | 1.790.431,25 |
| Veículos | 245.587,40 |
| Máquinas e equipamentos | 539.074,58 |
| Móveis e utensílios | 244.402,50 |
| software | 131.798,17 |
| marcas e patentes | 6.674,00 |
| Computadores e periféricos | 1.076.510,11 |
| Biblioteca | 1.187,00 |
| Aparelho celular | 14.677,00 |
| Depreciação acumulada | - 2.409.028,80 |
| Deferido | 382.274,50 |

1.5 Passivo Exigível e Patrimônio Líquido

Ao final do exercício de 2016, a recuperada possui um total de passivo de R\$ 10.190.997,42, onde o passivo corresponde a 77% e 23% é do patrimônio líquido.

| Balança Patrimonial Passivo em: | dez/16 |
|--|----------------------|
| <u>Em Reais</u> | |
| Passivo | 10.190.997,42 |
| Passivo circulante | 2.871.892,01 |
| Débitos c/ fornecedores | 459.862,26 |
| Débitos sociais | 165.938,61 |
| Débitos Fiscais | 206.130,39 |
| Emprest e financiamentos | 1.363.953,17 |
| Outros Débitos | 634.971,54 |
| Outras Contas a Pagar | 41.036,04 |
| Passivo não circulante | 5.002.992,23 |
| Passível exigível a longo prazo | 5.002.992,23 |
| Parcelamento impostos | 2.508.771,19 |
| Outros Débitos | 2.494.221,04 |
| Patrimônio Líquido | 2.316.113,18 |
| Capital social | 315.000,00 |
| Reservas de Capital | 1.664,14 |
| Lucros ou prejuízos acumulados | 1.999.449,04 |

CONCLUSÃO

Na verificação das informações acima, a empresa vem reduzindo suas receitas de forma muito expressiva assim como as suas despesas, porém existe mais redução da receita do que despesas, tendo em vista que em 2016 e o primeiro trimestre de 2017, a recuperanda vem tendo prejuízos seguidos.

Nos meses de novembro/2016 a março/2017 a receita vem reduzindo de forma contínua, enquanto as despesas vêm aumento frequentemente, o que compromete o equilíbrio entre as despesas e receitas e suas obrigações com os seus credores.

No Ativo circulante (curto e longo prazo) da empresa, que gera os direitos de recebimento, houve uma redução de 1% entre saldo final de 2016 e março/2017, e no passivo houve um aumento de 4% referente ao mesmo período.

Vale registrar que a recuperanda possui créditos e valores realizáveis a longo prazo no patamar de R\$ 4.668.183,27, de serviços já prestados que se alcançados otimizarão o caixa da empresa.

Para que haja equilíbrio e a empresa possa honrar com seus compromissos, se faz necessário o aumento das receitas (novas licitações) e redução de suas despesas, para que gere lucros e receitas, e assim possa equilibrar as suas obrigações com seus

credores, inclusive para fazer uma reserva ao cumprimento dos compromissos do plano da recuperação.

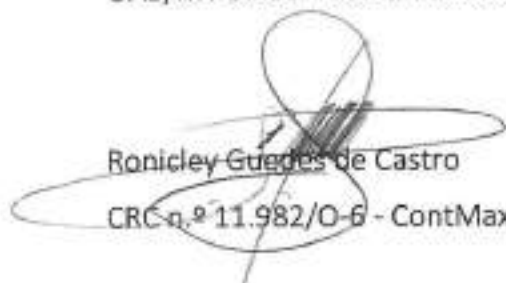
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Cuiabá, 24 de abril de 2017.



Aline Barini Néspoli

OAB/MT 9.229 – Administradora Judicial



Ronicley Guedes de Castro

CRC n.º 11.982/O-6 - ContMaxi Contabilidade e Consultoria

966
O

ACPI ASSES. CONS. PLANEJ. E INF. LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 CNPJ 36.879.070/0001-09

Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II b

| | 09 2016 | 10 2016 | 11 2016 | 12 2016 | 2016 |
|------------------------------------|----------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| Receita bruta operacional | 3.343.305,73 | 144.524,73 | 136.213,52 | 128.224,80 | 3.752.268,78 |
| Vendas de serviços | 3.343.305,73 | 144.524,73 | 136.213,52 | 128.224,80 | 3.752.268,78 |
| Deduções das vendas | (74.963,67) | (605,50) | (7.749,76) | (1.074,20) | (84.393,13) |
| ISS s/ serviços | (29.832,90) | (350,00) | (1.089,19) | (504,15) | (31.776,24) |
| Cofins s/ vendas de serviços | (18.687,32) | (45,50) | (653,51) | (101,52) | (19.487,85) |
| Pis s/ vendas de serviços | (3.402,25) | (210,00) | (141,59) | (468,53) | (4.222,37) |
| Supreção s/ contrato | (23.041,20) | - | (5.865,47) | - | (28.906,67) |
| Receita líquida operacional | 3.268.342,06 | 143.919,23 | 128.463,76 | 127.150,60 | 3.667.875,65 |
| Receita líquida operacional | 3.268.342,06 | 143.919,23 | 128.463,76 | 127.150,60 | 3.667.875,65 |
| Custos das vendas | - | - | - | - | - |
| Custos das vendas | - | - | - | - | - |
| Lucro bruto operacional | 3.268.342,06 | 143.919,23 | 128.463,76 | 127.150,60 | 3.667.875,65 |
| Despesas/receitas operacionais | (4.556.344,10) | (211.149,06) | (199.747,79) | (384.918,80) | (5.331.220,53) |
| Despesas c/ serviços prestados | (4.081.118,79) | (202.815,29) | (189.970,74) | (353.484,89) | (4.827.389,71) |
| Despesas c/ consursos/outros | (18.159,67) | - | - | - | (18.159,67) |
| Despesas c/ inventário patrimonial | (1.828,26) | - | (1.524,50) | (5,00) | (3.357,76) |
| Despesas código tributário | (10.479,04) | - | - | (20.939,22) | (10.479,04) |
| Despesas tributárias | (218.275,88) | (6.137,93) | (13.393,92) | (8.606,27) | (246.414,00) |
| Receitas financeiras | - | - | - | - | - |
| Despesas financeiras | (337.183,20) | (2.195,84) | (1.354,97) | (1.883,42) | (342.617,43) |
| Despesas c/ cursos | (1.031,00) | - | - | - | (1.031,00) |
| Ajuste provisão de impostos | 21.731,74 | - | 1.951,34 | - | 23.683,08 |
| Ajuste de provisão | 90.000,00 | - | 4.545,00 | - | 94.545,00 |
| Despesas/receitas operacionais | (221.803,63) | (25.579,85) | (25.518,58) | 2,95 | (272.899,11) |
| Depreciação | (230.332,37) | (25.579,85) | (25.580,50) | - | (281.492,72) |
| Receitas financeiras | 8.528,74 | - | 61,92 | 2,95 | 8.593,61 |
| Resultado operacional | (1.509.805,67) | (92.809,68) | (96.802,61) | (257.765,25) | (1.936.243,99) |
| Despesas/Receitas não operacional | 55.902,48 | 58,37 | 159.132,92 | 71.342,88 | 286.436,65 |
| Despesas não operacional | - | - | - | - | - |
| Receitas não operacional | 55.902,48 | 58,37 | 159.132,92 | 71.342,88 | 286.436,65 |
| lucro (prejuízo) do exercício | - 1.453.903,19 | - 92.751,31 | 62.330,31 | - 186.422,37 | - 1.670.746,56 |

Oswaldo Pereira Leite
 NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
 Osvaldo Pereira Leite
 C.P.F.: 039.203.301-10

Alexandro Marcelo da Silva
 Contador
 CRC: MT - 018798/O

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ACEPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Apexo | Terc | Classificação | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|-------|--------|---------------|--------------------------------|------|---------------|------------|-------------|---------------|
| 10000 | | 1000000000 | A T I V O | | 10.504.015,82 | 549.325,81 | 701.505,93 | 10.353.835,70 |
| 11000 | | 1100000000 | ATIVO CIRCULANTE | | 7.489.073,25 | 549.325,81 | 667.809,96 | 7.370.589,10 |
| 11100 | | 1101000000 | NUMERARIOS | | 7.695,13 | 184.264,45 | 183.773,60 | 8.185,98 |
| 11101 | | 1101010000 | CRIXA | | 7.695,13 | 184.264,45 | 183.773,60 | 8.185,98 |
| 11200 | | 1102000000 | BANCOS C/ MOVIMENTO | | -8.355,74 | 198.943,89 | 182.621,49 | 7.966,66 |
| 11201 | | 1102010000 | BCO BRASIL S/A C/C 5408-6 | | -1,76 | 6.686,03 | 6.686,07 | -3,80 |
| 11202 | | 1102020000 | BCO CX ECON FEDERAL C/C 4991-5 | | -11.632,25 | 0,00 | 0,00 | -11.532,25 |
| 11205 | | 1102050000 | BCO SICOB C/C | | 3,27 | 192.257,86 | 175.933,42 | 16.327,71 |
| 11209 | | 1102090000 | BANCO SICREDI | | 3.175,00 | 0,00 | 0,00 | 3.175,00 |
| 11300 | | 1103000000 | CREDITOS DE SERVICOS | | 4.692.058,32 | 136.213,52 | 204.644,27 | 4.623.627,57 |
| 11301 | 000138 | 1103010000 | AGUAPREVI | | 1.763,57 | 0,00 | 0,00 | 1.763,57 |
| 11301 | 000061 | 1103010000 | AMB- ASS. MATOGROSSE | | 65.364,93 | 0,00 | 0,00 | 65.364,93 |
| 11301 | 000531 | 1103010000 | AMTUR-ASSOC. DOS MU | | 1.400,00 | 0,00 | 0,00 | 1.400,00 |
| 11301 | 000152 | 1103010000 | ASSEMBLEIA LEGISLATI | | 1.929.747,28 | 0,00 | 0,00 | 1.929.747,28 |
| 11301 | 000199 | 1103010000 | CIDESANA ALTO GARÇAS | | 538,67 | 0,00 | 0,00 | 538,67 |
| 11301 | 000232 | 1103010000 | CTSA-SAO FELIX | | 10.184,22 | 0,00 | 0,00 | 10.184,22 |
| 11301 | 000230 | 1103010000 | CISCH - MT | | 7.936,00 | 2.984,00 | 0,00 | 9.920,00 |
| 11301 | 000179 | 1103010000 | CISOMAT | | 2.961,19 | 0,00 | 0,00 | 2.961,19 |
| 11301 | 000194 | 1103010000 | CISVAG - P.LACERDA | | 5.327,79 | 0,00 | 0,00 | 5.327,79 |
| 11301 | 000133 | 1103010000 | CM AGUA BOA | | 7.346,72 | 1.582,00 | 1.582,00 | 7.346,72 |
| 11301 | 000026 | 1103010000 | CM CANARANA | | 8.090,66 | 4.805,33 | 1.680,00 | 11.295,99 |
| 11301 | 000146 | 1103010000 | CM COMODORO | | 21.418,00 | 0,00 | 0,00 | 21.418,00 |
| 11301 | 000198 | 1103010000 | CM CONFRESA | | 14.486,40 | 0,00 | 0,00 | 14.486,40 |
| 11301 | 000048 | 1103010000 | CM CUIABÁ | | 14.250,00 | 0,00 | 0,00 | 14.250,00 |
| 11301 | 000116 | 1103010000 | CM DIAMANTINO | | 24.830,36 | 7.788,00 | 23.364,00 | 9.254,36 |
| 11301 | 000193 | 1103010000 | CM GAUCHA DO NORTE | | 3.577,00 | 0,00 | 0,00 | 3.577,00 |
| 11301 | 000518 | 1103010000 | CM GENERAL CARNEIRO | | 4.708,00 | 0,00 | 0,00 | 4.708,00 |
| 11301 | 000035 | 1103010000 | CM MIRASSOL D OESTE | | 4.415,00 | 4.415,00 | 0,00 | 8.830,00 |
| 11301 | 000182 | 1103010000 | CM N.S.DO LIVRAMENTO | | 18.264,04 | 0,00 | 0,00 | 18.264,04 |
| 11301 | 000594 | 1103010000 | CM NOVA MUTUM | | 59.235,00 | 0,00 | 0,00 | 59.235,00 |
| 11301 | 000394 | 1103010000 | CM NOVA NIZARE | | 1.462,10 | 0,00 | 0,00 | 1.462,10 |
| 11301 | 000124 | 1103010000 | CM PEIXOTO AZEVEDO | | 1.915,57 | 0,00 | 0,00 | 1.915,57 |
| 11301 | 000085 | 1103010000 | CM PLANALTO DA SERRA | | 4.836,19 | 0,00 | 0,00 | 4.836,19 |
| 11301 | 000148 | 1103010000 | CM POCONE | | 2.109,80 | 811,46 | 0,00 | 2.921,26 |
| 11301 | 000038 | 1103010000 | CM PORTO DOS GAUCHOS | | 16.722,00 | 0,00 | 6.688,80 | 19.033,20 |
| 11301 | 000158 | 1103010000 | CM PORTO ESPERIDIAO | | 8.154,56 | 5.534,78 | 11.049,56 | 2.619,78 |
| 11301 | 000168 | 1103010000 | CM SAS FELIX DO ARAG | | 6.880,00 | 0,00 | 0,00 | 6.880,00 |
| 11301 | 000212 | 1103010000 | CM SERRA NOVA DOBRAD | | 4.385,36 | 0,00 | 0,00 | 4.385,36 |
| 11301 | 000582 | 1103010000 | CM VARZEA GRANDE | | 21.864,57 | 21.864,57 | 21.864,57 | 21.864,57 |
| 11301 | 000132 | 1103010000 | CM VILA RICA | | 6.303,81 | 2.521,52 | 0,00 | 8.825,33 |
| 11301 | 000544 | 1103010000 | COREN-CONSELHO REG. | | 15.792,18 | 0,00 | 0,00 | 15.792,18 |
| 11301 | 000248 | 1103010000 | FUND.CRAP.GUIMARAES | | 3.831,00 | 0,00 | 0,00 | 3.831,00 |
| 11301 | 000190 | 1103010000 | IESSPL | | 2.608,36 | 0,00 | 0,00 | 2.608,36 |
| 11301 | 000041 | 1103010000 | FM AGUA BOA | | 218.078,72 | 7.000,00 | 7.000,00 | 218.078,72 |
| 11301 | 000106 | 1103010000 | FM ALTA FLORESTA | | 27.557,12 | 0,00 | 0,00 | 27.557,12 |
| 11301 | 000580 | 1103010000 | FM ALTO ARAGUAIA | | 58.000,00 | 0,00 | 0,00 | 58.000,00 |
| 11301 | 000182 | 1103010000 | FM ALTO GARÇAS | | 44.196,49 | 4.578,94 | 4.578,94 | 44.196,49 |
| 11301 | 000217 | 1103010000 | FM APIACAS | | 11.399,48 | 0,00 | 0,00 | 11.399,48 |
| 11301 | 000183 | 1103010000 | FM BARAO DE MELGACO | | 75.808,91 | 9.669,61 | 0,00 | 85.478,52 |
| 11301 | 000210 | 1103010000 | FM BOM JESUS DO ARAG | | 11.827,95 | 0,00 | 0,00 | 11.827,95 |
| 11301 | 000059 | 1103010000 | FM CACERES | | 80.454,37 | 0,00 | 0,00 | 80.454,37 |
| 11301 | 000181 | 1103010000 | FM CAMPOS DE JULIO | | 129.127,35 | 0,00 | 0,00 | 129.127,35 |
| 11301 | 000177 | 1103010000 | FM CAMARAVA DO NORT | | 9.441,08 | 4.077,77 | 4.077,77 | 9.441,08 |
| 11301 | 000144 | 1103010000 | FM CANARANA | | 25.853,23 | 7.139,04 | 14.278,12 | 18.714,17 |
| 11301 | 000206 | 1103010000 | FM COMODORO | | 2.657,58 | 0,00 | 0,00 | 2.657,58 |
| 11301 | 000036 | 1103010000 | FM CONFRESA | | 66.012,91 | 469,00 | 0,00 | 66.481,91 |
| 11301 | 000303 | 1103010000 | FM COTRIGUAÇU | | 13.415,82 | 0,00 | 0,00 | 13.415,82 |
| 11301 | 000546 | 1103010000 | FM CUIABÁ | | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |

[Handwritten signature]

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00002

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA. (0007)

CNPJ/CNP: 16.879.070/0001-09

NIRE: 51.290.449.275

End.: Rua G 01-SETOR MONTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-400

Município: CUIRÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------------|---------------|-----------------------------|-----|---------------|------------|-------------|-------------|
| 11301 | 000173 | 1103010000 | FM DIAMANTINO | | 275.101,34 | 0,00 | 0,00 | 275.101,34 |
| 11301 | 000172 | 1103010000 | FM GAUCHA DO NORTE | | 7.277,49 | 5.751,32 | 0,00 | 13.028,81 |
| 11301 | 000258 | 1103010000 | FM GENERAL CARMELO | | 94.593,97 | 0,00 | 0,00 | 94.593,97 |
| 11301 | 000086 | 1103010000 | FM GUARANTA DO NORTE | | 132.781,02 | 8.217,75 | 18.435,50 | 123.563,27 |
| 11301 | 000294 | 1103010000 | FM ITIQUIRA | | 27.099,90 | 0,00 | 0,00 | 27.099,90 |
| 11301 | 000373 | 1103010000 | FM JURUENA | | 14.069,96 | 0,00 | 0,00 | 14.069,96 |
| 11301 | 000221 | 1103010000 | FM LAMBARÍ DO OESTE | | 81.099,00 | 0,00 | 0,00 | 81.099,00 |
| 11301 | 000197 | 1103010000 | FM NOVA LACERDA | | 41.846,76 | 0,00 | 0,00 | 41.846,76 |
| 11301 | 000175 | 1103010000 | FM NOVO SANTO ANTONI | | 119.006,60 | 7.097,36 | 12.291,67 | 113.812,29 |
| 11301 | 000048 | 1103010000 | FM NOVO SÃO JOAQUIM | | 16.947,20 | 0,00 | 0,00 | 16.947,20 |
| 11301 | 000196 | 1103010000 | FM PLANALTO DA SERRA | | 26.191,68 | 4.094,22 | 0,00 | 29.225,90 |
| 11301 | 000169 | 1103010000 | FM PORTO ALEGRE DO N | | 55.845,87 | 0,00 | 0,00 | 55.845,87 |
| 11301 | 000163 | 1103010000 | FM QUERÊNCIA | | 96.062,14 | 0,00 | 0,00 | 96.062,14 |
| 11301 | 000205 | 1103010000 | FM RIBEIRÃO CASCAIS | | 17.718,00 | 0,00 | 0,00 | 17.718,00 |
| 11301 | 000383 | 1103010000 | FM RONDOLÂNDIA | | 52.715,03 | 6.300,00 | 0,00 | 59.015,03 |
| 11301 | 000046 | 1103010000 | FM SALTO DO CEU | | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| 11301 | 000166 | 1103010000 | FM SANTA TEREZINHA | | 27.257,40 | 0,00 | 0,00 | 27.257,40 |
| 11301 | 000160 | 1103010000 | FM SÃO FELIX DO ARAG | | 79.767,98 | 0,00 | 0,00 | 79.767,98 |
| 11301 | 000113 | 1103010000 | FM SERRA NOVA DOURAD | | 28.710,75 | 6.105,74 | 0,00 | 34.816,49 |
| 11301 | 000579 | 1103010000 | FM TAPURAH | | 193.222,40 | 0,00 | 68.350,79 | 124.871,61 |
| 11301 | 000198 | 1103010000 | FM VÁRZEA GRANDE | | 30.575,81 | 0,00 | 0,00 | 30.575,81 |
| 11301 | 000020 | 1103010000 | FM VILA BELA SANTISS | | 56.500,00 | 0,00 | 0,00 | 56.500,00 |
| 11301 | 000200 | 1103010000 | FM VILA RICA | | 179.399,89 | 3.170,29 | 3.170,29 | 179.399,89 |
| 11301 | 000136 | 1103010000 | PREVBRAS-W. BRASILIAND | | 3.502,56 | 992,00 | 0,00 | 4.494,56 |
| 11301 | 000157 | 1103010000 | PREVI - COMODORO | | 1.795,20 | 0,00 | 0,00 | 1.795,20 |
| 11301 | 000025 | 1103010000 | PREVI - POXOREU | | 4.392,00 | 0,00 | 0,00 | 4.392,00 |
| 11301 | 000147 | 1103010000 | PREVICAM - CANARANA | | 7.838,62 | 0,00 | 0,00 | 7.838,62 |
| 11301 | 000134 | 1103010000 | PREVIGUAR GUARANTA D | | 3.668,64 | 0,00 | 0,00 | 3.668,64 |
| 11301 | 000009 | 1103010000 | PREVIVAS - V. GRANDE | | 6.343,11 | 0,00 | 0,00 | 6.343,11 |
| 11301 | 000023 | 1103010000 | SAAE CHAPADA DOS GOI | | 8.699,76 | 3.346,06 | 0,00 | 12.045,82 |
| 11301 | 000135 | 1103010000 | SAAE NOVA BRASILIANDI | | 9.639,96 | 2.734,74 | 0,00 | 12.374,70 |
| 11301 | 000114 | 1103010000 | SAAE PLANALTO DA SERRA | | 2.617,80 | 0,00 | 0,00 | 2.617,80 |
| 11301 | 000058 | 1103010000 | SAAE SINOP | | 1.539,06 | 0,00 | 0,00 | 1.539,06 |
| 11301 | 000112 | 1103010000 | SAAEUA-RONDONÓPOLIS | | 9.248,00 | 3.083,00 | 6.210,26 | 4.119,74 |
| 11400 | 1104000000 | | ESTOQUES | | 23.515,65 | 0,00 | 0,00 | 23.515,65 |
| 11401 | 1104010000 | | MATERIAIS DE CONSUMO | | 23.515,65 | 0,00 | 0,00 | 23.515,65 |
| 11410 | 1105000000 | | ADIANTAMENTO DE VEÍCULO | | 21.138,91 | 3.200,00 | 0,00 | 24.338,91 |
| 11411 | 1105010000 | | ADTO AMILDO JOSE MIRANDA | | 0,00 | 3.200,00 | 0,00 | 3.200,00 |
| 11412 | 1105020000 | | ADTO EDSON BISPO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11413 | 1105030000 | | ADTO OSVALDO FERREIRA LEITE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11414 | 1105040000 | | ADTO MONCIR DA SILVA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11417 | 1105070000 | | ADTO JOSE ANTONIO DIAS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11418 | 1105080000 | | ADTO MARCELIO CAPELO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11419 | 1105090000 | | ADTO LUCIO DA FONSECA | | 1.046,50 | 0,00 | 0,00 | 1.046,50 |
| 11422 | 1105120000 | | ADTO REINALDO SIQUEIRA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11423 | 1105130000 | | ADTO RODRIGO MARCELO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11424 | 1105140000 | | ADTO DOUGLAS S. CHAGAS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11428 | 1105180000 | | ADTO JEIS RAMOS LIMA | | 1.900,00 | 0,00 | 0,00 | 1.900,00 |
| 11429 | 1105190000 | | ADTO JUAZEL SOUZA | | 1.230,00 | 0,00 | 0,00 | 1.230,00 |
| 11430 | 1105200000 | | ADTO JONAS LOPES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11432 | 1105220000 | | ADTO EDSON W. DA LUZ | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11433 | 1105230000 | | ADTO ROGERIO G. DE JESUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11434 | 1105240000 | | ADTO JODINEI OLIVEIRA | | 7.306,50 | 0,00 | 0,00 | 7.306,50 |
| 11436 | 1105260000 | | ADTO MARCELO ROSA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11438 | 1105280000 | | ADTO CAMILA SALETE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11440 | 1105300000 | | ADTO ADRIANO W. DE CAMPOS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11442 | 1105320000 | | ADTO JOILSON AP. LATORRA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11444 | 1105340000 | | ADTO INDIO DO BRASIL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11445 | 1105350000 | | ADTO JOANILSON BERTOLOT | | 1.530,00 | 0,00 | 0,00 | 1.530,00 |
| 11446 | 1105360000 | | ADTO ELAINE O. SALES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11448 | 1105380000 | | ADTO ELLINGTON SANTOS | | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00003

ACEFI ACESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua D 01-SETOR NORTE-MOBADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2014

Período: Novembro de 2014

Dt.Registro: 21/03/1992

| Acesso | Yarc | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|--------|---------------|-------------------------------|-----|---------------|------------|-------------|--------------|
| 11449 | | 1105390000 | ADTO PEDRO CARLOS GUIMARAES | | 915,00 | 0,00 | 0,00 | 915,00 |
| 11451 | | 1105410000 | ADTO CIRO EZEQUIEL | | 840,00 | 0,00 | 0,00 | 840,00 |
| 11452 | | 1105420000 | ADTO RAFAEL RODRIGUES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11453 | | 1105430000 | ADTO JOSE LEOCADIO | | 1.593,52 | 0,00 | 0,00 | 1.593,52 |
| 11454 | | 1105440000 | ADTO RAUL GUIME | | 2.705,00 | 0,00 | 0,00 | 2.705,00 |
| 11455 | | 1105450000 | ADTO WASHINGTON NASCIMENTO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11456 | | 1105460000 | ADTO ALEXANDRE S. LEITE | | 210,00 | 0,00 | 0,00 | 210,00 |
| 11459 | | 1105490000 | ADTO JARSON CAVALCANTE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11461 | | 1105510000 | ADTO REBECA SANTIAGO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11462 | | 1105520000 | ADTO VINICIUS M. DE OLIVEIRA | | 260,00 | 0,00 | 0,00 | 260,00 |
| 11466 | | 1105560000 | ADTO EDILSON F. NASCIMENTO | | 407,39 | 0,00 | 0,00 | 407,39 |
| 11479 | | 1105690000 | ADTO ANDERSON FREZA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11480 | | 1105700000 | ADTO RODRIGO LUIZ CASSI | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11481 | | 1105710000 | ADTO ALAIDE E.S. TEIXEIRA | | 495,00 | 0,00 | 0,00 | 495,00 |
| 11482 | | 1105720000 | ADTO SERGIO SILVA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11483 | | 1105730000 | ADTO LUIS CARLOS W. LENO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11484 | | 1105740000 | ADTO MARCELO NEVES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11485 | | 1105750000 | ADTO LEUDSON T. MARIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11486 | | 1105760000 | ADTO ALECSANDRO M.SILVA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11487 | | 1105770000 | ADTO PAULO H. NETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11490 | | 1105860000 | ADTO THIAGO JULIANO DA SILVA | | 700,00 | 0,00 | 0,00 | 700,00 |
| 11500 | | 1106000000 | OUTROS CREDITOS | | 1.051.185,88 | 11.396,96 | 7.043,88 | 1.055.538,96 |
| 11503 | | 1106030000 | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | | 66.825,36 | 0,00 | 0,00 | 66.825,36 |
| 11504 | | 1106040000 | ADIANTAMENTO DE FERIAS | | 0,00 | 7.708,66 | 6.843,88 | 865,78 |
| 11505 | | 1106050000 | ADIANTAMENTO SALARIAL | | 0,00 | 800,00 | 200,00 | 600,00 |
| 11507 | | 1106070000 | ADIANTAMENTO DE CONVENIO | | 10.876,39 | 2.399,19 | 0,00 | 12.476,18 |
| 11509 | | 1106090000 | CLIENTES DIVERSOS | | 952.200,00 | 0,00 | 0,00 | 952.200,00 |
| 11515 | | 1106150000 | UNIMED DESC. FOLHA | | 7.222,43 | 480,11 | 0,00 | 7.710,54 |
| 11516 | | 1106160000 | BRASILCARD DESC. FOLHA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11517 | | 1106170000 | PROCENTE DESC. FOLHA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11522 | | 1106220000 | UNICODUTO DESC. FOLHA | | 262,49 | 0,00 | 0,00 | 262,49 |
| 11525 | | 1106250000 | DEPOSITO JUDICIAL | | 3.198,61 | 0,00 | 0,00 | 3.198,61 |
| 11526 | | 1106260000 | DEPOSITO AGRO TRABALHISTA | | 11.400,00 | 0,00 | 0,00 | 11.400,00 |
| 11600 | | 1107000000 | INVESTIMENTOS TEMPORARIOS | | 1.483.769,44 | 1.065,12 | 0,00 | 1.484.834,56 |
| 11605 | | 1107050000 | CONSORCIO VEICULOS 880499477 | | 8.712,27 | 0,00 | 0,00 | 8.712,27 |
| 11607 | | 1107070000 | CONSORCIO INOVEIS | | 64.617,68 | 1.065,12 | 0,00 | 65.682,80 |
| 11608 | | 1107080000 | PARTICIPACAO SOCIETARIA | | 106.046,75 | 0,00 | 0,00 | 106.046,75 |
| 11610 | | 1107100000 | CONSORCIO VEICULOS 881354701 | | 15.081,08 | 0,00 | 0,00 | 15.081,08 |
| 11611 | | 1107110000 | INVESTIMENTOS | | 1.285.929,14 | 0,00 | 0,00 | 1.285.929,14 |
| 11612 | | 1107120000 | CONSORCIO BB 1477486 G.1152 | | 3.227,24 | 0,00 | 0,00 | 3.227,24 |
| 11614 | | 1107140000 | EMPRESTIMO ACEFI ME | | 155,28 | 0,00 | 0,00 | 155,28 |
| 11650 | | 1108000000 | IMPOSTOS A RECUPERAR | | 35.246,34 | 702,46 | 138,74 | 35.810,06 |
| 11654 | | 1108040000 | IRRF A RECUPERAR | | 0,00 | 138,74 | 138,74 | 0,00 |
| 11655 | | 1108050000 | PIS/COFINS/CSLL A RECUPERAR | | 1.114,66 | 0,00 | 0,00 | 1.114,66 |
| 11656 | | 1108060000 | PIS A RECUPERAR | | 254,90 | 0,00 | 0,00 | 254,90 |
| 11659 | | 1108090000 | PARCELAMENTO A RECUPERAR | | 33.876,78 | 563,72 | 0,00 | 34.440,50 |
| 11700 | | 1109000000 | DESP EX SEG PAGAS ANTECIP | | 182.819,32 | 13.539,41 | 89.587,98 | 106.770,75 |
| 11701 | | 1109010000 | PREMIOS DE SEGURO A APROPRIAR | | 4.908,42 | 0,00 | 0,00 | 4.908,42 |
| 11702 | | 1109020000 | ENCARGOS FINANC A APROPRIAR | | 177.910,90 | 13.539,41 | 89.587,98 | 101.862,33 |
| 12100 | | 1201000000 | ATIVO REALIZAVEL A L/PRAZO | | 961.980,49 | 0,00 | 5.865,47 | 956.115,02 |
| 12101 | | 1201010000 | CREDITOS E VALORES | | 961.980,49 | 0,00 | 5.865,47 | 956.115,02 |
| 12102 | 000508 | 1201010200 | CIDEIA CONS.AT.FIRMS | | 1.933,86 | 0,00 | 0,00 | 1.933,86 |
| 12102 | 000222 | 1201010200 | CISA-SAO FELIX | | 29.111,27 | 0,00 | 0,00 | 29.111,27 |
| 12102 | 000220 | 1201010200 | CISCH - MT | | 1.326,70 | 0,00 | 0,00 | 1.326,70 |
| 12102 | 000202 | 1201010200 | CM CACERES | | 8.370,00 | 0,00 | 0,00 | 8.370,00 |
| 12102 | 000045 | 1201010200 | CM CUIABA | | 10.800,00 | 0,00 | 0,00 | 10.800,00 |
| 12102 | 000116 | 1201010200 | CM DIAMANTINO | | 5.865,47 | 0,00 | 5.865,47 | 0,00 |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

270
Folha: 00004

AGPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------------|-------------------|---------------|-------------------------------|-----|----------------------|-------------|------------------|----------------------|
| 12102 | 000193 | 1201010200 | CM GADCHA DO NORTE | | 945,99 | 0,00 | 0,00 | 945,99 |
| 12102 | 000035 | 1201010200 | CM MIRASSOL D OESTE | | 5.670,79 | 0,00 | 0,00 | 5.670,79 |
| 12102 | 000237 | 1201010200 | CM NOVA BRASILANDIA | | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| 12102 | 000085 | 1201010200 | CM PLANALTO DA SERRA | | 2.337,68 | 0,00 | 0,00 | 2.337,68 |
| 12102 | 000296 | 1201010200 | EM ALTO BOA VISTA | | 57.500,00 | 0,00 | 0,00 | 57.500,00 |
| 12102 | 000189 | 1201010200 | EM BARAO DE MELGACCO | | 55.621,00 | 0,00 | 0,00 | 55.621,00 |
| 12102 | 000257 | 1201010200 | EM BARRA DO GARÇAS | | 114.529,86 | 0,00 | 0,00 | 114.529,86 |
| 12102 | 000059 | 1201010200 | EM CÁCERES | | 53.425,00 | 0,00 | 0,00 | 53.425,00 |
| 12102 | 000177 | 1201010200 | EM CANABRAVA DO NORT | | 37.644,55 | 0,00 | 0,00 | 37.644,55 |
| 12102 | 000149 | 1201010200 | EM CANARANA | | 16.808,48 | 0,00 | 0,00 | 16.808,48 |
| 12102 | 000261 | 1201010200 | EM CHA.DOS GUIMARAES | | 13.000,00 | 0,00 | 0,00 | 13.000,00 |
| 12102 | 000206 | 1201010200 | EM COMODORO | | 5.243,36 | 0,00 | 0,00 | 5.243,36 |
| 12102 | 000036 | 1201010200 | EM CONFRESA | | 29.624,38 | 0,00 | 0,00 | 29.624,38 |
| 12102 | 000173 | 1201010200 | EM DIAMANTINO | | 22.617,50 | 0,00 | 0,00 | 22.617,50 |
| 12102 | 000172 | 1201010200 | EM GADCHA DO NORTE | | 8.500,00 | 0,00 | 0,00 | 8.500,00 |
| 12102 | 000258 | 1201010200 | EM GENERAL CARREIRO | | 86.374,10 | 0,00 | 0,00 | 86.374,10 |
| 12102 | 000084 | 1201010200 | EM GUARANTA DO NORTE | | 9.179,00 | 0,00 | 0,00 | 9.179,00 |
| 12102 | 000254 | 1201010200 | EM ITIQUIRA | | 24.000,00 | 0,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| 12102 | 000221 | 1201010200 | EM LAMBARI D OESTE | | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 12102 | 000259 | 1201010200 | EM LUCIARA | | 11.885,76 | 0,00 | 0,00 | 11.885,76 |
| 12102 | 000291 | 1201010200 | EM MATUPA | | 23.100,00 | 0,00 | 0,00 | 23.100,00 |
| 12102 | 000197 | 1201010200 | EM NOVA LACERDA | | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| 12102 | 000048 | 1201010200 | EM NOVO SAO JOAQUIM | | 2.090,00 | 0,00 | 0,00 | 2.090,00 |
| 12102 | 000092 | 1201010200 | EM PORTO ESPERIDIÃO | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 12102 | 000251 | 1201010200 | EM ROSARIO OESTE | | 10.575,03 | 0,00 | 0,00 | 10.575,03 |
| 12102 | 000297 | 1201010200 | EM SAO JOSE DO XINGU | | 3.950,10 | 0,00 | 0,00 | 3.950,10 |
| 12102 | 000245 | 1201010200 | EM SAFEZAL | | 39.000,00 | 0,00 | 0,00 | 39.000,00 |
| 12102 | 000262 | 1201010200 | EM STO ANT.LEVEGER | | 37.962,37 | 0,00 | 0,00 | 37.962,37 |
| 12102 | 000275 | 1201010200 | PREV- RIBEIRAO CASC. | | 1.044,44 | 0,00 | 0,00 | 1.044,44 |
| 12102 | 000134 | 1201010200 | PREVERAS-N.BRASILAND | | 463,63 | 0,00 | 0,00 | 463,63 |
| 12102 | 000147 | 1201010200 | PREVICAN - CANARANA | | 15.852,76 | 0,00 | 0,00 | 15.852,76 |
| 12102 | 000112 | 1201010200 | SAHEAR-RONDONOPOLIS | | 717,00 | 0,00 | 0,00 | 717,00 |
| 12102 | 000287 | 1201010200 | TCE-TRIBUNAL CTAS MT | | 99.810,33 | 0,00 | 0,00 | 99.810,33 |
| 12102 | 000337 | 1201010200 | UCENAT UNIAO CM MT | | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 |
| 12200 | 1202000000 | | ATIVO PERMANENTE | | 2.052.962,08 | 0,00 | 27.830,50 | 2.025.131,58 |
| 12201 | 1202010000 | | INVESTIMENTOS | | 1.543,87 | 0,00 | 0,00 | 1.543,87 |
| 12202 | 1202010200 | | LINHAS TELEFONICAS | | 1.293,87 | 0,00 | 0,00 | 1.293,87 |
| 12203 | 1202010300 | | COTAS CAPITAL SICOOB | | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 12300 | 1202020000 | | IMOBILIZADO | | 4.052.592,01 | 0,00 | 2.250,00 | 4.050.342,01 |
| 12301 | 1202020100 | | IMOVEIS | | 1.790.431,25 | 0,00 | 0,00 | 1.790.431,25 |
| 12302 | 1202020200 | | VEICULOS | | 245.587,40 | 0,00 | 0,00 | 245.587,40 |
| 12303 | 1202020300 | | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 539.074,58 | 0,00 | 0,00 | 539.074,58 |
| 12304 | 1202020400 | | MOVEIS E UTENSILIOS | | 245.153,50 | 0,00 | 750,00 | 244.403,50 |
| 12305 | 1202020500 | | SOFTWARE | | 131.798,17 | 0,00 | 0,00 | 131.798,17 |
| 12306 | 1202020600 | | MARCAS E PATENTES | | 6.674,00 | 0,00 | 0,00 | 6.674,00 |
| 12309 | 1202020600 | | COMPUTADORES E PERIFERICOS | | 1.078.010,11 | 0,00 | 3.500,00 | 1.078.510,11 |
| 12309 | 1202020900 | | BIBLIOTECA | | 1.187,00 | 0,00 | 0,00 | 1.187,00 |
| 12310 | 1202021000 | | APARELHO CELULAR | | 14.677,00 | 0,00 | 0,00 | 14.677,00 |
| 12400 | 1202030000 | | DEPRECIACAO ACUMULADAS | | -2.383.448,30 | 0,00 | 25.580,50 | -2.409.028,80 |
| 12401 | 1202030100 | | (-) IMOVEIS | | -311.879,33 | 0,00 | 5.968,10 | -317.847,43 |
| 12402 | 1202030200 | | (-) VEICULOS | | -182.270,43 | 0,00 | 4.093,12 | -186.363,55 |
| 12403 | 1202030300 | | (-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | | -545.799,47 | 0,00 | 4.492,93 | -570.292,40 |
| 12404 | 1202030400 | | (-) MOVEIS E UTENSILIOS | | -159.341,74 | 0,00 | 2.042,93 | -161.384,67 |
| 12405 | 1202030500 | | (-) SOFTWARE | | -46.132,41 | 0,00 | 0,00 | -46.132,41 |
| 12406 | 1202030800 | | (-) COMPUTADORES E PERIFERICO | | -1.118.024,92 | 0,00 | 8.983,42 | -1.127.008,34 |
| 12450 | 1202040000 | | DEFERIDO | | 382.274,50 | 0,00 | 0,00 | 382.274,50 |
| 12455 | 1202040500 | | ENCARGOS S/ LEI 11941/2009 | | 20.813,16 | 0,00 | 0,00 | 20.813,16 |
| 12462 | 1202041200 | | JUROS,MULTA IRPJ 10R12/2013 | | 13.708,18 | 0,00 | 0,00 | 13.708,18 |

38

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ACFT ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 31.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 76053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|--------------------------------|-----|---------------|------------|-------------|-------------|
| 12463 | | 1202041300 | JUROS,MULTA CSLL 10A12/2013 | | 5.264,17 | 0,00 | 0,00 | 5.264,17 |
| 12465 | | 1202041500 | JUROS,MULTACSL 04 A 06/2014 | | 6.708,80 | 0,00 | 0,00 | 6.708,80 |
| 12466 | | 1202041600 | JUROS, MULTA S REFIS INSS | | 87.200,06 | 0,00 | 0,00 | 87.200,06 |
| 12467 | | 1202041700 | JUROS,MULTA REFIS LEI 12996/14 | | 104.235,21 | 0,00 | 0,00 | 104.235,21 |
| 12468 | | 1202041800 | JUROS,MULTA PARCEL. PGFL | | 26.152,47 | 0,00 | 0,00 | 26.152,47 |
| 12469 | | 1202041900 | JUROS,MULTA INSS 01 A 06/2015 | | 73.563,42 | 0,00 | 0,00 | 73.563,42 |
| 12470 | | 1202042000 | JUROS, MULTA INPJ 11 E 12/2014 | | 21.484,26 | 0,00 | 0,00 | 21.484,26 |
| 12471 | | 1202042100 | JUROS,MULTA INSS 07/2015 | | 13.121,68 | 0,00 | 0,00 | 13.121,68 |
| 12472 | | 1202042200 | JUROS,MULTA IRPJ 04 A 06/2015 | | 10.003,09 | 0,00 | 0,00 | 10.003,09 |



Balancete Analítico (Valores em Reais)

972
Folha 00004

RCPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO CARIÓ - CEP: 76053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt. Registro: 31/03/1992

| Acesso Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|-------------|---------------|----------------------------------|-----|----------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| 20000 | 2000000000 | P A S S I V O | | 12.140.670,32 | 609.319,41 | 399.353,98 | 11.930.704,89 |
| 21000 | 2100000000 | PASSIVO CIRCULANTE | | 5.603.156,76 | 589.165,71 | 399.353,98 | 5.413.345,03 |
| 21100 | 2101000000 | DEBITOS C/ FORNECEDORES | | 1.332.730,18 | 61.309,88 | 55.146,81 | 1.326.567,11 |
| 21101 | 000686 | 2101010000 ALINE BARRINI RESPOLI | | 0,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 |
| 21101 | 000426 | 2101010000 ANIMA PRESTADORA SER | | 244,65 | 0,00 | 0,00 | 244,65 |
| 21101 | 000427 | 2101010000 ARTECH INFORMATICA | | 3.162,75 | 0,00 | 632,55 | 3.795,30 |
| 21101 | 000601 | 2101010000 ASSEPRO NACIONAL | | 770,00 | 0,00 | 0,00 | 770,00 |
| 21101 | 000156 | 2101010000 ASSOCIACAO MORADORES | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 21101 | 000645 | 2101010000 A'S SEGURANCA ELETRQ | | 805,00 | 0,00 | 0,00 | 805,00 |
| 21101 | 000082 | 2101010000 BETHA SISTEMAS LTDA | | 891.897,64 | 0,00 | 0,00 | 891.897,64 |
| 21101 | 000607 | 2101010000 BONILHA & ALMEIDA AD | | 3.000,00 | 1.500,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 21101 | 000003 | 2101010000 BRASILCARD | | 42.562,76 | 6.648,39 | 7.664,41 | 43.578,78 |
| 21101 | 000215 | 2101010000 BRAZIL TECNOLOGIA | | 865,79 | 0,00 | 0,00 | 865,79 |
| 21101 | 000030 | 2101010000 BRILHANTE GAS E AGUA | | 172,50 | 172,50 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000096 | 2101010000 CAB - CUIABA CONCESS | | 452,39 | 452,39 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000123 | 2101010000 CISE - CENTRO DE INT | | 845,00 | 0,00 | 177,00 | 1.042,00 |
| 21101 | 000083 | 2101010000 CLISSLABOR | | 100,00 | 100,00 | 25,00 | 25,00 |
| 21101 | 000556 | 2101010000 CN DESEV. DE PESSOAS | | 20.800,00 | 0,00 | 0,00 | 20.800,00 |
| 21101 | 000207 | 2101010000 CONTROLLER INFORMATI | | 2.319,13 | 949,60 | 0,00 | 1.369,53 |
| 21101 | 000612 | 2101010000 DANILSO SANTANA CRMAR | | 1.224,00 | 0,00 | 0,00 | 1.224,00 |
| 21101 | 000103 | 2101010000 DATA DIGITAL TECNOLO | | 1.980,00 | 0,00 | 0,00 | 1.980,00 |
| 21101 | 000120 | 2101010000 DECORTEX-A.S. ROCHA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000054 | 2101010000 DEM & DEM COMERCIO D | | 4.176,72 | 6.874,86 | 4.625,33 | 1.927,19 |
| 21101 | 000419 | 2101010000 DENILSON SILVA CRUZ | | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 21101 | 000080 | 2101010000 DIGITRO TECNOLOGIA L | | 2.200,00 | 1.100,00 | 1.100,00 | 2.200,00 |
| 21101 | 000490 | 2101010000 DULCINEIA PERES REZE | | 1.680,00 | 560,00 | 0,00 | 1.120,00 |
| 21101 | 000467 | 2101010000 DOMORTE PAPELARIA E | | 391,10 | 195,55 | 0,00 | 195,55 |
| 21101 | 000129 | 2101010000 DUSZI CLIMATIZACAO E | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000605 | 2101010000 EMERGICA CENTRAIS EL | | 8.339,20 | 8.339,20 | 5.296,43 | 5.296,43 |
| 21101 | 000144 | 2101010000 FACILIT ACOMP. DE PU | | 80,00 | 140,00 | 60,00 | 0,00 |
| 21101 | 000342 | 2101010000 FONSECA LTDA - ME | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000013 | 2101010000 FRENTE FRIA CLIMATIE | | 1.800,00 | 0,00 | 0,00 | 1.800,00 |
| 21101 | 000343 | 2101010000 GRAFICA PRINT IND.ED | | 6.112,50 | 0,00 | 0,00 | 6.112,50 |
| 21101 | 000008 | 2101010000 GUARDA BOX | | 3.310,93 | 0,00 | 437,95 | 3.748,88 |
| 21101 | 000095 | 2101010000 GVT - GLOBAL VILLAGE | | 0,00 | 0,00 | 4.497,11 | 4.497,11 |
| 21101 | 000034 | 2101010000 INFOLOC - COMERCIO E | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000678 | 2101010000 INGRAM MICRO BRASIL | | 66.452,27 | 0,00 | 0,00 | 66.452,27 |
| 21101 | 000055 | 2101010000 INOVADORA SISTEMAS D | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000515 | 2101010000 MARYSON F. F. SOUZA | | 0,00 | 380,00 | 1.109,65 | 729,65 |
| 21101 | 000042 | 2101010000 KEMCOS TECNOLOGIA EM | | 120,00 | 0,00 | 0,00 | 120,00 |
| 21101 | 000639 | 2101010000 LIGRAF. EDITORA GRAF | | 1.355,00 | 0,00 | 0,00 | 1.355,00 |
| 21101 | 000674 | 2101010000 LOUFEN SOFTWARE (LOG | | 7.200,00 | 1.400,00 | 0,00 | 8.800,00 |
| 21101 | 000660 | 2101010000 M B DO CARMO E CIA L | | 300,00 | 0,00 | 0,00 | 300,00 |
| 21101 | 000669 | 2101010000 MARCO ANTONIO F. SIL | | 3.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000049 | 2101010000 MAXSID CONTABILIDADE | | 110.601,97 | 4.545,00 | 9.090,00 | 115.146,97 |
| 21101 | 000472 | 2101010000 META SERVICE | | 6.108,63 | 3.500,00 | 2.500,00 | 5.108,63 |
| 21101 | 000093 | 2101010000 HILTON SANTANA MACIE | | 1.275,00 | 675,00 | 0,00 | 600,00 |
| 21101 | 000016 | 2101010000 MORADA INOVEIS LTDA | | 32.850,00 | 0,00 | 0,00 | 32.850,00 |
| 21101 | 000076 | 2101010000 MTH- ASSOCIACAO MOTO | | 0,00 | 532,80 | 532,80 | 0,00 |
| 21101 | 000049 | 2101010000 MULTIPRESS IMPRESSAO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000170 | 2101010000 NOTA CONTROL TECNOLO | | 167,88 | 0,00 | 0,00 | 167,88 |
| 21101 | 000044 | 2101010000 OI BRASIL TELECOM | | 2.853,47 | 2.853,47 | 2.578,89 | 2.578,89 |
| 21101 | 000599 | 2101010000 PAIAGUAS PRESTADORA | | 1.927,00 | 0,00 | 0,00 | 1.927,00 |
| 21101 | 000406 | 2101010000 PAPELINDERE COM. MATE | | 382,86 | 0,00 | 0,00 | 382,86 |
| 21101 | 000154 | 2101010000 PENSAO ALIMENTICIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000649 | 2101010000 PONTEC MADIS | | 150,00 | 0,00 | 0,00 | 150,00 |
| 21101 | 000536 | 2101010000 PRIME RENT A CAR | | 1.310,00 | 0,00 | 0,00 | 1.310,00 |
| 21101 | 000647 | 2101010000 PRO INFO-ENERGIA IM | | 3.455,13 | 1.151,71 | 1.151,71 | 3.455,13 |
| 21101 | 000043 | 2101010000 PROSCOPT | | 3.121,76 | 789,44 | 0,00 | 2.341,32 |
| 21101 | 000664 | 2101010000 REDE BRASIL - ALGOEI | | 120,00 | 0,00 | 0,00 | 120,00 |

JJ

Balancete Analítico (Valores em Reais)

973
0
Folha: 00007

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.270

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro De 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|--------------|-------------------|---------------------------------|----------------------|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 21101 | 000640 | 2101010000 | REGISCAR CENTRO AUTO | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| 21101 | 000684 | 2101010000 | RESTAURANTE PAPO LEG | 0,00 | 636,00 | 696,00 | 60,00 |
| 21101 | 000072 | 2101010000 | RICARDO GOMES E ALME | 62.024,40 | 0,00 | 0,00 | 62.024,40 |
| 21101 | 000413 | 2101010000 | SILVESTRE KAVIER | 825,00 | 825,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000683 | 2101010000 | SM DA COSTA JUNIOR-M | 18.000,00 | 9.000,00 | 9.000,00 | 18.000,00 |
| 21101 | 000604 | 2101010000 | SUELY MARMITAS | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| 21101 | 000473 | 2101010000 | SM7 AGENCIA DE COMUN | 1.535,00 | 0,00 | 0,00 | 1.535,00 |
| 21101 | 000231 | 2101010000 | TAPEFRIOS - E. FALE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000402 | 2101010000 | TECHSEG TECNOLOGIA | 420,56 | 373,58 | 312,19 | 359,17 |
| 21101 | 000088 | 2101010000 | TELETRON TELECOMUNIC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000001 | 2101010000 | UNIMED CUIABÁ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000666 | 2101010000 | VAI MARCA E PATENTE | 1.437,00 | 0,00 | 0,00 | 1.437,00 |
| 21101 | 000490 | 2101010000 | VERMELHINHO COPIAS E | 205,00 | 205,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000119 | 2101010000 | WANESSA DE ABREU E C | 570,19 | 419,39 | 659,79 | 816,59 |
| 21101 | 000685 | 2101010000 | WESLEY PEREIRA BARRO | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000017 | 2101010000 | ZF INFORMATICA E PAP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21200 | 2102000000 | DEBITOS SOCIAIS | | 1.194.150,15 | 231,48 | 36.847,21 | 1.230.765,80 |
| 21201 | 2102010000 | INSS A RECOLHER | | 1.103.559,42 | 0,00 | 30.241,90 | 1.133.801,32 |
| 21202 | 2102020000 | FGTS A RECOLHER | | 90.056,03 | 0,00 | 6.371,94 | 96.427,97 |
| 21205 | 2102050000 | SINDFO/MT | | 534,70 | 231,48 | 233,37 | 536,59 |
| 21300 | 2103000000 | DEBITOS FISCAIS | | 104.022,74 | 2.331,93 | 10.568,54 | 194.259,37 |
| 21302 | 2103020000 | ISSQN A RECOLHER | | 17.242,31 | 0,00 | 1.089,19 | 18.331,50 |
| 21303 | 2103030000 | PIS A RECOLHER | | 2.619,51 | 0,00 | 141,59 | 2.761,10 |
| 21304 | 2103040000 | IRRF RETIDO TERCEIROS | | 4.428,47 | 14,52 | 79,61 | 4.493,56 |
| 21305 | 2103050000 | CSLL A RECOLHER | | 14.568,67 | 0,00 | 627,37 | 15.196,04 |
| 21306 | 2103060000 | IRPJ A RECOLHER | | 28.550,19 | 0,00 | 906,88 | 29.457,07 |
| 21307 | 2103070000 | PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER | | 13.903,10 | 0,00 | 0,00 | 13.903,10 |
| 21308 | 2103080000 | IRRF S/FOLHA A RECOLHER | | 92.620,46 | 79,61 | 4.032,59 | 97.373,44 |
| 21309 | 2103090000 | ISSQN A RECOLHER NÃO RECUPER. | | 0,00 | 2.237,80 | 2.237,80 | 0,00 |
| 21310 | 2103100000 | COFINS A RECOLHER | | 12.090,05 | 0,00 | 653,51 | 12.743,56 |
| 21400 | 2104000000 | EMPREST E FINANCIAMENTOS | | 2.136.841,62 | 323.688,08 | 171.183,36 | 1.984.336,90 |
| 21401 | 2104010000 | EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL | | 717.765,71 | 0,00 | 0,00 | 717.765,71 |
| 21403 | 2104030000 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA | | 324.902,48 | 0,00 | 13.539,41 | 338.441,89 |
| 21404 | 2104040000 | EMPRESTIMO HSBC | | 330.248,02 | 248.720,90 | 3.049,52 | 84.576,64 |
| 21408 | 2104080000 | EMPRESTIMOS DE SÓCIOS | | 81.525,00 | 25.328,76 | 8.958,00 | 65.154,24 |
| 21410 | 2104100000 | CARTAO DE CREDITO B-BRASIL | | 22.901,88 | 0,00 | 17,91 | 22.919,79 |
| 21411 | 2104110000 | EMPRESTIMOS BR | | 221.964,75 | 6.483,04 | 0,00 | 217.281,71 |
| 21412 | 2104120000 | EMPRESTIMO BRADESCO | | 20.136,00 | 0,00 | 0,00 | 20.136,00 |
| 21413 | 2104130000 | EMPRESTIMO ACPI ME | | 415.397,78 | 42.955,38 | 145.618,52 | 538.060,92 |
| 21500 | 2105000000 | OUTROS DEBITOS | | 711.876,01 | 201.104,34 | 125.600,06 | 636.379,73 |
| 21501 | 2105010000 | SALARIOS A PAGAR | | 153.255,39 | 101.790,61 | 92.358,61 | 143.823,39 |
| 21502 | 2105020000 | PRO LABORE A PAGAR | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21503 | 000511 | 2105030000 | BANCO DO BRASIL SEGU | 2.992,83 | 0,00 | 0,00 | 2.992,83 |
| 21503 | 000515 | 2105030000 | CAPIENISA SEGURADARA | 1.645,44 | 0,00 | 0,00 | 1.645,44 |
| 21503 | 000073 | 2105030000 | NDI SEGUROS | 951,43 | 0,00 | 0,00 | 951,43 |
| 21505 | 2105050000 | FERIAS A PAGAR | | 0,00 | 6.943,88 | 6.943,88 | 0,00 |
| 21507 | 2105070000 | NOACIR DA SILVA | | 6.745,24 | 4.273,50 | 0,00 | 2.471,74 |
| 21508 | 2105080000 | RESCISOES A PAGAR | | 324.291,20 | 0,00 | 0,00 | 324.291,20 |
| 21509 | 2105090000 | ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA | | 47.256,23 | 26.192,07 | 8.062,72 | 29.126,88 |
| 21510 | 2105100000 | MOACY LOPES SUARES | | 29.671,82 | 13.298,19 | 6.908,96 | 22.982,59 |
| 21511 | 2105110000 | PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR | | 60,03 | 1.253,26 | 1.253,26 | 60,03 |
| 21512 | 2105120000 | OSVALDO PEREIRA LEITE | | 39.291,86 | 22.260,61 | 6.837,89 | 23.869,16 |
| 21514 | 2105140000 | CHEQUES DEVOLVIDOS -BCO BRASIL | | 6.500,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 |
| 21520 | 2105200000 | CURSOS DESC. EM FOLHA | | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 21522 | 2105220000 | FARMACIA DESC.EM FOLHA | | 4.886,99 | 0,00 | 0,00 | 4.886,99 |
| 21523 | 2105230000 | CODEMAT DESC. EM FOLHA | | 1.125,00 | 0,00 | 60,00 | 1.185,00 |
| 21524 | 2105240000 | UNIODONTO DESC.EM FOLHA | | 1.427,58 | 0,00 | 0,00 | 1.427,58 |
| 21525 | 2105250000 | VALE TRANSPORTE DESC.EM FOLHA | | 6.923,39 | 0,00 | 670,36 | 7.393,75 |
| 21526 | 2105260000 | UNIMED DESC. EM FOLHA | | 41.718,39 | 0,00 | 0,00 | 41.718,39 |

33

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.875.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO CURÓ - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Exatido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Yarc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov. Débito | Mov. Crédito | Saldo Final |
|--------|--------|---------------|---------------------------------|------|---------------|-------------|--------------|--------------|
| 21527 | | 2105270000 | PROCENTO DESC. EM FOLHA | | 1.476,70 | 0,00 | 0,00 | 1.476,70 |
| 21528 | | 2105280000 | BRASILCARD DESC.EM FOLHA | | 26.601,06 | 16.786,00 | 0,00 | 9.815,06 |
| 21529 | | 2105290000 | CELULAR DESC.EM FOLHA | | 3.717,49 | 4.337,68 | 620,19 | 0,00 |
| 21532 | | 2105310000 | COMBUSTIVEL DESC.EM FOLHA | | 11.087,93 | 4.069,54 | 2.493,19 | 4.518,20 |
| 21800 | | 2108000000 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | | 41.556,04 | 500,00 | 0,00 | 41.056,04 |
| 21802 | | 2108020000 | PREST.DE SERVIÇO A PAGAR | | 500,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21803 | | 2108030000 | ELAB.DE QUESTÕES A PAGAR | | 8.130,00 | 0,00 | 0,00 | 8.130,00 |
| 21807 | | 2108070000 | INVESTIMENTOS A PAGAR | | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.000,00 |
| 21808 | 000378 | 2108090000 | IPTU | | 527,52 | 0,00 | 0,00 | 527,52 |
| 21809 | | 2108090000 | PARCELAMENTOS A PAGAR | | 3.378,52 | 0,00 | 0,00 | 3.378,52 |
| 22000 | | 2200000000 | PASSIVO NAO CIRCULANTE | | 4.537.513,42 | 20.153,70 | 0,00 | 4.517.359,72 |
| 22100 | | 2201000000 | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO | | 2.510.346,42 | 0,00 | 0,00 | 2.510.346,42 |
| 22150 | | 2201020000 | PARCELAMENTO IMPOSTOS | | 2.510.346,42 | 0,00 | 0,00 | 2.510.346,42 |
| 22156 | | 2201020600 | PARC.PGFR LEI N°11.941 DE 2009 | | 248.912,64 | 0,00 | 0,00 | 248.912,64 |
| 22170 | | 2201022000 | IRPJ PARCLMTO 10 A 12/2013 | | 93.779,14 | 0,00 | 0,00 | 93.779,14 |
| 22171 | | 2201022100 | CSEL PARCLMTO 10 A 12/2013 | | 36.151,86 | 0,00 | 0,00 | 36.151,86 |
| 22172 | | 2201022200 | INSS REPTB LEI 12996/14 | | 453.031,96 | 0,00 | 0,00 | 453.031,96 |
| 22173 | | 2201022300 | REPTB PARCELAMENTO LEI 12996/14 | | 683.160,04 | 0,00 | 0,00 | 683.160,04 |
| 22174 | | 2201022400 | IRPJ PARCLMTO 04 A 06/2014 | | 107.695,20 | 0,00 | 0,00 | 107.695,20 |
| 22175 | | 2201022500 | CSEL PARCLMTO 04 A 06/2014 | | 45.564,48 | 0,00 | 0,00 | 45.564,48 |
| 22176 | | 2201022600 | INSS PARCLMTO PGFR | | 83.371,64 | 0,00 | 0,00 | 83.371,64 |
| 22177 | | 2201022700 | INSS PARCLMTO 01 A 06/2015 | | 486.861,30 | 0,00 | 0,00 | 486.861,30 |
| 22178 | | 2201022800 | IRPJ PARCELAMENTO 11 E 12/2014 | | 119.465,28 | 0,00 | 0,00 | 119.465,28 |
| 22179 | | 2201022900 | INSS PARCELAMENTO 07/2015 | | 89.352,64 | 0,00 | 0,00 | 89.352,64 |
| 22180 | | 2201023000 | IRPJ PARCELAMENTO 04 A 06/2015 | | 63.000,24 | 0,00 | 0,00 | 63.000,24 |
| 22300 | | 2203000000 | PATRIMONIO LIQUIDO | | 4.027.167,14 | 20.153,70 | 0,00 | 4.007.013,44 |
| 22301 | | 2203010000 | CAPITAL SOCIAL | | 315.000,00 | 0,00 | 0,00 | 315.000,00 |
| 22302 | | 2203010200 | CAPITAL SOCIAL | | 315.000,00 | 0,00 | 0,00 | 315.000,00 |
| 22400 | | 2203020000 | RESERVAS DE CAPITAL | | 1.664,14 | 0,00 | 0,00 | 1.664,14 |
| 22401 | | 2203020100 | CM DO CAPITAL | | 1.664,14 | 0,00 | 0,00 | 1.664,14 |
| 22500 | | 2203040000 | LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | 3.710.503,00 | 20.153,70 | 0,00 | 3.690.349,30 |
| 22501 | | 2203040100 | LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | 3.710.503,00 | 20.153,70 | 0,00 | 3.690.349,30 |

[Handwritten signature]

Balancete Analítico (Valores em Reais)

975
Folha 00009

ACFI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CGNJ/CPR: 36.879.970/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua E 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 70053-409

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Nov. Débito | Nov. Crédito | Saldo Final |
|-------------|---------------|--------------------------------|------|---------------|-------------|--------------|--------------|
| 50000 | 5000000000 | CONTAS DE DESPESAS | | 5.113.405,38 | 237.031,27 | 7.157,98 | 5.343.278,67 |
| 51999 | 5100000000 | DESPESAS DO EXERCÍCIO | | 5.113.405,38 | 237.031,27 | 7.157,98 | 5.343.278,67 |
| 51000 | 5101000000 | DESPESAS C/SERVIÇOS PRESTADOS | | 4.262.202,34 | 194.808,42 | 4.837,60 | 4.452.173,00 |
| 51100 | 5101010000 | SALÁRIOS E ENCARGOS | | 2.778.457,02 | 122.564,87 | 0,00 | 2.901.041,89 |
| 51101 | 5101010100 | SALÁRIOS | | 1.431.295,49 | 77.403,80 | 0,00 | 1.508.703,29 |
| 51103 | 5101010300 | FÉRIAS | | 131.875,26 | 8.143,16 | 0,00 | 140.018,42 |
| 51104 | 5101010400 | INSS S/ OUTROS | | 133.219,62 | 6.241,06 | 0,00 | 139.460,68 |
| 51105 | 5101010500 | FÓTE | | 130.732,19 | 6.371,94 | 0,00 | 137.104,13 |
| 51106 | 5101010600 | INSS | | 338.243,75 | 16.530,88 | 0,00 | 354.774,63 |
| 51108 | 5101010800 | HORAS EXTRAS | | 3.527,51 | 0,00 | 0,00 | 3.527,51 |
| 51109 | 5101010900 | SELEC E TREINAMENTOS | | 640,00 | 0,00 | 0,00 | 640,00 |
| 51110 | 5101011000 | ASSISTÊNCIA MÉDICA | | 935,46 | 25,00 | 0,00 | 960,46 |
| 51111 | 5101011100 | UNIFORMES E VESTIMENTAS | | 1.765,04 | 0,00 | 0,00 | 1.765,04 |
| 51113 | 5101011300 | VALE TRANSPORTE | | 20.904,96 | 532,80 | 0,00 | 21.437,76 |
| 51114 | 5101011400 | SEGURO DE VIDA | | 11.612,28 | 0,00 | 0,00 | 11.612,28 |
| 51115 | 5101011500 | DESPESAS C/ CURSOS | | 0,00 | 70,90 | 0,00 | 70,90 |
| 51116 | 5101011600 | FRO-LABORE | | 43.210,38 | 7.265,33 | 0,00 | 50.475,71 |
| 51117 | 5101011700 | FÉRIAS INDEBIDAS | | 6.778,05 | 0,00 | 0,00 | 6.778,05 |
| 51118 | 5101011800 | FÓTS MULTA | | 31.410,36 | 0,00 | 0,00 | 31.410,36 |
| 51119 | 5101011900 | RESCISÃO CONTRATUAL | | 490.170,48 | 0,00 | 0,00 | 490.170,48 |
| 51120 | 5101012000 | ASSISTÊNCIA FUNCIONAL | | 2.132,19 | 0,00 | 0,00 | 2.132,19 |
| 51200 | 5101020000 | DESPESAS GERAIS - ADM | | 1.483.745,32 | 72.223,55 | 4.837,60 | 1.551.131,19 |
| 51201 | 5101020100 | DIÁRIAS | | 97.945,70 | 4.260,00 | 0,00 | 104.205,70 |
| 51202 | 5101020200 | VIRGENS E ESTÁDIAS | | 12.659,65 | 0,00 | 0,00 | 12.659,65 |
| 51203 | 5101020300 | DESPESAS C/ VEÍCULOS | | 8.249,74 | 260,00 | 0,00 | 8.509,74 |
| 51204 | 5101020400 | IMPRESSÃO E ENCADEENAMENTO | | 485,00 | 0,00 | 0,00 | 485,00 |
| 51206 | 5101020600 | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | | 38.812,87 | 0,00 | 0,00 | 38.812,87 |
| 51207 | 5101020700 | MATERIAIS DE ESCRITÓRIO | | 66.400,57 | 30,00 | 0,00 | 66.430,57 |
| 51208 | 5101020800 | CONSERV.LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO | | 480,60 | 0,00 | 0,00 | 480,60 |
| 51209 | 5101020900 | TELEFONE | | 6.993,57 | 0,00 | 0,00 | 6.993,57 |
| 51210 | 5101021000 | SEGUROS | | 8.212,41 | 0,00 | 0,00 | 8.212,41 |
| 51211 | 5101021100 | LOCAÇÃO DE SISTEMAS | | 65.839,05 | 1.784,26 | 0,00 | 67.623,31 |
| 51214 | 5101021400 | LOCAÇÃO DE IMOVEIS | | 47.160,00 | 0,00 | 0,00 | 47.160,00 |
| 51215 | 5101021500 | HONORÁRIOS CONTÁBEIS | | 83.776,87 | 9.970,00 | 0,00 | 93.746,87 |
| 51216 | 5101021600 | CORREIOS E MALOTES | | 2.655,09 | 92,10 | 0,00 | 2.747,19 |
| 51217 | 5101021700 | DONATIVOS E CONTRIBUIÇÕES | | 3.305,04 | 0,00 | 0,00 | 3.305,04 |
| 51218 | 5101021800 | COPE E REFEIÇÕES | | 13.528,01 | 1.355,79 | 0,00 | 14.883,80 |
| 51219 | 5101021900 | HONORÁRIOS PROFISSIONAIS | | 44.600,00 | 12.000,00 | 0,00 | 56.600,00 |
| 51221 | 5101022100 | ASSOCIAÇÃO CLASSE | | 7.209,26 | 0,00 | 0,00 | 7.209,26 |
| 51222 | 5101022200 | DESPESAS C/ INFORMATICA | | 44.939,08 | 12.105,00 | 0,00 | 57.044,08 |
| 51223 | 5101022300 | ENERGIA ELÉTRICA | | 61.250,42 | 5.295,43 | 0,00 | 66.546,85 |
| 51224 | 5101022400 | ÁGUA E ESGOTO | | 3.125,51 | 0,00 | 0,00 | 3.125,51 |
| 51225 | 5101022500 | ALVARÁ | | 1.319,78 | 0,00 | 0,50 | 1.319,78 |
| 51226 | 5101022600 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO BENS | | 5.549,76 | 205,70 | 0,00 | 5.755,46 |
| 51227 | 5101022700 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 51228 | 5101022800 | DESPESAS C/ SEGURANÇA | | 4.027,01 | 397,67 | 0,00 | 4.324,68 |
| 51229 | 5101022900 | PRESTACAO SERVICO - PF | | 44.061,36 | 0,00 | 500,00 | 43.561,36 |
| 51230 | 5101023000 | PRESTACAO DE SERVICO - PJ | | 160,00 | 0,00 | 0,00 | 160,00 |
| 51232 | 5101023200 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | 1.121,00 | 0,00 | 0,00 | 1.121,00 |
| 51233 | 5101023300 | ESTACIONAMENTOS | | 7.020,00 | 240,41 | 0,00 | 7.860,41 |
| 51234 | 5101023400 | TAXAS/LIC/ENQUADRAMENTOS | | 16.171,94 | 479,39 | 0,00 | 16.651,33 |
| 51236 | 5101023600 | LOCAÇÃO E MANUT.SISTEMAS BETA | | 185.285,86 | 1.100,00 | 0,00 | 186.385,86 |
| 51237 | 5101023700 | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS | | 1.386,00 | 0,00 | 0,00 | 1.386,00 |
| 51240 | 5101024000 | DESPESAS DIVERSAS | | 408.501,92 | 5.420,00 | 0,00 | 413.921,92 |
| 51241 | 5101024100 | TELEFONE CELULAR | | 13.607,57 | 3.009,70 | 4.337,68 | 12.279,59 |
| 51242 | 5101024200 | CIEE | | 1.555,00 | 177,00 | 0,00 | 1.732,00 |
| 51243 | 5101024300 | SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM | | 2.634,25 | 437,95 | 0,00 | 3.072,20 |
| 51245 | 5101024500 | JORNAIS,REVISTAS E PUBLICACOES | | 1.082,46 | 77,93 | 0,00 | 1.160,39 |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTER (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.670/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO CUBO - CEP: 78053-480

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Asseso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------------|------|-------------------|---------------------------------------|------|-------------------|------------------|-----------------|-------------------|
| 51247 | | 5101024700 | DESPESAS C/ CONFRATERNIZAÇÕES | | 622,90 | 0,00 | 0,00 | 622,90 |
| 51248 | | 5101024800 | DESPESA C/ INTERNET | | 23.722,49 | 0,00 | 0,00 | 23.722,49 |
| 51250 | | 5101025000 | FRETES E TAXI | | 1.167,20 | 1.109,65 | 0,00 | 2.276,85 |
| 51251 | | 5101025100 | DESPESAS C/ GASTRICO | | 2.293,87 | 350,18 | 0,00 | 2.644,05 |
| 51252 | | 5101025200 | DESPESAS C/ CURSOS | | 955,00 | 0,00 | 0,00 | 955,00 |
| 51253 | | 5101025300 | DESPESAS BRASILCARD | | 81.475,22 | 7.664,41 | 0,00 | 89.139,63 |
| 51254 | | 5101025400 | DESPESAS SERV. GRAFICOS | | 2.133,00 | 0,00 | 0,00 | 2.133,00 |
| 51255 | | 5101025500 | MEDICAMENTOS E PERFUMARIA | | 34,00 | 0,00 | 0,00 | 34,00 |
| 51257 | | 5101025700 | DESPESAS TERCEIRIZADA LIMPEZA | | 40.709,99 | 2.500,00 | 0,00 | 43.209,99 |
| 51258 | | 5101025800 | DESPESAS C/ PASSAGENS | | 2.488,93 | 0,00 | 0,00 | 2.488,93 |
| 51261 | | 5101026100 | MARKETING & PUBLICIDADE | | 1.535,00 | 0,00 | 0,00 | 1.535,00 |
| 51264 | | 5101026400 | IPVA, DPVAT E LICENCIAMENTO | | 5.117,62 | 0,00 | 0,00 | 5.117,62 |
| 51266 | | 5101026600 | SEMS DE PEQUENOS VALORES | | 5.306,73 | 0,00 | 0,00 | 5.306,73 |
| 51267 | | 5101026700 | SEGURO FUNDIAL | | 2.971,10 | 0,00 | 0,00 | 2.971,10 |
| 52000 | | 5102000000 | DESPESAS C/ CONCURSOS | | 18.159,67 | 0,00 | 0,00 | 18.159,67 |
| 52100 | | 5102010000 | DESPESAS GERAIS | | 18.159,67 | 0,00 | 0,00 | 18.159,67 |
| 52101 | | 5102010100 | DIARIAS | | 3.193,00 | 0,00 | 0,00 | 3.193,00 |
| 52103 | | 5102010300 | PRESTACAO DE SERVICO PF | | 1.650,00 | 0,00 | 0,00 | 1.650,00 |
| 52106 | | 5102010600 | ELABORACAO DE PROVAS | | 8.130,00 | 0,00 | 0,00 | 8.130,00 |
| 52110 | | 5102011000 | COMISSAO | | 1.231,40 | 0,00 | 0,00 | 1.231,40 |
| 52111 | | 5102011100 | ALIMENTACAO | | 190,37 | 0,00 | 0,00 | 190,37 |
| 52114 | | 5102011400 | LIMPEZA E HIGIENTIZACAO | | 1.124,90 | 0,00 | 0,00 | 1.124,90 |
| 52117 | | 5102011700 | PRESTACAO DE SERVICO PJ | | 2.640,00 | 0,00 | 0,00 | 2.640,00 |
| 53000 | | 5103000000 | DESPESAS C/INVENT. PATRIMONIAL | | 1.828,26 | 1.524,50 | 0,00 | 3.352,76 |
| 53100 | | 5103010000 | DESPESAS GERAIS | | 1.828,26 | 1.524,50 | 0,00 | 3.352,76 |
| 53102 | | 5103010200 | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES | | 349,31 | 0,00 | 0,00 | 349,31 |
| 53103 | | 5103010300 | SERVICOS PRESTADOS | | 650,00 | 800,00 | 0,00 | 1.450,00 |
| 53104 | | 5103010400 | FOTOCOPIAS | | 828,95 | 724,50 | 0,00 | 1.553,45 |
| 54000 | | 5104000000 | DESPESAS C/ CURSOS | | 1.031,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031,00 |
| 54100 | | 5104010000 | DESPESAS GERAIS | | 1.031,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031,00 |
| 54109 | | 5104010900 | ALIMENTACAO | | 232,00 | 0,00 | 0,00 | 232,00 |
| 54112 | | 5104011200 | DESPESAS DIVERSAS | | 799,00 | 0,00 | 0,00 | 799,00 |
| 55000 | | 5105000000 | DESPESAS CODIGO TRIBUTARIO | | 10.479,04 | 0,00 | 0,00 | 10.479,04 |
| 55100 | | 5105010000 | DESPESAS GERAIS | | 10.479,04 | 0,00 | 0,00 | 10.479,04 |
| 55103 | | 5105010300 | PRESTACAO DE SERVICOS PF | | 10.119,04 | 0,00 | 0,00 | 10.119,04 |
| 55112 | | 5105011200 | MATERIAL DE CONSUMO | | 360,00 | 0,00 | 0,00 | 360,00 |
| 56000 | | 5106000000 | DESPESAS TRIBUTARIAS | | 224.413,81 | 13.393,92 | 1.951,34 | 235.856,39 |
| 56100 | | 5106010000 | TRIBUTOS GERAIS | | 224.413,81 | 13.393,92 | 1.951,34 | 235.856,39 |
| 56101 | | 5106010100 | IMPOSTO FUNDIAL | | 2.219,76 | 0,00 | 0,00 | 2.219,76 |
| 56102 | | 5106010200 | TAX.,LIC.EMOLUMENTOS | | 51,34 | 399,00 | 0,00 | 450,34 |
| 56106 | | 5106010600 | I C M S | | 958,79 | 0,00 | 0,00 | 958,79 |
| 56111 | | 5106011100 | IR S/AEL FINANC | | 46,15 | 0,00 | 0,00 | 46,15 |
| 56113 | | 5106011300 | CONTRIBUICAO SOCIAL | | 17.631,16 | 627,37 | 0,00 | 18.258,53 |
| 56114 | | 5106011400 | I. R. F. J | | 34.159,09 | 1.045,62 | 0,00 | 35.204,71 |
| 56115 | | 5106011500 | IOF | | 7.988,91 | 1,23 | 0,00 | 7.990,14 |
| 56118 | | 5106011800 | ISSQN NAO RECUPERAVEL | | 128.253,23 | 6.254,49 | 1.951,34 | 132.558,39 |
| 56119 | | 5106011900 | IRRF NAO RECUPERAVEL | | 33.105,48 | 5.066,21 | 0,00 | 38.171,69 |
| 57000 | | 5107000000 | DESPESAS FINANCEIRAS | | 339.379,04 | 1.723,93 | 368,96 | 340.734,01 |
| 57100 | | 5107010000 | ENCARGOS FINANCEIROS | | 339.379,04 | 1.723,93 | 368,96 | 340.734,01 |
| 57101 | | 5107010100 | JUROS, MULTAS E MORAS FISCAIS | | 2.642,79 | 0,00 | 0,00 | 2.642,79 |
| 57102 | | 5107010200 | JUROS S/ PARCELAMENTOS | | 154.684,33 | 729,93 | 368,96 | 155.055,30 |

976

Folha: 00010

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORDE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-889

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|-------------|---------------|-----------------------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|
| 57103 | 5107010300 | DESPESAS BANCARIAS | | 53.353,60 | 984,00 | 0,00 | 54.337,60 |
| 57104 | 5107010400 | JUROS S/ FINANCIAMENTO | | 3.974,46 | 0,00 | 0,00 | 3.974,46 |
| 57105 | 5107010500 | JUROS ADMINISTRATIVOS | | 3.630,04 | 0,00 | 0,00 | 3.630,04 |
| 57106 | 5107010600 | DESCONTOS CONCEDIDOS | | 8.096,77 | 0,00 | 0,00 | 8.096,77 |
| 57107 | 5107010700 | JUROS S/ EMPRESTIMOS | | 109.958,15 | 0,00 | 0,00 | 109.958,15 |
| 57112 | 5107011200 | C.M. MULTAS E JUROS | | 1.448,90 | 0,00 | 0,00 | 1.448,90 |
| 57113 | 5107011300 | PG JUROS S/OPER.FINANCEIRAS | | 1.590,00 | 0,00 | 0,00 | 1.590,00 |
| 59500 | 5110000000 | PROVISAO DE BALANCO | | 255.912,22 | 25.580,50 | 0,00 | 281.492,72 |
| 59501 | 5110010000 | PROVISOES | | 255.912,22 | 25.580,50 | 0,00 | 281.492,72 |
| 59512 | 5110010200 | DEPRECIACOES | | 255.912,22 | 25.580,50 | 0,00 | 281.492,72 |

977
Folha: 00011

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00012

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OSO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|--------------------------------|------|---------------|------------|-------------|--------------|
| 60000 | | 6000000000 | CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS | | 3.476.750,88 | 7.749,76 | 295.408,36 | 3.764.409,48 |
| 64000 | | 6400000000 | VENDA LIQUIDA DE SERVICOS | | 3.412.261,29 | 7.749,76 | 136.213,52 | 3.540.725,05 |
| 64100 | | 6401000000 | VENDAS DE SERVICOS | | 3.464.789,26 | 5.865,47 | 136.213,52 | 3.595.137,31 |
| 64101 | | 6401010000 | PRESTACAO DE SERVICOS | | 37.729,65 | 0,00 | 0,00 | 37.729,65 |
| 64102 | | 6401020000 | ELABORACAO/EXECUCAO CONCURSOS | | 78.000,00 | 0,00 | 0,00 | 78.000,00 |
| 64103 | | 6401030000 | REST. SERVICO DE CONSULTORIA | | 1.042.443,79 | 5.865,47 | 68.377,35 | 1.104.955,67 |
| 64104 | | 6401040000 | LOCACAO DE SISTEMAS | | 2.258.955,62 | 0,00 | 67.836,17 | 2.326.791,79 |
| 64107 | | 6401070000 | LOC. SISTEMA E CONSULTORIA | | 32.500,00 | 0,00 | 0,00 | 32.500,00 |
| 64108 | | 6401080000 | ELABORACAO DE CURSOS | | 15.360,00 | 0,00 | 0,00 | 15.360,00 |
| 64300 | | 6403000000 | IMPOSTOS FATURADOS | | -52.527,97 | 1.884,29 | 0,00 | -54.412,26 |
| 64301 | | 6403010000 | ISSQN S/ FATURAMENTO | | -30.182,90 | 1.089,19 | 0,00 | -31.272,09 |
| 64302 | | 6403020000 | PIS S/ FATURAMENTO | | -3.979,26 | 141,59 | 0,00 | -4.120,85 |
| 64303 | | 6403030000 | COFINS S/ FATURAMENTO | | -18.365,81 | 653,51 | 0,00 | -19.019,32 |
| 65000 | | 6500000000 | RECEITAS OPERACIONAIS | | 8.528,74 | 0,00 | 61,92 | 8.590,66 |
| 65100 | | 6501000000 | RECEITAS FINANCEIRAS | | 8.528,74 | 0,00 | 61,92 | 8.590,66 |
| 65101 | | 6501010000 | DESCONTOS OBTIDOS | | 5.538,91 | 0,00 | 61,92 | 5.600,93 |
| 65102 | | 6501020000 | REC DE APL FINANC | | 1.697,94 | 0,00 | 0,00 | 1.697,94 |
| 65113 | | 6501130000 | JUROS E ACRESC. RECEBIDO | | 1.291,89 | 0,00 | 0,00 | 1.291,89 |
| 66000 | | 6600000000 | RECEITAS NAO OPERACIONAIS | | 55.960,85 | 0,00 | 159.132,92 | 215.093,77 |
| 66100 | | 6601000000 | RECEITAS FINANCEIRAS | | 55.960,85 | 0,00 | 159.132,92 | 215.093,77 |
| 66104 | | 6601040000 | RECEITAS EVENTUAIS | | 22.552,21 | 0,00 | 159.132,92 | 181.685,13 |
| 66109 | | 6601090000 | DESP RECUPERADAS | | 3.828,22 | 0,00 | 0,00 | 3.828,22 |
| 66110 | | 6601100000 | DESPESA RECUPERADA S/FOLHA | | 29.580,42 | 0,00 | 0,00 | 29.580,42 |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.448.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OUSO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 14/12/2016

Período: Novembro de 2016

Dt.Registro: 22/03/1992

| Acesso Terc. | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|--------------|---------------|---------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|
|--------------|---------------|---------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|

Resumo do Balancete

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| A T I V O | 10.351.835,70 D |
| P A S S I V O | 11.930.704,89 C |
| | |
| CONTAS DE DESPESAS | 5.343.278,67 D |
| CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS | 3.764.409,48 C |
| Diferença | 0,00 |
| Resultado do Período | 1.578.869,19 D |

Oswaldo Pereira Leite
Oswaldo Pereira Leite
 Dir. Financeiro
 ACP & Informática

Alexsandro Marcelo da Silva
Alexsandro Marcelo da Silva
 Contador
 CRC: MT - 016798/O

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha 00001

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 16.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-499

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt. Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|--------|--------|---------------|-------------------------------|-----|---------------|--------------|--------------|---------------|
| 10000 | | 1000000000 | A T I V O | | 10.441.835,70 | 4.218.783,85 | 4.474.167,13 | 10.186.452,42 |
| 11000 | | 1100000000 | ATIVO CIRCULANTE | | 7.460.589,10 | 506.715,60 | 4.474.167,13 | 3.493.137,57 |
| 11100 | | 1101000000 | NUMERARIOS | | 8.185,98 | 159.355,23 | 162.138,05 | 5.403,16 |
| 11101 | | 1101010000 | CAIXA | | 8.185,98 | 150.990,80 | 153.828,06 | 5.346,72 |
| 11102 | | 1101020000 | APLICACAO BCO DO BRASIL S/A | | 0,00 | 8.364,43 | 8.309,99 | 54,44 |
| 11200 | | 1102000000 | BANCOS C/ MOVIMENTO | | 7.966,66 | 193.444,11 | 185.708,01 | 5.702,76 |
| 11201 | | 1102010000 | BCO BRASIL S/A C/C 5408-6 | | -3,80 | 36.743,33 | 36.739,53 | 0,00 |
| 11202 | | 1102020000 | BCO CX BCW FEDERAL C/C 4991-5 | | -11.532,25 | 11.532,25 | 0,00 | 0,00 |
| 11205 | | 1102050000 | BCO SICOB C/C | | 16.327,71 | 135.168,53 | 148.968,48 | 2.527,76 |
| 11209 | | 1102090000 | BANCO SICREDI | | 3.175,00 | 0,00 | 0,00 | 3.175,00 |
| 11300 | | 1103000000 | CREDITOS DE SERVICOS | | 4.623.627,57 | 128.224,80 | 3.853.132,17 | 898.720,20 |
| 11301 | 000118 | 1103010000 | AGUAPREVI | | 1.763,57 | 0,00 | 1.087,80 | 675,77 |
| 11301 | 000061 | 1103010000 | AMM- ASS. MATOGROSSE | | 65.364,93 | 0,00 | 65.364,93 | 0,00 |
| 11301 | 000531 | 1103010000 | AMPTUR-ASSOC. DOS MU | | 1.400,00 | 0,00 | 1.400,00 | 0,00 |
| 11301 | 000152 | 1103010000 | ASSEMBLEIA LEGISLATI | | 1.829.747,28 | 0,00 | 1.829.747,28 | 0,00 |
| 11301 | 000199 | 1103010000 | CIDESANA ALTO GARÇAS | | 538,67 | 0,00 | 0,00 | 538,67 |
| 11301 | 000222 | 1103010000 | CISA-SAO FELIX | | 10.184,22 | 0,00 | 387,16 | 9.797,06 |
| 11301 | 000220 | 1103010000 | CISCH - MT | | 9.920,00 | 1.864,00 | 0,00 | 11.904,00 |
| 11301 | 000179 | 1103010000 | CISONAT | | 2.961,15 | 0,00 | 0,00 | 2.961,15 |
| 11301 | 000194 | 1103010000 | CISVAG - P.LACERDA | | 5.327,79 | 0,00 | 5.327,79 | 0,00 |
| 11301 | 000133 | 1103010000 | CM AGUA BOA | | 7.346,72 | 1.582,00 | 7.493,11 | 1.435,61 |
| 11301 | 000026 | 1103010000 | CM CANARRANA | | 11.295,99 | 4.885,33 | 1.680,00 | 14.501,32 |
| 11301 | 000146 | 1103010000 | CM COMODORO | | 21.418,00 | 0,00 | 21.418,00 | 0,00 |
| 11301 | 000198 | 1103010000 | CM CONFRESA | | 14.486,40 | 0,00 | 3.460,64 | 11.025,76 |
| 11301 | 000045 | 1103010000 | CM CUIABÁ | | 14.250,00 | 0,00 | 14.250,00 | 0,00 |
| 11301 | 000116 | 1103010000 | CM DIAMANTINO | | 9.254,36 | 7.788,00 | 7.788,00 | 9.254,36 |
| 11301 | 000193 | 1103010000 | CM GAUCHA DO NORTE | | 3.577,00 | 0,00 | 0,00 | 3.577,00 |
| 11301 | 000518 | 1103010000 | CM GENERAL CARNEIRO | | 4.708,00 | 0,00 | 0,00 | 4.708,00 |
| 11301 | 000035 | 1103010000 | CM MIRASSOL D OESTE | | 8.830,00 | 4.415,00 | 8.830,00 | 4.415,00 |
| 11301 | 000182 | 1103010000 | CM N.S.DO LIVRAMENTO | | 18.166,04 | 0,00 | 18.110,28 | 155,76 |
| 11301 | 000594 | 1103010000 | CM NOVA MUTUM | | 59.235,00 | 0,00 | 22.927,02 | 36.307,98 |
| 11301 | 000394 | 1103010000 | CM NOVA NAZARÉ | | 1.462,10 | 0,00 | 1.462,10 | 0,00 |
| 11301 | 000124 | 1103010000 | CM PEIXOTO AZEVEDO | | 1.915,57 | 0,00 | 1.915,57 | 0,00 |
| 11301 | 000085 | 1103010000 | CM PLANALTO DA SERRA | | 4.836,19 | 0,00 | 4.836,19 | 0,00 |
| 11301 | 000148 | 1103010000 | CM POCONE | | 2.921,26 | 811,46 | 3.732,72 | 0,00 |
| 11301 | 000038 | 1103010000 | CM PORTO DOS GAUCHOS | | 10.033,20 | 0,00 | 3.344,40 | 6.688,80 |
| 11301 | 000158 | 1103010000 | CM PORTO ESPERIDIÃO | | 2.619,78 | 5.534,78 | 5.534,78 | 2.619,78 |
| 11301 | 000168 | 1103010000 | CM SAO FELIX DO ARAÇ | | 6.880,00 | 0,00 | 0,00 | 6.880,00 |
| 11301 | 000313 | 1103010000 | CM SERRA NOVA DOURAD | | 4.385,36 | 0,00 | 1.379,03 | 3.006,33 |
| 11301 | 000582 | 1103010000 | CM VARZEZA GRANDE | | 21.864,57 | 21.864,57 | 0,00 | 43.729,14 |
| 11301 | 000132 | 1103010000 | CM VILA RICA | | 8.825,33 | 2.521,52 | 3.782,29 | 7.564,56 |
| 11301 | 000544 | 1103010000 | COREN-CONSELHO REG. | | 15.792,18 | 0,00 | 11.205,00 | 4.587,18 |
| 11301 | 000249 | 1103010000 | FUND.CHAF.GUIMARAES | | 3.831,00 | 0,00 | 0,00 | 3.831,00 |
| 11301 | 000190 | 1103010000 | ISSSPL | | 2.608,36 | 0,00 | 1.304,18 | 1.304,18 |
| 11301 | 000041 | 1103010000 | PM AGUA BOA | | 218.078,72 | 7.000,00 | 193.805,23 | 31.273,49 |
| 11301 | 000106 | 1103010000 | PM ALTA FLORESTA | | 27.557,12 | 0,00 | 20.057,12 | 7.500,00 |
| 11301 | 000580 | 1103010000 | PM ALTO ARAGUAIA | | 58.000,00 | 0,00 | 0,00 | 58.000,00 |
| 11301 | 000163 | 1103010000 | PM ALTO GARÇAS | | 44.196,49 | 4.578,94 | 38.409,83 | 10.365,60 |
| 11301 | 000217 | 1103010000 | PM APIACAS | | 11.399,48 | 0,00 | 0,00 | 11.399,48 |
| 11301 | 000183 | 1103010000 | PM BARÃO DE MELGACO | | 85.478,52 | 9.669,61 | 45.530,21 | 49.617,92 |
| 11301 | 000210 | 1103010000 | PM BOM JESUS DO ARAÇ | | 11.827,05 | 0,00 | 11.827,05 | 0,00 |
| 11301 | 000059 | 1103010000 | PM CACERES | | 80.454,37 | 0,00 | 0,00 | 80.454,37 |
| 11301 | 000181 | 1103010000 | PM CAMPOS DE JULIO | | 129.127,35 | 0,00 | 128.203,43 | 923,92 |
| 11301 | 000177 | 1103010000 | PM CAMARAVA DO NORT | | 9.441,08 | 4.077,77 | 8.155,54 | 5.363,31 |
| 11301 | 000149 | 1103010000 | PM CANARANA | | 18.714,17 | 7.139,06 | 13.644,81 | 12.208,42 |
| 11301 | 000206 | 1103010000 | PM COMODORO | | 2.657,58 | 0,00 | 0,00 | 2.657,58 |
| 11301 | 000036 | 1103010000 | PM CONFRESA | | 66.481,91 | 669,00 | 46.358,92 | 20.591,99 |
| 11301 | 000303 | 1103010000 | PM CONTRIGUAÇU | | 13.415,82 | 0,00 | 0,00 | 13.415,82 |

28

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00002

ACPI ACESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0003)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|--------|---------------|-----------------------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|
| 11301 | 000586 | 1103010000 | PM CUIABÁ | | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 11301 | 000173 | 1103010000 | PM DIAMANTINO | | 275.101,34 | 0,00 | 275.101,34 | 0,00 |
| 11301 | 000172 | 1103010000 | PM SAOCHA DO NORTE | | 13.028,81 | 5.751,32 | 0,00 | 18.780,13 |
| 11301 | 000258 | 1103010000 | PM GENERAL CARNEIRO | | 94.593,97 | 0,00 | 51.093,97 | 43.500,00 |
| 11301 | 000086 | 1103010000 | PM GUARANTA DO NORTE | | 123.563,27 | 1.229,03 | 124.792,30 | 0,00 |
| 11301 | 000254 | 1103010000 | PM ITIQUINA | | 27.099,90 | 0,00 | 27.099,90 | 0,00 |
| 11301 | 000373 | 1103010000 | PM JURUENA | | 14.069,96 | 0,00 | 6.622,77 | 7.447,19 |
| 11301 | 000221 | 1103010000 | PM LANHARI D OESTE | | 81.099,00 | 0,00 | 72.088,00 | 9.011,00 |
| 11301 | 000197 | 1103010000 | PM NOVA LACERDA | | 41.846,76 | 0,00 | 40.877,76 | 969,00 |
| 11301 | 000175 | 1103010000 | PM NOVO SANTO ANTONI | | 113.812,29 | 7.097,36 | 61.505,68 | 59.803,97 |
| 11301 | 000048 | 1103010000 | PM NOVO SAO JOAQUIM | | 16.947,20 | 0,00 | 16.358,45 | 588,75 |
| 11301 | 000196 | 1103010000 | PM PLANALTO DA SERRA | | 29.225,90 | 9.094,22 | 12.282,66 | 21.037,46 |
| 11301 | 000169 | 1103010000 | PM PORTO ALEGRE DO N | | 55.845,87 | 0,00 | 55.845,87 | 0,00 |
| 11301 | 000163 | 1103010000 | PM QUERENCIA | | 96.062,14 | 0,00 | 95.549,63 | 512,51 |
| 11301 | 000205 | 1103010000 | PM RIBEIRAO CASCAIS | | 17.718,00 | 0,00 | 6.690,63 | 9.027,37 |
| 11301 | 000363 | 1103010000 | PM RONDOLANDIA | | 59.015,03 | 6.300,00 | 40.644,01 | 24.671,02 |
| 11301 | 000046 | 1103010000 | PM SALTO DO CEU | | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| 11301 | 000166 | 1103010000 | PM SANTA TEREZINHA | | 27.257,40 | 0,00 | 3.799,90 | 23.457,50 |
| 11301 | 000160 | 1103010000 | PM SAO FELIX DO ARAG | | 79.767,98 | 0,00 | 0,00 | 79.767,98 |
| 11301 | 000113 | 1103010000 | PM SERRA NOVA DOORAD | | 34.816,49 | 6.105,74 | 37.716,71 | 3.205,52 |
| 11301 | 000579 | 1103010000 | PM TAPURAH | | 124.871,61 | 0,00 | 116.110,63 | 8.760,98 |
| 11301 | 000188 | 1103010000 | PM VARZEA GRANDE | | 30.575,81 | 0,00 | 0,00 | 30.575,81 |
| 11301 | 000020 | 1103010000 | PM VILA BELA SANTISS | | 56.500,00 | 0,00 | 56.500,00 | 0,00 |
| 11301 | 000200 | 1103010000 | PM VILA RICA | | 179.399,89 | 3.170,29 | 140.367,64 | 42.202,54 |
| 11301 | 000136 | 1103010000 | PREVBRAS-N.BRASILAND | | 4.494,54 | 992,00 | 4.960,00 | 526,54 |
| 11301 | 000157 | 1103010000 | PREVI - COMCORO | | 1.795,20 | 0,00 | 0,00 | 1.795,20 |
| 11301 | 000025 | 1103010000 | PREVI - FOXCRU | | 4.392,00 | 0,00 | 4.392,00 | 0,00 |
| 11301 | 000147 | 1103010000 | PREVICAN - CANARANA | | 7.838,62 | 0,00 | 6.158,12 | 1.680,50 |
| 11301 | 000134 | 1103010000 | PREVIGUAR GUARANTA D | | 3.668,64 | 0,00 | 1.293,00 | 2.375,64 |
| 11301 | 000009 | 1103010000 | PREVIVAG - V. GRANDE | | 6.343,11 | 0,00 | 6.343,11 | 0,00 |
| 11301 | 000023 | 1103010000 | SRAE CHAPREA DOS GUI | | 12.045,82 | 3.346,06 | 13.384,24 | 2.007,64 |
| 11301 | 000135 | 1103010000 | SRAE NOVA BRASILANDI | | 12.374,70 | 2.734,74 | 13.673,70 | 1.435,74 |
| 11301 | 000114 | 1103010000 | SRAE PLANALTO DA SER | | 2.617,80 | 0,00 | 0,00 | 2.617,80 |
| 11301 | 000058 | 1103010000 | SRAE SINOP | | 1.539,08 | 0,00 | 0,00 | 1.539,08 |
| 11301 | 000112 | 1103010000 | SRAE-RONDONOPOLIS | | 6.119,74 | 3.083,00 | 6.119,76 | 3.082,98 |
| 11400 | | 1104000000 | ESTOQUES | | 23.515,65 | 0,00 | 0,00 | 23.515,65 |
| 11401 | | 1104010000 | MATERIAIS DE CONSUMO | | 23.515,65 | 0,00 | 0,00 | 23.515,65 |
| 11410 | | 1105000000 | ADIANTAMENTO DE VIAGEM | | 24.338,91 | 0,00 | 4.610,00 | 19.728,91 |
| 11411 | | 1105010000 | ADTO AMILDO JOSE MIRANDA | | 3.200,00 | 0,00 | 3.200,00 | 0,00 |
| 11412 | | 1105020000 | ADTO EDSON BISPO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11413 | | 1105030000 | ADTO OSVALDO FERREIRA LEITE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11414 | | 1105040000 | ADTO MARCIA DA SILVA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11417 | | 1105070000 | ADTO JOSE ANTONIO DIAS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11418 | | 1105080000 | ADTO MAURELIO CAMELO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11419 | | 1105090000 | ADTO LUCIO DA FONSECA | | 1.046,50 | 0,00 | 0,00 | 1.046,50 |
| 11422 | | 1105130000 | ADTO REINALDO SIQUEIRA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11423 | | 1105130000 | ADTO RODRIGO MARCELO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11424 | | 1105140000 | ADTO DOUGLAS S.CHAGAS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11428 | | 1105180000 | ADTO JEIN RAMOS LIMA | | 1.900,00 | 0,00 | 0,00 | 1.900,00 |
| 11429 | | 1105190000 | ADTO JUARES SOUZA | | 1.230,00 | 0,00 | 0,00 | 1.230,00 |
| 11430 | | 1105200000 | ADTO JOMAS LOPES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11432 | | 1105230000 | ADTO EDSON N.DA LUE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11433 | | 1105230000 | ADTO ROGERIO G.DE JESUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11434 | | 1105240000 | ADTO JODINEI OLIVEIRA | | 7.306,50 | 0,00 | 0,00 | 7.306,50 |
| 11436 | | 1105260000 | ADTO MARCELO ROSA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11438 | | 1105280000 | ADTO CAMILA SALETE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11440 | | 1105300000 | ADTO ADRIANO M.DE CAMPOS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11443 | | 1105330000 | ADTO JOILSON AP. LATORRA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11444 | | 1105340000 | ADTO INDIO DO BRASIL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11445 | | 1105350000 | ADTO JOANILSON BERTOLOT | | 1.530,00 | 0,00 | 0,00 | 1.530,00 |
| 11446 | | 1105360000 | ADTO ELAINE O. SALES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

33

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha 00003

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO e INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO ORO - CEP: 78053-499

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Taxo | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|--------|--------|---------------|------------------------------|------|---------------|--------------|-------------|--------------|
| 11448 | | 1105380000 | ADTO ELLINTON SANTOS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11449 | | 1105390000 | ADTO PEDRO CARLOS GUINARRES | | 915,00 | 0,00 | 915,00 | 0,00 |
| 11451 | | 1105410000 | ADTO CIRO EZEQUIEL | | 840,00 | 0,00 | 0,00 | 840,00 |
| 11452 | | 1105420000 | ADTO RAFAEL RODRIGUES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11453 | | 1105430000 | ADTO JOSE LECCADIO | | 1.593,52 | 0,00 | 0,00 | 1.593,52 |
| 11454 | | 1105440000 | ADTO RAUL GUINE | | 2.705,00 | 0,00 | 0,00 | 2.705,00 |
| 11455 | | 1105450000 | ADTO WASHINGTON NASCIMENTO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11456 | | 1105460000 | ADTO ALEXANDRE S. LEITE | | 210,00 | 0,00 | 0,00 | 210,00 |
| 11459 | | 1105490000 | ADTO JABSON CAVALCANTE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11461 | | 1105510000 | ADTO REBECA SANTIAGO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11462 | | 1105520000 | ADTO VINICIUS M. DE OLIVEIRA | | 260,00 | 0,00 | 0,00 | 260,00 |
| 11466 | | 1105560000 | ADTO EDILSON P. NASCIMENTO | | 407,39 | 0,00 | 0,00 | 407,39 |
| 11479 | | 1105690000 | ADTO ANDERSON FREZA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11480 | | 1105700000 | ADTO RODRIGO LUIZ CASSI | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11481 | | 1105710000 | ADTO ALAIDE K.S. TEIXEIRA | | 495,00 | 0,00 | 495,00 | 0,00 |
| 11482 | | 1105720000 | ADTO SERGIO SILVA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11483 | | 1105730000 | ADTO LUIZ CARLOS W. LERO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11484 | | 1105740000 | ADTO MARCELO NEVES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11485 | | 1105750000 | ADTO LEUDSON T. MARIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11486 | | 1105760000 | ADTO ALEXSANDRO M. SILVA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11487 | | 1105780000 | ADTO PAULO H. NETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11498 | | 1105880000 | ADTO THIAGO JULIANO DA SILVA | | 700,00 | 0,00 | 0,00 | 700,00 |
| 11500 | | 1106000000 | OUTROS CREDITOS | | 1.145.538,96 | 3.843,81 | 161.042,22 | 988.345,55 |
| 11503 | | 1106030000 | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | | 156.825,36 | 0,00 | 156.825,36 | 0,00 |
| 11504 | | 1106040000 | ADIANTAMENTO DE FERIAS | | 865,78 | 2.888,59 | 3.754,37 | 0,00 |
| 11505 | | 1106050000 | ADIANTAMENTO SALARIAL | | 600,00 | 0,00 | 200,00 | 400,00 |
| 11507 | | 1106070000 | ADIANTAMENTO DE CONVENIO | | 12.476,18 | 0,00 | 0,00 | 12.476,18 |
| 11509 | | 1106090000 | CIENTES DIVERSOS | | 952.200,00 | 0,00 | 0,00 | 952.200,00 |
| 11515 | | 1106150000 | UNIMED DESC. POLHA | | 7.710,54 | 955,22 | 0,00 | 8.665,76 |
| 11516 | | 1106160000 | BRASILCARD DESC. POLHA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11517 | | 1106170000 | PROGENTE DESC. POLHA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11522 | | 1106220000 | UNIODONTO DESC. POLHA | | 262,49 | 0,00 | 262,49 | 0,00 |
| 11525 | | 1106250000 | DEPOSITO JUDICIAL | | 3.198,61 | 0,00 | 0,00 | 3.198,61 |
| 11536 | | 1106260000 | DEPOSITO AÇAO TRABALHISTA | | 11.400,00 | 0,00 | 0,00 | 11.400,00 |
| 11600 | | 1107000000 | INVESTIMENTOS TEMPORARIOS | | 1.484.834,56 | 25.065,89 | 155,28 | 1.509.745,17 |
| 11605 | | 1107050000 | CONSORCIO VEICULOS BB0499477 | | 8.712,27 | 4.065,89 | 0,00 | 12.778,16 |
| 11607 | | 1107070000 | CONSORCIO IMOVEIS | | 65.682,80 | 0,00 | 0,00 | 65.682,80 |
| 11608 | | 1107080000 | PARTICIPACAO SOCIETARIA | | 106.046,75 | 0,00 | 0,00 | 106.046,75 |
| 11610 | | 1107100000 | CONSORCIO VEICULOS BB1354701 | | 15.081,08 | 0,00 | 0,00 | 15.081,08 |
| 11611 | | 1107110000 | INVESTIMENTOS | | 1.285.929,14 | 0,00 | 0,00 | 1.285.929,14 |
| 11612 | | 1107120000 | CONSORCIO BB 1477486 G.1192 | | 3.227,24 | 0,00 | 0,00 | 3.227,24 |
| 11614 | | 1107140000 | EMPRESTIMO ACPI ME | | 355,20 | 21.000,00 | 155,28 | 21.000,00 |
| 11650 | | 1108000000 | IMPOSTOS A RECUPERAR | | 35.810,06 | 1.447,67 | 184,98 | 37.072,75 |
| 11653 | | 1108030000 | ISSQN A RECUPERAR | | 0,00 | 276,74 | 184,98 | 91,76 |
| 11654 | | 1108040000 | IPRF A RECUPERAR | | 0,00 | 46,24 | 0,00 | 46,24 |
| 11655 | | 1108050000 | PIS/COFINS/CSLL A RECUPERAR | | 1.114,66 | 0,00 | 0,00 | 1.114,66 |
| 11656 | | 1108060000 | PIS A RECUPERAR | | 254,90 | 0,00 | 0,00 | 254,90 |
| 11659 | | 1108090000 | PARCELAMENTO A RECUPERAR | | 34.440,50 | 1.124,69 | 0,00 | 35.565,19 |
| 11700 | | 1109000000 | DESP EX SEC PAGAS ANTECIP | | 106.770,75 | 5.334,09 | 107.196,42 | 4.908,42 |
| 11701 | | 1109010000 | PREMIO DE SEGURO A APROPRIAR | | 4.908,42 | 0,00 | 0,00 | 4.908,42 |
| 11702 | | 1109020000 | ENCARGOS FINANC A APROPRIAR | | 101.862,33 | 5.334,09 | 107.196,42 | 0,00 |
| 12109 | | 1201000000 | ATIVO REALIZAVEL A L/PRAZO | | 956.115,02 | 3.712.068,25 | 0,00 | 4.668.183,27 |
| 12101 | | 1201010000 | CREDITOS E VALORES | | 956.115,02 | 3.712.068,25 | 0,00 | 4.668.183,27 |
| 12102 | 000118 | 1201010200 | AGUAPREVI | | 0,00 | 1.087,80 | 0,00 | 1.087,80 |
| 12102 | 000061 | 1201010200 | Ass- ASS. MATOGROSSE | | 0,00 | 65.364,93 | 0,00 | 65.364,93 |
| 12102 | 000531 | 1201010200 | AMPTUS-ASSOC. DOS MU | | 0,00 | 1.400,00 | 0,00 | 1.400,00 |
| 12102 | 000152 | 1201010200 | ASSEMBLEIA LEGISLATI | | 0,00 | 1.829.747,28 | 0,00 | 1.829.747,28 |

33

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO e INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Exatido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Accesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|---------|--------|---------------|----------------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|
| 12102 | 000506 | 1201010200 | CIDESA CONS.A7.PIRES | | 1.933,86 | 0,00 | 0,00 | 1.933,86 |
| 12102 | 000222 | 1201010200 | CISA-SAO FELIX | | 29.111,27 | 0,00 | 0,00 | 29.111,27 |
| 12102 | 000220 | 1201010200 | CISOM - MT | | 1.326,70 | 0,00 | 0,00 | 1.326,70 |
| 12102 | 000194 | 1201010200 | CISVAG - P.LACERDA | | 0,00 | 5.327,79 | 0,00 | 5.327,79 |
| 12102 | 000133 | 1201010200 | CM AGUA BOA | | 0,00 | 5.911,11 | 0,00 | 5.911,11 |
| 12102 | 000202 | 1201010200 | CM CACERES | | 8.370,00 | 0,00 | 0,00 | 8.370,00 |
| 12102 | 000146 | 1201010200 | CM COMODORO | | 0,00 | 21.418,00 | 0,00 | 21.418,00 |
| 12102 | 000198 | 1201010200 | CM CONFRESA | | 0,00 | 3.460,64 | 0,00 | 3.460,64 |
| 12102 | 000045 | 1201010200 | CM CUIABA | | 10.800,00 | 14.250,00 | 0,00 | 25.050,00 |
| 12102 | 000193 | 1201010200 | CM GAUCHA DO NORTE | | 945,99 | 0,00 | 0,00 | 945,99 |
| 12102 | 000035 | 1201010200 | CM MIRASSOL D OESTE | | 5.670,79 | 0,00 | 0,00 | 5.670,79 |
| 12102 | 000182 | 1201010200 | CM N.S.DO LIVRAMENTO | | 0,00 | 18.110,28 | 0,00 | 18.110,28 |
| 12102 | 000237 | 1201010200 | CM NOVA BRASILANDIA | | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| 12102 | 000594 | 1201010200 | CM NOVA MUTUM | | 0,00 | 22.927,02 | 0,00 | 22.927,02 |
| 12102 | 000394 | 1201010200 | CM NOVA NIZARE | | 0,00 | 1.462,10 | 0,00 | 1.462,10 |
| 12102 | 000134 | 1201010200 | CM PEIXOTO AZEVEDO | | 0,00 | 1.915,57 | 0,00 | 1.915,57 |
| 12102 | 000085 | 1201010200 | CM PLANALTO DA SERRA | | 2.337,68 | 4.836,19 | 0,00 | 7.173,87 |
| 12102 | 000148 | 1201010200 | CM POCONE | | 0,00 | 3.732,72 | 0,00 | 3.732,72 |
| 12102 | 000112 | 1201010200 | CM SERRA NOVA DOURAD | | 0,00 | 1.379,01 | 0,00 | 1.379,01 |
| 12102 | 000132 | 1201010200 | CM VILA RICA | | 0,00 | 3.782,29 | 0,00 | 3.782,29 |
| 12102 | 000544 | 1201010200 | COREN-CONSELHO REG. | | 0,00 | 11.205,00 | 0,00 | 11.205,00 |
| 12102 | 000190 | 1201010200 | ISSRFL | | 0,00 | 1.304,18 | 0,00 | 1.304,18 |
| 12102 | 000041 | 1201010200 | FM AGUA BOA | | 0,00 | 179.910,23 | 0,00 | 179.910,23 |
| 12102 | 000104 | 1201010200 | FM ALTA FLORESTA | | 0,00 | 20.057,12 | 0,00 | 20.057,12 |
| 12102 | 000296 | 1201010200 | FM ALTO BOA VISTA | | 57.500,00 | 0,00 | 0,00 | 57.500,00 |
| 12102 | 000162 | 1201010200 | FM ALTO GARCAS | | 0,00 | 29.251,95 | 0,00 | 29.251,95 |
| 12102 | 000183 | 1201010200 | FM BARRA DE MELGACO | | 65.621,00 | 45.530,71 | 0,00 | 101.151,21 |
| 12102 | 000257 | 1201010200 | FM BARRA DO GARÇAS | | 114.529,86 | 0,00 | 0,00 | 114.529,86 |
| 12102 | 000310 | 1201010200 | FM BOM JESUS DO ARAU | | 0,00 | 11.827,05 | 0,00 | 11.827,05 |
| 12102 | 000059 | 1201010200 | FM CACERES | | 53.425,00 | 0,00 | 0,00 | 53.425,00 |
| 12102 | 000181 | 1201010200 | FM CAMPOS DE JULIO | | 0,00 | 128.203,43 | 0,00 | 128.203,43 |
| 12102 | 000177 | 1201010200 | FM CANABRAVA DO NORT | | 37.644,55 | 0,00 | 0,00 | 37.644,55 |
| 12102 | 000149 | 1201010200 | FM CANASANA | | 16.908,48 | 6.505,75 | 0,00 | 23.314,23 |
| 12102 | 000261 | 1201010200 | FM CHR.DOS GUIMARAES | | 13.000,00 | 0,00 | 0,00 | 13.000,00 |
| 12102 | 000206 | 1201010200 | FM COMODORO | | 5.343,36 | 0,00 | 0,00 | 5.343,36 |
| 12102 | 000036 | 1201010200 | FM CONFRESA | | 29.624,38 | 46.358,92 | 0,00 | 75.983,30 |
| 12102 | 000173 | 1201010200 | FM DIAMANTINO | | 22.617,50 | 275.101,34 | 0,00 | 297.718,84 |
| 12102 | 000172 | 1201010200 | FM GAUCHA DO NORTE | | 8.500,00 | 0,00 | 0,00 | 8.500,00 |
| 12102 | 000258 | 1201010200 | FM GENERAL CARNEIRO | | 86.374,18 | 51.093,91 | 0,00 | 137.468,13 |
| 12102 | 000086 | 1201010200 | FM GUARANTA DO NORTE | | 9.179,00 | 114.345,52 | 0,00 | 123.524,52 |
| 12102 | 000254 | 1201010200 | FM ITIQUIRA | | 24.000,00 | 27.099,90 | 0,00 | 51.099,90 |
| 12102 | 000373 | 1201010200 | FM JURUENA | | 0,00 | 6.622,77 | 0,00 | 6.622,77 |
| 12102 | 000221 | 1201010200 | FM LAMBARI D OESTE | | 35.000,00 | 72.088,00 | 0,00 | 107.088,00 |
| 12102 | 000259 | 1201010200 | FM LUCIARA | | 11.885,76 | 0,00 | 0,00 | 11.885,76 |
| 12102 | 000291 | 1201010200 | FM MATUPA | | 23.100,00 | 0,00 | 0,00 | 23.100,00 |
| 12102 | 000197 | 1201010200 | FM NOVA LACERDA | | 6.000,00 | 46.877,76 | 0,00 | 46.877,76 |
| 12102 | 000175 | 1201010200 | FM NOVO SANTO ANTONI | | 0,00 | 49.213,37 | 0,00 | 49.213,37 |
| 12102 | 000048 | 1201010200 | FM NOVO SAO JOAQUIM | | 2.090,00 | 16.358,45 | 0,00 | 18.448,45 |
| 12102 | 000169 | 1201010200 | FM PORTO ALEGRE DO N | | 0,00 | 55.845,87 | 0,00 | 55.845,87 |
| 12102 | 000092 | 1201010200 | FM PORTO ESPERIDIÃO | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 12102 | 000163 | 1201010200 | FM QUERENCIA | | 0,00 | 95.549,63 | 0,00 | 95.549,63 |
| 12102 | 000205 | 1201010200 | FM RIBEIRAO CASCALHE | | 0,00 | 8.690,63 | 0,00 | 8.690,63 |
| 12102 | 000363 | 1201010200 | FM RONDOLANDIA | | 0,00 | 21.744,01 | 0,00 | 21.744,01 |
| 12102 | 000251 | 1201010200 | FM ROSARIO OESTE | | 10.575,03 | 0,00 | 0,00 | 10.575,03 |
| 12102 | 000366 | 1201010200 | FM SANTA TEREZINHA | | 0,00 | 3.799,90 | 0,00 | 3.799,90 |
| 12102 | 000297 | 1201010200 | FM SAO JOSE DO XIQU | | 3.950,10 | 0,00 | 0,00 | 3.950,10 |
| 12102 | 000245 | 1201010200 | FM SAPEZAL | | 39.000,00 | 0,00 | 0,00 | 39.000,00 |
| 12102 | 000113 | 1201010200 | FM SERRA NOVA DOURAD | | 0,00 | 30.528,70 | 0,00 | 30.528,70 |
| 12102 | 000262 | 1201010200 | FM STO ANT.LEVERGER | | 37.962,37 | 0,00 | 0,00 | 37.962,37 |
| 12102 | 000579 | 1201010200 | FM TAPORAH | | 0,00 | 116.110,63 | 0,00 | 116.110,63 |
| 12102 | 000020 | 1201010200 | FM VILA BELA SANTISS | | 0,00 | 56.500,00 | 0,00 | 56.500,00 |
| 12102 | 000200 | 1201010200 | FM VILA RICA | | 0,00 | 134.027,06 | 0,00 | 134.027,06 |
| 12102 | 000275 | 1201010200 | FREV- RIBEIRAO CASC. | | 1.044,44 | 0,00 | 0,00 | 1.044,44 |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

984
Folha 00005

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.649.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO COCO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Teor | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|--------------|-------------------|---------------|--------------------------------|-----|----------------------|-------------|-------------|----------------------|
| 12102 | 000136 | 1201010200 | PREVERAS-N.BRASILAND | | 463,63 | 4.960,00 | 0,00 | 5.423,63 |
| 12102 | 000025 | 1201010200 | PREVI - POXOREU | | 0,00 | 4.392,00 | 0,00 | 4.392,00 |
| 12102 | 000147 | 1201010200 | PREVICAR - CANARANA | | 15.852,76 | 6.158,12 | 0,00 | 22.010,88 |
| 12102 | 000134 | 1201010200 | PREVIGUAR GUARANTA D | | 0,00 | 1.293,00 | 0,00 | 1.293,00 |
| 12102 | 000009 | 1201010200 | PREVIVAG - V. GRANDE | | 0,00 | 6.343,11 | 0,00 | 6.343,11 |
| 12102 | 000023 | 1201010200 | SPAAS CHAPADA DOS GUI | | 0,00 | 13.384,24 | 0,00 | 13.384,24 |
| 12102 | 000135 | 1201010200 | SPAAS NOVA BRASILANDI | | 0,00 | 13.673,70 | 0,00 | 13.673,70 |
| 12102 | 000112 | 1201010200 | SPANEAR-RONDONOPOLIS | | 717,00 | 0,00 | 0,00 | 717,00 |
| 12102 | 000287 | 1201010200 | TCE-TRIBUNAL CTAS MT | | 99.810,33 | 0,00 | 0,00 | 99.810,33 |
| 12102 | 000337 | 1201010200 | UCEMAT UNIAO CM MT | | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 |
| 12200 | 1202000000 | | ATIVO PERMANENTE | | 2.025.131,58 | 0,00 | 0,00 | 2.025.131,58 |
| 12201 | 1202010000 | | INVESTIMENTOS | | 1.543,87 | 0,00 | 0,00 | 1.543,87 |
| 12202 | 1202010200 | | LINHAS TELEFONICAS | | 1.293,87 | 0,00 | 0,00 | 1.293,87 |
| 12203 | 1202010300 | | COTAS CAPITAL SICOBE | | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 12300 | 1202020000 | | IMOBILIZADO | | 4.023.391,75 | 0,00 | 0,00 | 4.023.391,75 |
| 12301 | 1202020100 | | IMOVEIS | | 1.790.431,25 | 0,00 | 0,00 | 1.790.431,25 |
| 12302 | 1202020200 | | VEICULOS | | 245.587,40 | 0,00 | 0,00 | 245.587,40 |
| 12303 | 1202020300 | | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 539.074,58 | 0,00 | 0,00 | 539.074,58 |
| 12304 | 1202020400 | | MOVEIS E UTENSILIOS | | 244.402,50 | 0,00 | 0,00 | 244.402,50 |
| 12305 | 1202020500 | | SOFTWARE | | 104.847,91 | 0,00 | 0,00 | 104.847,91 |
| 12306 | 1202020600 | | MARCAS E PATENTES | | 6.674,00 | 0,00 | 0,00 | 6.674,00 |
| 12308 | 1202020800 | | COMPUTADORES E PERIFERICOS | | 1.076.510,11 | 0,00 | 0,00 | 1.076.510,11 |
| 12309 | 1202020900 | | BIBLIOTECA | | 1.187,00 | 0,00 | 0,00 | 1.187,00 |
| 12310 | 1202021000 | | APARELHO CELULAR | | 14.677,00 | 0,00 | 0,00 | 14.677,00 |
| 12400 | 1202030000 | | DEPRECIACAO ACUMULADAS | | -2.382.078,54 | 0,00 | 0,00 | -2.382.078,54 |
| 12401 | 1202030100 | | (-) IMOVEIS | | -317.847,43 | 0,00 | 0,00 | -317.847,43 |
| 12402 | 1202030200 | | (-) VEICULOS | | -190.855,83 | 0,00 | 0,00 | -190.855,83 |
| 12403 | 1202030300 | | (-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | | -561.307,84 | 0,00 | 0,00 | -561.307,84 |
| 12404 | 1202030400 | | (-) MOVEIS E UTENSILIOS | | -165.876,95 | 0,00 | 0,00 | -165.876,95 |
| 12405 | 1202030500 | | (-) SOFTWARE | | -46.132,41 | 0,00 | 0,00 | -46.132,41 |
| 12408 | 1202030800 | | (-) COMPUTADORES E PERIFERICO | | -1.100.058,08 | 0,00 | 0,00 | -1.100.058,08 |
| 12450 | 1202040000 | | DEFERIDO | | 382.274,50 | 0,00 | 0,00 | 382.274,50 |
| 12455 | 1202040500 | | EMCARGOS S/ LEI 11941/2009 | | 20.813,16 | 0,00 | 0,00 | 20.813,16 |
| 12462 | 1202041200 | | JUROS,MULTA IRPJ 10A12/2013 | | 13.708,18 | 0,00 | 0,00 | 13.708,18 |
| 12463 | 1202041300 | | JUROS,MULTA CSLL 10A12/2013 | | 5.284,17 | 0,00 | 0,00 | 5.284,17 |
| 12465 | 1202041500 | | JUROS,MULTACSLL 04 A 06/2014 | | 6.708,80 | 0,00 | 0,00 | 6.708,80 |
| 12466 | 1202041600 | | JUROS, MULTA S REFFS INSS | | 87.200,06 | 0,00 | 0,00 | 87.200,06 |
| 12467 | 1202041700 | | JUROS,MULTA REFFS LEI 12996/14 | | 104.235,21 | 0,00 | 0,00 | 104.235,21 |
| 12468 | 1202041800 | | JUROS,MULTA PARCEL.PGFL | | 26.152,47 | 0,00 | 0,00 | 26.152,47 |
| 12469 | 1202041900 | | JUROS,MULTA INSS 01 A 06/2015 | | 73.563,42 | 0,00 | 0,00 | 73.563,42 |
| 12470 | 1202042000 | | JUROS, MULTA IRPJ 11 E 12/2014 | | 21.484,26 | 0,00 | 0,00 | 21.484,26 |
| 12471 | 1202042100 | | JUROS,MULTA INSS 07/2015 | | 13.121,68 | 0,00 | 0,00 | 13.121,68 |
| 12472 | 1202042200 | | JUROS,MULTA IRPJ 04 A 06/2015 | | 10.003,09 | 0,00 | 0,00 | 10.003,09 |

99

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00006

ACPI ACESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OSO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|-------------|---------------|----------------------------------|-----|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 20000 | 2000000000 | P A S S I V O | | 11.926.159,89 | 3.445.623,68 | 3.376.662,77 | 11.857.198,98 |
| 21000 | 2100000000 | PASSIVO CIRCULANTE | | 5.408.800,03 | 3.423.894,75 | 882.441,73 | 2.867.347,01 |
| 21100 | 2101000000 | DEBITOS C/ FORNECEDORES | | 1.322.022,11 | 1.095.332,67 | 228.627,82 | 455.317,26 |
| 21101 | 000538 | 2101010000 ALECSANDRO MARCELO S | | 0,00 | 500,00 | 860,00 | 380,00 |
| 21101 | 000686 | 2101010000 ALINE BARINI NESPOLI | | 0,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 |
| 21101 | 000426 | 2101010000 ANIMA PRESTADORA SER | | 244,65 | 0,00 | 0,00 | 244,65 |
| 21101 | 000427 | 2101010000 ARTECH INFORMATICA | | 3.795,30 | 0,00 | 632,55 | 4.427,85 |
| 21101 | 000601 | 2101010000 ASSESPRO NACIONAL | | 770,00 | 0,00 | 0,00 | 770,00 |
| 21101 | 000156 | 2101010000 ASSOCIACAO MORADORES | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 21101 | 000645 | 2101010000 A'S SEGURANCA ELETRO | | 805,00 | 0,00 | 0,00 | 805,00 |
| 21101 | 000082 | 2101010000 BETHA SISTEMAS LTDA | | 891.897,64 | 891.897,64 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000607 | 2101010000 BONILHA & ALMEIDA AD | | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000003 | 2101010000 BRASILECARD | | 43.578,78 | 15.826,17 | 25.037,49 | 52.790,10 |
| 21101 | 000215 | 2101010000 BRAZIP TECNOLOGIA | | 865,79 | 0,00 | 0,00 | 865,79 |
| 21101 | 000030 | 2101010000 BRILHANTE GAS E AGUA | | 0,00 | 141,12 | 141,12 | 0,00 |
| 21101 | 000096 | 2101010000 CAB - CUIABA CONCESS | | 0,00 | 0,00 | 498,07 | 498,07 |
| 21101 | 000123 | 2101010000 CIEE - CENTRO DE INT | | 1.042,00 | 0,00 | 0,00 | 1.042,00 |
| 21101 | 000083 | 2101010000 CLISELABOR | | 25,00 | 25,00 | 75,00 | 75,00 |
| 21101 | 000558 | 2101010000 CM DESEV. DE PESSOAS | | 20.800,00 | 0,00 | 0,00 | 20.800,00 |
| 21101 | 000207 | 2101010000 CONTROLLER INFORMATI | | 1.369,53 | 0,00 | 0,00 | 1.369,53 |
| 21101 | 000613 | 2101010000 DANILLO SANTANA CUNHA | | 1.224,00 | 0,00 | 0,00 | 1.224,00 |
| 21101 | 000103 | 2101010000 DATA DIGITAL TECNOLO | | 1.980,00 | 0,00 | 0,00 | 1.980,00 |
| 21101 | 000120 | 2101010000 DECORTEX-A.S. BOCHNA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000054 | 2101010000 DEM & DEM COMERCIO D | | 1.927,19 | 3.873,96 | 3.479,18 | 1.532,41 |
| 21101 | 000415 | 2101010000 DENILSON SILVA CRUZ | | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 21101 | 000080 | 2101010000 DIGITRO TECNOLOGIA L | | 2.200,00 | 1.100,00 | 1.100,00 | 2.200,00 |
| 21101 | 000408 | 2101010000 DULCINEIA PERES BEZE | | 1.120,00 | 280,00 | 0,00 | 840,00 |
| 21101 | 000467 | 2101010000 DURORTE PAPELARIA E | | 195,55 | 195,55 | 386,70 | 386,70 |
| 21101 | 000129 | 2101010000 DUZZI CLIMATIZACAO E | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000605 | 2101010000 ENERGISA CENTRAIS EL | | 5.296,43 | 3.490,55 | 3.595,08 | 5.400,96 |
| 21101 | 000144 | 2101010000 FACILIT ACOMP. DE PU | | 0,00 | 0,00 | 60,00 | 60,00 |
| 21101 | 000342 | 2101010000 FONSECAR LTDA - ME | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000013 | 2101010000 FRENTE FRIA CLIMATIZ | | 1.800,00 | 0,00 | 0,00 | 1.800,00 |
| 21101 | 000343 | 2101010000 GRAFICA PRINT IND.ED | | 6.112,50 | 0,00 | 0,00 | 6.112,50 |
| 21101 | 000008 | 2101010000 GUARDA BOX | | 3.748,88 | 0,00 | 0,00 | 3.748,88 |
| 21101 | 000095 | 2101010000 GYT - GLOBAL VILLAGE | | 4.497,11 | 5.297,11 | 4.294,87 | 3.494,87 |
| 21101 | 000034 | 2101010000 INFOLOC - ONERCIO E | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000678 | 2101010000 INGRAM MICRO BRASIL | | 66.652,27 | 0,00 | 0,00 | 66.652,27 |
| 21101 | 000055 | 2101010000 INOVADORA SISTEMAS D | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000515 | 2101010000 KARYSON F. F. SOUZA | | 729,65 | 0,00 | 0,00 | 729,65 |
| 21101 | 000062 | 2101010000 KRONOS TECNOLOGIA EM | | 120,00 | 0,00 | 0,00 | 120,00 |
| 21101 | 000639 | 2101010000 LIGRAF. EDITORA GRAF | | 1.355,00 | 0,00 | 0,00 | 1.355,00 |
| 21101 | 000674 | 2101010000 LOUFEN SOFTWARE (LOG | | 4.800,00 | 0,00 | 0,00 | 4.800,00 |
| 21101 | 000660 | 2101010000 M B DO CANHO E CIA L | | 300,00 | 0,00 | 0,00 | 300,00 |
| 21101 | 000069 | 2101010000 MAXSID CONTABILIDADE | | 110.601,97 | 0,00 | 4.545,00 | 115.146,97 |
| 21101 | 000672 | 2101010000 META SERVICE | | 5.108,63 | 2.500,00 | 2.500,00 | 5.108,63 |
| 21101 | 000093 | 2101010000 MILTON SANTANA MACIE | | 600,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 |
| 21101 | 000016 | 2101010000 MORADA IMOVEIS LTDA | | 32.850,00 | 0,00 | 0,00 | 32.850,00 |
| 21101 | 000076 | 2101010000 MTU- ASSOCIACAO MOTO | | 0,00 | 1.713,60 | 1.713,60 | 0,00 |
| 21101 | 000089 | 2101010000 MULTIPRESS IMPRESSAO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000170 | 2101010000 NOTA CONTROL TECNOLO | | 167,88 | 0,00 | 0,00 | 167,88 |
| 21101 | 000064 | 2101010000 OI BRASIL TELECOM | | 2.578,89 | 2.578,89 | 1.009,54 | 1.009,54 |
| 21101 | 000599 | 2101010000 PAIAGUAS PRESTADORA | | 1.927,00 | 0,00 | 0,00 | 1.927,00 |
| 21101 | 000406 | 2101010000 PAPELNOSRE COM. MATE | | 382,86 | 0,00 | 0,00 | 382,86 |
| 21101 | 000154 | 2101010000 PENSAR ALIMENTICIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000649 | 2101010000 PONTEC MADIS | | 150,00 | 0,00 | 0,00 | 150,00 |
| 21101 | 000536 | 2101010000 PRIME RENT A CAR | | 1.310,00 | 0,00 | 0,00 | 1.310,00 |
| 21101 | 000047 | 2101010000 PRO INFO-ENERGIA IN | | 3.455,13 | 0,00 | 1.151,71 | 4.606,84 |
| 21101 | 000002 | 2101010000 PROSDENTE | | 0,00 | 0,00 | 1.476,70 | 1.476,70 |
| 21101 | 000063 | 2101010000 PROSOSFT | | 2.341,32 | 500,00 | 0,00 | 1.841,32 |

JP

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha 00007

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.079/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|--------|--------|---------------|--------------------------------|------|---------------|--------------|-------------|--------------|
| 21101 | 000687 | 2101010000 | QUITUTES DA MAMMA - | | 0,00 | 0,00 | 240,00 | 240,00 |
| 21101 | 000664 | 2101010000 | REDE BRASIL - ALGUEL | | 120,00 | 0,00 | 0,00 | 120,00 |
| 21101 | 000640 | 2101010000 | REDISCAR CENTRO AUTO | | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| 21101 | 000694 | 2101010000 | RESTAURANTE PAPO LEG | | 60,00 | 132,00 | 72,00 | 0,00 |
| 21101 | 000072 | 2101010000 | RICARDO GOMES E ALME | | 62.024,40 | 0,00 | 0,00 | 62.024,40 |
| 21101 | 000688 | 2101010000 | RMX | | 0,00 | 52.307,80 | 52.307,80 | 0,00 |
| 21101 | 000683 | 2101010000 | SM DA COSTA JUNIOR-M | | 18.000,00 | 0,00 | 9.000,00 | 27.000,00 |
| 21101 | 000604 | 2101010000 | SUELY MARNITAS | | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| 21101 | 000473 | 2101010000 | SM7 AGENCIA DE COMUN | | 1.535,00 | 0,00 | 0,00 | 1.535,00 |
| 21101 | 000231 | 2101010000 | TAPEFRIOS - E. FALE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000402 | 2101010000 | TECHNOSEG TECNOLOGIA | | 359,17 | 297,47 | 312,19 | 373,69 |
| 21101 | 000088 | 2101010000 | TELETRON TELECOMUNIC | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000001 | 2101010000 | UNIMED CUIABÁ | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000666 | 2101010000 | VAZ MARCA E PATENTE | | 1.437,00 | 0,00 | 0,00 | 1.437,00 |
| 21101 | 000689 | 2101010000 | W C ALVES | | 0,00 | 107.717,56 | 110.939,22 | 3.221,66 |
| 21101 | 000119 | 2101010000 | WANESSA DE ABREU E C | | 610,59 | 270,05 | 0,00 | 532,54 |
| 21101 | 000685 | 2101010000 | WESLEY PEREIRA BARBO | | 0,00 | 180,00 | 180,00 | 0,00 |
| 21101 | 000017 | 2101010000 | ZF INFORMATICA E PAP | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21200 | | 2102000000 | DEBITOS SOCIAIS | | 1.230.765,88 | 1.133.969,24 | 69.141,97 | 165.938,61 |
| 21201 | | 2102010000 | ISSO A RECOLHER | | 1.133.901,32 | 1.133.901,32 | 56.822,26 | 56.822,26 |
| 21202 | | 2102020000 | POTS A RECOLHER | | 96.427,97 | 0,00 | 12.123,57 | 108.551,54 |
| 21205 | | 2102050000 | SINDPD/MT | | 536,59 | 167,92 | 196,14 | 564,81 |
| 21300 | | 2103000000 | DEBITOS FISCAIS | | 194.259,37 | 1.133,42 | 13.004,44 | 206.130,39 |
| 21302 | | 2103020000 | ISSQN A RECOLHER | | 18.331,50 | 0,00 | 504,15 | 18.835,65 |
| 21303 | | 2103030000 | PIS A RECOLHER | | 2.761,10 | 0,00 | 101,52 | 2.862,62 |
| 21304 | | 2103040000 | IRRF RETIDO TERCEIROS | | 4.493,56 | 14,52 | 0,00 | 4.479,04 |
| 21305 | | 2103050000 | CSLL A RECOLHER | | 15.196,04 | 0,00 | 449,80 | 15.645,84 |
| 21306 | | 2103060000 | IRPJ A RECOLHER | | 29.457,07 | 0,00 | 564,67 | 30.021,74 |
| 21307 | | 2103070000 | PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER | | 13.903,10 | 0,00 | 0,00 | 13.903,10 |
| 21308 | | 2103080000 | IRRF S/FOLHA A RECOLHER | | 97.373,44 | 0,00 | 9.796,87 | 107.170,31 |
| 21309 | | 2103090000 | ISSQN A RECOLHER NAO RECUPER. | | 0,00 | 1.118,90 | 1.118,90 | 0,00 |
| 21310 | | 2103100000 | COFINS A RECOLHER | | 12.743,56 | 0,00 | 468,53 | 13.212,09 |
| 21400 | | 2104000000 | EMPREST E FINANCIAMENTOS | | 1.984.336,90 | 1.001.202,78 | 380.819,05 | 1.363.953,17 |
| 21401 | | 2104010000 | EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL | | 717.765,71 | 397.462,90 | 0,00 | 320.302,81 |
| 21403 | | 2104030000 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA | | 338.441,89 | 5.334,09 | 16.866,34 | 349.974,14 |
| 21404 | | 2104040000 | EMPRESTIMO HSBC | | 84.576,64 | 0,00 | 0,00 | 84.576,64 |
| 21408 | | 2104080000 | EMPRESTIMOS DE SÓCIOS | | 65.154,24 | 2.628,76 | 0,00 | 62.525,48 |
| 21410 | | 2104100000 | CARTAO DE CREDITO B.BRASIL | | 22.919,79 | 0,00 | 43.817,42 | 66.737,21 |
| 21411 | | 2104110000 | EMPRESTIMOS BB | | 217.201,71 | 334,49 | 58.828,55 | 275.772,77 |
| 21412 | | 2104120000 | EMPRESTIMO BRADESCO | | 20.136,00 | 0,00 | 0,00 | 20.136,00 |
| 21413 | | 2104130000 | EMPRESTIMO ACPI ME | | 518.060,92 | 595.442,54 | 77.381,62 | 0,00 |
| 21414 | | 2104140000 | EMPRESTIMO BB CTA GARANTIDA | | 0,00 | 0,00 | 183.928,12 | 183.928,12 |
| 21500 | | 2105000000 | OUTROS DEBITOS | | 636.379,73 | 192.256,64 | 190.848,45 | 634.971,54 |
| 21501 | | 2105010000 | SALARIOS A PAGAR | | 143.823,38 | 27.708,02 | 31.341,44 | 167.456,80 |
| 21502 | | 2105020000 | PRO LABORE A PAGAR | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21503 | 000311 | 2105030000 | BANCO DO BRASIL SEGU | | 2.992,83 | 0,00 | 0,00 | 2.992,83 |
| 21503 | 000813 | 2105030000 | CAPEMISA SEGURADARA | | 1.645,44 | 0,00 | 0,00 | 1.645,44 |
| 21503 | 000073 | 2105030000 | MDI SEGUROS | | 951,43 | 0,00 | 0,00 | 951,43 |
| 21505 | | 2105050000 | FERIAS A PAGAR | | 0,00 | 3.754,37 | 8.267,91 | 4.513,54 |
| 21506 | | 2105060000 | 13º SALARIO A PAGAR | | 0,00 | 55.641,92 | 61.143,46 | 5.501,54 |
| 21507 | | 2105070000 | MOACIR DA SILVA | | 2.471,74 | 0,00 | 0,00 | 2.471,74 |
| 21508 | | 2105080000 | RESCISoes A PAGAR | | 324.291,20 | 10.710,48 | 27.812,21 | 341.392,93 |
| 21509 | | 2105090000 | AMILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA | | 29.126,80 | 2.000,00 | 8.286,62 | 35.413,50 |
| 21510 | | 2105100000 | MOACY LOPES SUARES | | 22.982,59 | 2.000,00 | 6.794,21 | 27.774,80 |
| 21511 | | 2105110000 | PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR | | 60,03 | 1.252,26 | 2.504,52 | 1.312,29 |
| 21512 | | 2105120000 | OSVALDO PEREIRA LEITE | | 23.969,16 | 2.000,00 | 6.896,86 | 28.766,02 |
| 21514 | | 2105140000 | CHEQUES DEVOLVIDOS -BCD BRASIL | | 6.500,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 |
| 21520 | | 2105200000 | CURSOS DESC. EM FOLHA | | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 21522 | | 2105220000 | FARMACIA DESC.EM FOLHA | | 4.886,99 | 0,00 | 0,00 | 4.886,99 |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha 00008

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-889

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|--------|--------|---------------|---------------------------------|------|---------------|------------|--------------|--------------|
| 21523 | | 2105230000 | CODEMAT DESC.EM FOLHA | | 1.185,00 | 0,00 | 60,00 | 1.245,00 |
| 21524 | | 2105240000 | UNICOONTO DESC.EM FOLHA | | 1.427,58 | 0,00 | 0,00 | 1.427,58 |
| 21525 | | 2105250000 | VALE TRANSPORTE DESC.EM FOLHA | | 7.393,75 | 7.393,75 | 0,00 | 0,00 |
| 21526 | | 2105260000 | UNIMED DESC. EM FOLHA | | 41.718,39 | 42.206,50 | 955,22 | 467,11 |
| 21527 | | 2105270000 | FRONTEIRA DESC. EM FOLHA | | 1.476,70 | 1.476,70 | 0,00 | 0,00 |
| 21528 | | 2105280000 | BRASILCARD DESC.EM FOLHA | | 9.815,06 | 26.601,06 | 16.786,00 | 0,00 |
| 21531 | | 2105310000 | COMBUSTIVEL DESC.EM FOLHA | | 9.511,58 | 9.511,58 | 0,00 | 0,00 |
| 21800 | | 2108000000 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | | 41.036,04 | 0,00 | 0,00 | 41.036,04 |
| 21803 | | 2108030000 | ELAB.DE QUESTÕES A PAGAR | | 8.130,00 | 0,00 | 0,00 | 8.130,00 |
| 21807 | | 2108070000 | INVESTIMENTOS A PAGAR | | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.000,00 |
| 21808 | 000378 | 2108080000 | IPU | | 527,52 | 0,00 | 0,00 | 527,52 |
| 21809 | | 2108090000 | PARCELAMENTOS A PAGAR | | 3.378,52 | 0,00 | 0,00 | 3.378,52 |
| 22000 | | 2200000000 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | 6.517.359,86 | 21.728,93 | 2.494.221,04 | 8.989.851,97 |
| 22100 | | 2201000000 | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO | | 2.510.346,42 | 1.575,23 | 2.494.221,04 | 5.002.992,23 |
| 22150 | | 2201020000 | PARCELAMENTO IMPOSTOS | | 2.510.346,42 | 1.575,23 | 0,00 | 2.508.771,19 |
| 22156 | | 2201020600 | PARC.PGFN LEI N°11.941 DE 2009 | | 248.912,64 | 0,00 | 0,00 | 248.912,64 |
| 22170 | | 2201022000 | IRPJ PARCLMTO 10 A 12/2013 | | 93.779,14 | 0,00 | 0,00 | 93.779,14 |
| 22171 | | 2201022100 | CSLL PARCLMTO 10 A 12/2013 | | 36.151,86 | 0,00 | 0,00 | 36.151,86 |
| 22172 | | 2201022200 | INSS REPTIS LEI 12996/14 | | 453.031,96 | 0,00 | 0,00 | 453.031,96 |
| 22173 | | 2201022300 | REPTIS PARCLMTO LEI 12996/14 | | 683.160,04 | 0,00 | 0,00 | 683.160,04 |
| 22174 | | 2201022400 | IRPJ PARCLMTO 04 A 06/2014 | | 107.695,20 | 0,00 | 0,00 | 107.695,20 |
| 22175 | | 2201022500 | CSLL PARCLMTO 04 A 06/2014 | | 45.564,48 | 0,00 | 0,00 | 45.564,48 |
| 22176 | | 2201022600 | INSS PARCLMTO PGFN | | 83.371,64 | 0,00 | 0,00 | 83.371,64 |
| 22177 | | 2201022700 | INSS PARCLMTO 01 A 06/2015 | | 486.861,30 | 0,00 | 0,00 | 486.861,30 |
| 22178 | | 2201022800 | IRPJ PARCLMTO 11 E 12/2014 | | 119.465,28 | 0,00 | 0,00 | 119.465,28 |
| 22179 | | 2201022900 | INSS PARCLMTO 07/2015 | | 89.352,64 | 0,00 | 0,00 | 89.352,64 |
| 22180 | | 2201023000 | IRPJ PARCLMTO 04 A 06/2015 | | 63.000,24 | 1.575,23 | 0,00 | 61.425,01 |
| 22190 | | 2201030000 | OUTROS DEBITOS | | 0,00 | 0,00 | 2.494.221,04 | 2.494.221,04 |
| 22191 | | 2201030100 | BETHA SISTEMAS LTDA | | 0,00 | 0,00 | 891.897,64 | 891.897,64 |
| 22192 | | 2201030200 | INSS A PAGAR | | 0,00 | 0,00 | 1.133.801,32 | 1.133.801,32 |
| 22193 | | 2201030300 | EMPRESTIMO ACPI ME | | 0,00 | 0,00 | 468.522,08 | 468.522,08 |
| 22300 | | 2203000000 | PATRIMONIO LIQUIDO | | 4.007.013,44 | 20.153,70 | 0,00 | 3.986.859,74 |
| 22301 | | 2203010000 | CAPITAL SOCIAL | | 315.000,00 | 0,00 | 0,00 | 315.000,00 |
| 22302 | | 2203010200 | CAPITAL SOCIAL | | 315.000,00 | 0,00 | 0,00 | 315.000,00 |
| 22400 | | 2203020000 | RESERVAS DE CAPITAL | | 1.664,14 | 0,00 | 0,00 | 1.664,14 |
| 22401 | | 2203020100 | CM DO CAPITAL | | 1.664,14 | 0,00 | 0,00 | 1.664,14 |
| 22500 | | 2203040000 | LUCROS OU PREJUICIOS ACUMULADOS | | 3.690.349,30 | 20.153,70 | 0,00 | 3.670.195,60 |
| 22501 | | 2203040100 | LUCROS OU PREJUICIOS ACUMULADOS | | 3.690.349,30 | 20.153,70 | 0,00 | 3.670.195,60 |

98

Balancete Analítico (Valores em Reais)

788
Folha 00009

ACEI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.670/0001-09

NIRE: 51.200.449.273

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|--------------------------------|-----|---------------|------------|-------------|--------------|
| 50000 | | 5000000000 | CONTAS DE DESPESAS | | 5.248.733,67 | 475.618,80 | 90.700,00 | 5.633.652,47 |
| 51999 | | 5100000000 | DESPESAS DO EXERCICIO | | 5.248.733,67 | 475.618,80 | 90.700,00 | 5.633.652,47 |
| 51000 | | 5101000000 | DESPESAS C/SERVICOS PRESTADOS | | 4.357.628,08 | 444.184,89 | 90.700,00 | 4.711.112,97 |
| 51100 | | 5101010000 | SALARIOS E ENCARGOS | | 2.901.041,89 | 245.516,92 | 700,00 | 3.145.858,81 |
| 51101 | | 5101010100 | SALARIOS | | 1.508.703,29 | 80.516,76 | 700,00 | 1.588.520,05 |
| 51102 | | 5101010200 | 13º SALARIO | | 0,00 | 73.326,95 | 0,00 | 73.326,95 |
| 51103 | | 5101010300 | FERIAS | | 140.018,42 | 9.477,09 | 0,00 | 149.495,51 |
| 51104 | | 5101010400 | INSS S/ OUTROS | | 139.460,68 | 11.887,57 | 0,00 | 151.348,25 |
| 51105 | | 5101010500 | FGTS | | 137.104,13 | 12.123,57 | 0,00 | 149.227,70 |
| 51106 | | 5101010600 | INSS | | 354.774,63 | 31.009,27 | 0,00 | 385.783,90 |
| 51108 | | 5101010800 | HORAS EXTRAS | | 3.527,51 | 0,00 | 0,00 | 3.527,51 |
| 51109 | | 5101010900 | SELEC E TREINAMENTOS | | 640,00 | 0,00 | 0,00 | 640,00 |
| 51110 | | 5101011000 | ASSISTENCIA MEDICA | | 960,46 | 75,00 | 0,00 | 1.035,46 |
| 51111 | | 5101011100 | UNIFORMES E VESTIMENTAS | | 1.765,04 | 0,00 | 0,00 | 1.765,04 |
| 51113 | | 5101011300 | VALE TRANSPORTE | | 21.437,76 | 1.713,60 | 0,00 | 23.151,36 |
| 51114 | | 5101011400 | SEGURO DE VIDA | | 11.612,28 | 0,00 | 0,00 | 11.612,28 |
| 51115 | | 5101011500 | DESPESAS C/ CURSOS | | 70,90 | 0,00 | 0,00 | 70,90 |
| 51116 | | 5101011600 | PRO-LABORE | | 50.475,71 | 6.119,18 | 0,00 | 56.594,89 |
| 51117 | | 5101011700 | FERIAS INDENIZADAS | | 6.778,05 | 0,00 | 0,00 | 6.778,05 |
| 51118 | | 5101011800 | FGTS MULTA | | 31.410,36 | 0,00 | 0,00 | 31.410,36 |
| 51119 | | 5101011900 | RESCISAO CONTRATUAL | | 490.170,48 | 19.005,44 | 0,00 | 509.175,92 |
| 51120 | | 5101012000 | ASSISTENCIA FUNCIONAL | | 2.132,19 | 262,49 | 0,00 | 2.394,68 |
| 51200 | | 5101020000 | DESPESAS GERAIS - ADM | | 1.456.586,19 | 198.667,97 | 90.000,00 | 1.565.254,16 |
| 51201 | | 5101020100 | DIARIAS | | 104.205,70 | 7.280,73 | 0,00 | 111.486,43 |
| 51202 | | 5101020200 | VIAGENS E ESTADIAS | | 52.659,65 | 216,61 | 0,00 | 52.876,26 |
| 51203 | | 5101020300 | DESPESAS C/ VEICULOS | | 8.509,74 | 0,00 | 0,00 | 8.509,74 |
| 51204 | | 5101020400 | IMPRESSÃO E ENCADERNAMENTO | | 485,00 | 0,00 | 0,00 | 485,00 |
| 51205 | | 5101020500 | MATERIAIS EXPEDIENTES | | 0,00 | 74.969,80 | 0,00 | 74.969,80 |
| 51206 | | 5101020600 | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES | | 38.812,87 | 0,00 | 0,00 | 38.812,87 |
| 51207 | | 5101020700 | MATERIAIS DE ESCRITORIO | | 66.430,57 | 31.743,85 | 0,00 | 98.174,42 |
| 51208 | | 5101020800 | CONSERV.LIMPESA E HIGIENIZACAO | | 480,60 | 0,00 | 0,00 | 480,60 |
| 51209 | | 5101020900 | TELEFONE | | 6.993,57 | 0,00 | 0,00 | 6.993,57 |
| 51210 | | 5101021000 | SEGUROS | | 8.212,41 | 372,58 | 0,00 | 8.584,99 |
| 51211 | | 5101021100 | LOCACAO DE SISTEMAS | | 67.623,31 | 3.751,25 | 0,00 | 71.374,56 |
| 51214 | | 5101021400 | LOCACAO DE IMOVEIS | | 47.160,00 | 0,00 | 0,00 | 47.160,00 |
| 51215 | | 5101021500 | HONORARIOS CONTABEIS | | 89.201,87 | 5.425,00 | 0,00 | 94.626,87 |
| 51216 | | 5101021600 | CORREIOS E MALOTES | | 2.747,19 | 144,37 | 0,00 | 2.891,56 |
| 51217 | | 5101021700 | DONATIVOS E CONTRIBUICOES | | 3.305,04 | 0,00 | 0,00 | 3.305,04 |
| 51218 | | 5101021800 | COFA E REFEICOES | | 14.863,80 | 533,44 | 0,00 | 15.417,24 |
| 51219 | | 5101021900 | MONDRAGIOS PROFISSIONAIS | | 56.600,00 | 12.000,00 | 0,00 | 68.600,00 |
| 51221 | | 5101022100 | ASSOCIACAO CLASSE | | 7.209,26 | 0,00 | 0,00 | 7.209,26 |
| 51222 | | 5101022200 | DESPESAS C/ INFORMATICA | | 57.044,00 | 40.607,68 | 0,00 | 97.651,68 |
| 51223 | | 5101022300 | ENERGIA ELETRICA | | 66.546,85 | 3.595,08 | 0,00 | 70.141,93 |
| 51224 | | 5101022400 | AGUA E ESGOTO | | 3.125,51 | 498,07 | 0,00 | 3.623,58 |
| 51225 | | 5101022500 | ALVARA | | 1.319,78 | 0,00 | 0,00 | 1.319,78 |
| 51226 | | 5101022600 | CONSERVACAO E MANUTENCAO BENS | | 5.785,46 | 3.312,50 | 0,00 | 9.067,96 |
| 51227 | | 5101022700 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 51228 | | 5101022800 | DESPESAS C/ SEGURANCA | | 4.324,68 | 297,67 | 0,00 | 4.622,35 |
| 51229 | | 5101022900 | PRESTACAO SERVICO - PF | | 43.561,36 | 420,00 | 0,00 | 43.981,36 |
| 51230 | | 5101023000 | PRESTACAO DE SERVICO - PJ | | 160,00 | 0,00 | 0,00 | 160,00 |
| 51232 | | 5101023200 | LOCACAO DE EQUIPAMENTOS | | 1.121,00 | 0,00 | 0,00 | 1.121,00 |
| 51233 | | 5101023300 | ESTACIONAMENTOS | | 7.840,41 | 13,00 | 0,00 | 7.873,41 |
| 51234 | | 5101023400 | TAXAS/LIC/EMOLUMENTOS | | 16.651,33 | 207,84 | 0,00 | 16.859,17 |
| 51236 | | 5101023600 | LOCACAO E MANUT.SISTEMAS BETA | | 186.385,86 | 1.100,00 | 0,00 | 187.485,86 |
| 51237 | | 5101023700 | LOCACAO DE VEICULOS | | 1.386,00 | 0,00 | 0,00 | 1.386,00 |
| 51240 | | 5101024000 | DESPESAS DIVERSAS | | 323.921,92 | 0,00 | 90.000,00 | 233.921,92 |
| 51241 | | 5101024100 | TELEFONE CELULAR | | 12.279,59 | 1.279,44 | 0,00 | 13.559,03 |
| 51242 | | 5101024200 | CIEE | | 1.732,00 | 0,00 | 0,00 | 1.732,00 |

JP

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha 00010

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso Terr | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|-------------|---------------|--------------------------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|
| 51243 | 5101024300 | SERVICOS DE ARMAZENAGEM | | 3.072,20 | 0,00 | 0,00 | 3.072,20 |
| 51245 | 5101024500 | JORNAIS,REVISTAS E PUBLICACOES | | 1.160,37 | 77,91 | 0,00 | 1.238,28 |
| 51247 | 5101024700 | DESPESAS C/ COMPRADEMISSOES | | 622,90 | 0,00 | 0,00 | 622,90 |
| 51248 | 5101024800 | DESPESA C/ INTERNET | | 23.722,49 | 0,00 | 0,00 | 23.722,49 |
| 51250 | 5101025000 | FRETES E TAXI | | 2.276,85 | 0,00 | 0,00 | 2.276,85 |
| 51251 | 5101025100 | DESPESAS C/ CARTORIO | | 2.644,05 | 78,39 | 0,00 | 2.722,44 |
| 51252 | 5101025200 | DESPESAS C/ CURSOS | | 955,00 | 0,00 | 0,00 | 955,00 |
| 51253 | 5101025300 | DESPESAS BRASILECARD | | 89.139,63 | 8.161,74 | 0,00 | 97.301,39 |
| 51254 | 5101025400 | DESPESAS SERV. GRAFICOS | | 2.133,00 | 81,00 | 0,00 | 2.214,00 |
| 51255 | 5101025500 | MEDICAMENTOS E PERFUMARIA | | 34,00 | 0,00 | 0,00 | 34,00 |
| 51257 | 5101025700 | DESPESAS TERCEIRIZADA LIMPEZA | | 43.209,99 | 2.500,00 | 0,00 | 45.709,99 |
| 51258 | 5101025800 | DESPESAS C/ PASSAGENS | | 2.488,93 | 0,00 | 0,00 | 2.488,93 |
| 51261 | 5101026100 | MARKETING & PUBLICIDADE | | 1.535,00 | 0,00 | 0,00 | 1.535,00 |
| 51264 | 5101026400 | IPVA, DPVAT E LICENCIAMENTO | | 5.117,62 | 0,00 | 0,00 | 5.117,62 |
| 51266 | 5101026600 | BENS DE PEQUENOS VALORES | | 5.306,73 | 0,00 | 0,00 | 5.306,73 |
| 51267 | 5101026700 | SEGURO PREDIAL | | 2.971,10 | 0,00 | 0,00 | 2.971,10 |
| 52000 | 5102000000 | DESPESAS C/ CONCURSOS | | 18.159,67 | 0,00 | 0,00 | 18.159,67 |
| 52100 | 5102010000 | DESPESAS GERAIS | | 18.159,67 | 0,00 | 0,00 | 18.159,67 |
| 52101 | 5102010100 | DIARIAS | | 3.193,00 | 0,00 | 0,00 | 3.193,00 |
| 52103 | 5102010300 | PRESTACAO DE SERVICO PF | | 1.650,00 | 0,00 | 0,00 | 1.650,00 |
| 52106 | 5102010600 | ELABORACAO DE PROVAS | | 8.130,00 | 0,00 | 0,00 | 8.130,00 |
| 52110 | 5102011000 | COMISSAO | | 1.231,40 | 0,00 | 0,00 | 1.231,40 |
| 52111 | 5102011100 | ALIMENTACAO | | 190,37 | 0,00 | 0,00 | 190,37 |
| 52114 | 5102011400 | LIMPEZA E HIGIENIZACAO | | 1.124,90 | 0,00 | 0,00 | 1.124,90 |
| 52117 | 5102011700 | PRESTACAO DE SERVICO PJ | | 2.640,00 | 0,00 | 0,00 | 2.640,00 |
| 53000 | 5103000000 | DESPESAS C/INVENT. PATRIMONIAL | | 3.352,76 | 5,00 | 0,00 | 3.357,76 |
| 53100 | 5103010000 | DESPESAS GERAIS | | 3.352,76 | 5,00 | 0,00 | 3.357,76 |
| 53102 | 5103010200 | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES | | 349,31 | 0,00 | 0,00 | 349,31 |
| 53103 | 5103010300 | SERVICOS PRESTADOS | | 1.450,00 | 0,00 | 0,00 | 1.450,00 |
| 53104 | 5103010400 | FOTOCOPIAS | | 1.553,45 | 5,00 | 0,00 | 1.558,45 |
| 54000 | 5104000000 | DESPESAS C/ CURSOS | | 1.031,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031,00 |
| 54100 | 5104010000 | DESPESAS GERAIS | | 1.031,00 | 0,00 | 0,00 | 1.031,00 |
| 54109 | 5104010900 | ALIMENTACAO | | 232,00 | 0,00 | 0,00 | 232,00 |
| 54112 | 5104011200 | DESPESAS DIVERSAS | | 799,00 | 0,00 | 0,00 | 799,00 |
| 55000 | 5105000000 | DESPESAS CODIGO TRIBUTARIO | | 10.479,04 | 20.939,22 | 0,00 | 31.418,26 |
| 55100 | 5105010000 | DESPESAS GERAIS | | 10.479,04 | 20.939,22 | 0,00 | 31.418,26 |
| 55103 | 5105010300 | PRESTACAO DE SERVICOS PF | | 10.119,04 | 0,00 | 0,00 | 10.119,04 |
| 55112 | 5105011200 | MATERIAL DE CONSUMO | | 360,00 | 20.939,22 | 0,00 | 21.299,22 |
| 56000 | 5106000000 | DESPESAS TRIBUTARIAS | | 235.856,39 | 8.606,27 | 0,00 | 244.462,66 |
| 56100 | 5106010000 | TRIBUTOS GERAIS | | 235.856,39 | 8.606,27 | 0,00 | 244.462,66 |
| 56101 | 5106010100 | IMPONTO PREDIAL | | 2.219,76 | 0,00 | 0,00 | 2.219,76 |
| 56102 | 5106010200 | TAX.,LIC.EMOLUMENTOS | | 450,34 | 0,00 | 0,00 | 450,34 |
| 56108 | 5106010800 | I C M S | | 958,79 | 0,00 | 0,00 | 958,79 |
| 56111 | 5106011100 | IR S/APL FINANC | | 46,15 | 0,02 | 0,00 | 46,17 |
| 56113 | 5106011300 | CONTRIBUICAO SOCIAL | | 18.258,53 | 449,80 | 0,00 | 18.708,33 |
| 56114 | 5106011400 | I. R. P. J | | 35.204,71 | 749,65 | 0,00 | 35.954,36 |
| 56115 | 5106011500 | IOF | | 7.990,04 | 116,27 | 0,00 | 8.106,31 |
| 56118 | 5106011800 | ISSQN MAO RECUPERAVEL | | 132.556,38 | 6.002,05 | 0,00 | 138.558,43 |
| 56119 | 5106011900 | IRRF MAO RECUPERAVEL | | 38.171,69 | 1.286,48 | 0,00 | 39.458,17 |
| 57000 | 5107000000 | DESPESAS FINANCEIRAS | | 340.734,01 | 1.883,42 | 0,00 | 342.617,43 |
| 57100 | 5107010000 | ENCARGOS FINANCEIROS | | 340.734,01 | 1.883,42 | 0,00 | 342.617,43 |

JP

Balancete Analítico (Valores em Reais)

RCPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-99

NIRE: 51.200.449,275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-469

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov. Débito | Mov. Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|-------------------------------|------|---------------|-------------|--------------|-------------|
| 57101 | | 5107010100 | JUROS, MULTAS E MORAS FISCAIS | | 2.642,79 | 0,00 | 0,00 | 2.642,79 |
| 57102 | | 5107010200 | JUROS S/ PARCELAMENTOS | | 155.055,30 | 31,66 | 0,00 | 155.086,98 |
| 57103 | | 5107010300 | DESPESAS BANCARIAS | | 54.337,60 | 1.825,65 | 0,00 | 56.163,25 |
| 57104 | | 5107010400 | JUROS S/ FINANCIAMENTO | | 3.974,46 | 0,00 | 0,00 | 3.974,46 |
| 57105 | | 5107010500 | JUROS ADMINISTRATIVOS | | 3.630,04 | 0,00 | 0,00 | 3.630,04 |
| 57106 | | 5107010600 | DESCONTOS CONCEDIDOS | | 8.096,77 | 0,00 | 0,00 | 8.096,77 |
| 57107 | | 5107010700 | JUROS S/ EMPRESTIMOS | | 109.958,15 | 0,00 | 0,00 | 109.958,15 |
| 57112 | | 5107011200 | C.H. MULTAS E JUROS | | 1.448,90 | 0,00 | 0,00 | 1.448,90 |
| 57113 | | 5107011300 | PG JUROS S/OPER.FINANCEIRAS | | 1.590,00 | 26,09 | 0,00 | 1.616,09 |
| 59500 | | 5110000000 | PROVISAO DE BALANCO | | 281.492,72 | 0,00 | 0,00 | 281.492,72 |
| 59501 | | 5110010000 | PROVISOES | | 281.492,72 | 0,00 | 0,00 | 281.492,72 |
| 59512 | | 5110010200 | DEPRECIACOES | | 281.492,72 | 0,00 | 0,00 | 281.492,72 |

SP

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.679.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-HORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Exatido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|--------------------------------|------|---------------|------------|-------------|--------------|
| 60000 | | 6000000000 | CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS | | 3.764.409,48 | 6.774,20 | 205.270,53 | 3.962.905,91 |
| 64000 | | 6400000000 | VENDA LIQUIDA DE SERVICOS | | 3.540.725,05 | 1.074,20 | 128.224,80 | 3.667.875,65 |
| 64100 | | 6401000000 | VENDAS DE SERVICOS | | 3.595.137,31 | 0,00 | 128.224,80 | 3.723.362,11 |
| 64101 | | 6401010000 | PRESTACAO DE SERVICOS | | 37.729,85 | 0,00 | 0,00 | 37.729,85 |
| 64102 | | 6401020000 | ELABORACAO/EXECUCAO CONCURSOS | | 78.000,00 | 0,00 | 0,00 | 78.000,00 |
| 64103 | | 6401030000 | PREST. SERVICO DE CONSULTORIA | | 1.104.955,67 | 0,00 | 60.388,63 | 1.165.344,30 |
| 64104 | | 6401040000 | LOCACAO DE SISTEMAS | | 2.326.791,79 | 0,00 | 67.836,17 | 2.394.627,96 |
| 64107 | | 6401070000 | LOC. SISTEMA E CONSULTORIA | | 32.500,00 | 0,00 | 0,00 | 32.500,00 |
| 64108 | | 6401080000 | ELABORACAO DE CURSOS | | 15.160,00 | 0,00 | 0,00 | 15.160,00 |
| 64300 | | 6403000000 | IMPOSTOS FATURADOS | | -54.412,26 | 1.074,20 | 0,00 | -55.486,46 |
| 64301 | | 6403010000 | ISSQN S/ FATURAMENTO | | -31.272,09 | 504,15 | 0,00 | -31.776,24 |
| 64302 | | 6403020000 | PIS S/ FATURAMENTO | | -4.120,85 | 101,52 | 0,00 | -4.222,37 |
| 64303 | | 6403030000 | COFINS S/ FATURAMENTO | | -19.019,32 | 468,53 | 0,00 | -19.487,85 |
| 65000 | | 6500000000 | RECEITAS OPERACIONAIS | | 8.590,66 | 0,00 | 2,95 | 8.593,61 |
| 65100 | | 6501000000 | RECEITAS FINANCEIRAS | | 8.590,66 | 0,00 | 2,95 | 8.593,61 |
| 65101 | | 6501010000 | DESCONTOS OBTIDOS | | 5.600,83 | 0,00 | 0,00 | 5.600,83 |
| 65103 | | 6501030000 | REC DE APL FINANC | | 1.697,94 | 0,00 | 2,95 | 1.700,89 |
| 65113 | | 6501130000 | JUROS E ACRESC. RECEBIDO | | 1.291,89 | 0,00 | 0,00 | 1.291,89 |
| 66000 | | 6600000000 | RECEITAS NAO OPERACIONAIS | | 215.093,77 | 5.700,00 | 77.042,88 | 286.436,65 |
| 66100 | | 6601000000 | RECEITAS FINANCEIRAS | | 215.093,77 | 5.700,00 | 77.042,88 | 286.436,65 |
| 66104 | | 6601040000 | RECEITAS EVENTUAIS | | 181.685,13 | 0,00 | 0,00 | 181.685,13 |
| 66109 | | 6601090000 | DESP RECUPERADAS | | 3.828,22 | 5.700,00 | 47.512,81 | 45.641,03 |
| 66110 | | 6601100000 | DESPESA RECUPERADA S/FOLHA | | 29.580,42 | 0,00 | 29.530,07 | 29.110,49 |

SS

Balancete Analítico (Valores em Reais)

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 36.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO ORO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 01/02/2017

Período: Dezembro de 2016

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|---------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|
|--------|------|---------------|---------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|

Resumo do Balancete

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| A T I V O | 10.186.452,42 D |
| P A S S I V O | 11.857.198,98 C |
| | |
| CONTAS DE DESPESAS | 5.633.652,47 D |
| CONTAS DE RECEITAS E INGRESSOS | 3.962.905,91 C |
| Diferença | 0,00 |
| Resultado do Período | 1.670.746,56 D |

Oswaldo Pereira Leite
 Dir. Financeiro
 ACPI & Informática Ltda.

Alexsandro Marcelo da Silva
 Contador
 CRC: MT - 016798/O

ANEXO II

Demonstrativos de Resultado de Exercício – DRE e
Balancetes analíticos do período de Janeiro a Março de
2017

993
Q

| ACPI ASSES. CONS. PLANEJ. E INF. LTDA | | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | | |
| CNPJ 36.879.070/0001-09 | | | | |
| Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II b | | | | |
| | 01 2017 | 02 2017 | 03 2017 | 2017 |
| Receita bruta operacional | 86.170,02 | 67.163,72 | 54.486,04 | 207.819,78 |
| Vendas de serviços | 86.170,02 | 67.163,72 | 54.486,04 | 207.819,78 |
| Deduções das vendas | (1.350,94) | (745,44) | (11.823,41) | (13.919,79) |
| ISS s/ serviços | (780,89) | (430,89) | (1.390,89) | (2.602,67) |
| Cofins s/ vendas de serviços | (101,52) | (56,02) | (834,53) | (992,07) |
| Pis s/ vendas de serviços | (468,53) | (258,53) | (180,81) | (907,87) |
| Supreção s/ contrato | - | - | (9.417,18) | (9.417,18) |
| Receita líquida operacional | 84.819,08 | 66.418,28 | 42.662,63 | 193.899,99 |
| Receita líquida operacional | 84.819,08 | 66.418,28 | 42.662,63 | 193.899,99 |
| Custos das vendas | - | - | - | - |
| Custos das vendas | - | - | - | - |
| Lucro bruto operacional | 84.819,08 | 66.418,28 | 42.662,63 | 193.899,99 |
| Despesas/receitas operacionais | (165.478,90) | (164.491,83) | (190.561,49) | (520.532,22) |
| Despesas e/ serviços prestados | (160.335,45) | (158.941,82) | (179.636,94) | (498.914,21) |
| Despesas e/ concursos/outras | - | - | (2.061,82) | (2.061,82) |
| Despesas e/ inventário patrimonial | - | (61,18) | (9,00) | (70,18) |
| Despesas código tributário | (1.069,00) | (304,00) | - | (1.373,00) |
| Despesas tributárias | (3.332,13) | (3.669,48) | (5.577,28) | (12.578,89) |
| Receitas financeiras | - | - | - | - |
| Despesas financeiras | (742,32) | (1.515,35) | (3.276,45) | (5.534,12) |
| Despesas e/ cursos | - | - | - | - |
| Ajuste provisão de impostos | - | - | - | - |
| Ajuste de provisão | - | - | - | - |
| Despesas/receitas operacionais | (15.727,85) | (12.097,91) | (12.417,66) | (40.243,42) |
| Depreciação | (15.727,85) | (12.097,91) | (12.417,68) | (40.243,44) |
| Receitas financeiras | - | - | 0,02 | 0,02 |
| Resultado operacional | (96.387,67) | (110.171,46) | (160.316,52) | (366.875,65) |
| Despesas/Receitas não operacional | - | 88,46 | 1.600,93 | 1.689,39 |
| Despesas não operacional | - | 88,46 | 1.600,93 | 1.689,39 |
| Receitas não operacional | - | - | - | - |
| lucro (prejuízo) do exercício | - 96.387,67 | - 110.083,00 | - 158.715,59 | - 365.186,26 |

Oswaldo Pereira Leite
 NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
 Oswaldo Pereira Leite
 C.P.F.: 039.203.301-10

Alexsandro Marcelo da Silva
 Alexsandro Marcelo da Silva
 Contador
 CRC: MT - 016798/O

Balancete Analítico (Valores em Reais)

RCPI ACESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

NIRE: 51.200.469.375

CNPJ/CPF: 16.979.070/0001-09

End.: Rua G 01-SETOR NORTE-MORADA DO CURÓ - CEP: 78053-499

Emitido em: 08/03/2017

Município: CUIABÁ

UF: MT

Dt.Registro: 31/03/1992

Período: Fevereiro de 2017

| Acesso Total | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov. Débito | Mov. Crédito | Saldo Final |
|--------------|-------------------|--------------------------------|------|---------------|-------------|--------------|---------------|
| 10000 | 1000000000 | A T I V O | | 10.198.931,91 | 222.589,70 | 267.901,77 | 10.153.619,84 |
| 11000 | 1100000000 | ATIVO CIRCULANTE | | 9.521.344,01 | 222.589,70 | 255.803,86 | 9.488.130,75 |
| 11100 | 1101000000 | NUMERARIOS | | 5.476,45 | 400,00 | 13.465,55 | -7.587,10 |
| 11101 | 1101010000 | CAIXA | | 5.476,98 | 400,00 | 13.465,55 | -7.587,57 |
| 11102 | 1101020000 | APLICACAO BDO DO BRASIL S/A | | 3,47 | 0,00 | 0,00 | 1,47 |
| 11200 | 1102000000 | BANCO S/ MOVIMENTO | | -8.649,62 | 149.598,31 | 145.915,80 | -4.967,11 |
| 11201 | 1102010000 | BCO BRASIL S/A C/C 5408-6 | | -364,72 | 0,00 | 454,30 | -819,02 |
| 11202 | 1102020000 | BCO CX ECON FEDERAL C/C 4991-5 | | -11.531,35 | 0,00 | 0,00 | -11.531,35 |
| 11205 | 1102050000 | BCO SICOB C/C | | 72,35 | 149.598,31 | 145.463,50 | 4.209,16 |
| 11209 | 1102090000 | BANCO SICREDI | | 3.175,00 | 0,00 | 0,00 | 3.175,00 |
| 11300 | 1103000000 | CREDITOS DE SERVICOS | | 920.134,59 | 67.163,72 | 75.337,35 | 911.961,06 |
| 11301 | 000118 1103010000 | AGHAPREVI | | 675,77 | 0,00 | 0,00 | 675,77 |
| 11301 | 000199 1103010000 | CIDESANA ALTO GARÇAS | | 538,67 | 0,00 | 0,00 | 538,67 |
| 11301 | 000222 1103010000 | CISA-SAO FELIX | | 9.797,06 | 0,00 | 0,00 | 9.797,06 |
| 11301 | 000220 1103010000 | CISCH - MT | | 11.904,00 | 0,00 | 0,00 | 11.904,00 |
| 11301 | 000224 1103010000 | CISMAT | | 2.961,15 | 0,00 | 0,00 | 2.961,15 |
| 11301 | 000225 1103010000 | CM AGUA BOA | | 1.435,61 | 1.582,00 | 0,00 | 3.017,61 |
| 11301 | 000226 1103010000 | CM CANARANA | | 19.386,65 | 3.205,33 | 4.885,33 | 17.706,65 |
| 11301 | 000228 1103010000 | CM CONFRESA | | 11.025,76 | 0,00 | 0,00 | 11.025,76 |
| 11301 | 000229 1103010000 | CM DIAMANTINO | | 17.042,36 | 7.788,00 | 7.788,00 | 17.042,36 |
| 11301 | 000230 1103010000 | CM GRACHA DO NORTE | | 3.577,00 | 0,00 | 0,00 | 3.577,00 |
| 11301 | 000231 1103010000 | CM GENERAL CARNEIRO | | 4.708,00 | 0,00 | 0,00 | 4.708,00 |
| 11301 | 000232 1103010000 | CM MIRASSOL D CESTE | | 8.830,00 | 0,00 | 8.830,00 | 0,00 |
| 11301 | 000233 1103010000 | CM N.S.DO LIVRAMENTO | | 155,76 | 0,00 | 0,00 | 155,76 |
| 11301 | 000234 1103010000 | CM NOVA MUTUM | | 36.307,98 | 0,00 | 0,00 | 36.307,98 |
| 11301 | 000235 1103010000 | CM PORTO DOS GAUCHOS | | 6.688,80 | 0,00 | 3.344,40 | 3.344,40 |
| 11301 | 000236 1103010000 | CM PORTO ESPERIDIAO | | 7.877,82 | 5.534,78 | 10.792,82 | 2.619,78 |
| 11301 | 000237 1103010000 | CM SAO FELIX DO ARAG | | 6.880,00 | 0,00 | 0,00 | 6.880,00 |
| 11301 | 000238 1103010000 | CM SERRA NOVA DOURAD | | 3.006,35 | 0,00 | 0,00 | 3.006,35 |
| 11301 | 000239 1103010000 | CM VARZEA GRANDE | | 21.864,57 | 21.864,57 | 21.864,57 | 21.864,57 |
| 11301 | 000240 1103010000 | CM VILA RICA | | 7.564,56 | 0,00 | 0,00 | 7.564,56 |
| 11301 | 000241 1103010000 | COEN-CONSELHO REG. | | 4.587,18 | 0,00 | 0,00 | 4.587,18 |
| 11301 | 000242 1103010000 | FUND.CHAP.GUIMARAES | | 3.831,00 | 0,00 | 0,00 | 3.831,00 |
| 11301 | 000243 1103010000 | ISSSPL | | 3.304,18 | 0,00 | 0,00 | 3.304,18 |
| 11301 | 000244 1103010000 | FM AGUA BOA | | 31.273,49 | 0,00 | 7.000,00 | 24.273,49 |
| 11301 | 000245 1103010000 | FM ALTA FLORESTA | | 7.500,00 | 0,00 | 0,00 | 7.500,00 |
| 11301 | 000246 1103010000 | FM ALTO ABAGUALA | | 58.000,00 | 0,00 | 0,00 | 58.000,00 |
| 11301 | 000247 1103010000 | FM ALTO GARÇAS | | 19.523,48 | 6.578,94 | 4.578,94 | 19.523,48 |
| 11301 | 000248 1103010000 | FM ALTO PARANA | | 11.399,48 | 0,00 | 0,00 | 11.399,48 |
| 11301 | 000249 1103010000 | FM APIACAS | | 49.617,92 | 0,00 | 0,00 | 49.617,92 |
| 11301 | 000250 1103010000 | FM BARAO DE MELGACO | | 80.454,37 | 0,00 | 0,00 | 80.454,37 |
| 11301 | 000251 1103010000 | FM CACERES | | 823,92 | 0,00 | 0,00 | 823,92 |
| 11301 | 000252 1103010000 | FM CAMPOS DE JULIO | | 5.363,31 | 0,00 | 0,00 | 5.363,31 |
| 11301 | 000253 1103010000 | FM CANARANA DO NORT | | 19.347,48 | 7.139,06 | 0,00 | 12.208,42 |
| 11301 | 000254 1103010000 | FM CANARANA | | 2.657,58 | 0,00 | 0,00 | 2.657,58 |
| 11301 | 000255 1103010000 | FM COMODORO | | 20.591,99 | 0,00 | 0,00 | 20.591,99 |
| 11301 | 000256 1103010000 | FM CONFRESA | | 13.415,82 | 0,00 | 0,00 | 13.415,82 |
| 11301 | 000257 1103010000 | FM COTRIQUAÇU | | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 11301 | 000258 1103010000 | FM CUIABÁ | | 18.780,13 | 0,00 | 0,00 | 18.780,13 |
| 11301 | 000259 1103010000 | FM GRACHA DO NORTE | | 43.500,00 | 0,00 | 0,00 | 43.500,00 |
| 11301 | 000260 1103010000 | FM GENERAL CARNEIRO | | 7.988,72 | 9.217,75 | 0,00 | 17.206,47 |
| 11301 | 000261 1103010000 | FM GUARANTA DO NORTE | | 9.011,00 | 0,00 | 0,00 | 9.011,00 |
| 11301 | 000262 1103010000 | FM LAMBEARI D CESTE | | 969,00 | 0,00 | 0,00 | 969,00 |
| 11301 | 000263 1103010000 | FM NOVA LACERDA | | 59.403,97 | 0,00 | 0,00 | 59.403,97 |
| 11301 | 000264 1103010000 | FM NOVO SANTO ANTONI | | 588,75 | 0,00 | 0,00 | 588,75 |
| 11301 | 000265 1103010000 | FM NOVO SAO JOAQUIM | | 25.131,68 | 0,00 | 0,00 | 25.131,68 |
| 11301 | 000266 1103010000 | FM PLANALTO DA SERRA | | 512,51 | 0,00 | 0,00 | 512,51 |
| 11301 | 000267 1103010000 | FM QUERENCIA | | 9.027,37 | 0,00 | 0,00 | 9.027,37 |
| 11301 | 000268 1103010000 | FM RIBEIRAO CASCALHE | | | | | |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 0002

ACPI AGENCIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CNP: 26.978.970/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G-01-CRTER NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Municipal: COIBRA

UF: MT

Exatidão em: 08/03/2017

Período: Fevereiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

| Asseso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|--------|---------------|-------------------------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|
| 11301 | 000343 | 1103010000 | FM RONDOLANDIA | | 24.671,02 | 0,00 | 0,00 | 24.671,02 |
| 11301 | 000344 | 1103010000 | FM SALTO DO CÉU | | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| 11301 | 000346 | 1103010000 | FM SANTA TEREZINHA | | 23.457,50 | 0,00 | 0,00 | 23.457,50 |
| 11301 | 000360 | 1103010000 | FM SAO FELIX DO ARAG | | 79.767,98 | 0,00 | 0,00 | 79.767,98 |
| 11301 | 000373 | 1103010000 | FM SERRA NOVA DOURAD | | 3.205,52 | 0,00 | 0,00 | 3.205,52 |
| 11301 | 000578 | 1103010000 | FM TAPURAH | | 8.760,98 | 0,00 | 0,00 | 8.760,98 |
| 11301 | 000588 | 1103010000 | FM VARZEA GRANDE | | 30.575,81 | 0,00 | 0,00 | 30.575,81 |
| 11301 | 000598 | 1103010000 | FM VILA RICA | | 42.202,54 | 3.170,29 | 3.170,29 | 42.202,54 |
| 11301 | 000736 | 1103010000 | PREVBRS-M.BRASILAND | | 526,56 | 0,00 | 0,00 | 526,56 |
| 11301 | 000837 | 1103010000 | PREVI - COMODORO | | 1.795,20 | 0,00 | 0,00 | 1.795,20 |
| 11301 | 000847 | 1103010000 | PREVICAM - CAVARAMA | | 1.680,50 | 0,00 | 0,00 | 1.680,50 |
| 11301 | 000848 | 1103010000 | PREVIDUAR GURRAMTA D | | 2.375,64 | 0,00 | 0,00 | 2.375,64 |
| 11301 | 000823 | 1103010000 | SARE CHAPADA DOS GUI | | 2.007,64 | 0,00 | 0,00 | 2.007,64 |
| 11301 | 000835 | 1103010000 | SARE NOVA BRASILENDI | | 1.435,74 | 0,00 | 0,00 | 1.435,74 |
| 11301 | 000844 | 1103010000 | SARE PLANALTO DA SER | | 2.617,80 | 0,00 | 0,00 | 2.617,80 |
| 11301 | 000850 | 1103010000 | SARE SINOP | | 1.539,08 | 0,00 | 0,00 | 1.539,08 |
| 1301 | 000112 | 1103010000 | BAHEAR-RONDOOPOLIS | | 3.082,98 | 3.083,00 | 3.083,00 | 3.082,98 |
| 11400 | | 1104000000 | ESTOQUES | | 23.515,65 | 0,00 | 0,00 | 23.515,65 |
| 11401 | | 1104010000 | MATERIAIS DE CONSUMO | | 23.515,65 | 0,00 | 0,00 | 23.515,65 |
| 11420 | | 1105000000 | ADIANTAMENTO DE VIAGENS | | 19.728,91 | 0,00 | 0,00 | 19.728,91 |
| 11411 | | 1105010000 | ADTO ANILDO JOSE MIRANDA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11412 | | 1105020000 | ADTO EDSON BISPO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11413 | | 1105030000 | ADTO OSVALDO FERREIRA LEITE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11414 | | 1105040000 | ADTO MOACIR DA SILVA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11417 | | 1105070000 | ADTO JOSE ANTONIO DIAS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11418 | | 1105080000 | ADTO MAURELIO CANELO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11419 | | 1105090000 | ADTO LACIO DA PONCECA | | 1.046,50 | 0,00 | 0,00 | 1.046,50 |
| 11422 | | 1105120000 | ADTO REINALDO SIQUEIRA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11423 | | 1105130000 | ADTO RODRIGO MARCELO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11424 | | 1105140000 | ADTO DOUGLAS S.CHAGAS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11428 | | 1105180000 | ADTO JEIB RAMOS LIMA | | 1.900,00 | 0,00 | 0,00 | 1.900,00 |
| 11429 | | 1105190000 | ADTO JUAZEL SOUZA | | 1.230,00 | 0,00 | 0,00 | 1.230,00 |
| 11430 | | 1105200000 | ADTO JONAS LOPES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11432 | | 1105220000 | ADTO EDSON M.DA LUZ | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11433 | | 1105230000 | ADTO ROGERIO G.DE JESUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11434 | | 1105240000 | ADTO JOZIMEI OLIVEIRA | | 7.306,50 | 0,00 | 0,00 | 7.306,50 |
| 11436 | | 1105260000 | ADTO MARCELO ROSA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11438 | | 1105280000 | ADTO CAMILA SALETE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11440 | | 1105300000 | ADTO ADRIANO M.DE CAMPOS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11443 | | 1105330000 | ADTO JOILSON AP. LATORRA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11444 | | 1105340000 | ADTO INDIO DO BRASIL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11445 | | 1105350000 | ADTO JOANILSON BERTOLOT | | 1.530,00 | 0,00 | 0,00 | 1.530,00 |
| 11446 | | 1105360000 | ADTO ELAINE O. SALES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11448 | | 1105380000 | ADTO ELLINTON SANTOS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11451 | | 1105410000 | ADTO CIRO EZEQUIEL | | 840,00 | 0,00 | 0,00 | 840,00 |
| 11452 | | 1105420000 | ADTO RAFAEL RODRIGUES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11453 | | 1105430000 | ADTO JOSE LEOCADIO | | 1.593,52 | 0,00 | 0,00 | 1.593,52 |
| 11454 | | 1105440000 | ADTO RAUL GUINE | | 2.705,00 | 0,00 | 0,00 | 2.705,00 |
| 11455 | | 1105450000 | ADTO WASHINGTON NASCIMENTO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11456 | | 1105460000 | ADTO ALEXANDRE S. LEITE | | 210,00 | 0,00 | 0,00 | 210,00 |
| 11459 | | 1105490000 | ADTO JARSON CRVALCANTE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11461 | | 1105510000 | ADTO REBECCA SANTIAGO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11462 | | 1105520000 | ADTO VIRICIOUS M. DE OLIVEIRA | | 260,00 | 0,00 | 0,00 | 260,00 |
| 11466 | | 1105560000 | ADTO EDILSON P. NASCIMENTO | | 407,39 | 0,00 | 0,00 | 407,39 |
| 11479 | | 1105630000 | ADTO ANDERSON FREZA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11480 | | 1105700000 | ADTO RODRIGO LUIZ CASSI | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11481 | | 1105710000 | ADTO ALAIDE K.S.TREIXEIRA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11482 | | 1105720000 | ADTO SERGIO SILVA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11483 | | 1105730000 | ADTO LUIZ CARLOS W.LEAO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11484 | | 1105740000 | ADTO MARCELO NEVES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11485 | | 1105750000 | ADTO LEUDSON T. MARIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

995

JP

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00003

ACPI ASSessorIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 16.079.879/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua B 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-889

Emitido em: 08/03/2017

Município: CUIABÁ

UF: MT

Dt.Registro: 31/03/1992

Período: Exercício de 2017

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|-------------------|-------------------------------|-----|---------------|------------|-------------|--------------|
| 11484 | | 1101140000 | ADTO ALEQSANDRO M.SILVA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11487 | | 1101770000 | ADTO PAULO R. NETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11496 | | 1101880000 | ADTO THIAGO JULIANO DA SILVA | | 700,00 | 0,00 | 0,00 | 700,00 |
| 11500 | | 2104000000 | OUTROS CREDITOS | | 1.009.548,49 | 4.039,57 | 20.762,18 | 992.825,98 |
| 11507 | | 2104010000 | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | | 0,00 | 3.460,00 | 0,00 | 3.460,00 |
| 11505 | | 2104050000 | ADIANTAMENTO SALARIAL | | 200,00 | 0,00 | 200,00 | 0,00 |
| 11507 | | 2104070000 | ADIANTAMENTO DE CONVENIO | | 12.476,18 | 0,00 | 0,00 | 12.476,18 |
| 11509 | | 2104080000 | CLIENTES DIVERSOS | | 852.200,00 | 0,00 | 0,00 | 852.200,00 |
| 11515 | | 2104100000 | UNIMED DESC. FOLHA | | 9.599,98 | 491,11 | 0,00 | 10.091,09 |
| 11516 | | 2104160000 | BRASILCARD DESC. FOLHA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11517 | | 2104170000 | PROCENTO DESC. FOLHA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11526 | | 2104250000 | DEPOSITO JUDICIAL | | 23.672,33 | 88,46 | 20.562,18 | 3.198,61 |
| 11526 | | 2104260000 | DEPOSITO ACAO TRABALHISTA | | 11.400,00 | 0,00 | 0,00 | 11.400,00 |
| 11600 | | 2107000000 | INVESTIMENTOS TEMPORARIOS | | 1.909.745,17 | 1.065,12 | 0,00 | 1.510.810,29 |
| 11605 | | 2107050000 | CONSORCIO VEICULOS BB0499477 | | 12.778,16 | 0,00 | 0,00 | 12.778,16 |
| 11607 | | 2107070000 | CONSORCIO IMOVEIS | | 65.042,80 | 1.065,12 | 0,00 | 66.747,92 |
| 11608 | | 2107080000 | PARTICIPACAO SOCIETARIA | | 106.046,75 | 0,00 | 0,00 | 106.046,75 |
| 11610 | | 2107100000 | CONSORCIO VEICULOS BB1354701 | | 15.081,08 | 0,00 | 0,00 | 15.081,08 |
| 11611 | | 2107110000 | INVESTIMENTOS | | 1.285.929,14 | 0,00 | 0,00 | 1.285.929,14 |
| 11612 | | 2107120000 | CONSORCIO BB 1477486 G.1192 | | 3.227,24 | 0,00 | 0,00 | 3.227,24 |
| 11614 | | 2107140000 | EMPRESTIMO ACRI ME | | 21.000,00 | 0,00 | 0,00 | 21.000,00 |
| 11650 | | 2108000000 | IMPOSTOS A RECUPERAR | | 36.934,75 | 322,98 | 322,98 | 36.934,75 |
| 11653 | | 2108030000 | ISSQN A RECUPERAR | | 0,00 | 276,74 | 276,74 | 0,00 |
| 11654 | | 2108040000 | IRRF A RECUPERAR | | 0,00 | 46,24 | 46,24 | 0,00 |
| 11655 | | 2108050000 | PIS/COFINS/CSLL A RECUPERAR | | 1.114,66 | 0,00 | 0,00 | 1.114,66 |
| 11656 | | 2108060000 | PIS A RECUPERAR | | 254,90 | 0,00 | 0,00 | 254,90 |
| 11658 | | 2108090000 | PARCELAMENTO A RECUPERAR | | 35.565,19 | 0,00 | 0,00 | 35.565,19 |
| 11700 | | 2109000000 | DEST EX SSO PAGAS ANTECIP | | 4.908,42 | 0,00 | 0,00 | 4.908,42 |
| 11701 | | 2109100000 | PREMIOS DE SEGURO A APROPRIAR | | 4.908,42 | 0,00 | 0,00 | 4.908,42 |
| 12100 | | 2201000000 | ATIVO REALIZAVEL A L/PRAZO | | 4.668.183,27 | 0,00 | 0,00 | 4.668.183,27 |
| 12101 | | 2201010000 | CREDITOS E VALORES | | 4.668.183,27 | 0,00 | 0,00 | 4.668.183,27 |
| 12102 | | 000118 1201010200 | AGUAPREVI | | 1.087,80 | 0,00 | 0,00 | 1.087,80 |
| 12102 | | 000341 1201010200 | ANM- ASS. MATOGROSSE | | 65.364,93 | 0,00 | 0,00 | 65.364,93 |
| 12102 | | 000531 1201010200 | REPTOR-ASSOC. DOS MU | | 1.400,00 | 0,00 | 0,00 | 1.400,00 |
| 12102 | | 000572 1201010200 | ASSEMBLEIA LEGISLATI | | 1.829.747,28 | 0,00 | 0,00 | 1.829.747,28 |
| 12102 | | 000506 1201010200 | CIDERA COM.AT.PIRES | | 1.933,86 | 0,00 | 0,00 | 1.933,86 |
| 12102 | | 000222 1201010200 | CISA-SAO FELIX | | 29.111,27 | 0,00 | 0,00 | 29.111,27 |
| 12102 | | 000219 1201010200 | CISCH - MT | | 1.326,70 | 0,00 | 0,00 | 1.326,70 |
| 12102 | | 000104 1201010200 | CISVAG - P.LACERDA | | 5.327,79 | 0,00 | 0,00 | 5.327,79 |
| 12102 | | 000133 1201010200 | CH AGUA BOA | | 5.911,11 | 0,00 | 0,00 | 5.911,11 |
| 12102 | | 000202 1201010200 | CH CACERES | | 8.370,00 | 0,00 | 0,00 | 8.370,00 |
| 12102 | | 000146 1201010200 | CH COMODORO | | 21.418,00 | 0,00 | 0,00 | 21.418,00 |
| 12102 | | 000149 1201010200 | CH CONFRESA | | 3.460,64 | 0,00 | 0,00 | 3.460,64 |
| 12102 | | 000147 1201010200 | CH CUIABA | | 25.050,00 | 0,00 | 0,00 | 25.050,00 |
| 12102 | | 000133 1201010200 | CH GAUCHA DO NORTE | | 945,99 | 0,00 | 0,00 | 945,99 |
| 12102 | | 000035 1201010200 | CH MIRASSOL D OESTE | | 5.670,79 | 0,00 | 0,00 | 5.670,79 |
| 12102 | | 000162 1201010200 | CH N.S.DO LIVRAMENTO | | 18.110,28 | 0,00 | 0,00 | 18.110,28 |
| 12102 | | 000237 1201010200 | CH NOVA BRASILANDIA | | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| 12102 | | 000584 1201010200 | CH NOVA MUTUM | | 22.927,02 | 0,00 | 0,00 | 22.927,02 |
| 12102 | | 000394 1201010200 | CH NOVA NAZARE | | 1.462,10 | 0,00 | 0,00 | 1.462,10 |
| 12102 | | 000124 1201010200 | CH PEIXOTO AZEVEDO | | 1.915,57 | 0,00 | 0,00 | 1.915,57 |
| 12102 | | 000085 1201010200 | CH PLANALTO DA SERRA | | 7.173,87 | 0,00 | 0,00 | 7.173,87 |
| 12102 | | 000148 1201010200 | CH POCONE | | 3.732,72 | 0,00 | 0,00 | 3.732,72 |
| 12102 | | 000212 1201010200 | CH SERRA NOVA DOURAD | | 1.379,01 | 0,00 | 0,00 | 1.379,01 |
| 12102 | | 000132 1201010200 | CH VILA RICA | | 3.782,29 | 0,00 | 0,00 | 3.782,29 |
| 12102 | | 000144 1201010200 | COREN-CONSELHO REG. | | 11.205,00 | 0,00 | 0,00 | 11.205,00 |
| 12102 | | 000183 1201010200 | ISSPFL | | 1.304,18 | 0,00 | 0,00 | 1.304,18 |

38

Balancete Analítico (Valores em Reais)

997
Folha: 0004

ACEI ASSOCIADA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 06.476.879/0001-09

NIRE: 51.206.449.275

End.: Rua G 91-CENTRO NORTE-NORMA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Fevereiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso Data | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|-------------|---------------|-------------------------|-----------------------|---------------|------------|-------------|--------------|
| 12102 | 000141 | 1201010200 | FM AGUA BOA | 179.910,23 | 0,00 | 0,00 | 179.910,23 |
| 12102 | 000142 | 1201010200 | FM ALTA FLORESTA | 20.057,12 | 0,00 | 0,00 | 20.057,12 |
| 12102 | 000143 | 1201010200 | FM ALTO BOA VISTA | 57.500,00 | 0,00 | 0,00 | 57.500,00 |
| 12102 | 000144 | 1201010200 | FM ALTO GARÇAS | 29.251,95 | 0,00 | 0,00 | 29.251,95 |
| 12102 | 000145 | 1201010200 | FM BARRA DE MELGACO | 101.151,21 | 0,00 | 0,00 | 101.151,21 |
| 12102 | 000157 | 1201010200 | FM BARRA DO GARÇAS | 114.529,86 | 0,00 | 0,00 | 114.529,86 |
| 12102 | 000210 | 1201010200 | FM BOM JESUS DO ARAG | 11.927,05 | 0,00 | 0,00 | 11.927,05 |
| 12102 | 000209 | 1201010200 | FM CACERES | 53.425,00 | 0,00 | 0,00 | 53.425,00 |
| 12102 | 000121 | 1201010200 | FM CAMPOS DE JULIO | 128.203,43 | 0,00 | 0,00 | 128.203,43 |
| 12102 | 000177 | 1201010200 | FM CAMARAVA DO NORT | 37.644,55 | 0,00 | 0,00 | 37.644,55 |
| 12102 | 000149 | 1201010200 | FM CANARANA | 23.314,23 | 0,00 | 0,00 | 23.314,23 |
| 12102 | 000141 | 1201010200 | FM CIA. DOS GUIMARAES | 13.000,00 | 0,00 | 0,00 | 13.000,00 |
| 12102 | 000144 | 1201010200 | FM CONDORO | 5.343,36 | 0,00 | 0,00 | 5.343,36 |
| 12102 | 000146 | 1201010200 | FM CONFRESA | 75.983,30 | 0,00 | 0,00 | 75.983,30 |
| 12102 | 000172 | 1201010200 | FM DIAMANTINO | 297.719,84 | 0,00 | 0,00 | 297.719,84 |
| 12102 | 000170 | 1201010200 | FM GAUCHA DO NORTE | 8.500,00 | 0,00 | 0,00 | 8.500,00 |
| 12102 | 000208 | 1201010200 | FM GENERAL CARNEIRO | 137.469,15 | 0,00 | 0,00 | 137.469,15 |
| 12102 | 000148 | 1201010200 | FM GUARANTA DO NORTE | 123.524,52 | 0,00 | 0,00 | 123.524,52 |
| 12102 | 000144 | 1201010200 | FM ITIQUIRA | 51.099,90 | 0,00 | 0,00 | 51.099,90 |
| 12102 | 000171 | 1201010200 | FM JURUENA | 6.622,77 | 0,00 | 0,00 | 6.622,77 |
| 12102 | 000144 | 1201010200 | FM LAMBARI D OESTE | 107.089,00 | 0,00 | 0,00 | 107.089,00 |
| 12102 | 000144 | 1201010200 | FM LUCIARA | 11.895,76 | 0,00 | 0,00 | 11.895,76 |
| 12102 | 000144 | 1201010200 | FM MATUPA | 23.100,00 | 0,00 | 0,00 | 23.100,00 |
| 12102 | 000187 | 1201010200 | FM NOVA LACERDA | 46.877,76 | 0,00 | 0,00 | 46.877,76 |
| 12102 | 000145 | 1201010200 | FM NOVO SANTO ANTONI | 49.213,37 | 0,00 | 0,00 | 49.213,37 |
| 12102 | 000148 | 1201010200 | FM NOVO SAO JOAQUIM | 16.448,45 | 0,00 | 0,00 | 16.448,45 |
| 12102 | 000148 | 1201010200 | FM PORTO ALEGRE DO N | 55.845,87 | 0,00 | 0,00 | 55.845,87 |
| 12102 | 000147 | 1201010200 | FM PORTO ESPERIDIÃO | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 12102 | 000143 | 1201010200 | FM QUERENCIA | 95.549,63 | 0,00 | 0,00 | 95.549,63 |
| 12102 | 000146 | 1201010200 | FM RIBEIRAO CASCALHE | 8.690,63 | 0,00 | 0,00 | 8.690,63 |
| 12102 | 000143 | 1201010200 | FM RONDOLANDIA | 21.744,01 | 0,00 | 0,00 | 21.744,01 |
| 12102 | 000143 | 1201010200 | FM ROSARIO OESTE | 10.575,03 | 0,00 | 0,00 | 10.575,03 |
| 12102 | 000144 | 1201010200 | FM SANTA TEREZINHA | 3.799,90 | 0,00 | 0,00 | 3.799,90 |
| 12102 | 000147 | 1201010200 | FM SAO JOSE DO KINGU | 3.950,10 | 0,00 | 0,00 | 3.950,10 |
| 12102 | 000144 | 1201010200 | FM SAPEZAL | 39.000,00 | 0,00 | 0,00 | 39.000,00 |
| 12102 | 000148 | 1201010200 | FM SERRA NOVA DOURAD | 30.529,70 | 0,00 | 0,00 | 30.529,70 |
| 12102 | 000144 | 1201010200 | FM STO ANT. LEVERGER | 37.962,37 | 0,00 | 0,00 | 37.962,37 |
| 12102 | 000148 | 1201010200 | FM TAPURAH | 116.110,63 | 0,00 | 0,00 | 116.110,63 |
| 12102 | 000148 | 1201010200 | FM VILA BELA SANTISS | 56.500,00 | 0,00 | 0,00 | 56.500,00 |
| 12102 | 000148 | 1201010200 | FM VILA RICA | 134.027,06 | 0,00 | 0,00 | 134.027,06 |
| 12102 | 000178 | 1201010200 | PREV- RIBEIRAO CASC. | 1.044,44 | 0,00 | 0,00 | 1.044,44 |
| 12102 | 000148 | 1201010200 | PREVIDAS-N. BRASILAND | 5.423,63 | 0,00 | 0,00 | 5.423,63 |
| 12102 | 000143 | 1201010200 | PREVI - POKOREU | 4.392,00 | 0,00 | 0,00 | 4.392,00 |
| 12102 | 000147 | 1201010200 | PREVICEN - CANARANA | 22.010,88 | 0,00 | 0,00 | 22.010,88 |
| 12102 | 000144 | 1201010200 | PREVIGUAR GUARANTA O | 1.293,00 | 0,00 | 0,00 | 1.293,00 |
| 12102 | 000148 | 1201010200 | PREVIVAG - V. GRANDE | 6.343,11 | 0,00 | 0,00 | 6.343,11 |
| 12102 | 000143 | 1201010200 | SRAE CHAPRÃO DOS GUI | 13.364,24 | 0,00 | 0,00 | 13.364,24 |
| 12102 | 000143 | 1201010200 | SRAE NOVA BRASILANDI | 13.673,70 | 0,00 | 0,00 | 13.673,70 |
| 12102 | 000143 | 1201010200 | SREAR-RONDONOPOLIS | 717,00 | 0,00 | 0,00 | 717,00 |
| 12102 | 000147 | 1201010200 | TCE-TRIBUNAL CTAS MT | 99.810,33 | 0,00 | 0,00 | 99.810,33 |
| 12102 | 000177 | 1201010200 | UCEMAT UNIAO CM MT | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 |
| 12200 | 1202000000 | ATIVO PERMANENTE | | 2.009.403,73 | 0,00 | 12.097,91 | 2.997.305,62 |
| 12201 | 1202010000 | INVESTIMENTOS | | 1.543,87 | 0,00 | 0,00 | 1.543,87 |
| 12202 | 1202010000 | LINHAS TELEFONICAS | | 1.293,87 | 0,00 | 0,00 | 1.293,87 |
| 12203 | 1202010000 | COTAS CAPITAL SOCIOB | | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 12300 | 1202020000 | IMOBILIZADO | | 3.987.458,07 | 0,00 | 0,00 | 3.987.458,07 |
| 12301 | 1202020100 | IMOVEIS | | 1.790.431,25 | 0,00 | 0,00 | 1.790.431,25 |
| 12302 | 1202020200 | VEICULOS | | 245.587,40 | 0,00 | 0,00 | 245.587,40 |
| 12303 | 1202020300 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 539.074,58 | 0,00 | 0,00 | 539.074,58 |
| 12304 | 1202020400 | IMOVEIS E UTENSILIOS | | 244.402,50 | 0,00 | 0,00 | 244.402,50 |

JP

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 01/05

ACEF ACESSÓRIA - CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA. (0007)

CNPJ/CNP: 06.979.079/0001-09

RRE: 51.200.449.275

End.: Rua 4 01-JTOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 06/03/2017

Período: Fevereiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|---------------|--------------------------------|------|---------------|------------|-------------|---------------|
| 12305 | 120.428500 | SOFTWARE | | 68.914,23 | 0,00 | 0,00 | 68.914,23 |
| 12306 | 120.429600 | MAQUAS E PATENTES | | 6.674,00 | 0,00 | 0,00 | 6.674,00 |
| 12308 | 120.430800 | COMPUTADORES E PERIFERICOS | | 1.076.510,11 | 0,00 | 0,00 | 1.076.510,11 |
| 12309 | 120.430900 | BIBLIOTECA | | 1.187,00 | 0,00 | 0,00 | 1.187,00 |
| 12310 | 120.431000 | APARELHO CELULAR | | 14.677,00 | 0,00 | 0,00 | 14.677,00 |
| 12400 | 1202030000 | DEPRECIACAO ACUMULADAS | | -2.361.872,71 | 0,00 | 12.097,91 | -2.373.970,62 |
| 12401 | 1202030100 | (-) IMOVEIS | | -323.015,53 | 0,00 | 5.968,10 | -329.783,63 |
| 12402 | 1202030200 | (-) VEICULOS | | -190.456,67 | 0,00 | 4.093,12 | -194.549,79 |
| 12403 | 1202030300 | (-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | | -539.074,58 | 0,00 | 0,00 | -539.074,58 |
| 12404 | 1202030400 | (-) MOVEIS E UTENSILIOS | | -163.421,36 | 0,00 | 2.036,69 | -165.458,05 |
| 12405 | 1202030500 | (-) SOFTWARE | | -68.594,46 | 0,00 | 0,00 | -68.594,46 |
| 12408 | 1202030800 | (-) COMPUTADORES E PERIFERICO | | -1.076.510,11 | 0,00 | 0,00 | -1.076.510,11 |
| 12450 | 1207040000 | DEPERIDO | | 382.274,50 | 0,00 | 0,00 | 382.274,50 |
| 12455 | 1207040500 | DESCARGOS S/ LEI 11941/2009 | | 20.813,16 | 0,00 | 0,00 | 20.813,16 |
| 12462 | 1207041200 | JUROS,MULTA IRPJ 10R12/2013 | | 13.708,18 | 0,00 | 0,00 | 13.708,18 |
| 12463 | 1207041300 | JUROS,MULTA CSLL 10R12/2013 | | 5.284,17 | 0,00 | 0,00 | 5.284,17 |
| 12465 | 1207041500 | JUROS,MULTACSL 04 R 06/2014 | | 6.708,80 | 0,00 | 0,00 | 6.708,80 |
| 12466 | 1207041600 | JUROS, MULTA S REFIS INSS | | 87.200,06 | 0,00 | 0,00 | 87.200,06 |
| 12467 | 1207041700 | JUROS,MULTA REFIS LEI 12996/14 | | 104.235,21 | 0,00 | 0,00 | 104.235,21 |
| 12468 | 1207041800 | JUROS,MULTA PARCEL.PGFL | | 26.152,47 | 0,00 | 0,00 | 26.152,47 |
| 12469 | 1207041900 | JUROS,MULTA INSS 01 R 06/2015 | | 73.563,42 | 0,00 | 0,00 | 73.563,42 |
| 12470 | 1207042000 | JUROS, MULTA IRPJ 11 E 12/2014 | | 21.484,26 | 0,00 | 0,00 | 21.484,26 |
| 12471 | 1207042100 | JUROS,MULTA INSS 07/2015 | | 13.121,68 | 0,00 | 0,00 | 13.121,68 |
| 12472 | 1207042200 | JUROS,MULTA IRPJ 04 R 06/2015 | | 10.003,09 | 0,00 | 0,00 | 10.003,09 |

33

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 001

ACPI ASSessorIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 10.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua G-01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: GUARÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: fevereiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|--------|---------------|-------------------------|------|---------------|------------|-------------|---------------|
| 20000 | | 2000000000 | P A S S I V O | | 10.295.319,58 | 168.383,71 | 233.154,64 | 10.360.090,51 |
| 21000 | | 2100000000 | PASSIVO CIRCULANTE | | 2.996.443,89 | 148.230,01 | 233.154,64 | 3.061.368,52 |
| 21100 | | 2101000000 | DEBITOS C/ FORNECEDORES | | 471.396,80 | 45.871,02 | 52.371,17 | 477.896,95 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | ALEXSANDRO MARCELO S | | 960,00 | 880,00 | 578,79 | 658,79 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | ALINE BARINI NESPOLI | | 0,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | ARINA PRESTADORA SER | | 244,65 | 0,00 | 0,00 | 244,65 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | AVTECH INFORMATICA | | 5.060,40 | 0,00 | 632,55 | 5.692,95 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | ASSESTRO NACIONAL | | 770,00 | 0,00 | 0,00 | 770,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | ASSOCIACAO MORADORES | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | A S SEGURANCA ELETRO | | 855,00 | 150,00 | 0,00 | 805,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | BETHA SISTEMAS LTDA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | BOMILHA & ALMEIDA AD | | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | BRASILCARD | | 60.454,51 | 0,00 | 6.244,33 | 66.800,84 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | BRASIP TECNOLOGIA | | 865,79 | 0,00 | 0,00 | 865,79 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | BRILHANTE GAS E AGUA | | 0,00 | 192,00 | 192,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | CAB - GUIABA CONCESS | | 498,54 | 297,29 | 0,00 | 201,25 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | CIEE - CENTRO DE INT | | 1.042,00 | 0,00 | 0,00 | 1.042,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | CLISSLABOR | | 100,00 | 25,00 | 0,00 | 75,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | CN DESEV. DE PESSOAS | | 20.800,00 | 0,00 | 0,00 | 20.800,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | CONTROLLER INFORMATI | | 645,75 | 474,80 | 503,21 | 674,16 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | COBEXOM- CONSELHO RE | | 0,00 | 2.155,12 | 2.155,12 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | CRA-CONSELHO REGIONA | | 0,00 | 1.233,90 | 1.233,90 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | DANILLO SANTANA CASAR | | 1.224,00 | 0,00 | 0,00 | 1.224,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | DATA DIGITAL TECNOLO | | 1.980,00 | 0,00 | 0,00 | 1.980,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | DECORTEX-A.S. ROCHA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | DEM + DEM COMERCIO D | | 3.888,24 | 3.888,24 | 3.926,98 | 3.926,98 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | DEMILSON SILVA CRUZ | | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | DIGITRO TECNOLOGIA L | | 1.100,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | DOMINIO | | 0,00 | 40,00 | 40,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | DULCINEIA PERES BEZE | | 840,00 | 280,00 | 0,00 | 560,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | EMORTE PAPELARIA E | | 257,80 | 257,80 | 80,90 | 80,90 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | ENESI CLIMATIZACAO E | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | EMRATTEL - TELEFONIA | | 5,83 | 5,83 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | ENERGICA CENTRAIS EL | | 5.882,32 | 4.076,44 | 3.798,77 | 5.604,65 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | FACILIT ACOMP. DE PU | | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 60,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | FONSECAR LTDA - ME | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | FRENTE FRIA CLIMATIS | | 1.800,00 | 0,00 | 0,00 | 1.800,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | GRAFICA PRINT IND.ED | | 6.112,50 | 0,00 | 0,00 | 6.112,50 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | GUARDA BOX | | 3.748,88 | 0,00 | 0,00 | 3.748,88 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | GVT - GLOBAL VILLAGE | | 4.423,22 | 4.423,22 | 4.388,05 | 4.388,05 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | INFOLOC - COMERCIO E | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | INSIAN MICRO BRASIL | | 66.652,27 | 0,00 | 0,00 | 66.652,27 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | INOVADORA SISTEMAS D | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | KRAYSON F. F. SOUZA | | 729,65 | 0,00 | 0,00 | 729,65 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | KRONOS TECNOLOGIA EM | | 120,00 | 0,00 | 0,00 | 120,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | LIGIAP. EDITORA GRAF | | 1.350,00 | 0,00 | 0,00 | 1.350,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | LOOPER SOFTWARE (LOG | | 4.800,00 | 0,00 | 0,00 | 4.800,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | M B DO CARMO E CIA L | | 300,00 | 0,00 | 0,00 | 300,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | MOVID CONTABILIDADE | | 115.986,35 | 4.045,00 | 4.839,38 | 116.780,73 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | NETA SERVICE | | 4.108,63 | 2.500,00 | 2.500,00 | 4.108,63 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | MILTON SANTANA MARCE | | 346,00 | 600,00 | 0,00 | 346,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | NERADA IMOVEIS LTDA | | 32.850,00 | 0,00 | 0,00 | 32.850,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | NTU- ASSOCIACAO MOTO | | 1.152,00 | 1.152,00 | 1.152,00 | 1.152,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | MULTIPRESS IMPRESSAO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | NOVA CONTROL TECNOLO | | 167,88 | 0,00 | 0,00 | 167,88 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | OI BRASIL TELECOM | | 1.476,11 | 1.476,11 | 1.007,62 | 1.007,62 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | PAQUAS PRESTADORA | | 1.927,00 | 0,00 | 0,00 | 1.927,00 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | PAPELARIA COXIFO | | 0,00 | 0,00 | 683,36 | 683,36 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | PAPELNOBRE COM. MATE | | 382,84 | 0,00 | 0,00 | 382,84 |
| 21101 | 000000 | 2101010000 | PENSAD ALIMENTICIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 01

ACPI APLICADORA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 06.879.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: Rua 01-CENTRO NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CUIABÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Janeiro de 2017

Dt. Registro: 31/03/1992

| Acesso Zero | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final | |
|-------------|---------------|---------------|------------|--------------------------------|--------------|-------------|-------------|--------------|
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | POSTEC MADIS | 150,00 | 0,00 | 0,00 | 150,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | POSTEC MADIS | 0,00 | 0,00 | 304,00 | 304,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | PRIME RENT A CAR | 1.310,00 | 0,00 | 0,00 | 1.310,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | PRO INFO-ENERGIA IN | 5.758,55 | 0,00 | 0,00 | 5.758,55 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | PROCENTE | 1.476,70 | 0,00 | 0,00 | 1.476,70 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | PROSOFT | 1.841,32 | 613,77 | 613,77 | 1.841,32 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | QUITUTES DA MAMA - | 264,00 | 264,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | REDE BRASIL - ALGUEL | 120,00 | 1.000,00 | 2.160,00 | 1.280,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | REGISCAR CENTRO AUTO | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | RICARDO GOMES E ALME | 62.024,40 | 0,00 | 0,00 | 62.024,40 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | SH DA COSTA JUNIOR-M | 28.000,00 | 10.000,00 | 9.000,00 | 27.000,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | SOELEY MASHITAS | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | SW7 AGENCIA DE COMUN | 1.535,00 | 0,00 | 0,00 | 1.535,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | TAPEFIBROS - E. FALE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | TECNOSEG TECNOLOGIA | 595,34 | 595,34 | 297,67 | 297,67 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | TELETRON TELECOMUNIC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | UNINED CUIABÁ | 467,11 | 467,11 | 491,11 | 491,11 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | VAS MARCA E PATENTE | 1.437,00 | 0,00 | 0,00 | 1.437,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | VERMELHINHO COPIAS E | 540,00 | 0,00 | 0,00 | 540,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | W C ALVES | 3.221,66 | 0,00 | 0,00 | 3.221,66 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | MANESSA DE ABREU E C | 532,54 | 278,05 | 645,66 | 900,15 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | WESLEY PEREIRA BARBO | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 300,00 |
| | 21101 | 000000 | 2101010000 | ZF INFORMATICA E PAP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 21200 | | 2102000000 | DEBITOS SOCIAIS | 200.383,47 | 331,44 | 33.766,24 | 233.818,27 |
| | 21201 | | 2102010000 | INSS A RECOLHER | 85.200,22 | 0,00 | 27.847,25 | 113.047,47 |
| | 21202 | | 2102020000 | FUNTS A RECOLHER | 114.520,37 | 0,00 | 5.838,11 | 120.358,48 |
| | 21205 | | 2102050000 | RINDDP/MT | 662,88 | 331,44 | 60,88 | 392,32 |
| | 21300 | | 2103000000 | DEBITOS FISCAIS | 213.641,87 | 1.120,64 | 6.685,30 | 219.206,53 |
| | 21302 | | 2103020000 | ISSQN A RECOLHER | 19.339,80 | 0,00 | 154,15 | 19.493,95 |
| | 21303 | | 2103030000 | PIS A RECOLHER | 2.964,14 | 0,00 | 56,02 | 3.020,16 |
| | 21304 | | 2103040000 | IRRF RETIDO TERCEIROS | 4.555,06 | 0,00 | 0,00 | 4.555,06 |
| | 21305 | | 2103050000 | CSLL A RECOLHER | 16.095,63 | 0,00 | 248,19 | 16.343,82 |
| | 21306 | | 2103060000 | IRPJ A RECOLHER | 30.725,15 | 0,00 | 367,41 | 31.092,56 |
| | 21307 | | 2103070000 | IRPJ/COFINS/CSLL A RECOLHER | 13.993,64 | 0,00 | 14,52 | 14.008,16 |
| | 21309 | | 2103090000 | IRRF 5/FOLHA A RECOLHER | 112.287,83 | 0,00 | 4.465,84 | 116.753,67 |
| | 21309 | | 2103090000 | ISSQN A RECOLHER NAO RECUPER. | 0,00 | 1.120,64 | 1.120,64 | 0,00 |
| | 21310 | | 2103100000 | COFINS A RECOLHER | 13.680,62 | 0,00 | 258,53 | 13.939,15 |
| | 21400 | | 2104000000 | EMPREST E FINANCIAMENTOS | 1.422.755,23 | 4.498,18 | 55.960,00 | 1.474.217,05 |
| | 21401 | | 2104010000 | EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL | 320.302,81 | 0,00 | 0,00 | 320.302,81 |
| | 21403 | | 2104030000 | EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA | 338.441,89 | 0,00 | 0,00 | 338.441,89 |
| | 21404 | | 2104040000 | EMPRESTIMO HSBC | 84.576,64 | 0,00 | 0,00 | 84.576,64 |
| | 21408 | | 2104080000 | EMPRESTIMOS DE SÓCIOS | 59.896,79 | 2.628,69 | 0,00 | 57.268,10 |
| | 21410 | | 2104100000 | CARTAO DE CREDITO B.BRASIL | 66.737,21 | 0,00 | 0,00 | 66.737,21 |
| | 21411 | | 2104110000 | EMPRESTIMOS BB | 275.405,00 | 359,49 | 0,00 | 275.045,51 |
| | 21412 | | 2104120000 | EMPRESTIMO BRADESCO | 20.136,00 | 0,00 | 0,00 | 20.136,00 |
| | 21413 | | 2104130000 | EMPRESTIMO ACPI ME | 73.330,77 | 1.510,00 | 55.960,00 | 127.780,77 |
| | 21414 | | 2104140000 | EMPRESTIMO BB CTA GARANTIDA | 183.928,12 | 0,00 | 0,00 | 183.928,12 |
| | 21500 | | 2105000000 | OUTROS DEBITOS | 645.722,92 | 95.893,31 | 84.371,93 | 634.201,54 |
| | 21501 | | 2105010000 | BALANCIOS A PAGAR | 157.809,42 | 72.151,33 | 57.242,96 | 142.901,05 |
| | 21502 | | 2105020000 | PRO LABORE A PAGAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 21503 | | 2105030000 | BANCO DO BRASIL SEGU | 2.992,83 | 0,00 | 0,00 | 2.992,83 |
| | 21503 | | 2105030000 | CAOPENISA SEGURADARA | 1.645,44 | 0,00 | 0,00 | 1.645,44 |
| | 21503 | | 2105030000 | WVI SEGUROS | 951,43 | 0,00 | 0,00 | 951,43 |
| | 21504 | | 2105040000 | FUNTS A PAGAR | 0,00 | 0,00 | 2.341,80 | 2.341,80 |
| | 21507 | | 2105070000 | MÓNICIA DA SILVA | 2.471,74 | 0,00 | 0,00 | 2.471,74 |
| | 21508 | | 2105080000 | RESCISOES A PAGAR | 335.001,60 | 0,00 | 0,00 | 335.001,60 |
| | 21509 | | 2105090000 | ARILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA | 41.549,05 | 8.114,31 | 8.355,04 | 41.789,79 |
| | 21510 | | 2105100000 | EDVALT LOPES SUARES | 33.976,42 | 5.332,53 | 6.845,19 | 35.489,08 |
| | 21511 | | 2105110000 | RENZO ALIMENTICIA A PAGAR | 1.312,29 | 2.504,52 | 1.252,26 | 60,03 |

33

Balanço Analítico (Valores em Reais)

1009
Folha: 00008

ACPI RECURSOS CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 06.879.979/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: RUA 4 MI-CENTRO NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: CHARRÁ

UF: MT

Emitido em: 09/03/2017

Período: Dezembro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Data | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Nov.Débito | Nov.Crédito | Saldo Final |
|--------|--------|---------------|---------------------------------|------|---------------|------------|-------------|--------------|
| 21512 | | 2100120000 | OSVALDO SESEIRA LEITE | | 34.185,94 | 6.653,17 | 7.137,23 | 34.670,00 |
| 21514 | | 2100140000 | CHEQUES DEVOLVIDOS -BCO BRASIL | | 6.500,00 | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 |
| 21516 | | 2100160000 | ADIANTAMENTO DE CLIENTES | | 18.990,00 | 0,00 | 0,00 | 18.990,00 |
| 21520 | | 2100200000 | CURSOS DESC. EM FOLHA | | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 21522 | | 2100220000 | FARMACIA DESC.EM FOLHA | | 4.886,99 | 0,00 | 0,00 | 4.886,99 |
| 21523 | | 2100230000 | CODEMAT DESC.EM FOLHA | | 1.305,00 | 0,00 | 60,00 | 1.365,00 |
| 21524 | | 2100240000 | UNIDODOTO DESC.EM FOLHA | | 1.427,58 | 0,00 | 0,00 | 1.427,58 |
| 21526 | | 2100260000 | UNIMED DESC. EM FOLHA | | 467,11 | 0,00 | 0,00 | 467,11 |
| 21529 | | 2100290000 | CELULAR DESC.EM FOLHA | | 0,00 | 598,46 | 598,46 | 0,00 |
| 21531 | | 2100310000 | CONDUSTIVEL DESC.EM FOLHA | | 0,00 | 538,99 | 538,99 | 0,00 |
| 21800 | | 2100000000 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | | 42.543,60 | 515,42 | 0,00 | 42.028,18 |
| 21801 | 000204 | 2100010000 | TPVA | | 1.439,46 | 447,32 | 0,00 | 992,14 |
| 21801 | 000209 | 2100010000 | SEGURO DPVDT | | 68,10 | 68,10 | 0,00 | 0,00 |
| 21803 | | 2100030000 | BLAS DE QUESTÕES A PAGAR | | 8.130,00 | 0,00 | 0,00 | 8.130,00 |
| 21807 | | 2100070000 | INVESTIMENTOS A PAGAR | | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.000,00 |
| 21809 | 000204 | 2100090000 | IPDU | | 527,52 | 0,00 | 0,00 | 527,52 |
| 21809 | | 2100090000 | PARCELAMENTOS A PAGAR | | 3.378,52 | 0,00 | 0,00 | 3.378,52 |
| 22000 | | 2200000000 | PASSIVO NAO CIRCULANTE | | 7.298.875,69 | 20.153,70 | 0,00 | 7.278.721,99 |
| 22100 | | 2201000000 | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO | | 5.002.992,23 | 0,00 | 0,00 | 5.002.992,23 |
| 22150 | | 2201020000 | PARCELAMENTO IMPOSTOS | | 2.508.771,19 | 0,00 | 0,00 | 2.508.771,19 |
| 22156 | | 2201020600 | PARC. PDPN LEI N°11.941 DE 2009 | | 248.912,64 | 0,00 | 0,00 | 248.912,64 |
| 22170 | | 2201022000 | IRPJ PARCLMTO 10 A 12/2013 | | 93.779,14 | 0,00 | 0,00 | 93.779,14 |
| 22171 | | 2201022100 | CELL PARCLMTO 10 A 12/2013 | | 36.151,86 | 0,00 | 0,00 | 36.151,86 |
| 22172 | | 2201022200 | IRRS REPIS LEI 12996/14 | | 453.031,96 | 0,00 | 0,00 | 453.031,96 |
| 22173 | | 2201022300 | REPIS PARCLAMENTO LEI 12996/14 | | 683.160,04 | 0,00 | 0,00 | 683.160,04 |
| 22174 | | 2201022400 | IRPJ PARCLMTO 04 A 06/2014 | | 107.695,20 | 0,00 | 0,00 | 107.695,20 |
| 22175 | | 2201022500 | CELL PARCLMTO 04 A 06/2014 | | 45.564,48 | 0,00 | 0,00 | 45.564,48 |
| 22176 | | 2201022600 | IRRS PARCLMTO PDPN | | 83.371,64 | 0,00 | 0,00 | 83.371,64 |
| 22177 | | 2201022700 | IRRS PARCLMTO 01 A 06/2015 | | 486.861,30 | 0,00 | 0,00 | 486.861,30 |
| 22178 | | 2201022800 | IRPJ PARCELAMENTO 11 E 12/2014 | | 119.465,28 | 0,00 | 0,00 | 119.465,28 |
| 22179 | | 2201022900 | IRRS PARCELAMENTO 07/2015 | | 89.352,64 | 0,00 | 0,00 | 89.352,64 |
| 22180 | | 2201023000 | IRPJ PARCELAMENTO 04 A 06/2015 | | 61.425,01 | 0,00 | 0,00 | 61.425,01 |
| 22190 | | 2201030000 | OUTROS DEBITOS | | 2.494.221,04 | 0,00 | 0,00 | 2.494.221,04 |
| 22191 | | 2201030100 | NETIX SISTEMAS LTDA | | 891.897,64 | 0,00 | 0,00 | 891.897,64 |
| 22192 | | 2201030200 | IRRS A PAGAR | | 1.133.801,32 | 0,00 | 0,00 | 1.133.801,32 |
| 22193 | | 2201030300 | EMPRESTIMO ACPI ME | | 468.522,08 | 0,00 | 0,00 | 468.522,08 |
| 22300 | | 2203000000 | PATRIMONIO LIQUIDO | | 2.295.883,46 | 20.153,70 | 0,00 | 2.275.729,76 |
| 22301 | | 2203010000 | CAPITAL SOCIAL | | 315.000,00 | 0,00 | 0,00 | 315.000,00 |
| 22302 | | 2203010200 | CAPITAL SOCIAL | | 315.000,00 | 0,00 | 0,00 | 315.000,00 |
| 22400 | | 2203020000 | RESERVAS DE CAPITAL | | 1.664,14 | 0,00 | 0,00 | 1.664,14 |
| 22401 | | 2203020100 | RES DO CAPITAL | | 1.664,14 | 0,00 | 0,00 | 1.664,14 |
| 22500 | | 2203040000 | LAGROS OU PREJUICIOS ACUMULADOS | | 1.979.219,32 | 20.153,70 | 0,00 | 1.959.065,62 |
| 22501 | | 2203040100 | LAGROS OU PREJUICIOS ACUMULADOS | | 1.979.219,32 | 20.153,70 | 0,00 | 1.959.065,62 |

23

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00009

ACEF ASSOCIADA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (0007)

CNPJ/CPF: 14.679.070/0001-09

NIRE: 53.200.449.275

End.: Rua S 01-JAYTON NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-489

Município: GUIARÁ

UF: MT

Emitido em: 08/03/2017

Período: Fevereiro de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|---------------------------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|
| 50000 | | 5000000000 | CONZAS DE DESPESAS | | 181.206,75 | 178.616,95 | 2.027,21 | 357.796,49 |
| 51999 | | 5100000000 | DESPESAS DO EXERCICIO | | 181.206,75 | 178.616,95 | 2.027,21 | 357.796,49 |
| 51000 | | 5101000000 | DESPESAS C/SERVICOS PRESTADOS | | 160.339,45 | 160.969,03 | 2.027,21 | 319.277,27 |
| 51100 | | 5101010000 | SALARIOS E ENCARGOS | | 106.695,05 | 104.762,07 | 889,76 | 210.567,36 |
| 51101 | | 5101010100 | SALARIOS | | 65.669,06 | 71.397,85 | 382,94 | 136.683,99 |
| 51102 | | 5101010300 | FERIAS | | 10.288,11 | 2.612,41 | 0,00 | 12.900,52 |
| 51105 | | 5101010500 | POTS | | 5.968,83 | 5.838,11 | 0,00 | 11.806,94 |
| 51106 | | 5101010600 | INSS | | 21.404,94 | 20.950,69 | 0,00 | 42.355,63 |
| 51109 | | 5101010900 | SELEC E TREINAMENTOS | | 25,00 | 0,00 | 0,00 | 25,00 |
| 51113 | | 5101011300 | VALE TRANSPORTE | | 528,11 | 1.152,00 | 506,82 | 1.173,29 |
| 51116 | | 5101011600 | TRO-LABORE | | 2.811,00 | 2.811,00 | 0,00 | 5.622,00 |
| 200 | | 5101020000 | DESPESAS GERAIS - ADM | | 53.640,40 | 56.206,96 | 1.137,45 | 108.709,91 |
| 51201 | | 5101020100 | DIARIAS | | 2.451,81 | 2.991,63 | 0,00 | 5.443,44 |
| 51203 | | 5101020300 | DESPESAS C/ VEICULOS | | 39,00 | 0,00 | 0,00 | 39,00 |
| 51204 | | 5101020400 | IMPRESSÃO E ENCADERNAMENTO | | 540,00 | 0,00 | 0,00 | 540,00 |
| 51206 | | 5101020600 | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES | | 3.260,09 | 3.926,98 | 538,99 | 5.668,88 |
| 51207 | | 5101020700 | MATERIAIS DE ESCRITORIO | | 412,12 | 764,26 | 0,00 | 1.176,38 |
| 51209 | | 5101020900 | CONSERV.LIMPEZA E HIGIENIZACAO | | 0,00 | 645,66 | 0,00 | 645,66 |
| 51209 | | 5101020900 | TELEFONE | | 2.284,27 | 800,00 | 0,00 | 3.084,27 |
| 51211 | | 5101021100 | LOCACAO DE SISTEMAS | | 2.259,06 | 1.789,53 | 0,00 | 4.048,59 |
| 51215 | | 5101021500 | HONORARIOS CONTABEIS | | 5.719,38 | 5.418,17 | 0,00 | 11.137,55 |
| 51216 | | 5101021600 | CORREIOS E MALOTES | | 157,50 | 227,50 | 0,00 | 385,00 |
| 51218 | | 5101021800 | COPA E REFEICOES | | 264,00 | 71,00 | 0,00 | 335,00 |
| 51219 | | 5101021900 | HONORARIOS PROFISSIONAIS | | 13.500,00 | 13.500,00 | 0,00 | 27.000,00 |
| 51221 | | 5101022100 | ASSOCIACAO CLASSE | | 0,00 | 3.389,02 | 0,00 | 3.389,02 |
| 51223 | | 5101022300 | ENERGIA ELETRICA | | 3.996,35 | 3.798,77 | 0,00 | 7.195,12 |
| 51224 | | 5101022400 | AGUA E ESGOTO | | 173,13 | 0,00 | 0,00 | 173,13 |
| 51225 | | 5101022500 | ALVARA | | 1.406,00 | 0,00 | 0,00 | 1.406,00 |
| 51226 | | 5101022600 | CONSERVACAO E MANUTENCAO BENS | | 0,00 | 80,00 | 0,00 | 80,00 |
| 51228 | | 5101022800 | DESPESAS C/ SEGURANCA | | 462,19 | 312,19 | 0,00 | 774,38 |
| 51229 | | 5101022900 | PRESTACAO SERVICO - PF | | 120,00 | 1.300,00 | 0,00 | 1.420,00 |
| 51231 | | 5101023100 | ENTRACIONAMENTOS | | 16,00 | 18,50 | 0,00 | 34,50 |
| 51234 | | 5101023400 | TAXAS/LIC/EMOLUMENTOS | | 41,01 | 53,01 | 0,00 | 94,02 |
| 51237 | | 5101023700 | LOCACAO DE VEICULOS | | 0,00 | 2.160,00 | 0,00 | 2.160,00 |
| 241 | | 5101024100 | TELEFONE CELULAR | | 1.879,20 | 1.007,62 | 598,46 | 2.288,36 |
| 245 | | 5101024500 | JORNALIS,REVISTAS E PUBLICACOES | | 0,00 | 840,01 | 0,00 | 840,01 |
| 51248 | | 5101024800 | DESPESA C/ INTERNET | | 3.584,56 | 3.588,05 | 0,00 | 7.172,61 |
| 51251 | | 5101025100 | DESPESAS C/ CRATONIO | | 11,56 | 235,72 | 0,00 | 247,28 |
| 51253 | | 5101025300 | DESPESAS BRASILECARD | | 7.664,41 | 6.346,33 | 0,00 | 14.010,74 |
| 51267 | | 5101025700 | DESPESAS TERCERILADA LIMPEZA | | 2.500,00 | 2.500,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 51258 | | 5101025800 | DESPESAS C/ PASSAGENS | | 370,40 | 316,95 | 0,00 | 687,35 |
| 51264 | | 5101026400 | IPVA, DPVAT E LICENCIAMENTO | | 1.507,56 | 126,06 | 0,00 | 1.633,62 |
| 53000 | | 5103000000 | DESPESAS C/INVENT. PATRIMONIAL | | 0,00 | 61,18 | 0,00 | 61,18 |
| 53100 | | 5103010000 | DESPESAS GERAIS | | 0,00 | 61,18 | 0,00 | 61,18 |
| 53104 | | 5103010400 | FOTOCOPIAS | | 0,00 | 12,00 | 0,00 | 12,00 |
| 53110 | | 5103011000 | ALIMENTACAO | | 0,00 | 49,18 | 0,00 | 49,18 |
| 55000 | | 5105000000 | DESPESAS CODIGO TRIBUTARIO | | 1.069,00 | 304,00 | 0,00 | 1.373,00 |
| 55100 | | 5105010000 | DESPESAS GERAIS | | 1.069,00 | 304,00 | 0,00 | 1.373,00 |
| 55104 | | 5105010400 | CORREIOS E MALOTES | | 69,00 | 0,00 | 0,00 | 69,00 |
| 55117 | | 5105011700 | MATERIAL DE CONSUMO | | 0,00 | 304,00 | 0,00 | 304,00 |
| 55136 | | 5105013600 | IMOV.TERCCEIROS-PF | | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 56000 | | 5106000000 | DESPESAS TRIBUTARIAS | | 3.332,13 | 3.659,48 | 0,00 | 7.001,61 |

JB

Balancote Analítico (Valores em Reais)

Folha 00010

ACPI ADMINISTRATIVA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA (0007)

CNPJ/CNP: 06.678.070/0001-09

NIRE: 51.200.449.275

End.: RUA B 01-SETOR NORTE-MORADA DO OURO - CEP: 78053-469

Município: CUIBÁ

UF: MT

Emitido em: 09/03/2017

Período: Exercício de 2017

Dt.Registro: 31/03/1992

| Acesso | Conta | Classificador | Nome da Conta | C/C | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------------|---------------|------------------------|-----|---------------|------------|-------------|-------------|
| 56100 | 5106010000 | | TRIBUTOS GERAIS | | 3.332,13 | 3.669,48 | 0,00 | 7.001,61 |
| 56113 | 5106011300 | | CONTRIBUICAO SOCIAL | | 449,79 | 249,19 | 0,00 | 697,98 |
| 56114 | 5106011400 | | I. R. P. J | | 749,65 | 413,65 | 0,00 | 1.163,30 |
| 56115 | 5106011500 | | IOF | | 0,00 | 1,77 | 0,00 | 1,77 |
| 56118 | 5106011800 | | DOQN NAO RECUPERAVEL | | 1.406,78 | 2.479,02 | 0,00 | 3.885,80 |
| 56119 | 5106011900 | | IRRF NAO RECUPERAVEL | | 725,91 | 526,85 | 0,00 | 1.252,76 |
| 57000 | 5107000000 | | DESPESAS FINANCEIRAS | | 742,32 | 1.515,35 | 0,00 | 2.257,67 |
| 57100 | 5107010000 | | ENCARGOS FINANCEIROS | | 742,32 | 1.515,35 | 0,00 | 2.257,67 |
| 57100 | 5107010200 | | JUROS S/ PARCELAMENTOS | | 94,40 | 681,31 | 0,00 | 775,71 |
| 57103 | 5107010300 | | DESPESAS BANCARIAS | | 598,00 | 741,00 | 0,00 | 1.339,00 |
| 57107 | 5107010700 | | JUROS S/ EMPRESTIMOS | | 49,92 | 93,04 | 0,00 | 142,96 |
| 59500 | 5110000000 | | PROVISAO DE BALANCO | | 15.727,85 | 12.097,91 | 0,00 | 27.825,76 |
| 59501 | 5110010000 | | PROVISOES | | 15.727,85 | 12.097,91 | 0,00 | 27.825,76 |
| 59512 | 5110010200 | | DEPRECIACOES | | 15.727,85 | 12.097,91 | 0,00 | 27.825,76 |

JP



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CART
1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)
Advogado: Aline Barini Nespoli
Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior
Advogado: Aline Barini Nespoli

Certidão de Encerramento de Volume

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, procedi ao encerramento do volume nº 05 destes autos, tendo como última fl. a de nº 1.003.

Cuiabá, 26 de abril de 2017


Marcos Granado Martins
Escrivão(a)